Luiz Duarte Haele Arnaut

REINADO DO DIREITO
(MINAS GERAIS – 1892-1911)

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação na Área de História Social do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Orientadora:
Profª Drª Maria de Lourdes Mônaco Janotti

São Paulo

SUMÁRIO

TABELA I – *Professores fundadores – Naturalidade e graduação* 38
TABELA II – *Professores Fundadores – Participação Política* 43
TABELA III – *Professores Novos – Participação Política* 44
TABELA IV – *Corpo Docente – Participação Política* 45
TABELA V – *Estrutura Curricular (Cadeiras, seções e catedráticos)* 55

INTRODUÇÃO 4

CAPÍTULO 1
A FACULDADE LIVRE DE DIREITO E A REPÚBLICA 10
1.1. "FUNDADOR, ARQUITETO E OBREIRO" 29
1.2. OS BACHARÉIS NA REPÚBLICA 37

CAPÍTULO 2
O SABER JURÍDICO E O PROGRESSO REPUBLICANO 58
2.1. "ABNEGADOS CAVALEIROS DO BEM" 77

CAPÍTULO 3
O "SABER" OLIGÁRQUICO E A CONSTRUÇÃO REPUBLICANA 83
3.1. "FAZER A REPÚBLICA COMO ELA DEVE SER" 96

CAPÍTULO 4
A ORDEM LEGAL E A DESORDEM REPUBLICANA 114
4.1. "PÃO DO ESPÍRITO" 132
4.2. "REGENERANDO POR MEIO DO TRABALHO HONESTO" 143

CAPÍTULO 5
A REPÚBLICA AMEAÇADA E A RESISTÊNCIA DA TRADIÇÃO 162
5.1. "SOMBRA DA CIVILIZAÇÃO MODERNA" 166
5.2. "MANES DE SEUS MAIORES" 175

CONSIDERAÇÕES FINAIS 196

FONTES 200

ERRATA

Dissertação de Mestrado: *Reinado do Direito (Minas Gerais, 1892-1911)*
Área de História Social
Orientadora: Profª Drª Maria de Lourdes Mônaco Janotti.
Autor: Luiz Duarte Haele Arnaut

1) Página 6, 18ª linha
Substituir " ...forma a intima relação..." Por " ...forma de demonstrar a intima relação..."

2) Página 9, 25ª linha
Substituir "...moral e conômica que..." Por "...moral e econômica que..."

3) Página 20, 16ª linha
Substituir "...discussão sobre o ensino." Por "...discussão sobre seu ensino."

4) Página 30, 10ª e 11ª linhas
Substituir "...tenha vvindo ao encontro da disposição de Pena de partcipar..." Por "...tenha vindo ao encontro da disposição de Pena de participar..."

5) Página 63, nota 12
Substituir "CID, L. Retropspecto. *Revista Acadêmica,...*" Por "CID, L. Retrospecto. *Revista Acadêmica,...*"

6) Página 69, 16ª linha
Substituir "...décadas de 1890 e 1910,..." Por "...décadas de 1890 a 1910,..."

7) Página 87, 18ª linha
Substituir "...projeto político no novo regime...." Por "...projeto político para o novo regime...."

8) Página 128, 17ª linha
Substituir "...exposição de motivos,..." Por "...Exposição de Motivos,..."

9) Página 133, 15ª linha
Substituir "...manifestariam apensa se..." Por "...manifestariam apenas se..."

10) Página 134, 13ª linha
Substituir "...Além das escolas, outra instituição..." Por "...Além das escolas, esta instituição..."

11) Página 134, 15ª linha
Substituir "...o vagabundo, o ociosos..." Por "...o vagabundo, os ociosos..."

12) Página 137, 28ª linha
Substituir "...e sua decorrências lógicas...." Por "...e suas decorrências lógicas...."

13) Página 158, 10ª e 11ª linhas
Substituir "...para a os mendigos..." Por ".. para os mendigos..."

AGRADECIMENTOS

Este trabalho resulta de um longo percurso que só pôde chegar a bom termo graças ao apoio e solidariedade encontrados no caminho. É minha obrigação deixar público meu agradecimento e gratidão às pessoas que contribuiram de várias formas para sua conclusão, mesmo correndo o risco de omissão.

A Sheila Baggio, professora e colega, que desde o projeto sempre foi um ombro amigo e companheiro, discutindo idéias, sugerindo alterações e bibliografia; aos meus colegas de Departamento, em especial a Lena e Heloísa, que sempre me apoiaram e me ajudaram; a Déa, pelo apoio sincero e solidário; a Luiz Fernandes, pelas horas do mais sádio diálogo acadêmico.

A Silvana, pela colaboração na coleta do material; aos funcionários da Faculdade de Direito e do Arquivo Público Mineiro, sempre prestativos e colaboradores; a Carmen Ferolla, pela atenção e zelo com que revisou e corrigiu o texto.

A Carla, pela compreensão diante das incontáveis horas de ausência e pelo apoio manifestado nestes momentos dificeis; a Gabriel e Lígia, pela tolerância com que aceitaram a minha falta de tempo e de atenção.

Às professoras Laima Mesgravis e Lígia Prado, pelas valiosas sugestões, indicações e críticas posítivas apresentadas quando do exame de qualificação.

À professora Maria de Lourdes Mônaco Janotti, pela disposição e boa vontade com que sempre me recebeu, o que muitas vezes não fiz por merecer. É dela o mérito por toda e qualquer relevância que este trabalho venha a ter. Foi graças a sua disponibilidade, paciência, carinho, sugestões e comentários que este trabalho se tornou possível. Na impossibilidade de retribuir à altura deixo aqui registrada minha dívida.

Se devo os acertos deste trabalho à professora Maria de Lourdes, os equívocos e imperfeições são de minha exclusiva e inteira responsabilidade.

INTRODUÇÃO

Desde a Independência até os dias atuais, nos pronunciamentos e nas ações dos governantes, no discurso explícito do legislador, na explicação mesma da realidade, as referências ao Direito fazem-se presente. As primeiras escolas superiores no Brasil foram de Direito e, antes disto, Coimbra teve papel de destaque na formação dos quadros administrativos do Império.

A maioria das Histórias do Direito refere-se a questões tópicas ou, quando pretendem-se mais abrangentes, ficam mais próximas da crônica e da memória de autoria de ex-alunos e professores das acadêmias. Acreditamos que isto pode, em parte, ser explicado pela desconfiança nutrida em relação ao profissional do Direito:

> "os profissionais da lei, enquanto categoria social, mantinham irrefutáveis compromissos com as estruturas de apropriação econômica e de dominação política".[1]

A presente pesquisa faz parte de um esforço para compreender a História política do Brasil, recuperando como procedentes as construções intelectuais para a compreensão das ações dos sujeitos no momento histórico em que estão inseridos. O que não significa cair no extremo de uma História que confira às idéias o *status* de epicentro do social.[2] Nesse sentido, buscamos aproximar-nos de uma compreensão da categoria ideologia – ilusão necessária à dominação de classe – encontrada em Chauí:

> "Porque a ideologia é ilusão, isto é, abstração e inversão da realidade, ela permanece sempre no plano imediato do *aparecer social*. (...) A aparência

---

[1] ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder* – o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 20.

[2] Interessantes estudos que partem desta perspectiva são, entre outros: BRESCIANI, Maria S. M. *Liberalismo: Ideologia e Controle Social* (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo: USP, 1976. (Tese Doutorado); JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *João Francisco Lisboa: Jornalista e Historiador*. São Paulo: Ática, 1977; CHAUÍ, Marilena de S. *Ideologia e Mobilização Popular*. Rio de Janeiro: Paz e Terra/CEDEC, 1978; e SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças* - Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

> social não é algo falso e errado, mas é o modo como o processo aparece para a consciência direta dos homens."[3]

Lefort, ao fazer a crítica da ideologia, afirma que esta não pode, para ser eficaz enquanto elemento de dominação social, deixar transparecer a sua origem. Assim este discurso,

> "(...) é, ele próprio, ambíguo, não podendo fixar-se como produto do poder sem despencar, por seu turno, no plano do fato, mas não podendo também refereir-se a uma garantia transcendental sem perder suas propriedades, permanecendo, pois, ocupado em produzir sua 'verdade' no seu exercício ocupado, portanto, em afirmar seu *poder de discurso*, de tal maneira que sua determinação de discurso de poder se encontra negada."[4]

Decorre dessas considerações o estudo que empreendemos das construções intelectuais sobre o Direito em Minas Gerais, como parte constitutiva da ação política e dela não podendo ser dissociada.

Afinal, se homens agem e atuam no social, certamente existe algo que os impele a tanto, e esta motivação não pode ser reduzida a reflexos econômicos. Por mais que existam motivações econômicas, estas não encerram todos os móveis da ação política dos sujeitos. E mais, as relações entre o ser e o pensar não podem ser reduzidas a uma rua de mão única.

Em *Miséria da Teoria*, Thompson insiste neste ponto: "Se o ser social não é uma mesa inerte que não pode refutar um filósofo com suas pernas, tampouco a consciência social é um recipiente passivo de 'reflexões' daquela mesa."[5] Decorre disto que se a situação de classe é determinada, o mesmo não ocorre com a consciência, que está ligada à experiência de classe.[6]

O Direito, como saber, orientou as intervenções políticas da classe dominante, tanto na tentativa de unificá-la internamente, como fornecendo linguagem e elementos comuns para o equacionamento dos problemas nacionais. Assim, apesar do conteúdo

---

[3] CHAUÍ, Marilena de S. *O que é Ideologia*. São Paulo, Brasiliense: 1981, p. 104-105. Grifos no original.

[4] LEFORT, Claude. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. *In: As formas da História*.. São Paulo: Brasiliense, 1990, p.301. Grifos no original.

[5] THOMPSON, E. P. *Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 17.

[6] *Id. Formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. v. 1 (A árvore da liberdade), p. 10. Ver também do mesmo autor: *Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 180-200; e ¿Lucha de clases sin clases? *In: Tradición, revuelta y consciência de clase*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984, p. 33-39.

ideológico manifesto do Direito isso não obscurece seu sentido mais abrangente, como destaca Thompson:

> "No caso de uma formação histórica tão antiga como o Direito, matéria cujo domínio exige anos de estudo exaustivo, sempre existirão alguns homens que acreditam ativamente em seus procedimentos próprios e na lógica da justiça. O Direito pode ser retórico, mas não necessariamente uma retórica vazia. (...)."[7]

Partindo do princípio de que o Direito constituiu um *saber* sobre o social, e enquanto tal orientou e justificou as ações dos grupos que pretendiam dirigir a recém proclamada República, ativemos nosso estudo, principalmente, às construções intelectuais produzidas pelo grupo de bacharéis vinculado à Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, fundada em Ouro Preto em 4 de dezembro de 1892.[8]

Centramos nossa investigação na grande preocupação da época que era a efetivação da ordem republicana. Através da participação direta dos docentes e alunos nos temas associados à República, a Faculdade de Direito participou e influenciou a ação política da virada do século, mesmo porque pretendeu e formou, em grande parte, os quadros político-administrativos republicanos. Procuramos mapear a atuação política do corpo docente da Faculdade, como forma a intima relação desses bacharéis com a orientação e direção dos poderes da República.

As atividades destes homens públicos desdobravam-se, em determinados momentos, na política, na docência e na direção da Faculdade. No entanto, o sentido de suas ações era o mesmo: atuar no espaço público. As duas atividades misturavam-se e se informavam reciprocamente, através do conhecimento que pretendiam transmitir: o Direito. Por um lado, o político fundamentava-se nos valores e no saber do bacharel-professor, que conferia autoridade à sua fala; por outro, os embates políticos faziam-se sentir na academia. Algumas vezes, o bacharel era invocado para sustentar o político, em outras a situação se invertia.

Percebemos que o discurso veiculado pela Faculdade tentou justificar a participação de monarquistas, em especial Afonso Pena, na organização do novo regime. Análises consagradas à problemática da República em Minas Gerais passaram ao largo

---

[7] *Id. Senhores e Caçadores* - A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 354.

[8] O artigo 1º dos *Estatutos* sugere ser Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais o nome oficial da escola, mas ela tornou-se conhecida como Faculdade Livre de Direito sendo, inclusive, esta a denominação estampada em todas as capas de seus documentos oficiais.

desta ligação. Uma das raras exceções a este quadro é o livro *Instituições Republicanas Mineiras* de Silveira Neto, publicado em 1978, que dedicou um capítulo aos "Aspectos políticos da fundação da Faculdade de Direito",[9] no qual vincula a ordem republicana à História do Direito.

A criação da Faculdade Livre de Direito, em 1892, constitui o marco inicial. A Proclamação, em 1889, gerou tanto uma instabilidade política e social, dadas as mudanças introduzidas no cenário nacional, como novas mediações no exercício do poder.

Detivemo-nos nos anos 1910-1911, momento que corresponde ao fim da grande liderança da escola, do Conselheiro Afonso Pena, falecido em 1909. Desde a fundação até esta data, Afonso Pena foi continuamente eleito diretor da Faculdade, mesmo enquanto ocupava cargos na capital da República. No dia 29 agosto de 1909, foi eleita a primeira diretoria sem a sua participação, desde a criação da Faculdade. No ano de 1911 foi feita a reforma do ensino superior através do decreto federal nº 8659 de 5 de abril.[10] Este decreto retirou grande parte da autonomia da Faculdade, subordinando-a ao controle do executivo, através do Conselho Superior do Ensino. A este caberia entre outras coisas, julgar em grau de recurso todas as decisões da Congregação e dos diretores, sendo proibida a reeleição destes últimos. Ainda em 1911 aparece uma visão do social destoante em relação às veiculadas junto à Faculdade até então.

A Abolição da Escravidão acrescentou a esta conjuntura a questão de reinstituir as relações de trabalho em novas bases, o que implicava na formação do mercado de trabalho livre no Brasil, com seu principal desdobramento – o surgimento do proletariado.

O encontro da redefinição das relações políticas e de trabalho gerou constantes embates sociais que, por sua vez, forçaram novas redefinições. Esta situação levou os homens da época a voltarem-se para os problemas da sociedade brasileira com o intuito de solucioná-los. Esse momento foi percebido pelos contemporâneos como uma grande crise nacional. O que implicava movimento duplo: o levantamento dos problemas e de suas causas e a apresentação das propostas de solução. Em ambos os casos, significava a

---

[9] SILVEIRA NETO. *Instituições Republicanas Mineiras.* Belo Horizonte: Editora Lemi/FDUFMG, 1978, p. 235-239.

[10] Ver VENÂNCIO Fº, Alberto. *Das Arcadas ao Bacharelismo.* São Paulo: Perspectiva, 1982, p. 209-212.

tentativa de reorientar a vida nacional por caminhos menos instáveis capazes de permitir o progresso, bem como a de colocar os conflitos dentro de limites aceitáveis.

O problema central era manter os conflitos dentro da ordem legal, sem colidir com o discurso republicano "do povo soberano", nem com o estatuto de liberdade do trabalhador, sendo que estes dois se confundiam e se mesclavam nas imagens de Nação e de *Povo*. Assim, tem-se como problema *instituir* novas mediações nas relações sociais, o que implicava lidar com as contradições emergentes dando novo sentido sentido ao discurso sobre o social. Estas contradições não podiam irromper com violência tal que ameacem a solidariedade social. Daí a busca da construção de valores que suplantassem as diferenças aparentes.

Assistimos, assim, à teorização das condições de existência da Nação, a tentativa de regulamentação dos conflitos, estabelecendo *fóruns* e formas adequados para seu encaminhamento. Esta preocupação insere-se na busca das condições para que o Brasil pudesse trilhar os caminhos da civilização, da História e do progresso. Esta procura permite-nos pensar a sociedade brasileira deste período enquanto *se instituindo*, em oposição a sociedade *instituída*, conforme sugestão de Castoriadis.[11]

Como resultado temos um conjunto de textos – que expressam essa preocupação – constituido de artigos, discursos, manifestos, plataformas políticas, atas, memórias, crônicas, relatórios oficiais, etc.

Os autores desses documentos vivendo a mesma conjuntura refletiram sobre as questões por ela suscitadas, buscando dar-lhes uma solução; nem sempre sobre a mesma questão e nem sempre no mesmo espaço Se, por vezes, a percepção das questões foi comum e consciente, o mesmo não ocorre quanto ao tratamento dos valores, pressupostos e objetivos políticos. Não foi a explicitação da unidade pelo discurso, mas a explicitação de discursos com a mesma temática, que nos permitiram fazer um recorte dos mesmos e tratá-los como um conjunto. A unidade a que nos referimos não é de forma alguma absoluta, pois comporta diferentes concepções sobre o social, muitas vezes divergentes. Mas o que, à primeira vista, parece serem discursos antagônicos, podemos interpretar como formando uma unidade pois, por trás da aparente discordância, encontra-se uma concordância fundamental: a dos temas a serem

---

[11] CASTORIADIS, Cornelius. O domínio social histórico. *Os destinos do totalitarismo*. Porto Alegre: LP&M, 1985, p. 29.

discutidos, como observou Bourdieu.[12] Portanto, são as temáticas presentes nas fontes pesquisadas que configuram sua unidade.

Dentro de uma ordem que se pretendia liberal e, para alguns, democrática, impunha-se a administração dos conflitos sociais que vieram à tona com a destruição do modelo monárquico de legitimidade do poder. Nos termos de Lefort, sem a imagem do corpo do rei que representa a corporiedade do social dissolve-se a ilusão da unidade, não sendo mais possível ocultar a divisão social.[13]

No primeiro capítulo buscamos estabelecer as relações políticas entre a Faculdade e a República. Procura mostrar a dimensão política da criação da Faculdade, em especial sua influência na jovem República. Como evidência dessas relações mapeou-se a presença do corpo docente na política institucional.

O segundo capítulo tem como preocupação destacar a visão do Direito que informava a Faculdade e suas implicações políticas: o lugar atribuído a este e ao bacharel na organização social.

O capítulo terceiro analisa a presença política de monarquistas na organização da República e a nova imagem que foi construída sobre eles.Debates ocorridos no Congresso Constituinte de Minas Gerais de 1891 e por ocasião da Revolta da Armada, foram as principais fontes exploradas. Assim, os monarquistas transformaram-se pelo discurso em defensores do Direito e cientistas sociais, portadores da experiência legitimadora do seu papel de mentores e dirigentes da República.

O quarto capítulo preocupa-se com as propostas de organização social presente nos textos de professores, alunos e publicações ligadas à Faculdade. Nesta perspectiva dois temas mereceram nossa atenção: o da instrução e o do trabalho. Ambos, intimamente ligados entre si, estavam relacionados com uma preocupação criminal, moral e conômica que buscava inserir o Brasil nos caminhos do progresso e da civilização.

O último capítulo centra-se nas tentativas de superação dos perigos que ameaçavam a sociedade e o progresso republicanos. À essas ameaças representadas principalmente pelo federalismo, pelas reivindicações do proletariado e pela imigração contrapunha-se, além do aparato legal, a afirmação da nação enquanto portadora de sólida tradição.

---

[12] BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1987, p. 203-230.
[13] LEFORT, Claude. A imagem do corpo e o totalitarismo. *In: A Invenção Democrática*. São Paulo: Brasiliense, 1983, p. 117- 118.

CAPÍTULO 1

A FACULDADE LIVRE DE DIREITO E A REPÚBLICA

Golias atua –, a força da Bretanha
Veio a Campo, e bradou estertorosamente
Quem há de força enorme e de inconcussa sanha
Quem há que na Trindade ouse ser mais potente?

– E chorava o Brasil e o filisteu sorria,
De súbito surgiu alguém, bastante ousado,
Hodierno Davi, e disse com ironia
"Eu me chamo Direito e sou vosso criado!..."

E via o altivo monstro com riso contrafeito
Com gesto de espantar a humanidade inteira
Tombando com o fragor de enorme cachoeira

E disse: contra a força ingente do Direito,
O direito da força é nulo e pequenino
Como aos pés dum gigante, um pálido menino.
Pelistock[1]

[1] A Força e o Direito. *Gazeta de Ouro Fino*, Ouro Fino. 23 de agosto de 1896.

> "Encontrando-se apoio geral da parte da população de Ouro Preto e de todo o Estado, resolveu-se dar por fundada na sessão de hoje a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais."[2]

Esta decisão, a principal tomada na sessão realizada no dia 4 de dezembro de 1892 em Ouro Preto, no prédio da Escola de Farmácia, poderia ser considerada apenas um ato acadêmico, não fosse pelos cargos ocupados por aqueles que tomaram a iniciativa.[3] Dos vinte e cinco fundadores da Faculdade quase todos tinham ocupado ou ocupavam cargos na República recém-proclamada. Entre os presentes encontravam-se 13 ex-Constituintes (3 federais e 10 estaduais), 1 Deputado Estadual, 7 ocupantes de cargos nomeados (1 federal e 6 estaduais), 2 ex-Presidentes de Estado nomeados e o Presidente eleito em 1892, Afonso Pena.

Era a quarta vez que se reuniam destacados políticos com o mesmo objetivo; a fundação de uma Academia de Direito, de caráter privado, em Minas Gerais. Nos relatos sobre essas reuniões aparecem as idéias que iriam caracterizar as representações do empreendimento. A primeira é o lugar de destaque e a autoridade conferidos ao Presidente de Minas Gerais, Afonso Pena, na condução e implantação deste projeto. O conselheiro Afonso Pena, "aclamado presidente da reunião",[4] teria sido o responsável pela coordenação dos esforços e pela congregação dos interessados. A segunda é o caráter redentor com que a iniciativa foi revestida. Criar uma Faculdade de Direito é uma idéia que apareceu sempre associada às idéias de progresso, de libertação de Minas e de realização de aspirações dos Inconfidentes de 1789.

Na reunião ocorrida em maio de 1892, a primeira com o objetivo de criar a Faculdade de Direito, formaram-se duas comissões para viabilizar o projeto: a Comissão de Organização dos Estatutos (Francisco da Veiga, Arnaldo de Oliveira e Afonso Arinos) e a Comissão para Angariar Donativos (Borja de Almeida e Camillo de Brito).

---

[2] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas.* Nº 1. (manusc.)

[3] Participaram da reunião: Afonso Augusto Moreira Pena, Francisco Luiz da Veiga, Afrânio Otingy de Melo Franco, Camilo de Brito, Francisco Silviano Brandão, David Moretzohn Campista, Sabino Alves Barroso Jr, Teófilo Domingues Alves Ribeiro, Bernardino Augusto de Lima, Antônio de Pádua Assis Resende, Donato Joaquim Fonseca, Henrique de Magalhães Salles, Joaquim Jiquiriçá, Raimundo da Mota Corrêa, Antônio Augusto de Lima, Francisco de Oliveira Catão e Afonso Arinos de Melo Franco.

[4] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Op. cit.*

Decidiu-se ainda que o programa de ensino seria o mesmo dos institutos federais, para que a Faculdade pudesse gozar das prerrogativas de Faculdade Livre de Direito.[5]

Uma segunda reunião foi realizada quase cinco meses depois, a 13 de novembro. O longo intervalo sugere senão o abandono do projeto, pelo menos a ameaça de abandono. Reforça esta hipótese o fato de dois membros daquelas comissões não aparecerem entre os professores fundadores. Em matéria publicada em 25 de setembro o *Minas Gerais* tenta afastar esta possibilidade destacando a importância do projeto:

> "Há poucos meses atrás, vimos com prazer levantar-se no seio da sociedade Ouro-pretana a idéia da fundação de uma Faculdade Livre de Direito, nesta Capital; (...).
>
> Quatro meses, porém já se tem decorrido de silêncio quase absoluto sobre o assunto, como se cada um dos entusiastas de ontem intimidasse de tocar em nefanda recordação, quando aliás não pode haver, nem mais feliz, nem mais patriótica. (...)
>
> Cumpre, portanto, reavivar a chama, cujo brilho salutar iluminará esta grande terra mineira, como um farol ingente em extensíssimas plagas."[6]

Nesta reunião do dia 13 de novembro, a idéia de fundação da Faculdade tornou-se mais concreta. O projeto deixou de ser uma vaga e "velha aspiração por tantas vezes manifestada".[7] O fato de Afonso Pena ser Presidente do Estado desde julho parece ter colaborado para isto.

A viabilização da Faculdade estava condicionada ao levantamento de fundos que pudessem constituir seu patrimônio. Uma das formas de suprir esta deficiência foi a constituição de comissões em vários municípios mineiros para proceder a arrecadações em nome da Faculdade. As listas de subscrições foram reproduzidas no *Minas Gerais,* ao longo do primeiro semestre de 1893.

Os membros destas comissões foram indicados por Afonso Pena, o diretor da escola:

---

[5] Decreto Federal. 2 jan. 1891.
[6] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 25 set. 1892. p. 923.
[7] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Op. cit.*

> "Para prover à constituição do patrimônio da nova Faculdade foram pelo diretor da mesma, o Ex.mo Sr. Dr. Afonso Penna, nomeadas comissões municipais com a finalidade de angariarem donativos."[8]

É pouco provável que a resposta à solicitação e a disposição em colaborar com a Faculdade possa ser atribuída somente à relevância do projeto e/ou à pessoa do diretor. Embora a iniciativa esteja na órbita do privado, o signatário do pedido era também o Presidente de Minas e, portanto, a constituição das comissões para arrecadar fundos aparece como um ato do Diretor-Presidente. Neste caso, colaborar para a efetivação da Faculdade é também uma forma de corresponder a uma solicitação do centro de poder, do Presidente do Estado:

> "O Sr. Dr. Presidente do Estado recebeu o seguinte ofício:
> 'Paço da Câmara Municipal do Paracatu, 14 de abril de 1893.
> Cidadão. – A Câmara Municipal desta cidade, certa de que interpreta bem e fielmente os patrióticos sentimentos de seus comunícipes, resolveu por ato de 11 do corrente, mandar oferecer-vos, para patrimônio da Faculdade (...) a quantia de 200$000 (...)'."[9]

Desta forma a existência destas comissões permite-nos, ainda, perceber a relação entre o poder central estadual e o poder local. Nos municípios foram os representantes do poder local encarregados da arrecadação de fundos:

> "Compõe-se a comissão deste município [Barbacena] dos Srs. Dr. Francisco Júlio da Veiga, *senador Dr.* Chrispim J. Bias Fortes, *senador* Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, *deputado Dr.* Henrique A. de Oliveira Diniz, Dr. Carlos Pereira de Sá Fortes e Visconde de Carandaí."[10]

"Ilm° e Exm° Sr. – A comissão agenciadora de donativos para patrimônio da Faculdade Livre de Direito do nosso Estado, nomeada por V. Exc[a] para esta comarca de Sabará (...)",[11] assim Francisco Lobato inicia ofício dirigido a Afonso Penna, a 12 de maio de 1893, através do qual informa que arrecadou a quantia de 2:183$000. No dia 19 de maio, o *Minas Gerais* informa que "no dia 16 do corrente reuniram-se na cidade do Pomba os dignos membros da comissão nomeada pelo Sr. Dr. Afonso Penna, a fim de

---

[8] Faculdade Livre de Direito. *A Folha,* Barbacena, 15 jan. 1893. p. 1. Grifos nossos.
[9] *Minas Gerais*, Ouro Preto, 10 maio 1893. *Apud* SILVEIRA NETO. *Op. cit.* p. 243.
[10] Faculdade Livre de Direito. *A Folha,* Barbacena, 15 jan. 1893. p. 1. Grifos nossos.
[11] *Minas Gerais,* Ouro Preto, 17 maio 1893. *Apud* SILVEIRA NETO. *Op. cit.* p. 245-249.

angariar donativos para o patrimônio da Faculdade (...)".[12] Em Januária, os que responderam

> "(...) ao apelo do distinto comendador Lindolpho Caetano de Souza e Silva, digno *deputado* ao Congresso Estadual Mineiro, contribuíram com donativos para o patrimônio da Faculdade Livre de Direito deste Estado".[13]

As lideranças locais foram assim confirmadas e reconhecidas pela instituição que se pretende expressão da nova fase da História do Brasil – a moderna República. Por outro lado, ao reconhece-las, esta instituição também se beneficia do prestígio e poder destas lideranças. A publicação das listas nominativas dos doadores de fundos para a Faculdade, no jornal oficial do governo do Estado, o *Minas Gerais*, é, neste sentido, reveladora desta relação.

A escola recebeu ainda apoio do poder público, seja municipal ou estadual. A Câmara Municipal de Ouro Preto contribuiu com 1:000$000 nos anos de 1892 e 1893;[14] a de Paracatu com 200$000, em 1893. A Câmara de Mar de Espanha decidiu doar anualmente à Faculdade a quantia de 1:000$000, recebendo contrapartida: "(...) Para corresponder a esta gentileza a Congregação autorizou o Sr. diretor a admitir gratuitamente dois alunos nos cursos da Faculdade, *mediante indicação da mesma Câmara.*"[15]

A ligação entre o poder local, a Faculdade e a Presidência do Estado, concretizada nas comissões, possibilitou a troca de prestígio e legitimidade política entre os envolvidos. Poder-se-ía sugerir que o discurso moderno do Direito (das relações sociais regidas por normas objetivas) e da República (a igualdade política), reafirma e reinveste o poder tradicional dos chefes locais. Estes aparecem, nos municípios e cidades interioranas, como representantes da instituição vista como símbolo do moderno. Ao estabelecer esta relação os defensores do moderno reconhecem os chefes tradicionais e procuram obter apoio dos mesmos. Sendo assim, os dois discursos evocativos do moderno (a República e a Faculdade), e o poder tradicional, localizado nos municípios, encontrar-se-iam muito mais próximos de uma *simbiose ativa*[16], do que de uma

---

[12] *Minas Gerais*, Ouro Preto, 19 maio 1893. *Apud* SILVEIRA NETO. *Op. cit.* p. 244.
[13] *Minas Gerais*, Ouro Preto, 21 mar. 1893. p. 2. Grifos nossos.
[14] SILVEIRA NETO. *Op. cit.* p. 239.
[15] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão da Congregação de 10 de agosto de 1893. *Livro de Atas.* Nº 1. (manusc.) Grifos nossos.
[16] Usamos aqui a noção explorada Mayer a partir da sugestão de Schumpeter para explicar a relação entre burguesia e aristocracia na Europa do século XIX. Ver MAYER, Arno J. *A Força da Tradição – A persistência do Antigo Regime (1848-1914).* São Paulo: Cia das Letras, 1987, p. 21.

oposição. Esta simbiose não se revelava somente na relação entre indivíduos, mas também no apoio dado ao projeto modernizador pelas instituições políticas locais, as Câmaras Municipais.

A partir destas relações viabilizou-se a instalação da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. A sessão solene de instalação, realizada no prédio da Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 1892, em Ouro Preto, presidida pelo Diretor-Presidente Afonso Pena e contou com a presença de inúmeros representantes do poder público:

> "Introduzidos no salão com as formalidades de estilo, tomaram assento os membros do egrégio Tribunal de Relação Encorporados, os representantes do clero, da imprensa, da Escola de Minas, da de Farmácia, do Ginásio Mineiro, da Escola Normal, do Liceu de Artes e Oficios; o comandante e oficialidade das Forças Federais em Ouro Preto, o comandante e oficialidade dos Corpos Militares de Polícia deste Estado, o Dr. Chefe de Polícia, Secretário e pessoal da Secretaria de Polícia, os representantes das Secretarias de Finanças, do Interior, da Agricultura e Obras Públicas, o Dr. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto, o Dr. Inspetor de Higiene, os representantes da Tesouraria da Fazenda Federal, da Magistratura Federal, da Câmara dos Deputados e do Senado Estadual, o do Congresso Federal, o das Secretarias do Senado e da Câmara dos Deputados, muitas famílias e pessoas do povo, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão solene."[17]

Optamos por transcrever integralmente a lista dos presentes pois, apesar de longa, permite-nos perceber que as individualidades foram omitidas, mencionando-se os cargos ocupados. A Ata não faz referências a pessoas, mas a representantes ou membros de instituições. Alguns destes representantes eram também fundadores da Faculdade e presenciaram a reunião com um duplo papel, como promotores do evento e autoridades que o prestigiaram. Tal nos parece ser o caso de Melo Franco que discursou em nome corpo acadêmico da Escola de Farmácia e de Joaquim Jiquiriçá que o fez em nome do Liceu de Artes e Oficios.[18] A listagem das autoridades que, juntamente com "pessoas do

---

[17] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão Solene de Instalação. *Livro de Atas*. Nº 1. (manusc.)

[18] Noticiário – Faculdade de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 12 dez. 1892. p. 1327. Discursaram ainda em nome de instituições: Dr. A. Olyntho (Congresso Nacional), Des. Gama Cerqueira (Tribunal

povo", prestigiaram o ato com sua presença, sugere que a Faculdade contava com o apoio dos ocupantes do poder constituído. Assim, ela aparece como prestigiada pelas autoridades, como tendo seu mérito e relevância atestados pela qualidade dos presentes. Este prestígio e relevância teve como desdobramento o apoio financeiro do poder público à Faculdade Livre aprovado pela Câmara Estadual em meados de 1893. A escola, apesar de privada, foi transformada, assim, em instituição de interesse do Estado, passando a receber recursos do governo mineiro, o que não implicou a perda de seu caráter de escola particular.

A fundação da Faculdade, em dezembro de 1892, foi saudada como acontecimento de importância capital para a História de Minas. Seus fundadores, a imprensa e os homens públicos a identificavam com a maioridade de Minas, elemento de progresso e velha aspiração que a Proclamação da República tornou inadiável.

As relações que as fontes sugerem entre a instauração da República no Brasil e o Direito são de duas ordens. O novo regime corresponderia a valores máximos do Direito, particularmente o da liberdade. O Direito teria sido o meio privilegiado que a nossa sociedade usou para conquistar sua liberdade, em um processo cumulativo desde a colônia, passando pela independência e abolição e culminando com a República. Por outro lado, a República inauguraria a fase plena do Direito entre nós, colocando na ordem do dia a necessidade de dotar a sociedade de institutos, homens e patrimônio jurídico. O Direito aparece tanto como origem da República, quanto resultante de inspiração republicana.

Em artigo publicado por ocasião das comemorações da Inconfidência Mineira em 1892, Virgílio Martins de Melo Franco aponta para a necessidade de um Código Civil criada pela Proclamação da República:

> "Com o advento da República devemos esperar em breve a confecção do Código Civil Brasileiro, não como obra de um só homem, mas como o resultado do concurso de homens de Estado eminentes, de jurisconsultos notáveis, inspirados pelas reais necessidades do país, apoiados nos documentos do passado, nas suas tradições históricas, na índole do povo e

---

de Relação), Rev^{mo} Padre Camilo (Bispo de Comarca), Dr. Diogo de Vasconcelos (Câmara Municipal de Ouro Preto), Sen. Costa Sena (Escola de Minas), Dr. Gomes Freire (Escola de Farmácia), Luiz Peçanha (Escola Normal), Aureliano Pires (Ginásio Mineiro), Edmundo da Veiga (Imprensa), Dr. Clorindo Burnier (Corpo acadêmico da E. de Minas), Antônio Cesário (Juiz Seccional do Estado), Carlos Tinôco (Advogados do Estado) .

> na observação do meio em que vive. O Código do Processo Civil e Penal mineiro deverá ser o transunto das mesmas forças, o resultado da colaboração das mais poderosas mentalidades, no mesmo esforço conjunto e comum para dotar o Estado de mais um monumento de sabedoria e de patriotismo dos mineiros."[19]

O autor relaciona idéias relevantes para este trabalho: a ligação explícita entre República e a criação de códigos legais. O regime que se inaugura implica dotar o País de um arcabouço jurídico, e neste sentido a República aparece como a razão que justificaria a soma de esforços dos homens de Direito (jurisconsultos, homens de Estado) "para dotar o Estado de mais um monumento de sabedoria".

Além de indicar a urgência da confecção dos códigos, Melo Franco indica o que deveria ser observado na sua elaboração e lembra que esta não pode ser obra de um só homem, mas o "resultado do concurso de vários homens de Estado eminentes, de jurisconsultos notáveis". Acreditamos que esse caráter coletivo sugerido para elaboração dos códigos corresponda à idéia da criação da Faculdade, cuja primeira reunião de que temos notícia deu-se vinte dias após essa publicação.

As tradições, a índole, as necessidades e o meio em que vive o povo são os aspectos a serem considerados para criação dos códigos, segundo Virgílio de Melo Franco, que agindo assim, coloca em destaque o método, o procedimento a ser seguido. Associando o método e a exigência de ser o patrimônio jurídico obra coletiva, acreditamos encontrar uma justificativa para a criação da Faculdade. As idéias defendidas por Melo Franco – a necessidade dos códigos legais e a qualificação que faz dos procedimentos para seu atendimento – são absolutamente coerentes com a idéia da Faculdade.

Ao final de seu artigo, Melo Franco dá indícios para a compreensão de como a República era percebida então:

> "Conservar a atual legislação colonial que não mais se harmoniza como o nosso Estado de civilização, seria realizar o conceito de Savigny: 'submeter a sociedade a ser julgada por um ente morto e que não se presta às modificações da vida'."[20]

---

[19] FRANCO, Virgílio M. M. Seção Jurídica – Código Civil. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 21 abr. 1892. p. 7

[20] *Ibid.*

A República aqui está sendo tratada como evidência da entrada da sociedade brasileira na civilização, momento da História que possui diferença qualitativa em relação ao anterior, referido através da expressão "legislação colonial". Esta percepção será responsável pela associação entre República e modernidade, na qual a primeira aparece como a entrada da sociedade brasileira na Nova Era, tendo o Direito como garantia de sua permanência.

Esta ligação entre República, Direito e a Faculdade é reafirmada na edição do *Minas Gerais* de 25 de setembro de 1892:

> "A criação de um curso jurídico em Minas é hoje uma necessidade; deixou de ser aspiração para futuro incerto; é mais do que isso, um plano feliz concebido em hora oportuna e a executar com urgência.
>
> (...) Esse regime [federativo] disjunge, separa, isola cada um dos Estados, quanto aos seus interesses puramente internos, fazendo de cada um deles uma individualidade inteiramente distinta, com interesses diferentes e por vezes antagônicos."[21]

A defesa de criação de "um curso jurídico" feita pelo Diário Oficial do Estado, confirma a relação estabelecida por Melo Franco: a necessidade urgente de criar institutos jurídicos no Estado como decorrência da República. Neste caso, o novo regime é referida de forma mais concreta, aparecendo o sistema federativo como justificativa para o empreendimento. À legislação e às academias de ciências jurídicas e sociais é atribuído o papel de construir o progresso da Nação, seu engrandecimento moral:

> "Ora, as academias de ciências jurídicas e sociais devem ser as mais aperfeiçoadas escolas de educação cívica, ligada ao ensino da legislação tradicional, atual, mas principalmente *constituenda* [*sic*] de um povo.
>
> Deviam ser, se o não são, as células geradoras do engrandecimento de uma nação no que há de mais eficaz para o característico de seu papel no movimento moral e evolutivo da sociedade.
>
> A legislação, em sua dupla missão corretora e diretora, influi imediata e poderosamente no adiantamento das nações."[22]

---

[21] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 25 set. 1892. p. 923.
[22] *Ibid.* Grifos no original.

À legislação e às acadêmias de ciências jurídicas e sociais é atribuído o papel de construtoras da Nação e de seu engrandecimento moral. Novamente as idéias que percebem a República como a modernidade da sociedade brasileira e como intimamente ligada às academias de Direito, fazem-se presentes. As noções de progresso e evolução são relacionadas ao Direito e às Faculdades, e estas à República. Há uma clara identificação, portanto, entre progresso e patrimônio jurídico, com a constituição deste aparecendo como responsável por aquele.

O estabelecimento de ligações entre a criação da Faculdade e a República deu-se muitas vezes de forma implícita. Na matéria "Academias Mineiras",[23] do jornal *A Ordem*, é citado o número de cargos públicos para os quais é exigida a posse do título de bacharel, que a Faculdade irá fornecer. O objetivo, ao citar as cifras, é pôr em destaque o sucesso garantido da escola, uma vez que a existência destes cargos motivaria as pessoas a freqüentarem seus cursos. Há também outra leitura possível: a existência de tais cargos, bem como a exigência do título para seu provimento é uma criação do novo regime, especificamente da Constituição do Estado de Minas Gerais. Neste caso, a República seria a causa dos cargos e, por decorrência, a existência da Faculdade estaria vinculada à Proclamação.

No editorial do primeiro número da Revista da Faculdade, em 1894, Afonso Pena assim estabelece a relação entre o Direito e a Proclamação da República:

> "com a transformação radical da forma de governo operada com a revolução de 15 de novembro de 1889, entramos em pleno período da elaboração do Direito."[24]

É importante destacar que, para o Presidente do Estado e Diretor da Faculdade, a Proclamação da República amplia as possibilidades do Direito, o que tanto pode ser entendido como sinônimo de progresso, quanto explicar a iniciativa de criar a Faculdade:

> "(...) Nos achamos em plena reconstrução política e administrativa, [de tal forma] que os órgãos da vida governativa sofrem modificação radical em todas as suas rodas internas e externas, como conseqüência da mudança de forma de governo (...)."

Quando,

---

[23] Academias Mineiras. *A Ordem*, Ouro Preto, 26 nov. 1892. p. 1.
[24] PENNA, Afonso. Editorial. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Ouro Preto, nº 1, v. 1, 1894. p. 4.

> "(...) tornava-se indeclinável a criação de uma Faculdade de Direito, onde a mocidade mineira pudesse instruir-se (...). Surgem agora (...) os institutos destinados ao ensino, ao preparo intelectual e moral do espírito das novas gerações, (...)."[25]

A associação entre modernidade, progresso, Faculdade e República pode ser entendida como um recurso retórico, tendo em vista a forte presença de monarquistas na condução do projeto. Isso não invalida, necessariamente, a associação feita, já que este é o argumento tornado público que, portanto, supõe-se fosse aceito socialmente passando assim a identificar a Faculdade. As representações e a praxis sociais não devem ser separadas, como observou Chauí ao criticar as análises que "à maneira clássica [dissociam], de um lado, coisas (as classes e seus feitos ou fazeres) e de outro, idéias. Esvai-se, então, o processo de constituição das classes pela praxis social, sua efetuação e seu aparecer, do qual as representações são um momento real *e* imaginário, pois é constitutivo do *ser* das classes sociais que o ilusório seja seu modo de *aparecer*."[26]

A partir de fins de 1892, quando da criação da Faculdade Livre de Direito, o discurso sobre o Direito foi associado, e se confundiu, com a discussão sobre o ensino. A Faculdade seria o Direito materializado, concretizado, de tal modo que a escola adquire todas as qualidades da disciplina. Em nível mais genérico e abstrato, o Direito continua com identidade própria mas, quando é relacionado com a sociedade e/ou a conjuntura da virada do século, a Faculdade aparece sempre como mediadora, como sua materialidade. O princípio, a idéia e a abstração são confundidos com o veículo e a instituição através dos quais se manifestavam, passando a ter nome, endereço e, principalmente, visibilidade. Esta situação permitiu que os elogios ao Direito e as saudações à Faculdade se confundissem e se sobrepusessem.

Os discursos proferidos durante a Sessão Solene de inauguração da Faculdade em dezembro de 1892 são reveladores da importância conferida à época ao Direito e à Faculdade na história futura de Minas. Embora, por serem produzidos para um evento solene não houvesse outra possibilidade a não ser enaltecer a instituição que se inaugurava, colocando em destaque a grandiosidade, importância e futuro da mesma, não podemos admitir que em função desse contexto todo o conteúdo manifesto dos discursos deva ser desconsiderado, sob o argumento de estar ele mais de acordo com a platéia e a

---

[25] *Ibid.* p. 5 e 7.
[26] CHAUÍ, Marilena. Apresentação. *In: Ideologia e Mobilização Popular.* p. 10-11. Grifos no original.

solenidade do que com idéias e valores professados pelo seu autor. Em outras palavras, é possível que as idéias explicitadas em torno da criação da Faculdade sejam parte do *mise-en-scène* da inauguração, mas também caberia a questão: por que estas idéias e não outras? A resposta, acreditamos, viria do registro de que estas eram as idéias socialmente aceitas, daí o recurso de vinculá-las à Faculdade.

Na ocasião, o primeiro a discursar foi Afonso Pena, Presidente do Estado e diretor da escola. Os termos pelos quais o conselheiro saúda a escola sugerem ser esta de profunda relevância e utilidade para a "pátria mineira":

> "Ao declarar instalada a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, meu coração pulsa de patriotismo, minha alma expande-se em júbilo, sinto-me cheio de nobre orgulho pela pátria mineira."[27]

A Faculdade, em seu discurso, transforma-se e confunde-se com a própria instituição do ensino e universidade "que tem de preparar as bases e propulsionar a civilização e grandeza de um povo, no período histórico de sua formação, de seu desenvolvimento". Dessa forma, estaria sendo garantida, através da educação, a entrada de "um povo" nos terrenos da civilização, do desenvolvimento, da grandeza e futuro da Pátria:

> "No meio das inquietações e sobressaltos de uma atualidade política melindrosa, como esta que atravessa o Brasil, é consolador assistir a este espetáculo de um povo que entrega-se aos labores pacíficos, ao preparo da educação de seus filhos, lançando as bases sólidas sobre as quais hão de firmar-se a liberdade, a grandeza, o futuro da pátria."[28]

Antônio Olyntho, representante do Congresso Nacional, também saudou a inauguração em termos semelhantes. A Faculdade de Direito estava "fadada a representar fator enérgico na evolução social que estamos atravessando".[29] É interessante destacar que estes dois oradores tinham, pelo menos até este momento, posições políticas bem distintas. Enquanto Pena foi um colaborador do Império que aceitou a República como fato consumado, Olyntho era um militante do movimento republicano em Minas e foi quem assumiu o poder após o 15 de novembro na ausência

---

[27] Discurso de Afonso Penna. *In:* SOARES, José de Souza. *Minas Geraes.* Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1931, p. 98.
[28] *Id. ibid.* p. 101.
[29] Discurso de Antônio Olyntho. *Ibid.* p. 102.

do Presidente nomeado, Cesário Alvim. Apesar disto a criação da Faculdade, para os dois autores, tem significados semelhantes: o progresso e a evolução do Estado.

"Institutos civilizadores por excelência", assim José Xavier da Veiga, representante do Congresso Legislativo Mineiro, refere-se às fundações acadêmicas durante a solenidade. Particularizando os efeitos das academias sobre a organização judiciária, chama a atenção para o "(...) poderoso e benéfico influxo das corporações científicas no exame *do que é e do que deve ser* a organização jurídica social, no interesse magno da Eqüidade e do Progresso, manancial inexaurível do Bem."[30]

Os benefícios que a Faculdade traria para Minas, seriam tamanhos que Veiga a compara a um farol:

> "O instituto nascente – farol grandioso erguido ao sopé granítico do Itacolomi – radiará luz em ondas pelas cordilheiras majestosas e pelos vales encantadores de nossa terra (...)."[31]

A contribuição da Faculdade para o progresso da sociedade brasileira encontra-se implícita nas propriedades identificadas no Direito, por Antônio Gonçalves Chaves, representante da Congregação:

> "A nossa constituição étnica, os largos horizontes, que se desdobram à atividade nacional, a organização institucional, que faz do distrito, do município, do Estado e da União, entidades harmônicas agindo, livremente no círculo de seus peculiares interesses, caracterizaram intensa elaboração evolutiva do Direito pátrio.
>
> Em uma sociedade, em plena adolescência, o desenvolvimento moral participa da energia, que preside ao desenvolvimento físico: muita vida, muito movimento.
>
> Penetrado dessa influência, o Direito acompanhará o curso de nossa civilização, modificando-se, consoante as suas exigências."[32]

A criação da Faculdade como oriunda da República é reafirmada por Antônio G. Chaves:

> "A que poder criador atribuir-lhe a existência [da Faculdade]?
>
> Simplesmente ao esforço, à boa vontade de alguns cidadãos?

---

[30] Discurso de José Xavier da Veiga. *Ibid.* p. 105. Grifos no original.
[31] *Id. ibid.* p. 106.
[32] Discurso de Antônio Gonçalves Chaves. *Ibid.* p. 129-130.

> Não, é preciso explicá-la, antes de tudo, como um produto das novas instituições."[33]

Em 1893 a Faculdade é reconhecida pelo governo federal através do decreto de 21 de fevereiro. Este ato, considerado "complemento inolvidável", motiva matéria no *Minas Gerais* sobre a Faculdade, sua justificativa, importância e significado para o Estado:

> "Organizado o Estado de Minas sobre as bases sólidas de sua Constituição política – padrão do patriotismo e bom senso – cedo veio a experiência demonstrar a *necessidade de uma nova instituição*, desde muito na aspiração de nossos conterrâneos juntamente desejosos de não mais serem forçados a procurar longe com sacrifícios conhecidos, a instrução e habilitações legais – para si ou para seus filhos – que lhes abrissem as carreiras da judicatura, da advocacia, da diplomacia e da administração, quando essa instrução e habilitação bem lhes podiam ser proporcionadas mesmo na terra mineira, deste modo igualmente favorecida com um novo e poderoso elemento de prosperidade."[34]

Os novos ordenamentos políticos (a República e o federalismo) e jurídicos (as constituições federal e estadual) aparecem aqui como as explicações para a criação da Faculdade. A experiência dos poucos anos da República, já informada pela Constituição, teria demonstrado que esta obra estaria incompleta sem uma "nova instituição": a Faculdade. A partir das profissões listadas, das "instruções e habilitações", podemos supor que faltavam, ao novo regime, quadros para a administração, tanto em termos burocráticos quanto da justiça e da diplomacia.

Uma outra ordem de justificativa, mais pragmática aparece aqui: o ônus causado pelo deslocamento, para outros Estados, dos mineiros interessados em freqüentar cursos jurídicos. Este deslocamento é referido como sacrifício, portanto, como algo feito com grande custo e a contragosto, devido à ausência de opções.

Argumentos semelhantes já tinham sido veiculados pelo mesmo jornal em setembro de 1892, quando a escola era ainda um projeto. Um curso jurídico no Estado era necessário para que os moços de Minas não fossem mais obrigados a se deslocar para outros Estados. As dificuldades eram menos as de ordem prática e material, mas

---

[33] *Id. ibid.* p. 128.
[34] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4. Grifos nossos

fundamentalmente aquelas geradas pelas diferenças climáticas, legais e culturais entre os Estados:

> "Como, porém, exigir-se que atualmente os lentes das faculdades existentes procurem despertar nos filhos dos Estados estranhos estímulos convenientes à prosperidade peculiar à sua terra natal, se eles não conhecem senão confusamente os meandros complicados desse complexo a que se denomina política de um povo.
>
> Isto quanto à parte das ciências sociais e dos estudos idênticos, cuja diversidade existe só na adaptação; acrescem agora matérias processuais em que cada Estado tem suas normas próprias e distintas das dos outros. Este é o ponto mais saliente da divergência, mas de forma alguma o principal.
>
> Estados diferentes, com outro clima, outra alturação [*sic*] topográfica, outras condições de adiantamento e prosperidade – outros sem dúvida são seus interesses e necessidades. Forçoso, portanto, é que eduquemos os nossos compatriotas com a direção intelectual que convenha a Minas.
>
> O *meio*, a convivência com os parentes, sua maior ou menor tolerância, seus hábitos e maneiras, formam, a nosso ver, a índole da criança; pois bem, a academia, sendo o lar, a família do administrador e do político, do advogado e do diplomata – formam-lhe também a *índole*."[35]

Aqui a criação da Faculdade aparece como necessidade de Minas Gerais. Isto porque o Direito ensinado nas escolas está relacionado às particularidades dos Estados onde estão localizadas. Por decorrência, os moços de Minas, estudantes de Direito, estariam sendo formados de acordo com prioridades e valores estranhos à sua terra natal. Desta forma, esta situação não só inviabilizaria a colaboração do ex-estudante na construção do progresso de seu Estado, como ainda o tornaria mais apto a contribuir para o engrandecimento de outras regiões. Em outras palavras uma Faculdade em Minas, além de impedir seu afastamento temporário, asseguraria a sua permanência após a conclusão de seu curso, e ainda sua colaboração no engrandecimento do Estado.

Se a República aparece como causa da criação da Faculdade, esta também aparece como responsável pelo progresso do Estado. A Faculdade e o saber transmitido por seus cursos seriam responsáveis pela criação das bases para o futuro grandioso de Minas. Em matéria do *Minas Gerais*, orgão oficial do Governo Estadual, a iniciativa dos

---

[35] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 25 set. 1892. p. 923. Grifos no original.

professores para viabilizar a Faculdade ofereceria "um exemplo ao mesmo tempo glorioso para o nome mineiro e altamente promissor para a causa do progresso moral do Estado e da República."[36]

Esta matéria repete idéias e palavras, quando manifesta gratidão ao ministro Fernando Lobo por ter sido reconhecida a Faculdade:

> "(...) Em ato de tanta magnitude, para o feliz coroamento do grandioso instituto mineiro e patriota, s. exc[a] ligou assim brilhantemente seu nome à Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, que vai ser por certo um novo e poderoso fator do progresso moral, não só deste Estado mas de toda a República."

O início das atividades letivas da Faculdade previsto para fevereiro de 1893, é tratado como "mais um cometimento útil e honrosíssimo [*sic*] para este Estado" por *A Ordem*.[37] A idéia de progresso é mais uma vez associada à Faculdade. A diferença em relação às outras fontes citadas anteriormente é que este jornal inclui a criação da Faculdade em um elenco mais amplo de outras academias de Minas Gerais: Escolas Normais, Escola de Minas, de Farmácia, de Agricultura, de Comércio e o Ginásio Mineiro. Todas estas instituições poderão, de acordo com *A Ordem*, cooperar "de modo digno e glorioso para o bem de nossa terra e para o engrandecimento do nome mineiro".

A idéia de que a escola de Direito irá tornar desnecessário o deslocamento dos mineiros para outros Estados, é novamente tratada. As vantagens decorrentes são aqui abordadas por um outro prisma: os mineiros deixariam de correr perigo de vida representado pelas doenças que infestam outros centros e em Minas a vida não seria tão cara:

> "A projetada Faculdade, pois, permitirá aos nossos jovens conterrâneos o estudo do Direito sem se arriscarem a mudanças perigosas para localidades sujeitas a freqüentes e mortíferas epidemias – que todos os anos ceifam na adolescência a vida de muitos acadêmicos esperançosos, (...). Acresce que entre nós a vida não é tão cara como no Rio de Janeiro, S. Paulo e Bahia (...)."[38]

---

[36] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4.
[37] Academias Mineiras. *A Ordem*, Ouro Preto, 26 nov. 1892. p. 1.
[38] *Ibid.*

Podemos perceber em suma que, por um lado, a identificação entre a Faculdade e o progresso do Estado e, de outro, a grande presença de homens públicos por trás de sua criação, justificariam o apoio financeiro do poder público à escola. No que diz respeito ao governo estadual, este apoio é visível tanto na subvenção à Faculdade, instituída em 1893, quanto no fato de as Mensagens Presidenciais sempre dedicarem pelo menos um parágrafo à Faculdade.

A subvenção anual por parte do governo estadual apareceu sob a forma de lei proposta e votada no legislativo estadual.[39] Entre a apresentação do Projeto de Lei, em 27 de maio de 1893, e sua aprovação final, nenhuma objeção foi levantada à proposta do Estado, de conceder a uma escola particular "a subvenção anual de cinqüenta contos de réis".[40] A Comissão de Instrução Pública, encarregada de apresentar substitutivo, não só assume a defesa do projeto, como aumenta o valor da subvenção para 70:000$000.[41] É importante destacar que este apoio também se deu em outros momentos além daquele previsto na Lei nº 62 de 1893. Em janeiro de 1896 o Congresso Estadual votou a verba de 4:000$000 para a publicação da revista da escola.[42] E após a transferência da Faculdade para a nova capital, em 1897, o governo do Estado forneceu uma verba de 100:000$000, destinada a custear parte da construção do seu prédio.[43]

A existência das doações e subvenções indicadas acima nos permitem afirmar que a Faculdade não contava só com os recursos provenientes das matrículas. Por outro lado, não podemos dizer que havia sobra significativa de dinheiro. A despesa mensal com pessoal prevista no estatuto de 1896 era de 12:124$000,[44] o que resultava em despesa anual maior que a subvenção estadual.

A Memória Histórica para o ano de 1906, redigida por Camillo de Britto, informa que a Faculdade estava em déficit. A receita era de 65:500$000 e as despesas somavam o total de 66:200$000, gerando um saldo negativo de 1:300$000.[45] Este quadro nos parece singular, próprio dos anos 1905-1906, à medida que a subvenção

---

[39] MINAS Gerais. Lei nº 62, de 22 de julho de 1893.

[40] MINAS Gerais. *Annaes da Câmara dos Deputados*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1893. Sessão de 27 de maio de 1893, Projeto nº 13, p. 139.

[41] *Ibid.* Sessão de 5 de junho de 1893. p. 182

[42] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão da Congregação de 6 de janeiro de 1896. *Livro de Atas* Nº 1. (manusc.)

[43] Ata da Sessão da Congregação 24 de novembro de 1898. *Ibid.*

[44] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos*. Ouro Preto: Typ. do Fórum, 1896, p. 63

[45] BRITTO, Camillo de. Memória histórica – Anno de 1906. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, v. 8, 1907. p. 69.

oficial foi suspensa em 1904 "por falta de verba orçamentária".[46] A subvenção foi restabelecida em 1906, no valor de 50:000$000, inferior portanto ao estipulado em 1893.[47]

As constantes referências à Faculdade, nas Mensagens Presidências, podem ser explicadas, em parte, como decorrência legal da subvenção oficial. No entanto, os termos empregados permitem perceber que a Faculdade era vista como importante instituição para o desenvolvimento de Minas Gerais. Em 1895 e 1896, Bias Fortes destaca que a Faculdade "continua a funcionar com toda regularidade, prestando já à mocidade mineira os serviços que dela se esperavam".[48] Na *Mensagem* de 1898, o Estado aparece, ao lado da "mocidade", beneficiando-se da existência da escola: "É já crescido o número de bacharéis em Direito saídos da Faculdade, e muitos deles vão prestando relevantes serviços ao Estado, quer na carreira da magistratura, quer em cargos da administração."[49]

Em 1901, a *Mensagem* de Silviano Brandão tece longo comentário elogioso à Faculdade, ao seu diretor e ao corpo docente, e conclui afirmando que os ex-alunos "ocupam posições salientes no Estado", e a instituição

> "representa um felicíssimo exemplo da iniciativa particular, que muito nos honra. À frente dessa iniciativa colocou-se o benemérito mineiro Dr. Afonso Penna, que, com grande competência e proveito para a Faculdade, exerce, desde a fundação desta, o cargo de diretor. A boa direção, assim como a competência do corpo docente, composto de jurisconsultos notáveis e cheios de dedicação ao ensino, suficientemente explicam a elevação dos créditos

---

[46] MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro no ano de 1905.* Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1905, p. 27; FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão da Congregação de 31 de dezembro de 1904. *Livro de Atas* Nº 1 (manusc.).

[47] BRITTO, Camillo de. Memória histórica. *Op. cit.* p. 68.

[48] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1895.* Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1895. p. 12; MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr, Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1896.* Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1896. p. 22.

[49] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1898.* Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1898. p. 22.

que justamente goza a Faculdade. Acham-se nela matriculados 85 alunos, 37 no 1° ano, 18 no 2°, 13 no 3°, 10 no 4° e 7 no 5°."[50]

O Vice-Presidente Joaquim da Costa Sena, em sua mensagem de 1902, segue o mesmo padrão de Silviano Brandão:

> "Acha-se à frente de sua direção [da Faculdade] o venerando mineiro, Sr. conselheiro Dr. Afonso Penna, cujo espírito ilustrado, disciplinador e correto, é segura garantia para este estabelecimento de ensino superior.
>
> Seu corpo docente, apto e dedicado, em que se encontram magistrados encanecidos na administração e justiça e notáveis jurisconsultos, faz com que estes estabelecimento, oriundo da iniciativa particular, honre o Estado e todos aqueles que têm amparado tão útil instituição. Pelo dados seguintes, facilmente ajuizareis de seu desenvolvimento.
>
> E, 1899 foi freqüentada por 61 alunos; em 1900, por 85; em 1901, por 80 e atualmente por 107."[51]

Na *Mensagem* de 1903, Francisco Salles repete de forma suscinta as mesmas idéias:

> "A Faculdade Livre de Direito, que é um instituto de iniciativa particular, honra o Estado, quer pela sua prestigiosa, dedicada e competente direção, como pela ilustração e solicitude de seu corpo docente. Seu desenvolvimento é atestado pelo crescente número de alunos, que aumenta de ano para ano."[52]

O mesmo Presidente na *Mensagem* de 1904 diz que o instituto, "o mais importante (...) de ensino superior de Estado", é "digno de ser imitado e dos maiores aplausos".[53]

---

[50] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Silviano Brandão, ao Congresso Mineiro no ano de 1901.* Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1901. p. 20.

[51] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Joaquim Cândido da Costa Sena ao Congresso Mineiro no ano de 1902.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1902. p. 20

[52] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Antônio de Salles, ao Congresso Mineiro no ano de 1903.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1903. p. 32.

[53] MINAS GERAIS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Antônio de Salles, ao Congresso Mineiro no ano de 1904.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904. p. 41.

As *Mensagens*[54] dos anos seguintes repetem as mesmas idéias e termos das reproduzidas até aqui. A Faculdade merecia o apoio oficial em função dos relevantes serviços prestados a Minas Gerais e de sua importância para a autonomia e progresso estaduais.

O projeto tornou-se então um complemento da República, sem o qual as promessas do novo regime e da federação não se realizariam. O futuro da República e do Estado – progresso, autonomia, civilização – foi identificado e vinculado à afirmação do Direito e à criação da Faculdade. Este saber e a República foram tratados como complementares e intimamente associados. A inauguração do novo regime seria realização do Direito e ao mesmo tempo sua garantia. O prestígio da instituição decorria da pessoa do diretor e do corpo docente, aos quais não faltaram elogios. A dimensão da importância atribuída à Faculdade pode ser atestada na *Mensagem* de 1903, de Francisco Sales. Nessa, o Estado é honrado pela Faculdade, enquanto em 1892 era este, através dos homens públicos, que honrava a escola.

1.1. "Fundador, arquiteto e obreiro"

Viva o douto, o civil Presidente
Imortal, no porvir, seu renome
Viverá, sem que outro lhe tome
A direita do – herói Tiradentes,

Ostentando, de Minas na historia,

Galardões memoráveis de glória.
Rompem – Bravos! do paço à choupana
A teus feitos que a história comenta;
Nova fase ditosa arrebenta
Da mãe Pátria que a ti canta hosana,

Aclamando teu nome o – primeiro
Fundador do progresso mineiro.
Festejamos com grata emoção
O convênio feliz que assinaste,
Nímio ato em que tu proclamaste:
"Spírito Santo tu es o nosso irmão!
O estandarte da paz hasteemos

Abraçados, avante, marchemos!"
Usurpar ninguém pode essa fama,
Granjeada com honra e civismo

[54] Ver as *Mensagens* dos Presidentes do Estado dos anos de 1905 (p. 27), 1908 (p. 43), 1907 (p. 42), 1909 (p. 46) e 1910 (p. 43).

Umbrellada por nobre heroísmo
Sancionando teus atos, proclama,
Tiradentes em teu nome assomora,
Ostentando o ideal que sonhava!"

Muitos anos mantenhas em Minas
Os destinos da nós do Poder [sic],
Repreendendo com teu proceder
Esses homens que, em lutas ferinas
Insensatos maculam as mãos,
Revolvendo-as em sangue de irmãos."
Arvoremos da Paz a bandeira!

Pois, em quanto, lá fora, as metralhas
Erguem negros troféus de mortalhas
Nossa não vai singrando altaneira!...
Nobre gente, era – avante, voemos
Ao progresso, eia – avante, marchemos!
Aurélio Lara[55]

A presença de ex-colaboradores do Império em cargos importantes do governo republicano estadual pode ser notada já na década de 1890. Neste sentido, acreditamos ser razoável supor que a "República dos Conselheiros" tenha ocorrido primeiro nos Estados e só em um segundo momento em âmbito nacional. Mesmo que isto não possa ser aplicado a outros Estados, para Minas Gerais esta hipótese procede. Nesse Estado, a ação daqueles seguiu duas vias complementares: a política institucional e a Faculdade Livre de Direito. A criação desta em 1892 já resulta em parte desta presença, bem como a reforça, como se vê pelo envolvimento de uma figura de peso como Afonso Pena, à época Presidente do Estado.

É possível supor que esta instituição tenha vvindo ao encontro da disposição de Pena de partcipar da organização da República, mesmo sem ocupar a cargos. Sua "repugnância em voltar para a vida pública" e seu desgosto em "solicitar votos", comunicados a Bias Fortes e João Horta,[56] foram acompanhados da manifestação da vontade de participar no novo regime. "Desejo limitar-me ao desempenho dos modestos deveres de um cidadão obscuro (...) talvez eu possa ainda prestar algum serviço útil em cenário mais modesto"[57], declarou a João Horta em 1890. Acreditamos que a Faculdade tenha-se tornado este "cenário mais modesto". Estamos sugerindo que a escola tenha

---

[55] *Tribuna do Povo.* 5 de março de 1894.
[56] *Apud* LACOMBE, Américo J. *Afonso Pena e sua época.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1986, p. 134 e 135.
[57] Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.

sido concebida como forma de atuar politicamente, sem ter que solicitar votos ou voltar a vida pública. Esta hipótese parece-nos ser confirmada por Lacombe quando afirma que:

> "Um feito, de que Afonso Pena se honrava excepcionalmente, era o da fundação da Faculdade (...). Mas a Faculdade (...) não é mais que a cúpula de uma ampla reforma que o estadista empreendeu, no meio das graves crises políticas provocadas pelas revoltas no país."[58]

No ano de 1893 o *Minas Gerais,* comentando o reconhecimento da Faculdade pelo Governo Federal, diz que a criação desta só foi possível porque se baseou "(...) na iniciativa de distintos mineiros, à cuja frente postou-se devotadamente o benemérito Presidente do Estado, Dr. Afonso Penna (...)."[59]

A liderança exercida por Afonso Pena no grupo que levou a cabo o projeto de criar a Faculdade parece incontestável. Em dezembro de 1892, esta liderança traduziu-se na sua eleição para diretor. "Foi eleito diretor da Faculdade o Sr. conselheiro Afonso Penna, a quem pelos fundadores *foi delegado o poder de nomear* o vice-diretor e o pessoal administrativo."[60]

Os fundadores não só elegeram o conselheiro Pena para o cargo de diretor mas, ao lhe delegarem poder, escolheram-no para dirigi-los e também à escola. Mais do que uma escolha administrativa e/ou burocrática esta eleição se reveste de caráter político, dado que expressa o reconhecimento e subordinação à liderança do conselheiro.

As fontes insistem neste aspecto e destacam seu empenho e dedicação à escola, sugerindo que sem sua participação o projeto não teria sido viabilizado:

> "(...) O Sr. Dr. Afonso Penna, caráter puro e vontade de uma tenacidade pouco comum em raças meridionais, ajudado do auxílio eficaz e desinteressado de alguns mineiros, que não poupam sacrifícios para impulsionar o progresso de Minas, resolveu trabalhar no nobre empenho de fazer a independência intelectual da terra, que hoje festeja o centenário de um dos maiores mártires do mundo."[61]

---

[58] *Ibid.* p. 178.
[59] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4.
[60] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas.* Nº 1. (manusc.) Grifos nossos.
[61] A Academia. *Imprensa Acadêmica,* Ouro Preto, 21 abr. 1893. p. 3.

Os termos elogiosos com que se referem a Pena, indicam ser ele uma exceção na sociedade em que vive. O tratamento sugere ser um herói, homem incomum, destinado a realizar o que nenhum outro faria. A colaboração e auxílio de mineiros interessados foi importante, no entanto o *sujeito* que "resolveu trabalhar" e que foi "ajudado do auxílio" chama-se Afonso Pena. Este raciocínio não diminui o trabalho e dedicação de "mineiros dignos", mas estabelece uma hierarquia que destaca o papel do Presidente do Estado.

Todas as fontes utilizadas por nós são unânimes ao apontar esta liderança. Não encontramos uma só que a conteste, nem à época da fundação, nem nas memórias da escola, nem em seus cronistas:

> "E quem ignora a vontade espartana, a solidariedade férrea, o patriotismo requintado, a esperança confortadora, que presidiram a concretização parcial de uma das utopias sonhadas a cem anos, pelo protomártir da nossa liberdade: a fundação de uma universidade? (...)"[62]

Em palestra comemorativa do centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, Augusto de Lima reafirma o lugar de destaque de Afonso Pena na história da Faculdade:

> "(...) porque ninguém com mais ardor e entusiasmo a anunciou, pondo à sua realização o prestígio da sua posição e a sua influência pessoal. Consciente de que a fundação da Faculdade era um beneficio inestimável para o Estado sob o governo, mas ao mesmo tempo, não desejando imprimir ao instituto um caráter oficial, devendo antes ter ele um cunho de origem popular, pelos recursos patrimoniais, e um existência social autônoma, sob a direção de homens de notória competência, escolhidos sem distinção de partidos políticos, isto mesmo Afonso Penna comunicou aos amigos."[63]

A liderança, a dedicação e o empenho pessoal do Presidente do Estado é reafirmada. A citação é longa, mas os termos do autor a justificam:

> "(...) Ou pelo prestígio do poder, ou pela influência pessoal, ou por ambas essas forças, é certo para min que sem a iniciativa, a ação e a contribuição de esforços do conselheiro Afonso Penna, dado o desânimo

---

[62] *Ibid.*

[63] LIMA, Augusto de. A Faculdade de Direito de Minas Gerais; sua criação, e sua ação na cultura jurídica nacional. *Revista Forense,* Belo Horizonte, v. 49, 1927, p. 202.

> ambiente, a timidez de muitos, a indiferença e por vezes a hostilidade de não poucos e sobretudo a crise financeira que assoberbou o Estado em governos sucessivos, muitas gerações ainda esperariam a realização da antiga aspiração mineira.
>
> Reunindo em Palácio os futuros lentes; cedendo um próprio do Estado para sede do estabelecimento; promovendo e animando o apelo à liberalidade dos mineiros, para a constituição do patrimônio, e influindo junto ao legislativo para a passagem do projeto de auxílio normal; interpondo o seu valimento para que a Faculdade fosse reconhecida, como logo foi, pelo governo federal; indo todas as manhãs, a pé, do Palácio à Faculdade, levar aos alunos as suas lições, preparadas com esmero nos lazeres que a governação lhe deixava para o repouso; colaborando na Revista, desde o primeiro número; Afonso Penna foi fundador, arquiteto e obreiro."[64]

Reconhecer a importância de Pena na execução do projeto de forma mais explícita parece-nos impossível. Ao proferir a palestra, Lima invoca a autoridade de ter sido um dos fundadores da Faculdade, entendendo que o convite "para ser o cronista desta comemoração centenária" foi feito "não ao indivíduo, mas ao representante presumido dos saudosos mortos, único representante dos fundadores".[65]

No entanto algo nos intriga: por que Lima é tão explícito no reconhecimento da liderança de Afonso Pena?

Neste momento acreditamos ser pertinente tecer alguns comentários sobre este depoimento. O primeiro é relativo à época em que ele foi feito – 1927. Este foi o ano do centenário da criação dos cursos jurídicos no Brasil, e a conferência de Lima fez parte das comemorações ocorridas no Estado. Os discursos se prenderam a comemorar mais o Direito e menos o centenário, isto porque no Estado não havia instituição centenária a celebrar. Assim, foi possível incluir a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, que tinha 35 anos de existência, entre as comemorações, e as festas se transformaram na apologia da fundação da Faculdade Livre de Direito.

O ano de 1927 foi também o ano da criação da Universidade de Minas Gerais pelo Presidente Antônio Carlos, através de mensagem encaminhada ao Congresso

---

[64] *Id. ibid.* p. 203.

[65] *Id. ibid.* p. 200. Esta pretensão de Augusto de Lima não se confirma se considerarmos o primeiro secretário da Faculdade, Afrânio de Melo Franco, também como um dos fundadores, mesmo que não professor.

Mineiro em 11 de agosto, como parte das comemorações do centenário. Esta proposta foi justificada em termos semelhantes aos veiculados quando da criação da Faculdade Livre de Direito.

Como fator de progresso e independência: "Com esta minha iniciativa creio ir ao encontro de uma das imposições da consciência mineira, qual a da existência eficiente e prosperidade segura aos institutos que, voltados ao ensino superior, estejam na altura das aspirações civilizadoras e progressistas do povo de Minas Gerais."[66]

Também como concretização da antiga aspiração dos inconfidentes: "Apraz-me assinalar que eu vos concito ao estudo e à solução de tão relevante assunto – o qual relembra um dos heróis da Conjuração Mineira (...)."[67]

O deputado Leão de Faria saudou a iniciativa recorrendo a argumentos semelhantes: "[Este] é um velho anseio, que vem desde a data em que se sonhou com a nossa emancipação política, a criação da Universidade de Minas Gerais."[68] No mesmo tom o deputado Ferreira Pires ressalta o projeto como um marco na história de Minas Gerais: "Registrando, hoje, 11 de agosto, a entrada desta expressiva mensagem os anais desta casa se iluminam de uma página mais alta, da maior significação para toda a intelectualidade mineira."[69]

As aproximações entre a Faculdade Livre de Direito e a Universidade de Minas Gerais não param aí. Ambas as instituições de ensino foram viabilizadas pelo empenho e interesse do Presidente do Estado. E, por último, a Faculdade de Direito tornar-se-ia parte da Universidade. "Os três institutos de ensino superior [Faculdade de Direito, Escola de Engenharia e a Faculdade de Medicina] se reunirão para constituir a Universidade de Minas Gerais (...)."[70]

Compreendemos, então, a ênfase dada por Lima ao papel de Afonso Pena na criação da Faculdade como uma tentativa de aproximação entre 1892 e 1927. Ao colocarmos em evidência este contexto, não estamos sugerindo que Lima invente e/ou fabrique aquela liderança, mas chamamos a atenção para aspectos que estão implícitos no seu discurso. Afinal, ele foi convidado a pronunciar a palestra no salão da Congregação da Faculdade, como parte das comemorações do centenário dos Cursos

---

[66] Mensagem do Presidente de Minas Gerais ao Congresso Mineiro, propondo a criação de uma Universidade na Capital do Estado. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 49, 1927, p. 224.
[67] *Id. ibid.* p. 224.
[68] Discurso do deputado Leão de Faria. *Ibid.* p. 227.
[69] Discurso do deputado Ferreira Pires, na sessão de 11 de agosto. *Ibid.* p. 225.
[70] Mensagem do Presidente de Minas Gerais ao Congresso Mineiro. *Ibid.* p. 224.

Jurídicos, no momento em que praticamente os mesmos argumentos usados em 1892 são recuperados para a criação de uma instituição semelhante.

Voltemos à pergunta feita acima: por que Lima é tão explícito? Não temos uma resposta, mas ele parece querer reafirmar a importância da Faculdade em face de seu possível obscurecimento, provocado pela criação da Universidade. Tenta estabelecer uma linha de continuidade entre as duas instituições, ainda mais que a Faculdade seria um dos institutos que comporiam a Universidade de Minas Gerais, em 1927.

Afrânio de Melo Franco, em conferência pronunciada na Faculdade em 1936, também nos diz do papel fundamental de Pena. Após listar os nomes dos membros da primeira Congregação, ou seja, os fundadores, tece comentário à parte sobre o conselheiro: "A estes se juntava o eminente Conselheiro Afonso Penna que, como Presidente do Estado, deu todo o seu inestimável apoio individual e oficial ao empreendimento, tendo sido o primeiro diretor da nova Escola de Direito."[71]

De sua eleição para diretor, em 13 de dezembro de 1892, até 1894, Afonso Pena é mencionado nos documentos através de três títulos que se sobrepõem, a saber: Conselheiro, Diretor e Presidente. O primeiro pode ser visto como referência à sua experiência política e administrativa adquirida no Império, o segundo, à liderança que exerce entre os fundadores da Faculdade e o terceiro, ao cargo que ocupa à época. A mistura desses três títulos, a nosso ver, expressa a posição ambivalente do Conselheiro-Diretor-Presidente. As três noções e funções distintas se fundem na sua pessoa. Ele possibilitaria, desta forma, a ligação entre a experiência imperial e a construção da República, mediada pela Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Em outras palavras, a pessoa do Conselheiro-Diretor-Presidente é que possibilitaria e representaria a combinação entre mudanças e continuidades.

O papel que Pena desempenha neste empreendimento foi destacado explicitamente pelos cronistas da Faculdade. Raul Horta, por exemplo, disse que "sob a liderança de Afonso Pena, as etapas da fundação, a partir dos atos preparatórios, foram percorridos rapidamente".[72]

A dedicação e o envolvimento de Pena com a Faculdade são descritos nos seguintes termos por Américo J. Lacombe:

---

[71] FRANCO, Afrânio de Mello. Conferência na Faculdade de Direito. *Folha de Minas*, Belo Horizonte, 13 fev. 1936. p. 5.

[72] HORTA, Raul Machado. *A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no Centenário de sua Fundação*. Belo Horizonte, 1992. p. 7-8. (mimeo.)

> "O Presidente do Estado, assumiu ele próprio a direção da escola. E fez mais: regeu a sua cadeira e proferiu todas as lições. O ambiente festivo e alegre se revelam na imprensa. (...) O espetáculo de um Presidente de Estado deixar o palácio para ministrar sua aula, numa escola que vivia da dedicação desinteressada dos lentes, calou fundo no juízo do povo.
>
> (...) Afonso Pena imprimiu às atividades da casa um cunho de maior seriedade. Não hesitou em repreender o catedrático Camilo de Brito por se deixar desleixar, certa vez, no cumprimento de deveres de mestre."[73]

Como entender esta unanimidade das fontes em torno de uma liderança? De um lado, parece-nos inegável que Pena lançou mão de todos os recursos ao seu alcance para viabilizar a Faculdade. Cedeu prédios públicos, constituiu comissões nos municípios para angariar fundos, abriu mão do descanso como Presidente do Estado para preparar aulas, bem como do pagamento de serviços prestados, pela Faculdade. O prédio da escola teria sido possível graças ao seu altruísmo. "O próprio edifício, sabei-lo, é uma dádiva sua generosa e expressiva, pois foi a forma de pagamento que preferiu por serviços pessoais prestados ao governo do Estado."[74] Afonso Pena seria então o *construtor da Faculdade* nos dois sentidos da expressão.

Ora, parece-nos que as fontes, mais que explicitar uma liderança, a reverenciam colaborando para a mitificação da figura de Afonso Pena. Esta mitificação transformaria o Conselheiro-Diretor-Presidente-Arquiteto-Obreiro no *fiat lux* da Faculdade, no ato original que a gerou e depositário de sua identidade e de suas tradições. Afonso Pena estava assim sendo transformado em instituição e, como tal, passível de ser transformado em *tradição inventada*.[75] Encarnação de valores e regras, por uma lado, e elemento de permanência que possibilitaria uma continuidade com o passado, por outro. Por conseguinte, as intervenções e propostas deveriam invocar seu nome, fundamentando-se nele. Neste sentido, reconhecer e reverenciar a liderança de Pena seria muito mais operar um código do grupo de homens de Direito envolvidos com a Faculdade e com a República, do que fazer um relato histórico.

---

[73] *Op. cit.* p. 179-180.

[74] MOURA, Raul Soares de. Discurso por ocasião da inauguração da Herma do cons. Afonso Pena, no jardim do edifício da Faculdade, a 30 de novembro de 1912. *Revista da Faculdade de Direito,* Belo Horizonte, Ano X, 1917, p. 111.

[75] HOBSBAWN, E. J. e RANGER, T. (orgs.). *A Invenção das Tradições.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984, p. 9-24.

É significativo neste ponto ressaltar os termos com que Mário Casasanta se referiu à Faculdade, em artigo de 1952: "o seminário Afonso Pena informou a vida pública de nosso País de idealismo, noção de dever, gosto das atitudes decentes...".[76] A instituição Faculdade se confunde com seu instituidor Afonso Pena de tal forma que o segundo nomeia a primeira e ambos são referidos pelas qualidades que impregnaram à vida pública.

1.2. Os bacharéis na República

O grupo dos fundadores da Faculdade compunha-se de vinte e seis pessoas: vinte e quatro bacharéis em ciências jurídicas e dois médicos – Silviano Brandão e Francisco Catão. Entre os advogados, Afrânio de Melo Franco foi o único a não assumir encargos didáticos, ocupando um cargo administrativo – o de secretário. A questão que nos colocamos é a seguinte: o que pode explicar a aproximação destes homens em torno da criação de um instituto de Direito? Ou melhor, o que tornou possível a sua união *para* essa criação?

A Faculdade, de acordo com os Estatutos de 1892, era "*constituída* pelos lentes atuais e pelos que de futuro fizerem parte de seu corpo docente".[77] Tornar-se professor era, neste caso, mais do que ser funcionário ou associado da escola. Esta não se apresenta como uma entidade ou instituição que contratava professores, mas como *formada, composta* por todos os membros do corpo docente. Assim declaravam os Estatutos de 1892 e de 1896. O corpo docente *era* a escola, formava-a, compunha-a, não havendo relação de exterioridade entre esta e aquele. A partir desta informação, a questão colocada anteriormente deve ser refeita em outros termos: qual a explicação para estes homens terem se associado *constituindo* uma Faculdade, um instituto de Direito?

A esta questão não nos parece possível uma resposta que se limite a um único aspecto. A formação e vida acadêmica, a atividade profissional, a política, as ligações pessoais e familiares, parecem-nos variáveis que não podem ser ignoradas. Isto porque acreditamos que os fundadores possuem várias característica e vínculos em comum.

---

[76] CASASANTA, Mário. A Faculdade de Direito entre dois séculos. *Revista da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, nº 10, maio 1953, p. 49.

[77] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1892. Art. 1º, § 1º. Grifo nosso.

Começaremos pela experiência acadêmica anterior à fundação, em 1892. As informações de que dispomos sobre este ponto, são incompletas. Mesmo assim acreditamos serem possíveis algumas considerações, a partir dos dados disponíveis na Tabela I.

Tabela I – Faculdade Livre de Direito

Professores fundadores – Naturalidade e graduação

Professores	Graduação		Naturalidade	Obs.
	Local	Ano		
1. Adalberto D. Ferraz da Luz	Pe		Pouso Alegre	
2. Afonso Arinos de Melo Franco	SP	1889	Paracatu	Membro da *Bucha*
3. Afonso Augusto Moreira Pena	SP	1870	Santa Bárbara	Membro da *Bucha*
4. Antônio Augusto de Lima	SP	1882	Nova Lima	
5. Antônio de P. Assis Resende	SP			Membro da *Bucha*
6. Antônio Gonçalves Chaves	SP	1863	Montes Claros	
7. Bernardino Augusto de Lima	SP	1882	Nova Lima	
8. Camilo A. Maria de Brito	SP	1865		
9. David Moretzohn Campista	SP	1883	Rio de Janeiro	Membro da *Bucha*
10. Donato Joaquim da Fonseca	SP	1887	Ubá	Membro da *Bucha*
11. Eduardo Augusto Montandon				
12. Francisco A. de O. Catão	RJ	1889	Ouro Preto	Médico
13. Francisco Luiz da Veiga				
14. Francisco Silviano de A. Brandão				Médico
15. Henrique de Magalhães Sales	Pe	1871	Mar de Espanha	
16. João Antônio Alves de Brito				
17. João Gomes de Rebelo Horta	SP	1883	Santa Bárbara	
18. João Pinheiro da Silva	SP	1887	Serro	Membro da *Bucha*
19. Joaquim I. de M. S. Jiquiriçá	SP	1866	Baependi	
20. Levindo Ferreira Lopes	SP	1866	Rio de Janeiro	
21. Raimundo da Mota de A. Corrêa	SP	1882	Maranhão	
22. Sabino Alves Barroso Jr	SP	1884	Serro	
23. Teófilo Domingues Alves Ribeiro	Pe		Ceará	
24. Tomás da Silva Brandão	SP	1888	Ouro Preto	
25. Virgílio Martins de Melo Franco	SP	1866	Paracatu	

Fontes: *Revista da Faculdade de Direito.* Belo Horizonte, Ano X, out. 1958/ mar. 1959. p. 121-224. DERZI, Mizabel de A. M. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976. v. I, e RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *Formação da Estrutura de Dominação Oligarquia em Minas Gerais: o Novo PRM, 1889-1906.* Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982.

Dos 24 advogados, a maioria (17) formou-se em São Paulo, três em Recife e para 4 não temos informações. Aqueles que freqüentaram a Academia do Largo de São Francisco, fizeram-no no período de 63 a 91. Dentre estes alguns seguramente foram colegas de academia. Este é o caso de Camilo de Brito, Joaquim Jiquiriçá, Levindo

Lopes e Virgílio de Melo Franco (1865-1866); de Augusto de Lima, Bernardino de Lima, David Campista, João Horta, Raimundo Corrêa e Sabino Barroso Jr (1882-1884); e de Afonso Arinos, Donato Fonseca, João Pinheiro e Tomás Brandão (1887-1889).

Este quadro não sofre alterações significativas quando novos professores são incorporados a partir de 1896. Dos 62 professores que compuseram a escola até o ano de 1929, seguramente 47 eram bacharéis em Direito (38 por São Paulo, 6 por Recife e 3 por Belo Horizonte), e 1 em medicina.[78] Este quadro nos indica que a Faculdade de Direito de São Paulo explicaria a constituição da Faculdade Livre de Direito. Durante a vida estudantil foram criados laços de solidariedade e amizade. Dos fundadores, seis pertenceram à sociedade secreta *Bucha*: Afonso Pena, João Pinheiro, Afonso Arinos, Donato da Fonseca, Antônio Resende e David Campista.[79] A *Bucha*, corruptela de *Burschenschaft*, foi uma sociedade de estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo.[80] Segundo Simões Neto, por ser esta sociedade secreta, as fontes disponíveis são desiguais e não muito esclarecedoras, dificultando análises conclusivas.[81] Embora a *Bucha* possuísse incontestáveis objetivos políticos, interessa-nos colocar em destaque que a participação nesta sociedade estabelecia "um elemento adicional de solidariedade"[82] entre os fundadores da Faculdade Livre de Direito.

Entre as associações dos estudantes de Direito em São Paulo, existiram duas próprias dos mineiros: o Clube Republicano dos Estudantes Mineiros e a Sociedade Beneficente Mineira da Academia de São Paulo.[83] Segundo Emílio Zaluar foi "sobretudo entre os filhos da província de Minas que este espírito de fraternidade local se torna mais digno de atenção."[84]

Além da socialização, a vida acadêmica pregressa pode ter contribuído para a constituição do grupo. A própria formação os aproximava – por ter contribuído para que compartilhassem de uma mesma visão do mundo e da sociedade – assim como também a

---

[78] A soma do número de bacharéis para os quais possuímos informações não é igual ao número de professores que participaram da fundação e da Faculdade ao longo dos anos, devido ao fato de não termos estas informações relativas a 14 professores, 3 dos quais fundadores. Contudo acreditamos que esta falta não compromete a análise.

[79] HORTA, Raul Machado. *Op. cit.* Afrânio de Melo Franco, professor a partir de 1904, e Raul Soares, professor a partir de 1913, também pertenceram à *bucha*. Ver LACOMBE, Américo Jacobina. *Op. cit.* p. 34; e FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Um Estadista na República.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1955, p. 129.

[80] VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p. 62.

[81] *Os bacharéis na política e a política dos bacharéis.* São Paulo: USP, 1983, p.138-156 ("Bucha, a tradição renovada"). (Tese doutorado).

[82] *Ibid.* p. 139.

[83] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Op. cit.*p. 126.

[84] *Apud* VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p. 107.

importância do ordenamento jurídico na organização social, o respeito às determinações legais e o conhecimento do processo de confecção das leis. O olhar com que observavam a sociedade sofria a mediação da posse de um saber – o Direito. Podemos associar a este saber algumas ocupações e cargos tais como Promotor de Justiça, Juiz, Procurador da República etc, em suma, a magistratura, cargos estes privativos dos detentores deste saber. Tanto pela sua formação quanto pelos cargos, estes profissionais pretendiam olhar o social como um conjunto a partir de um ponto considerado exterior ao mesmo – o do conhecimento científico.

O fato de a maioria ter a mesma formação, em grande parte na mesma escola, teria sido responsável pelo estabelecimento de um consenso cultural que explicaria a trajetória individual bem como o projeto da Faculdade. A nosso ver, compartilhavam uma visão próxima do mundo e da sociedade, a saber, a importância da legislação em uma organização social e da atuação pública. Estaria ai a explicação para as trajetórias individuais muito semelhantes: formados em Direito, tornam-se promotores, juízes, deputados, etc, associam-se e criam a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Simões Neto destaca pelo menos três características comuns aos profissionais do Direito, que provocariam esta afinidade e aproximação:

> "O que têm em comum advogado, legislador, juiz, professores de Direito, escritores de obras jurídicas, procuradores?
>
> Primeiro: têm um referencial comum, ao nível da linguagem e de formação. Falam a mesma língua, uma língua estranha para o leigo;
>
> Segundo: são *reconhecidos* como tendo este tipo específico de conhecimento;
>
> Terceiro: São *aceitos* como pares uns pelos outros."[85]

É importante frisar que embora envolvidos com a escola, os fundadores não são primordialmente professores, mas advogados, juristas e homens públicos. Esta pretensão totalizante talvez explique por que, entre os vinte e cinco professores fundadores, quinze tenham ocupado cargos públicos (seja por eleição ou nomeação), entre a Proclamação da República e criação da Faculdade. É pertinente supor o seguinte itinerário para alguns deles: da academia de Direito para a política, e desta para a Faculdade. O retorno ao Direito na forma da docência não traduziria uma preocupação exclusivamente

---

[85] SIMÕES Nº, Francisco T. *Op. cit.* p. 12. Grifos no original.

acadêmica, com o saber como abstração, mas também uma preocupação prática: formar quadros.

As ligações e ramificações entre academia e a política institucional, não foram particularidade da Faculdade Livre de Direito, nem da República. Descrevendo esta situação nas décadas de 1840 e 1850, Joaquim Nabuco afirmou serem as faculdades de Direito "as ante-salas da Câmara".[86] Após demonstrar a presença "universal e marcante" dos profissionais da lei nos legislativos, executivos e judiciários do Império e da República,[87] Simões Neto sugere que a explicação para tal fato estaria relacionada "ao tipo de Estado que possuímos".[88] A universalidade da presença destes profissionais na política e no Estado corresponderia à universalidade alcançada pelo próprio Estado.[89] Esta forte presença do bacharel nas atividades políticas possibilitou a identificação deste com o Império, bem como orientou um discurso cientificista de oposição ao bacharelismo no início da República.[90]

Em 1890, dez participavam do Legislativo Estadual e três do Federal, um foi Diretor do Tesouro, um nomeado para o Executivo Estadual, e um para Chefe de Polícia. No ano seguinte, o quadro se altera pouco embora aconteça um remanejamento de cargos. O Chefe de Polícia torna-se consultor jurídico da Secretaria do Interior, sendo o deputado Silviano Brandão nomeado para seu lugar, João Pinheiro deixa a Presidência do Estado voltando para a Câmara Federal e Augusto de Lima é nomeado Presidente.

No ano de criação da Faculdade, o quadro é basicamente o mesmo no que tange à presença dos fundadores em cargos públicos, afinal ainda estamos na mesma legislatura. As novidades ficam por conta da eleição de Afonso Pena para a Presidência do Estado, das nomeações de Silviano Brandão para secretário do Interior, de Raimundo Corrêa para diretor da mesma secretaria e de David Campista para secretário de Agricultura e Obras Públicas. Esta eleição e as subseqüentes nomeações são anteriores à Faculdade, cuja a criação só se daria no final do mesmo ano.

Acreditamos perceber aqui um outro elemento de aproximação entre os fundadores: a política. Mais do que serem todos homens públicos, eram colaboradores, aliados. Isto nos leva a supor que a constituição do grupo que criou a Faculdade tem sua

---

[86] *Apud* VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p.273.
[87] SIMÕES Nº, Francisco T. *Op. cit.* p. 192-373.
[88] *Ibid.* p. 376.
[89] *Ibid.* p. 383.
[90] Ver NADAI, Elza. *Ideologia do Progresso e ensino superior* (São Paulo, 1891-1934). São Paulo: Loyola, 1987.

origem na política e não em uma possível preocupação acadêmica *stritu sensu*. Ou, como já foi dito, o retorno ao Direito sofre a mediação da experiência política e das prioridades e preocupações de governo.

Para melhor compreensão desta participação vejamos três tabelas (II, III e IV, p. 43-45), abrangendo o período de 1890 a 1919, nas quais estão dispostas indicações de docência e cargos ocupados pelos professores em cada ano. A tabela II restringe-se aos professores fundadores da Faculdade, já a tabela III trata dos novos professores incorporados a partir de 1896. A tabela IV resume as informações das anteriores e mostra a participação política nos vários níveis do ponto de vista quantitativo.

A média dos fundadores que ocuparam cargos públicos ao longo da década de 1890 (Tabela II, p. 43), esteve sempre em torno de 50%, sendo 43% a menor (1896) e 60% a maior (1892). No mesmo período, dos vinte e cinco fundadores só dezenove permaneceram na escola. No entanto, o número dos que ocupavam cargos sempre foi superior a dez. Os novos professores que a Faculdade incorpora a partir de 1896 mantêm o mesmo padrão. Entre estes, alguns ocupavam cargos mesmo antes de se tornarem membros do corpo docente, como Estevão Ribeiro, Francisco Sales, Mendes Pimentel, Gastão da Cunha, Rodrigo de Andrade. Neste momento cabe a indagação: estes novos professores foram incorporados a partir de sua atividade política ou acadêmica? A resposta parece-nos ser a primeira possibilidade: foi a identidade política que os aproximou da escola. É digno de nota o fato de que o secretário da Faculdade só se tornou professor praticamente na mesma época em que passou a exercer o mandato de deputado estadual.

Não podemos ignorar os laços familiares existentes entre alguns dos fundadores. Entre eles, existem três membros da família Melo Franco (Afonso Arinos, Virgílio e Afrânio) e dois da família Lima (Antônio Augusto e Bernardino Augusto). Os laços familiares também influenciaram o recrutamento de novos professores; José Pedro Drummond era cunhado de João Gomes Rebelo Horta, Rodrigo de Andrade era genro de Virgílio de Melo Franco, Francisco Antonio Sales era parente do cunhado de Afonso Pena, Estevão L. M. Pinto era parente de Henrique M. Sales, Afonso Pena Jr tornou-se professor em 1908 e Lincoln Prates era sobrinho de Antonio Gonçalves Chaves.[91]

---

[91] HORTA, Cid Rebelo. Famílias Governamentais de Minas Gerais. *II Seminário de Estudos Mineiros*, Belo Horizonte, 1956. p. 78-83. A presença de alguns sobrenomes sugerem outras ligações, a saber: Manuel e Camilo de Brito; Raimundo e Francisco Corrêa; Donato e José Fonseca; Antônio, Bernardino e Cláudio Lima; Salvador e Estevão Pinto; Teófilo, Cícero e Estevão Ribeiro; Francisco e Henrique Sales.

Tabela II - Faculdade Livre de Direito

Professores Fundadores – Participação Política

Professores	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918
Adalberto D. Ferraz da Luz	LE/NE			LE	LE	NE	NE		LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF			✞						
Afonso Arinos de Mello Franco		(	)		( )( )	( )									✞												
Afonso Augusto Moreira Pena	LE/PE	PE	PE/JF	NF	NF				LE	LE	LE	LE/VR	VR	VR	PR	PR	PR	PR ✞									
Antonio Augusto de Lima						( )	NE	(	)( )(	)(	)							LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF
Antonio de P. Assis Resende		NF			(	LF	LF)	( ) LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	(	)											
Antonio Gonçalves Chaves	LF	LF	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LF					LE	LE	LE	LE	LR ✞							
Bernardino Augusto de Lima	LE	LE	LE	LE		LE	( ) LE		)		JE																
Camilo A.ugusto Maria de Brito	LE	LE	LE	LE	LE	LE( )	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE
David Moretzohn Campista	LE/SE		(	)			SE	SE	SE	SE	SE	LF	LF	LF	LF/ME	LF	ME			NF ✞							
Donato Joaquim da Fonseca							(	)							NF							✞					
Eduardo Augusto Montandon																											
Francisco A. de O. Catão																											
Francisco Luiz da Veiga	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	✞			
Francisco Silviano de A. Brandão	LE/SE	SE	SE	LE	LE	LE	LE/PE	PE	PE	PE	PE ✞																
Henrique de Magalhães Sales						( )			LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF		✞					
João Gomes de Rebelo Horta	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE/D	D( )	D						NF									✞			
João Pinheiro da Silva	LF	LF	( )	(	)									LF	LF/PE	PE	PE ✞										
Joaquim I. de M. S. Jiquiriçá			✞																								
João Antonio Alves de Brito																											
Levindo Ferreira Lopes	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE/VE	VE	VE	VE	VE
Raimundo da Mota de A. Corrêa	NE		NF																	✞							
Sabino Alves Barroso Jr	LE	LE	LE	LE	LE	LF	LF	LF	LF	ME		LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF/ME	LF			LF	LF
Teófilo Domingues Alves Ribeiro	NE				NE						( )	(	)														
Tomás da Silva Brandão						(	)																			✞	
Virgílio Martins de Mello Franco	LE	LE	LE	LE	(LE	) LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	( ) LE	LE	LE

FONTE: Derzi, Mizabel de A. *Dados para uma História da Escola de Direito da UFMG.* Belo Horizonte: Imp. Universitária, 1976. v. 1., DEODATO, A. *et al.* Os Mestres de Ontem. *Revista da Faculdade de Direito.* Belo Horizonte, (10): 121-224., SOARES, José de S. *Minas-Geraes.* Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1931; ABREU, Rodolfo. *Paginas da Vida Politica.* Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1911; FLEISCHER, D. D. A Cúpula Mineira da República Velha. *Seminário de Estudos Mineiros.* Belo Horizonte, (5): 11-62, 1977; *Revista do Arquivo Público Mineiro.* 1896, 1975.

LEGENDA: LE: Legislativo Estadual; JE: Judiciário Estadual; PE: Presidente de Estado; VE: Vice Presidente de Estado; SE: Secretário de Estado; NE: Cargo nomeado pelo Presidente do Estado; LF: Legislativo Federal; JF: Judiciário Federal; PR: Presidente da República; VR: Vice Presidente da República; ME: Ministro de Estado; NF: Cargo nomeado pelo Presidente da República; D: Diplomata; (: Início de Licença;): Término de Licença; ✞: Morte;

Período de docência

Tabela III- Faculdade Livre de Direito

Professores Novos – Participação Política

Professores	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919
José Pedro Drummond	LE	LE	LE	LE	LE( )	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	
Gastão da Cunha			NE	NE				(	LF	LF	LF	LF	LF	LF	NF		NF		NF					NF				
Adolfo Augusto Olinto						JF( )	NF ✞																					
João Emílio de Resende Costa	JE	JE	JF	JE	JE( )	JE( )	JE	JE	JE											✞								
Carlos H. Benedito Otoni						( )						LF	LF	LF														✞
Rodrigo Bretas de Andrade	NE				NE		( )	( )	( )	✞																		
Cláudio A. B. de Lima																												
Estevão Lobo Leite Ribeiro						NE			LF	LF	LF	LF	LF	LF	( )		JE ✞											
Edmundo Pereira Lins																										JF		
Mário A. de Brandão Amorim													(	)( )	(	)	( )(											
Salvador Pinto														✞														
José Antonio Saraiva S°															(	)						✞						
Francisco Antonio Sales	LE	LE	LE/SE	LE/SE	SE	SE	SE		LF	LF	LF	PE	PE	PE	PE/LF	LF	LF	LF	LF/ME	ME	ME	ME		LF	LF	LF	LF	LF
Antonio L. Ferreira Tinôco																						✞						
Francisco Mendes Pimentel				LE	LE	LE/LF	LF								(	)				(	)						(	)
João Luiz Alves								LE	LE	LE	LE	LF	LF	LF	LF	LF	LF										SE	SE
Alfredo V. Valadão																												
Afrânio O. de Mello Franco												LE	LE	LE	LE/LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF	LF/NE	NE	LF	LF/SE	LF
Estevão L. de Magalhães Pinto																	SE	SE	SE									
Cícero R. F. Ribeiro																												
Tito Fulgêncio Alves Pereira																												
Francisco A. B. Corrêa																ME												
Afonso Pena Jr												LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE	LE								LE/SE	SE
Pedro Mata Machado																				LE	LE	LE	LE/LF	LF(	)LF	LF	LE	LE/LF
Artur Ribeiro de Oliveira																												
Francisco José de A. Brant																												
Juscelino Barbosa							NE	NE	NE	NE	NE						SE	SE	SE									
Raul Soares de Moura																				LE	LE	LE	LE/SE	SE	SE	SE	SE/LF	LF/SE
Rodolfo Jacob																												
Heitor de Souza																												
Rafael de Almeida Magalhães																						JE	JE	JE	JE	JE	JE	
Manuel T. de Carvalho Britto								LE	LE	LE	LE	LF	LF	LF	LF	LF												
Gustedeu de Sá Pires																												
Francisco L. da Silva Campos																											LE	
Lincoln Prates																												

FONTE: Ver Tabela II

LEGENDA: LE: Legislativo Estadual; JE: Judiciário Estadual; PE: Presidente de Estado; VE: Vice Presidente de Estado; SE: Secretário de Estado; NE: Cargo nomeado pelo Presidente do Estado; LF: Legislativo Federal; JF: Judiciário Federal; PR: Presidente da República; VR: Vice Presidente da República; ME: Ministro de Estado; NF: Cargo nomeado pelo Presidente da República; D: Diplomata; (: Início de Licença;): Término de Licença; ✞: Morte; ▭ Período de docência

Tabela IV - Faculdade Livre de Direito

Corpo Docente - Participação Política

Professores / Cargos	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	Totais
Professores Fundadores	25	25	24	22	21	19	18	19	14	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	11	9	9	7	7	6	6	5	5	25
Professores Novos	0	0	0	0	7	9	8	13	13	12	11	11	13	14	14	14	16	14	15	16	16	19	18	20	21	20	20	19	35
Totais	25	25	24	22	28	28	26	32	27	25	24	24	26	27	27	27	29	27	28	27	25	28	25	27	27	26	25	24	60
Legislativo Estadual	7	6	6	8	7	7	7	5	8	7	6	5	5	5	5	5	6	6	6	7	5	6	6	3	3	3	5	4	159
Judiciário Estadual[1]					1	1	1	1	1								1							1	1	1	1		10
Presidente de Estado	1	1	1																										3
Vice Presidente de Estado																							1	1	1	1	1		5
Nomeação Estadual[2]	5	1	1		2		2	2	1	1	1						1	1	1			1	1	2	2	1	3	2	30
Legislativo Federal	3	3	1	1	1	3	3	3	7	5	6	8	8	8	6	6	5	5	5	4	4	4	5	3	2	4	4	5	122
Judiciário Federal			1			1																				1			3
Presidente da República															1	1	1	1											4
Vice Presidente da República												1	1	1															3
Nomeação Federal[3]		1	1	1	1		2	1	1	1					3	1	2										1	1	16
Totais por ano (nº)	16	12	11	10	12	12	15	12	18	14	13	14	14	14	15	13	15	13	12	11	9	11	13	10	9	11	15	12	356
Totais por ano (%)	64	48	46	45	43	43	58	38	67	56	54	59	54	52	56	49	52	49	43	41	36	40	52	37	34	43	60	50	

[1] A participação no Poder Judiciário está subrepresentada na medida em que nem sempre foi possível precisar o período em que os professores exerceram a docência cumulativamente com a função de Promotor de Justiça, Juíz ou Desembragador.

[2] Estão incluidos os cargos cujos ocupantes eram nomeados pelo poder executivo estadual , tais como secretários de estado, diretores de repartições, chefes de gabinete, chefes de polícia, etc

[3] Estão incluidos os cargos cujos ocupantes eram nomeados pelo poder executivo federal , tais como ministros de estado, cargos diplomáticos, diretores de repartições e bancos, chefes de gabinetes, etc

Outro vínculo provável entre alguns dos fundadores decorria do fato de terem a mesma naturalidade. Pessoas que nasceram na mesma cidade, em anos próximos e que fizeram o mesmo curso, muitas vezes na mesma escola, certamente se conheciam. Parece-nos plausível que pessoas nesta situação estabelecessem laços de amizade, criassem vínculos pessoais.

Tomás Brandão e Camilo de Brito nasceram em Ouro Preto, em 1842 e 1854, respectivamente, e freqüentaram o largo de São Francisco. O mesmo ocorreu com João Pinheiro e Sabino Barroso, que nasceram no Serro nos anos de 1859 e 1860, e ainda com Afonso Pena e João Rebelo Horta, naturais de Santa Bárbara e que nasceram nos anos de 1847 e 1854, respectivamente. Este tipo de ligação se amplia se incluirmos os nomes dos que se tornaram parte do corpo docente e que não faziam parte do núcleo original. Assim temos Henrique Sales e Estevão Pinto, naturais de Mar de Espanha, Tito Fulgêncio e Juscelino Barbosa, de Minas Novas, Camilo de Brito, Tomás Brandão, Francisco Corrêa e Rodrigo de Andrade, de Ouro Preto, João Resende Horta e Gastão da Cunha, de São João del Rei.

Portanto, entre eles existiam vários tipos de ligações pessoais decorrentes dos bancos escolares, de laços familiares e políticos. É possível supor que a aproximação em torno do projeto de criação da Faculdade tenha se aproveitado desses contatos e ligações. É claro que a existência de vínculos anteriores não explica a constituição do grupo, nem significa que essa constituição se deu necessariamente a partir desses vínculos.

Nesse caso, a resposta à questão anterior (o que explicaria a aproximação destes homens *para* a criação de um instituto de Direito em Minas Gerais?) permanece incompleta. A existência de ligações pessoais pode ter facilitado a aproximação, mas não significa que foram responsáveis por tal constituição e nem que formam a explicação de fundo para essa articulação. Para uma resposta mais completa é necessário voltarmos à formação da maioria dos membros deste grupo, buscando não as evidências de que se conheciam, mas atendo-nos às implicações da formação comum. A resposta, a nosso ver, baseia-se na formação dos mesmos, pela importância que esta atribuía ao Direito, bem como à atuação na esfera pública.

Ao iniciar suas atividades em 1893, vários docentes da Faculdade ocupavam cargos públicos ou mandatos. A atividade política institucional de professores foi uma

constante na História da Faculdade, tanto no que diz respeito aos fundadores quanto aos novos docentes recrutados a partir de 1896.

No que diz respeito às atividades acadêmicas estão indicados os anos de início e término da docência, do recebimento do título de doutor, de morte, e os períodos de licença. Objetivando garantir uma boa visualização das informações não houve a preocupação de distinguir os meses a que são relativas. As atividades políticas estão indicadas de forma a discriminar as participações no executivo, legislativo e judiciário, tanto no nível federal quanto estadual. As informações constantes nas tabelas não ficaram restritas ao período de docência.

A subdivisão do legislativo em Senado e Câmara foi desconsiderada em função da indicação do nível, federal ou estadual, do mandato legislativo. Como pretendemos colocar em destaque a participação política, a distinção entre as duas casas legislativas, em que pese suas implicações, não nos pareceu relevante. Assim, utilizamos a mesma indicação para senadores e deputados.

Em relação ao judiciário, também não há discriminação do cargo ocupado. No entanto, esta omissão não foi proposital pois não encontramos indicações seguras nas fontes a este respeito e, quando as havia, era omitido o período de exercício da função e, nesse caso, a informação não se revela de utilidade, pois não pode ser relacionada com as outras. Por conseguinte, a participação política, no tocante ao judiciário, está sub-representada.

No caso do executivo, foi feita a distinção entre Presidente e vice, bem como de primeiro e segundo escalão. No caso do segundo e/ou terceiro escalões as indicações não distinguem os cargos ocupados em geral (presidências de bancos oficiais, diretorias de repartições públicas, chefia de polícia, comissões especiais etc) apenas destaca se a nomeação era federal (NF) ou estadual (NE).

Como se depreende da Tabela II (p. 43), os fundadores da Faculdade tiveram constante participação política. Entre a Proclamação da República e a fundação da Faculdade, esta participação foi significativa. Isto sugere que a posse de mandatos, ou melhor, a preocupação política era anterior à existência da escola. Os homens que a criaram eram, antes de mais nada, homens públicos. Entre 1892 e 1919 o número de fundadores ligados ao poder público sempre foi superior a 50%, média que aumenta se excluirmos os afastados e falecidos. Este quadro nos faz supor que a preocupação dos envolvidos com a academia não se esgotava no seu âmbito mas que, provavelmente, se

completava na política. Esta relação, sendo rua de mão dupla, certamente levou a escola a participar direta ou indiretamente das crises políticas da época.

Embora a atuação política dos professores tenha se dado nos níveis federal e estadual, houve uma clara predominância de sua participação no âmbito estadual. Isto é perceptível tanto para os mandatos eletivos, quanto para os cargos sujeitos a nomeação do executivo. Esta situação pode ser decorrência das contingências do jogo político e do processo eleitoral, afinal a tabela contém as informações dos eleitos e nomeados e não das candidaturas e postulações. No entanto, estas variáveis não modificam o significado da participação, pois o número de candidatos é, na melhor das hipóteses, igual ao número de eleitos. Este quadro nos permite supor que para estes homens a atuação política no âmbito estadual era prioritária.

No que concerne à participação nos legislativos é de se destacar que sempre pode ser relacionada ao recorte regional. Ou a atuação é no âmbito do Estado (deputado e senador estadual), ou corresponde à sua representação no nível federal (deputado e senador federal). Sendo assim, alguns mandatos federais podem ser decorrentes da mesma estratégia que privilegiava a política estadual. O sistema federativo e as crises do início da República indicavam aos políticos de Minas a necessidade da "conciliação interna e afirmação da autonomia perante a União", como forma de deter "as ingerências federais nos negócios internos" e contrapor ao "peso econômico de São Paulo na federação (..) o peso da representação política".[92] Wirth, ao analisar a presença política dos mineiros no cenário nacional durante o período 1889-1937, destacou que "a coesão doméstica era a chave dessa influência nacional". Nos anos iniciais da República, Minas teria vivido uma "fase introspectiva", na qual a "elite política estadual viu-se preocupada com problemas internos".[93] O exposto acima permite-nos supor que as informações contidas na Tabela II (p. 43) revelam a existência de uma estratégia que considerava uma sólida base de sustentação política estadual como condição para uma atuação significativa em nível federal.

A participação no legislativo foi preponderante e, em alguns anos, correspondeu à totalidade da participação política institucional indicada nas fontes. Podemos relacionar esta situação à formação dos professores, especialistas em leis, que tinham no legislativo um largo campo de atuação. É possível que a mesma relação possa ser afirmada em

---

[92] RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Formação da estrutura de dominação em Minas Gerais: o novo PRM - 1889-1906.* Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982, p. 82 e 114.

[93] WIRTH, John. Minas e a Nação. Um estudo de poder e dependência regional. *In:* FAUSTO, Boris (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira.* São Paulo: Difel, 1982. t. III, v. 1, p. 77.

relação ao judiciário, no entanto esta participação está sub-representada por falta de indicações precisas das fontes. Porém não devemos nos esquecer de que as possibilidades de participação nas Câmaras e Senados eram, logicamente, maiores que as do executivo, se considerarmos exclusivamente os cargos eletivos. O mesmo não pode ser afirmado se considerarmos todos os cargos de confiança, ocupados por indicações das presidências. Neste caso, certamente o número de cargos do executivo seria maior que os do legislativo.

Algumas hipóteses explicariam a maior participação parlamentar dos docentes em detrimento de uma presença mais intensa nos cargos vinculados ao executivo. A primeira diz respeito à própria qualidade do cargo, isto é, *um* mandato de presidente não é comparável a *um* mandato legislativo, por serem qualitativamente distintos, por deterem *quanta* de poder diferentes. Acrescente-se a esta diferença genérica, o fato de que nos anos iniciais da República em Minas, o chefe do executivo exercia seu poder político muito além do previsto na Constituição. O Presidente do Estado tornava-se o chefe da política partidária, influenciando a formação de chapas e o processo eleitoral. A indicação de candidatos às eleições era feita pelo Comissão Executiva do PRM, a Tarasca, a partir da indicação do Presidente do Estado:

> "A Executiva reunia-se preliminarmente em Palácio, com o Presidente do Estado. O chefe do governo, que era sempre era do PRM, sugeria o nome ou nomes dos candidatos."[94]

A ligação partido-governo, na qual o governante aparecia como o chefe partidário, foi apontada por contemporâneos e confirmada por análises posteriores. Em artigos publicados entre 1910 e 1911, Abreu, na condição de membro da oposição, denunciou esta ligação:

> "Sendo o partido mineiro uma agremiação estadual, sem ligações federais, o seu chefe, como entendia Silviano Brandão, é o Presidente do Estado."[95]

O partido mineiro seria uma organização "destinada a apoiar o Presidente sem que este a ela se subordinasse, mas pelo contrário, a governasse".[96] Esta ligação, se por

---

[94] COELHO, Levindo. *Apud* FLEISCHER, David D. A cúpula mineira na República Velha. *Seminário de Estudos Mineiros*, Belo Horizonte, v. 5, 1977. p. 24.

[95] ABREU, Rodolfo. *Páginas da vida política* (Artigos – Porque sou candidato?... e outros publicados n'*O Paiz* de outubro de 1910 a janeiro de 1911). Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1911, p. 95.

[96] *Ibid.* p. 102.

um lado podia ser caracterizada como o avesso da democracia, por outro, permitia ao executivo estadual o controle das atividades político-partidárias:

> "Não é o partido que delibera harmonicamente, quem imprime ao seu delegado na administração do Estado a orientação política, nem quem vela pelos interesses justos, eqüitativos dos correligionários, apurando serviços e aquilatando o mérito e os direitos, – existe sim, um vontade omnímoda que a seu talento 'reina, governa e administra'. É a democracia pelo avesso!"[97]

A relação partido-governante estaria assim invertida, o programa partidário não orientaria o detentor do poder, mas caberia a este formar o partido:

> "Como todos os partidos pessoais que não possuem programa (...) o PRM, pseudônimo de todos os governos, sejam quais forem os seus homens e idéias que adotem (...)."[98]

A existência de tendências partidárias derivadas e caracterizadas pela influência e solidariedade ao Presidente do Estado, tais como *biistas, silvianistas* e *salistas* confirmam a ligação apontada acima,[99] evidenciando uma tendência "de confundir política partidária com política governamental".[100]

Voltando aos dados da tabela, se os números indicam uma maior quantidade de mandatos parlamentares, isto não traduz uma maior participação política em relação ao executivo, tendo em vista o apontado acima.

Outra possibilidade, relativa aos cargos nomeados, diz respeito à relação entre os professores e o titular do executivo. Estes são preenchidos por indicação do executivo, com base em critérios de confiança e/ou de aliança política. No primeiro caso, o menor número de professores em tais cargos poderia indicar momentos em que a Presidência e parte do corpo docente não participavam do mesmo grupo e/ou projeto político. Já no segundo, este menor número poderia ser decorrente da necessidade do Presidente de compor com um espectro político mais amplo, o que reduziria a participação relativa e absoluta de membros do corpo docente.

A participação no judiciário certamente foi intensa e sistemática, seja no nível municipal (juizado e promotoria), estadual (Tribunal de Relação) ou federal (Supremo

---

[97] *Ibid.* p. 102.
[98] *Ibid.* p. 146.
[99] Ver RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Op. cit.*
[100] *Ibid.* p. 107.

Tribunal Federal). As fontes informam a participação mas não fornecem os períodos nem o fazem de forma sistemática, inviabilizando assim sua utilização como indicadoras de participação política. Foram juízes de Direito Augusto de Lima, Gonçalves Chaves, Bernardino de Lima, Levindo Lopes e Alves de Brito. Este último foi também Desembargador do Tribunal de Relação.

A presença no executivo deu-se praticamente em todo o período a que se refere a tabela II. No nível federal, excetuando os anos 1903 a 1909, resultou da nomeação para cargos de confiança como Ministérios, Missões Diplomáticas e Presidência dos Correios. No nível estadual o quadro foi outro: com exceção dos anos 1895-1897 e 1909-1913, a escola sempre esteve diretamente envolvida com a Presidência do Estado. Nos anos 1903-1906 e 1906-1908, os Presidentes estaduais eram ex-professores da Faculdade. Se somarmos a participação no primeiro e segundo escalão este envolvimento se torna consideravelmente maior.

É importante destacar que a participação setorizada nos "poderes" revela uma atuação constante e sistemática no poder da República. Ou seja, a Faculdade, através do corpo docente, sempre participou ativamente das instituições responsáveis pela condução da coisa pública.

A tabela III (p. 44) contém as mesmas informações da tabela anterior, relativas aos professores incorporados à Escola a partir de 1893. Esta lista está organizada pela ordem cronológica de nomeação dos lentes. Uma análise do conjunto desta tabela nos permite afirmar que a atuação dos professores novos é semelhante à dos fundadores: a participação deu-se em todos os níveis e poderes.

Duas diferenças, no entanto, merecem destaque: a atuação no legislativo foi mais equilibrada no que diz respeito aos níveis estadual e federal e as nomeações destes professores, pelo governo do Estado, foram em maior número. Podemos supor que estas nomeações eram feitas pelos fundadores envolvidos diretamente com governo do Estado, seja como Presidente ou Secretário. Este foi o caso das nomeações dos anos 1894, 1898-1902, 1907-1908 e 1914-1919. pois nestes anos a Presidência foi exercida ou por um professor ou por ex-professor da Faculdade.

A constante presença dos professores na política destaca a necessidade de analisarmos as formas de seu recrutamento pela Faculdade. O recrutamento de professores dar-se-ia, de acordo com os Estatutos, através de concurso composto de cinco provas: tese e dissertação, prova escrita, prova oral, argüição sobre as provas, e

prova prática. O concurso deveria ser extremamente criterioso, de tal forma que selecionasse candidatos competentes e aptos para integrar o corpo docente. Os Estatutos previam um concurso longo e cansativo, quase uma maratona, cabendo a decisão final à Congregação, que se constituía na verdadeira banca examinadora.[101]

A longa e detalhada regulamentação sobre os concursos foi, na prática, suplantada pelas decisões da Congregação. Os candidatos únicos foram dispensados das provas e nomeados sem se submetere ao concurso.[102] Este procedimento era previsto nos Estatutos e foi responsável pela nomeação de quase todos os novos professores. Os Estatutos, no entanto, exigiam que estas nomeações fossem feitas "dentre as pessoas de reconhecida competência"[103] e que possuíssem o grau de doutor ou de bacharel.[104]

Se a segunda condição é objetiva, o mesmo não podemos dizer da primeira. Esta avaliação só poderia ser feita com base em critérios subjetivos pois, na ausência dos exames, não havia forma de aferir a competência. Neste caso, a escolha recaia sobre pessoas de destaque e em evidência. Ou seja, independente dos méritos e da competência do profissional, sua escolha estava relacionada à sua pessoa, às suas características pessoais, políticas, ideológicas, etc. Mais do que critérios objetivos de competência e capacidade, as nomeações revelam opções por pessoas conhecidas dos membros da Congregação: ou o nomeado pertencia ao círculo social do corpo docente ou estava em evidência devido à sua participação política. A primeira hipótese explicaria a presença de ex-alunos ou de parentes do corpo docente, entre os nomeados. Já a segunda, explicaria por que parte significativa das nomeações recaíram sobre desembargadores e deputados. Os desembargadores Resende Costa, Carlos Otoni, Adolpho Olyntho e Rodrigo Andrade foram nomeados em 1896.[105] Também outros membros do judiciário como Edmundo Lins, Ferreira Tinoco, Francisco Barcelos Corrêa, Arthur Oliveira e Raphael de Magalhães foram nomeados professores.

---

[101] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1892. Cap. VIII – Dos concursos; FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Cap. VIII – Dos concursos.

[102] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão de Fundação da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas.* Nº 1. (manusc.) Ver também atas das sessões da Congregação dos dias 8 novembro de 1893; 1 março, 25 fevereiro e 11 outubro de 1896; 19 agosto e 14 outubro de 1897; 19 outubro de 1899; 30 agosto de 1900; 11 setembro de 1904; e 21 março de 1906.

[103] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1892. Art. 43. FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Art. 31.

[104] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1892. Art. 36. FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Art. 24.

[105] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. Ata da Sessão da Congregação de 25 de fevereiro de 1896. *Livro de Atas* Nº 1. (manusc.)

O caso mais expressivo da relação entre participação política e nomeação foi a de Afrânio de Melo Franco. Apesar de ter o pai e um tio entre os fundadores e de ter sido secretário da Faculdade de 1892 a 1894, sua nomeação só ocorreu após sua eleição em 1903 e enfrentou oposição de parte da Congregação da Faculdade. Não sabemos o peso dos laços familiares na sua indicação, mas provavelmente influenciaram na oposição a ela como salienta Afonso Arinos:

> "(...) Havia dentro dela [Faculdade de Direito] um prestigioso grupo que se opunha, talvez porque considerasse excessivo o número de três membros de uma mesma família na Congregação, talvez (...) porque se acumulassem sobre Afrânio os ressentimentos adormecidos, mas não extintos, contra Cesário Alvim."[106]

As ligações familiares, acadêmicas e políticas também se sobrepunham, como observou Simões Neto:

> "Em suma, por onde quer que se parta, das ligações familiares para a academia, ou desta para aquelas; das ligações políticas para a academia, ou vice-versa, nota-se que o curso de Direito é o *locus* onde tais relações se cruzam, reforçando a formação comum dos bancos acadêmicos e sendo por estas reforçadas."[107]

Apesar da oposição à entrada de Afrânio de Melo Franco, ele se tornou parte do corpo docente graças ao "apoio decisivo que lhe deu Francisco Sales, Presidente do Estado".[108] Esta admissão mostra claramente como as questões familiares, políticas e acadêmicas se mesclavam no processo de nomeação de um professor.

A admissão de Raul Soares, eleito deputado estadual em 1911, no corpo docente é elucidativa da relação entre atividade política e academica. A disposição de Mendes Pimentel, então diretor, de o ter como professor foi de tal ordem que a cadeira a ser lecionada por Soares se tornou questão secundária. Inicialmente o convite foi feito para lecionar Enciclopédia Jurídica, que ficaria vaga com o afastamento de Virgílio de Melo Franco. Apesar de ter aceito o convite, a vaga da cadeira não se confirmou:

> "Mendes Pimentel se desculpa e dirige-lhe novo convite: quer que lecione Legislação Comparada (se ocorrer desistência) ou Direito Público.

---

[106] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Op. cit.* p. 276.
[107] SIMÕES Nº, Francisco T. *Op. cit.* p. 110.
[108] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Op. cit.* p. 277.

> Mas essas previsões não se concretizam. A 14 de março do ano seguinte [1914], o diretor da Escola faz o convite oficial ao professor: terá ele a seu cargo a cadeira de Direito Público e Constitucional."[109]

Entendemos que esta seqüência de convites para disciplinas distintas revela que a disposição em ter Soares no corpo docente não dependia da disciplina que viesse a lecionar e se vinculava a comprometimentos de caráter político.

As nomeações foram sempre para professores substitutos, e nunca para catedráticos. De acordo com os estatutos, a vaga de catedráticos seria "preenchida pelo substituto mais antigo da seção, salvo no caso de a requerer algum dos catedráticos da seção."[110] Os estatutos de 1896 repetem a mesma norma, com a diferença de falar em catedrático do ano e não da seção.[111] O que importa é o fato de o catedrático ser nomeado dentre os professores da escola. Neste caso, o recrutamento de novos professores, feito através da nomeação exclusiva de substitutos, poderia ser um recurso para experimentar o novo professor antes de este estabelecer vínculos mais fortes com a Faculdade.

Tendo em vista a estrutura curricular e administrativa da Faculdade, o argumento da necessidade urgente que justificaria a ausência de concurso só seria aceitável se o que estivesse em foco fosse o preenchimento de vagas de catedráticos. O curso (Tabela V, p. 55) era dividido em cinco anos, ao longo dos quais eram distribuídas dezesseis Cadeiras (disciplinas) e estas eram agrupadas em sete Seções.

> "As *seções* podem ser consideradas como embriões dos atuais *departamentos* de curso. Embora desprovidas de qualquer autonomia didática ou científica, servem à distribuição do pessoal docente.
>
> Uma seção representa uma organização do ensino por áreas afins de conhecimento. (...) São compostas de matérias que tenham entre si evidente conexidade."[112]

À seções se vinculavam os dezessete professores catedráticos e os substitutos, em número conveniente ao ensino.[113] Assim, com exceção das cadeiras Direito

---

[109] RENAULT, Delso. *Raul Soares de Moura;* O Professor, O Homem de Letras, O Estadista. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1979, p. 61-62.
[110] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1892. Art. 28.
[111] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Art. 18.
[112] DERZI, Misabel de A. M. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976, v. I, p. 24. Grifos no original.

Comercial (3° e 4° anos) e Prática Forense (5° ano), os catedráticos eram suficientes para ministrar o curso. Em outras palavras, existindo os catedráticos, só para as disciplinas indicadas acima o argumento da urgência procederia. Este argumento poderia ser, assim, mais um recurso retórico do que expressão da verdade. Ainda mais que grande parte dos substitutos somente ministrariam cursos complementares "quando assim o julgar preciso a Congregação e em virtude de solicitação do respectivo catedrático".[114] A nomeação de professor substituto poderia resultar muito mais de opção política, do que da necessidade de serviço.

Tabela V - Faculdade Livre de Direito

Estrutura Curricular (Cadeiras, seções e catedráticos)

Ano	Cadeira	Catedráticos/ Cadeira	Seção/ Cadeira	Catedráticos/Seção						
				1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª
1°	Filosofia do Direito	1	1ª	1						
	Direito Romano	1	4ª				1			
	Direito Público e Constitucional	1	1ª	1						
2°	Direito Civil	1	4ª				1			
	Direito Criminal	1	5ª					1		
	Direito Internacional Público e Diplomacia	1	1ª	1						
	Economia Política	1	2ª		1					
3°	Direito Civil	1	4ª				1			
	Direito Criminal	1	5ª					1		
	Ciências das Finanças e Contab. do Estado	1	2ª		1					
	Direito Comercial	0	6ª							
4°	Direito Civil	1	4ª				1			
	Direito Comercial	0	6ª							
	Teoria do Processo	2	7ª							2
	Medicina Pública	1	3ª			1				
5°	Prática Forense	0	7ª							
	C. da Administração e Dir. Administrativo	1	2ª		1					
	História do Direito	1	1ª	1						
	Legislação Comparada	1	4ª				1			
Totais	16	17	7	4	3	1	5	2	0	2

FONTE: FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* Imp. Oficial: Ouro Preto, 1896; DERZI, Misabel de A. M. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976. v. I. p. 23-28.

A Tabela IV (p. 45) contém dados quantitativos sobre o número total de professores e da participação política nos vários níveis e poderes, ao longo de três

---

[113] FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Art. 5°, Parágrafo Único.

[114] *Ibid.* Art. 6°, § 2°.

décadas. Esta tabela é um resumo das informações constantes nas duas primeiras, e nos permite um quadro global da Faculdade tendo em vista estas duas variáveis.

O número de docentes da Faculdade, embora oscilando entre o máximo de vinte e oito e o mínimo de vinte e dois, manteve a média de vinte e cinco. O número médio sugere ser esta a quantidade de professores necessária para o funcionamento do curso. A ausência de alterações significativas neste ponto indica que a Faculdade não sofreu, no período em questão, nem uma expansão, nem uma retração. Os anos em que houve o maior número de nomeados (1896 e 1899) são imediatamente posteriores aos anos em que o total de docentes esteve abaixo desta média. A mudança da Faculdade para Belo Horizonte, pode ser uma das explicações para isto, embora não exclusiva. Alguns dos fundadores aparentemente resistem ou demoram em mudar para a nova capital, outros se desligaram do corpo docente (ver Tabela II, p. 43). A admissão de novos professores fundamentou a distinção estabelecida pelos *Estatutos* de 1896, entre professores fundadores e os demais. Esta hipótese poderia justificar o argumento da necessidade, quando da nomeação de novos docentes.

Excluindo as duas datas indicadas acima, não assistimos nos anos seguintes a nenhuma admissão em quantidade de novos professores. As informações contidas na Tabela III (p. 44), permitem afirmar que o processo de recrutamento foi constante ao longo do período, embora espaçado. A relação entre o número de fundadores e o dos novos professores manteve-se equilibrada durante os anos 1900-1909, antes dos quais os fundadores eram a maioria, e após o qual se tornaram minoria.

Voltando à Tabela IV (p. 45), podemos afirmar que a participação política, ao longo do período, foi uma constante, apesar das oscilações. A presença dos docentes em cargos públicos não variou de forma significativa em função da mudança da relação numérica entre os fundadores e os novos professores. A participação política dos docentes não se restringiu à fundação da Faculdade e nem se deu de forma fortuita e acidental mas marca sua História ao longo do período analisado. Os anos de 1912 e 1916, foram os únicos nos quais o número de docentes em cargos foi inferior a dez, em termos absolutos. Em termos relativos, podemos afirmar que esta participação esteve em torno dos 50% do corpo docente.

A participação política deu-se com o mesmo padrão nos níveis federal e estadual: maior e contínua no legislativo, e menor e espaçada no primeiro e no segundo escalão do executivo. Sempre houve professores com mandatos parlamentares ao longo

dos vinte e oito anos cobertos pela tabela. Embora esta presença tenha se dado com maior intensidade em nível estadual (159 participações/ano), ela foi próxima daquela do nível federal (122 participações/ano). A maior presença (oito) no Congresso Mineiro deu-se em 1910, enquanto a menor (três) deu-se no período 1915-1917, sendo que para todo o período da tabela girou em torno de cinco. No Legislativo Federal, a presença dos professores, embora constante, foi irregular: variou de um (1894-1896) a oito (1903-1905). Esta diferença entre a participação nos legislativos estadual e federal reforça a idéia de que os membros do corpo docente priorizaram a atuação no âmbito da política estadual.

A presença de docentes no primeiro escalão do executivo foi menos marcante, do ponto de vista quantitativo, que no legislativo. A primeira deu-se em quatro mandatos: um de Presidente e um de Vice-Presidente do Estado; um de Vice-Presidente e um de Presidente da República. É digno de nota que, desses mandatos, três foram exercidos por Afonso Pena. Este pequeno número não deve obscurecer o poder político que esses mandatos encerravam.

A participação de docentes no executivo também se deu através da ocupação de cargos de confiança. Entre 1892 e 1919, foram trinta nomeações pelo governo do Estado e dezesseis pelo governo federal, o que revela uma presença maior no executivo estadual. Nos períodos 1906-1909 e 1914-1918, estas podem ser explicadas pela presença de Afonso Pena na presidência da República e Levindo Lopes na vice-presidência de Minas Gerais, respectivamente. Já nos anos 1892-1894 e 1903-1905, o fato de Afonso Pena ter sido, respectivamente, Presidente do Estado e Vice-Presidente da República, não se traduziu em grandes nomeações. Este quadro sugere não haver uma relação imediata e linear entre a presença de um docente na chefia do executivo e as nomeações.

Estes dados nos permitem afirmar que a Proclamação em Minas não foi acompanhada pela diminuição do espaço político dos profissionais em Direito. Neste sentido, a criação da Faculdade após o advento do novo regime apareceu como complemento deste, tanto por representar o início de uma nova era, quanto necessitar de quadros para conduzí-la. Os fundadores pretendiam, e sob certo aspecto conseguiram, agir politicamente na República a partir da Faculdade que criavam. A sistemática participação política do corpo docente confirma esta interpretação.

CAPÍTULO 2

O SABER JURÍDICO E O PROGRESSO REPUBLICANO

A participação política e a formação de quadros que localizamos entre os objetivos da Faculdade só puderam ser alcançados à medida que foram acompanhados de uma nova visão do Direito. Esta aparece não só como recuperação de um saber – o Direito – mas também como fundamento intelectual da ação do profissional. Às imagens do Direito como arcaico, metafísico, retórico, imperial e tradicional foram contrapostas as de moderno, científico, positivo, republicano e progressista. O Direito científico apareceu como a nova justificativa para a presença dos profissionais do Direito na cena política republicana. Neste sentido, foi possível estabelecer uma ruptura com o passado – o Direito metafísico – a qual fundamentou uma permanência – a dos bacharéis na política.

Em termos nacionais, o advento da República foi acompanhado por críticas ao bacharelismo, entendido como a primazia e prática dos profissionais do Direito na política. Em São Paulo, após a Proclamação, o ensino superior foi identificado, pelos detentores do poder, com a modernidade e com o progresso.[1] Naquele Estado esta atribuição culminou com a criação da Escola Politécnica, em 1894. Nos debates que precederam a criação deste centro, a oposição aos bacharéis em Direito fez-se presente. A educação jurídica foi considerada na época como incapaz de responder às exigências modernizantes da República, decorrentes de sua inserção no sistema capitalista mundial. Segundo Nadai, na década de 1890, o bacharel em Direito "foi duramente criticado por todos aqueles que ansiavam pela introdução do ensino técnico em São Paulo".[2] Este profissional foi "responsabilizado por toda a corrupção do Estado Monárquico, foi (...) considerado um 'espírito jurisprudente, chicanista, trapalhão, maquiavélico'."[3]

O fundamento desta crítica era o entendimento de que o progresso seria obra dos técnicos e engenheiros e não dos advogados: "não bastava somente a retórica, o progresso só seria alcançado pela técnica".[4] De acordo com Nadai,

> "(...) se o Império criou uma burocracia centrada na bacharelismo, a República a considerava pouco eficiente para compor o seu aparelho de Estado. Ela queria uma nova burocracia que se distinguisse pela competência, que se responsabilizasse pelos novos desafios que a

---

[1] NADAI, Elza. *Op. cit.* p. 21-50 e 162-166.
[2] *Ibid.* p. 48.
[3] *Ibid.* p. 52.
[4] *Ibid.* p. 49.

> 'modernidade' traria. Ansiava, enfim, pela melhoria qualitativa de seu estamento burocrático."[5]

Com base na análise indicada podemos afirmar que a defesa do imperativo da criação do ensino técnico, no início da República, fundamentava-se em sua oposição ao ensino jurídico. A base desta oposição era a compreensão de que ciência e discurso bacharelesco eram excludentes entre si, sendo a primeira identificada com o saber do engenheiro e técnico.

Em Minas, a Faculdade de Direito aparece e se justifica a partir da Proclamação, não sendo localizado nenhum discurso sistemático que pretendesse suprimir a figura do profissional em Direito da cena política republicana, como aquele localizado em São Paulo. O projeto da Faculdade foi acompanhado pela produção de discursos que atribuíam a este profissional, seu saber e sua instituição formadora, um lugar especial na condução da coisa pública. Estes discursos pretendiam preservar o Direito dos ataques que vinha sofrendo em nível nacional, bem como o transformar em saber fundamental para a organização social e assim viabilizar a criação da Faculdade. No entanto, manifestavam concordância, em essência, com as críticas feitas ao *bacharelismo,* apontadas acima. Opera-se, contudo, um deslocamento do alvo das críticas: do Direito em si, como saber, para uma certa concepção do mesmo que o transformava em metafísica, em "caixa de Pandora".

Entre os discursos pronunciados na sessão solene de inauguração da Faculdade, em 1892, encontramos esta preocupação. O representante da Escola de Minas, Joaquim da Costa Sena, compara a evolução do Direito à da química moderna:

> "Baseado, como toda ciência que merece este nome, nas leis imutáveis da natureza que regem e dominam as manifestações da inteligência, o Direito tem também seus patriarcas que transformam as sutilezas da dialética e as argúcias metafísicas da escolástica, em uma verdadeira ciência capaz de acompanhar as múltiplas evoluções do espírito humano do mesmo modo que o imortal Lavoisier metamorfoseou a alquimia medieva e as fantasias de Zózimo, na admirável ciência de Chevreville e Berthelot"[6]

Na mesma solenidade, o representante do corpo acadêmico da escola de Farmácia, Afrânio de Melo Franco, afirma já estarem superadas as crenças na metafísica:

---

[5] *Ibid.* p. 52-53.
[6] Discurso de Joaquim de Sena. *In:* SOARES, José de Souza. *Op. cit.* p. 110-111.

> "Já se foram os tempos do domínio da velha metafísica, em que se julgavam extremados os arraiais de cada ciência. Hoje, pela grande lei da evolução, que rege os mundos e as sociedades, foram derrocadas as opiniões que consideravam os princípios das ciências chamadas abstratas como idéias *inatas* na alma do homem, sem distinção de época e raça, como verdades absolutas e deduzidas *à priori* e sem as quais não se poderia compreender a natureza humana."[7]

O representante da própria Faculdade, na solenidade, insiste na cientificidade do Direito, percebendo-a também como parte de um conjunto mais amplo de transformações científicas:

> "Acusam a ciência jurídica de retardatária, mas não sei em que esfera da mentalidade humana a precipitação se constituiu em processo científico.
>
> Neste século de admiráveis descobertas e transformações científicas, nenhuma disciplina avantajou-se tanto ao Direito, suas conquistas em nada cedem aos progressos das ciências físicas e naturais."[8]

Em discurso proferido a 23 de novembro de 1903 em homenagem a Júlio de Castilhos, no Clube Republicano Floriano Peixoto, em Belo Horizonte, José Eduardo da Fonseca nos fornece valioso indício desta recuperação do Direito. Ao elogiar a figura de Castilhos, o autor historia sua passagem pela academia em São Paulo, denunciando uma concepção do Direito:

> "Ao entrar na Faculdade de Direito de São Paulo, a grande oficina da nossa cultura jurídica estava transformada pelo classicismo rotineiro e cediço [...] que, periodicamente em legiões e legiões de sofistas diplomados, de farfalhadores graduados, de articoleiros [*sic*] laureados, lançava males, espalhava flagelos, atirava calamidade sobre a magistratura, sobre a imprensa, sobre o parlamento."[9]

O orador promoveu três separações importantes para nossa discussão. As instituições tradicionalmente identificadas com o profissional do Direito aparecem como separadas e distintas deste profissional: as instituições (magistratura, imprensa e

---

[7] Discurso de Afrânio de Melo Franco. *Ibid.* p. 121. Grifos no original.
[8] Discurso de Antonio Gonçalves Chaves. *Ibid.* p. 130.
[9] FONSECA, José Eduardo da. Júlio de Castilhos. *Na Tribuna* (Orações cívicas e forenses). Juiz de Fora: Typ. Brasil, 1908, p. 23-24.

parlamento) não se definiriam nem se caracterizariam pelo saber próprio de seus ocupantes, elas teriam existência e identidade próprias. A denúncia da transformação da cultura jurídica sugere que esta seria algo distinto do "classicismo rotineiro e cediço". E, por último, indica que os "sofistas diplomados", os "farfalhadores graduados" e os "articoleiros laureados" seriam, antes de mais nada, conseqüência daquela transformação, e não Direito propriamente dito. É interessante destacar que as instituições da Faculdade, da magistratura, da imprensa e do parlamento e a cultura jurídica não são questionados. A grande denúncia é terem sido assaltados e maculados pelo "classicismo rotineiro" e transformado o "Direito num formalismo exagerado".[10] Embora este discurso seja de 1903, acreditamos que esta mesma leitura esteve presente nas manifestações a favor de um Direito científico, positivista, nos momentos iniciais da Faculdade, e que informaram sua criação.

Na aula inaugural de 1913, Raul Soares aponta ser o Direito Público o único campo onde a metafísica ainda se faz presente:

> "A metafísica, com seus processos apriorísticos já desacreditados neste combate sem tréguas nem quartel em que a ciência lhe vem conquistando o terreno dia a dia, palmo a palmo, a metafísica embora banida de outros estudos jurídicos, ainda não desertou o Direito Público e antes procura aqui acastelar-se como seu último reduto; por outro lado, as teorias, as tentativas, os ensaios modernamente construídos, em oposição aos processos metafísicos, ainda se ressentem das vacilações e incertezas desta ciência nova, chamada (...) a sociologia, que a despeito dos progressos maravilhosos realizados em nossa época (...) ainda não se pode dizer definitivamente constituída."[11]

Estes discursos ao mesmo tempo em que endossavam a crítica ao Direito, o preservavam ao distingui-lo do tratamento a que historicamente foi submetido. Assim, os problemas e limites que a crítica identificava com o *bacharelismo*, por conseguinte, não atingiriam o Direito em si, como saber, mas uma concepção fossilizada, improdutiva e superada do mesmo. As críticas eram assim admitidas como procedentes, só que relativas a certa visão e tratamento deste saber. Ainda em 1914, fala-se na necessidade de "despertar energias para que (...) o estudo do Direito seja uma coisa séria e de molde

---

[10] *Ibid.* p. 24.

[11] Aula inaugural da Faculdade, proferida por Raul Soares, em 1913. *In:* RENAULT, Delso. *Op. cit.* p. 63.

a matar o *bacharelismo*."[12] Este entendimento possibilitou o deslocamento do alvo das críticas e aponta para a recuperação do Direito como saber e do bacharel como profissional apto e capaz de construir o futuro e o progresso. Ou seja, enquanto para os críticos o bacharelismo se identificava com o próprio Direito, para os fundadores da Faculdade seria seu desvirtuamento.

O efeito desta operação seria resgatar o Direito, apresentando-o como ciência, transferindo as críticas dirigidas a ele como pertinentes a uma concepção metafísica, retórica e estéril. Este deslocamento fundamentou os discursos que elevavam a Faculdade e os profissionais do Direito a promotores do progresso do Estado. Por outro lado, sugeriam que a existência destes problemas não era exclusividade do Direito, mas de todas as ciências, fazendo parte de sua evolução.

A defesa do cientificismo, que localizamos junto à Faculdade, pode ser inserida em um movimento mais amplo, cuja origem remonta a 1870. Roque M. de Barros nomeia este movimento de "Ilustração" brasileira:

> "(...) sob o influxo dos autores 'populares' do século XIX, criamos um movimento 'ilustrado' que, sob forma nova, de certo modo desempenhou um papel semelhante ao do iluminismo no século XVIII. Deste, a nossa 'ilustração' guardou a crença absoluta no poder das idéias; a confiança total na ciência (...)."[13]

Além do que, teria "um sentido *prospectivo*: seus homens mais significativos não olham para trás, mas para frente".[14]

De acordo com Venâncio Fº, citando Clóvis Beviláqua, esta foi a década da "reação científica", na qual ganharam corpo as novas idéias do século.[15] A forte influência de "uma certa ética científica, [de] uma 'cientificidade difusa' e indiscriminada", no Brasil nesta década, foi também apontada por Schwarcz, para quem as "teorias como o evolucionismo social, o positivismo, o naturalismo e o social-darwinismo, 'um cinemathographo em ismos', começam a se difundir a partir dos anos 70 (...)."[16]

---

[12] CID, L. Retropspecto. *Revista Acadêmica*, Belo Horizonte, ano 1, nº 6, 11 ago. 1914 (Nº especial da *Folha Acadêmica*). Grifo no original.
[13] BARROS, Roque S. M. de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade*. São Paulo: Convívio/EDUSP, 1986, p. 9.
[14] *Ibid.* p. 11. Grifos no original.
[15] VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p. 75.
[16] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 30

As derivações políticas deste discurso fizeram-se presentes em várias regiões e áreas do conhecimento, além das indicadas por Nadai. A fundamentação científica conferia legitimidade às propostas dos sujeitos, porque estas estariam assentadas na razão, no conhecimento objetivo e não na vontade:

> "(...) Não se trata apenas de confiar nas *luzes*, na ilustração, ao mesmo tempo que se derivam os ideais de vida de uma fonte sobrenatural: trata-se, isto sim, *de derivar os fins e os valores do próprio conhecimento científico* (...).[17]

O conhecimento cientifico possibilitaria o acesso ao real e neste eram apoiadas as idéias e valores. "(...) Os ideais, os valores decorrem sempre do *real*, do *ser*, quer o saibamos, quer o ignoremos, e o característico do *cientificista* é exatamente a consciência plena desse fato."[18] Em análise sobre os discursos produzidos pelos republicanos paulistas, Bresciani aponta o lugar privilegiado atribuído ao conhecimento no discurso político. A "estrutura da argumentação apresenta a proposta como necessidade que o real observado impôs. Tudo se passa como se fosse o que existe que estivesse a impor que sobre ele se atue."[19] Os "homens de ciência" mantinham "certa identidade que os unia: a representação comum de que os espaços científicos dos quais participavam lhes davam legitimidade para discutir e apontar os impasses e perspectivas que se apresentavam para o País."[20]

As críticas ao Direito e a defesa do ensino politécnico analisadas por Nadai[21] para o início da República, consideradas em uma perspectiva global, talvez não sejam opostas às defesas do Direito encontradas em Minas. Isto é, se em um primeiro momento ambas aparecem como contraditórias, uma outra leitura desta relação é possível. Podemos supor que ambas, a condenação ao bacharelismo e a defesa do Direito, estivessem sendo informadas pelo mesmo cientificismo do final do século XIX, a *reação científica*.

A crítica à metafisica no Direito e a afirmação de sua cientificidade também estiveram presentes na Escola do Recife, principalmente a partir da atuação de Tobias Barreto na segunda metade do século XIX, de acordo com a análise de Venâncio F°:

---

[17] BARROS, Roque S. M. de. *Op. cit.* p. 109. Grifos no original.
[18] *Ibid.* p. 110. Grifos no original.
[19] BRESCIANI, Maria Stella M. *Op. cit.* p. 250.
[20] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 37.
[21] NADAI, Elza. *Op. cit.*

> "No período em que foi responsável pela cadeira de Direito Natural, Tobias elaborara um programa calcado na idéia de que o Direito era um produto da cultura humana, e abrangendo temas que conduziam ao debate das principais doutrinas em voga: o positivismo, o darwinismo, a filosofia do Direito de Ihering."[22]

Ainda de acordo com Venâncio Fº, a síntese lapidar sobre o movimento da Escola do Recife, na sua fase jurídica, foi feita por Beviláqua em *História da Faculdade de Direito do Recife*, segundo a qual só um princípio orientava a Escola: "o Direito, forma de coexistência humana, deverá ser estudado, objetivamente, como os fenômenos do universo".[23] As conclusões da análise de Schwarcz para essa Escola nos parecem válidas também para Minas Gerais. A defesa do Direito foi acompanhada da construção da imagem dos profissionais do Direito, na qual eram apresentados como detentores de um saber que os habilitava a governar e construir o futuro da sociedade:

> "Seja pela afirmação do Direito, seja pela negação das demais disciplinas, o mais importante é que essa nova geração liderada por Tobias Barreto e, após os anos 70, por Sílvio Romero, começava a se auto definir como arauto de um novo tempo, como a elite escolhida (...)."[24]

No caso do Direito, o tratamento científico a ele conferido permitirá sua apresentação como acima das opções políticas. Ou seja, o detentor deste saber, ao propor intervenções e mudanças na sociedade, não se fundamentaria nas vontades e opções políticas individuais ou de grupos, mas no conhecimento objetivo e verdadeiro que a ele seria acessível. Acreditamos encontrar, subjacente a esta construção, as mesmas noções que Barros indica como características da *Ilustração* brasileira:

> "(...) Não se trata apenas de confiar na *luzes*, na ilustração, ao mesmo tempo que se derivam os ideais de vida de uma fonte sobrenatural: trata-se, isto sim, *de derivar os fins e os valores do próprio conhecimento;* o conhecimento não dá à consciência apenas o *ser* das coisas ou as relações entre os seres, dá-lhe ao mesmo tempo o *objetivo* claro da conduta."[25]

---

[22] VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p. 103.
[23] BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife. Apud* VENÂNCIO Fº, Alberto. *Op. cit.* p. 107.
[24] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 150.
[25] BARROS, Roque S. M. de. *Op. cit.* p. 107.

Os valores seriam derivações do exame científico da realidade humana e de sua evolução. "Nossos juízos de valor, para terem sentido, devem apoiar-se no *conhecimento*. Só é possível *prover* se se *prevê* – e só se prevê validamente se se conhece."[26] Na análise do liberalismo em São Paulo, Bresciani encontra nos discursos dos republicanos paulistas a mesma lógica: a posse do saber é presumida como condição do agir.[27]

A associação entre Faculdade, Direito e progresso, de um lado, e a República de outro, tem a nosso ver mais de uma explicação. A primeira, mais óbvia, diz respeito a identificar uma iniciativa – criação da Faculdade – com o progresso do Estado, angariando apoio político e financeiro para o projeto. A segunda é que esta identificação era baseada em uma concepção científica e moderna do Direito. Mais concretamente, naquela que rejeitava as "explicações apriorísticas" do Direito e da sociedade, ou seja, no positivismo jurídico. Esta *escola* por entender que o Direito é construção social e não cânones preestabelecidos, aproxima-se da nascente sociologia, ao buscar na observação do social as razões dos fenômenos legais. Em outras palavras, rejeitando uma concepção que vê o Direito como transcendente à sociedade, o positivismo jurídico o entende como imanente à mesma.

Nesta visão do Direito a observação social é conseqüência de uma concepção de cientificidade intimamente associada a propostas de intervenção nesta sociedade. A observação não visa só fornecer subsídios para a boa legislação: se o arcabouço jurídico é resultado concreto e histórico de uma sociedade também histórica e concreta, sua construção não expressa verdades imutáveis, mas rumos que se devem imprimir à sociedade a partir da observação.

Além disto, a afirmação do Direito científico conferirá lugar de destaque ao seu profissional na condução da sociedade. Por um lado, a este foi dado acesso ao conhecimento tido como fundamental nesta empreitada, enquanto por outro, a sua formação será responsável pela eleição de prioridades e temas importantes para a modernização da sociedades mineira e brasileira. "(...) O Direito, enquanto prática profissional, que garantia a entrada do Brasil na lista dos países civilizados."[28]

Neste sentido parecem-nos extremamente esclarecedoras as reflexões de Pierre Bourdieu sobre a escola e sistemas de pensamento. Na busca de um diálogo com o

---

[26] *Ibid.* p. 111. Grifos no original.
[27] BRESCIANI, Maria Stella M. *Op. cit.* p. 394.
[28] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 178.

pensamento de Durkheim, o autor põe em destaque a função de integração cultural da escola. A escola é compreendida como a responsável pela transmissão de "um corpo comum de categorias de pensamento que tornam possível a comunicação".[29] A cultura escolar (entendida como um "conjunto comum de esquemas fundamentais") de cada época transmite um conjunto de temas comuns e de "perfis epistemológicos" e uma constelação particular de esquemas dominantes. Ou seja, "esquemas de pensamento que organizam o real orientando e organizando o pensamento do real, fazendo com que aquilo que pensa seja pensável para ele [o indivíduo] como tal e na forma particular pela qual é pensado."[30]

A escola, neste caso, seria a responsável por uma forma específica de abordar o mundo que cerca os sujeitos, bem como pela transformação de alguns aspectos deste universo em problemas, em questões. E mais, ao ser responsável pela sua transmissão, socialização, para uma coletividade maior ou menor que a freqüenta, se transforma em "escola de pensamento":

> "(...) O que os indivíduos devem à escola é sobretudo um repertório de lugares-comuns, não apenas um discurso e uma linguagem comuns, mas também terrenos de encontro e acordo, problemas comuns e maneiras comuns de abordar tais problemas comuns."[31]

Finalmente, é esta função da escola que torna possível a comunicação entre os indivíduos, pois possibilita um "consenso cultural nos termos de uma participação de um senso comum entendido como condição da comunicação".[32]

Nessa perspectiva observamos pela análise de suas publicações, que as pessoas envolvidas com a Faculdade nos seus anos iniciais, partilhavam as mesmas questões sobre o social e o Direito, bem como as visões sobre os mesmos. Selecionamos textos que se encontram na *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, em jornais e brochuras.

Essa leitura coloca em evidência, primeiramente, elementos que possibilitam a identificação do positivismo jurídico como a *escola* que informou e formou a Faculdade. Por positivismo jurídico entendemos

---

[29] BOURDIEU. Pierre. Sistemas de ensino e sistemas de pensamento. *Op. cit.* p. 205.
[30] *Ibid.* p. 212.
[31] *Ibid.* p. 207.
[32] *Ibid.* p. 206-207.

> "(...) todas as doutrinas que, repelindo as especulações apriorísticas ou metafísicas no terreno jurídico, bem como qualquer fundamento absoluto à idéia do Direito, consideram como única realidade jurídica a que provém das leis e dos códigos ou dos costumes, dos fatos sociais e da experiência histórica."[33]

Esta conceituação, embora genérica, oferece a vantagem de destacar como característica do positivismo não o conteúdo das proposições, mas seu método, a sistemática de estudo, assim como a proximidade entre esta concepção de Direito e a Sociologia durkeimiana. Em ambas encontramos a mesma noção de que o fato social, categoria à qual o Direito pertence, deve ser observado como *coisa,* e não como manifestação de alguma metafísica, ahistórica, como as idéias de Direito natural e/ou de livre arbítrio.

Por outro lado, não podemos desconsiderar que, à medida que estudos foram feitos e suas conclusões conhecidas, certas noções e autores passaram a ser identificados com o positivismo. Mas, mesmo neste caso, não foram o conteúdo ou as conclusões dos estudos que os tornaram positivistas mas a sistemática e método de estudo.

Esta ruptura com o Direito natural implica conseqüências de suma importância na História do Direito. Uma delas diz respeito ao deslocamento do foco de atenção do crime para o criminoso. Os estudiosos (advogados, juristas, magistrados, médicos, etc), preocupados com a criminalidade, voltam-se para o sujeito que comete o crime, colocando em segundo plano o ato em si. Afinal, se os valores ou direitos fundamentais deixam de ter fundamentação absoluta e *a priori,* os crimes (entendidos aqui como desrespeito a estes valores e/ou direitos) também perdem sua aparência de algo dado, transcendente à própria sociedade. A construção de todo um conhecimento sobre o criminoso ao longo da segunda metade do século XIX, parece-nos resultar destas mudanças. A cranologia, o criminoso nato lombrosiano, a antropologia criminal, a criminologia como área do saber, são parte desta construção.

Outra conseqüência do deslocamento e da ruptura apontados foi a aproximação dos estudiosos sobre o Direito com a sociologia. Tendo em vista que o Direito e a ordem jurídica passam a ser vistos como um produto da sociedade, o crime e o criminoso

---

[33] SILVA, José Carlos Sousa. Positivismo Jurídico. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil,* Brasília, nº 10, 1981, p. 195.

também passam a ser concebidos da mesma forma, pois só podem ser definidos como transgressão e transgressores.

Ainda outro desdobramento da rejeição da fundamentação externa ao Direito aparece no tratamento dado aos conflitos sociais. Estes são tratados como constitutivos do social e não frutos de uma crise momentânea que deve ser debelada. Assim, segundo Silva, o positivismo jurídico:

> "repele a crença numa lei ou princípio metafísico, deduzido da razão ou de qualquer sobrenatural como fundamento supremo da vigência do Direito.
>
> Preocupa-se tão-só com fatores sociais e intelectuais presos a um conjunto de condições materiais com que explica a gênese e a validez do Direito.
>
> Tem o Direito como plano de conduta, elaborado, construído sobre bases materiais, experimentadas, observadas, constadas numa realidade social."[34]

Nos artigos publicados na *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*,[35] nas décadas de 1890 e 1910, os autores expressivos de correntes do positivismo jurídico foram motivo de constantes referências. Os teóricos e as concepções a eles associadas constituíam, assim, os temas de reflexão, as teorias com as quais se procurava dialogar. O positivismo jurídico pode ser subdividido em várias correntes que enfatizam aspectos distintos do social. Destacam-se, nas correntes do positivismo jurídico, o *organicismo social* de H. Spencer (1820-1903), a *escola sociológica* de E. Durkheim (1858-1917), a *teoria das idéias-força* de A. Fouillés (1838-1912), as *teorias sócio-psicológicas* de G. Tarde (1843-1904) e W. Wundt (1832-1920), o *darwinismo social* de L. Gumplowicz (1838-1909), as *idealidades jurídicas* de R. Ardigó (1828-1920), a *jurisprudência comparada* de A. Hermann Post (1839-1895), o *Direito comparado* de J. Kohler (1849-1919), o *realismo historicista* de O. von Gierke (1841-1921) a *teoria da força normativa dos fatos* de G. Jellinek (1851-1911).[36]

---

[34] *Ibid.* p. 199.

[35] O Decreto 1159, de 3 de dezembro de 1892, exigia que a publicação de revista científica pelas faculdades. No caso da Faculdade Livre de Direito, a revista era também obrigação estatutária. Ver BRASIL. Dec. 1159, de 3 de dezembro de 1892; FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1892. Art. 12; FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* 1896. Art. 8; e SCHWARCZ, Lilia M. *Op. cit.* p. 155 e 175.

[36] SILVA, José Carlos Sousa. *Op. cit.* p. 197.

Ou seja, estes autores e/ou suas teorias faziam parte de um temário comum aos publicistas envolvidos com a Faculdade, independentemente do tratamento a eles dispensado. Afinal, como observa Bourdieu, a pretexto do sistema escolar, a discordância também implica em concordância prévia. A polêmica em torno de um ponto ou autor qualquer pode estar a indicar uma concordância quanto aos temas da polêmica. Esta situação nos parece ser a dos publicistas da Faculdade que pesquisamos. Em que pese a divergência no que tange ao tratamento dado às questões, encontramos os autores discutindo certos temas, a saber, o Direito como fundamento da sociedade, o conflito como inerente a esta, a higiene e a profilaxia social.

Outra evidência da presença positivista seria o fato de obras dos teóricos identificados com o positivismo, publicadas próximo à virada do século, constarem do acervo da biblioteca da Faculdade.[37] Esta presença, associada aos autores estrangeiros citados nos textos, parecem reforçar as afirmações de Bourdieu. Os teóricos do positivismo jurídico eram conhecidos, lidos e citados pelos autores da Faculdade.

Desde o primeiro número da *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, de 1894, já se percebe uma preocupação em explicar a sociedade a partir do Direito e vice-versa. Não só ao Direito é atribuída uma função social fundamental, garantia da civilização, mas é na observação histórica e social que suas justificativas irão buscar o fundamento do Direito. Assim, a evolução social e do Direito muitas vezes se confundem e se sobrepõem.

Nesta evolução, o conflito é visto como elemento ativo, propulsor das transformações. Augusto de Lima[38] nega qualquer validade às concepções que identificam o Direito com o fim do conflito, com o que denomina de "paz

---

[37] Títulos localizados no acervo da biblioteca da Faculdade de Direito: FOUILLÉE, Alfred (*L'idée moderne du droit.* Paris: Hachette, 1878; *La science sociale contemporaine.* Paris: Hachette, 1885; *Descartes.* Paris: Hachette, 1906.); GUMPLOWICZ, M. Louis (*La lutte de races; Recherches sociologiques...* Paris: Guillaumin, 1893.); JELLINEK, Georg (*Introducion a la doctrine de l'etat.* Paris: Albert Fontemoine, 1904; *L'etat moderne et son droit.* Paris: V. Giard, 1911.); SPENCER, Hebert (*L'individu contre l'etat.* Paris: Félix Alcan, 1888; *Justice...* Paris: Guillaumin, 1893; *Principes de sociologie.* Paris: Félix Alcan, 1890; *Problemes morales et sociales.* Paris: Guillaumin, 1894; *De rôle moral de la bienfaisance.* Paris: Guillaumin, 1895; *Les instituicions professionelles et industrielles; fin des principes de sociologie.* Paris: Guillaumin, 1898; *Classificacion des sciences.* Paris: Félix Alcan, 1901; *Introducion a la science sociale.* Paris: Félix Alcan, 1908.); TARDE, Gabriel (*La criminalité comparée.* Paris: Félix Alcan, 1886; *Études penales et sociales.* Lyon: A. Storck, 1892; *Les transformacions du droit. Étude sociologique.* Paris: Félix Alcan, 1893; *La logique sociale.* Paris: Félix Alcan, 1895; *L'opposicion universelle; Essai d'une théorie de contraires.* Paris: Félix Alcan, 1897; *Psychologie économique.* Paris: Félix Alcan, 1902; *La philosofie penale.* Paris: A. Molaine, 1903; *L'opinion et la foule.* Paris: Félix Alcan, 1904; *Lois de l'imitacion.* Paris: Félix Alcan, 1907.)

[38] LIMA, Augusto de. Estudos Sociaes. *Revista da Faculdade Livre de Direito,* Ouro Preto, nº 1, p. 61-76, 1894.

rousseauniana". Para ele o conflito e a luta não só fazem parte da vida social, como são a razão de sua evolução. Não aceita "a errônea compreensão que exclui do Direito e da moral o elemento ativo da luta, (...) pondo termo às lutas dos interesses e aos conflitos das relações humanas".[39]

Assim a função do Direito não seria alcançar a paz, mas regular os conflitos, impedindo que a "luta acabe no aniquilamento". Seguindo esta lógica, Lima contesta mesmo as proposições de Ihering cuja obra *A luta pelo Direito*, conferência de 1872, incorpora no título a idéia de luta. A despeito de Ihering afirmar que "a vida do Direito é uma luta" e que "todos os direitos da humanidade foram conquistados na luta", Lima o contesta. Para este autor a formula de Ihering, "a paz é o fim que o Direito tem em vista, a luta é o meio de que serve para o conseguir"[40], é contestável pela finalidade atribuída ao Direito. Segundo suas próprias palavras:

> "A insuficiência desta fórmula está principalmente na concepção de uma *finalidade* idealística com a qual é incompatível todo o progresso, que não é mais do que uma série de vitórias na luta social indefinida.
>
> Também, a síntese que serve de epígrafe ao opúsculo do grande jurisconsulto-filósofo – *Kampf ums Recht (A Luta pelo Direito)* é indecisa e confunde o meio final com a causa final que ele preconcebe na citada fórmula"[41]

Lima insiste em destacar a luta como elemento fundamental da sociedade:

> "É pela *ordem*, é pelo *progresso* que, dentro dos limites fixados por essa normalidade ou regime, em vez de firmar-se a paz ideal de Rousseau, acende-se a luta pela própria mantença, ou entre os órgãos da força coletiva, ou entre os partidos em que a comunhão se divide."[42]

A luta social não deve ser confundida com o uso da violência, pois o Direito e a moral aparecem para disciplinar, e não suprimir os conflitos, retirando-lhes o recurso da violência:

> "A composição, a forma contratual, o arbitramento, o recurso a instâncias superiores, são outros tantos assuntos da moral e do Direito; não

---

[39] *Ibid.* p. 64.
[40] IHERING, Rudolf von. *A luta pelo Direito* (1888). Rio de Janeiro: Forense, 1992, p. 1.
[41] LIMA, Augusto de. Estudos Sociaes. *Op. cit.* p. 65. Grifos no orginal.
[42] *Id. ibid.* Grifos no original.

se pode porém, negar que esta múltiplas funções sejam outras tantas manifestações dessa luta proteiforme em que se agita o organismo social."[43]

Pelas normas jurídicas e morais

"(...) é licito ou obrigatória a cada um dos lutadores pela vida (...) manter-se como força de conservação coletiva, não lutar senão com certos meios permitidos, fixar em determinada faculdade os direitos e sucessos alcançados na luta, conseguir vantagem sem a destruição, afirmar com a vitória o valor superior, pôr em bom resguardo o fruto da superioridade demonstrada e assegurá-lo contra a violência."[44]

O conflito, nomeadamente a luta, desde que disciplinados por "normas *socialmente estabelecidas*" (o Direito e a moral) aparece então como fator de progresso:

"(...) Normas que dirigem a conduta, *conservando e desenvolvendo*, regulam as decisões da luta pela vida e pelos interesses, asseguram a circunscrevem as conseqüências da vitória e da queda nessas lutas e, em síntese, equilibram as ações e reações que se manifestam na evolução social."[45]

As normas jurídicas também são socialmente estabelecidas, não obedecem a princípios metafísicos ou teológicos, mas a uma lógica secular resultante da ação humana.

"Tão pouco existe Direito algum "absoluto" no sentido de uma "harmonia" absoluta preestabelecida, mas existe uma Direito que se desenvolve lentamente, que se modifica historicamente (..).,

Com esta concepção do Direito e da moral, entendidas como normas sociais das relações recíprocas, normas dirigidas, segundo as várias condições do desenvolvimento histórico (herança, tradição, religião, educação) para a conservação e para o máximo desenvolvimento da sociedade e de suas unidades orgânicas, excluímos evidentemente toda explicação mística do Direito e da moral (...)."[46]

---

[43] *Id. ibid* p. 66.
[44] *Id. ibid* p. 67.
[45] *Id. ibid* p. 67. Grifos no original.
[46] *Id. ibid* p. 71.

Por conseguinte, o Direito deixa de ser um mero enunciado, tornando necessário atrair, para que tenha efeito concreto, "os diretores da opinião do povo e por meio deles, a massa do próprio povo".[47]

A característica das sociedades organizadas seria não o fim das lutas, mas a sua limitação pelo Direito, de forma a não ameaçar a coexistência e garantir o progresso:

> "A compreensão do progresso indefinido pela adaptação crescente às lutas subseqüentes, criadas por nova ordem de coisas, determina finalmente novos conflitos resultantes das normas jurídicas e morais estabelecidas para a conservação e desenvolvimento do organismo social e de seus elementos anatômicos."[48]

Em 1895, o tema da sociedade também é tratado em "A psychologia do Direito nacional" por Camilo de Brito.[49] A primeira preocupação deste texto é a compreensão da "evolução social". Para tanto discute as explicações, mais preocupadas com a história natural, as quais denomina de "teorias da providência". A nascente sociologia, diz Brito, "ainda nenhuma solução deu aos problemas sociais", no entanto, tem produzido algumas hipóteses "instrutivas", como a que Gumplowicz expõe em *A Luta de Raças,* publicação de 1882.[50]

Gumplowicz defendia a tese segundo a qual a história da humanidade devia ser compreendida como um processo natural social [*sic*] de luta entre as raças pela dominação. Via a criação do Estado como forma de manter a dominação de uma raça sobre outra, uma vez superada a fase de conquista, de guerra propriamente dita. Esta dominação é que possibilitaria o surgimento da civilização, principalmente ao liberar pessoas de tarefas pouco nobres e/ou da opressão da necessidade, reservadas para membros do grupo vencido. Ao cabo deste processo ter-se-ia uma sociedade formada por elementos étnicos, originalmente distintos, que se fundiram sob um mesmo Estado e civilização. A este novo grupo social Gumplowicz denominava de amálgama.

A partir desta leitura, Camilo de Brito entende que "à proporção que o *processus* social se desenvolve em outros domínios, que a amalgamação social progride, e que a civilização aumenta, essas forças não se perdem, não fazem senão *mudar de*

---

[47] *Id. ibid* p. 75.
[48] *Id. ibid* p. 76.
[49] BRITO, Camilo de. A psychologia do Direito nacional. *Revista da Faculdade Livre de Direito,* Ouro Preto, nº 2, p. 53-62, 1895.
[50] GUMPLOWICZ, Luís. *La lucha de razas.* [1882] Buenos Aires: Editorial Fas, 1944.

forma."[51] E mais, identifica "justamente esta mudança que se nota nos tempos modernos".

A presença de grandes rios como "pais da civilização", de acordo com a teoria de Metchnikoff é descartada. Ela não explicaria a presença de sociedades tão diferentes junto aos diversos grandes rios, como o Nilo, o Congo, o Amazonas, por exemplo.

O problema que Brito procura desvendar nos autores citados é o da evolução social. Embora mais explícito nas suas críticas a Metchnikoff, não nos parece que endosse totalmente a teoria de Gumplowicz. Isto porque, para Brito, por mais interessantes que sejam as sínteses sociológicas, enquanto estas se prenderem "à analogia dos fenômenos sociais com os fisiológicos, não explicará completamente a evolução."[52] O que explicaria a evolução seria a vontade, o livre arbítrio, e não a providência. O homem social para ele se encontra fora da natureza, não é um dado natural. Admite uma certa validade na analogia, mas destaca o que considera uma falha deste procedimento. Na fisiologia "a circulação vital se produz pelo movimento das moléculas, (...) e nas associações políticas o motor é a vontade".[53]

Encontramos aqui a mesma noção de sociedade que vimos em Augusto de Lima: a vida social decorre da ação dos homens, do mundo terreno, e não de razões metafísicas e/ou naturais.

O progresso se realizaria através da evolução ou da revolução. O autor em questão não explicita as diferenças entre as duas formas de condução do progresso. Aparentemente evolução seria decorrente do aprimoramento legal à luz do estudo metódico. "E é na observação das leis, na experimentação dos efeitos que produziram no desenvolvimento social, que se encontra a solução dos grandes problemas."[54]

Já a revolução seria resultante da oposição popular às leis "injustas e que não se inspiram na vontade nacional".

> "Quando os atos legislativos opõem-se à essa evolução e contrariam a vontade da coletividade, vem a revolução desobstruir o caminho do progresso.
>
> Na história do Direito pátrio estas duas fases, a evolução e revolução sucedem-se rapidamente ao impulso da vontade popular, que constitui objeto

---

[51] BRITO, Camilo de. A psychologia do Direito nacional. *Op. cit.* p. 54. Grifos no original.
[52] *Id. ibid.* p. 56.
[53] *Id. ibid.* p. 58.
[54] *Id. ibid.* p. 61.

da observação intima, da análise paciente, ou antes, da psicologia do Direito nacional."[55]

É de se destacar que, para Brito, o "impulso popular" não aparece como negativo. A este é atribuída a capacidade de corrigir o curso dos acontecimentos no sentido do progresso.

Encontramos novamente o Direito positivo como contribuição para a evolução social no artigo "A liberdade" de Barroso Jr, em que critica as idealizações, as generalizações abstratas dos filósofos, as "teorias metafísicas de Aristóteles e Platão, Descartes e Espinosa, Kant e Hegel, Montesquieu e Rousseau".[56] Afirma o autor: "O Estado moderno, perdida sua origem teocrática, se vai a pouco e pouco *humanizando* ao influxo cultural da ciência."[57]

Informando suas idéias encontramos reafirmadas três noções importantes para nossa análise. A primeira é relativa à percepção da sociedade como fenômeno humano e, portanto, não correspondendo a nenhuma ordem natural ou divina. A segunda diz respeito à importância atribuída ao conhecimento científico, particularmente o Direito, na estruturação social. E a terceira é a noção de progresso, de mutação, relacionada à idéia de que tanto a ordem social quanto o Direito são historicamente mutáveis. Estas noções expressam uma ruptura com o Direito natural. Uma boa norma, ou ordem social, não é função de sua proximidade a princípios imutáveis. Pelo contrário, é função da própria sociedade e temporalidade em que nasce.

Temos, então, que a sociedade é um fenômeno humano que evolui como decorrência dos conflitos entre as vontades dos homens. Esta luta, para não gerar o aniquilamento individual e social, precisa estar regulada e assistida pelo Direito. "D'ora em diante o Direito sobrepujará a força e o Direito será determinado pelas condições científicas da luta pela existência."[58] Assim, este se transforma em fundamento da sociedade. No entanto, o Direito para se tornar realidade, precisa ser aceito pelo conjunto dos homens, através da opinião pública.

O tema da sociedade é retomado por Estevam Lobo, em artigo de 1898.[59] Preocupado em compreender a socialização, o autor discute as teorias "biologicistas" de

---

[55] *Id. ibid.* p. 62.
[56] BARROSO Jr, Sabino. A liberdade. *Revista da Faculdade Livre de Direito,* Ouro Preto, nº1, 1894, p. 87.
[57] *Id. ibid.* p. 90, Grifo no original.
[58] *Id. ibid.* p. 90.
[59] LOBO, Estevam. Do organismo social. *Revista da Faculdade Livre de Direito,* Belo Horizonte, nº 6, p. 5-20, 1898.

sociedade. Levanta vários problemas que a "homologia absoluta entre os organismos e a sociedade"[60] não responde: "Que é, porém, o cérebro social? o Estado? o grupo de governantes? a ditadura científica de Comte? ou será a engenhosa concepção de Novicow – a *elite* social?"[61]

Na mesma linha de raciocínio questiona a analogia entre as "moléstias do corpo e as da sociedade": "O micróbio, seria, acaso, S. Paulo, Luthero, ou outros lampanários [*sic*] do gênero humano?"[62] A avaliação de Lobo é paradoxal. Afirma que "nem um progresso da ciência social se conhece devido a esta comparação",[63] reconhecendo, porém que trouxe como contribuição a "verdade de ser o agregado social uma realidade sólida, um fenômeno natural por oposição ao apriorismo (...) do contrato social e outras criações anticientíficas quanto à origem, índole e compreensão da sociedade."[64] Baseando-se em Gabriel Tarde, afirma ainda que "a ação de uma pessoa sobre outra pessoa – eis o fato social elementar, perpétuo e universal (...)"[65]

A partir destas proposições podemos inferir que, ao afirmarem a dimensão humana da sociedade, os textos rejeitam o que consideram abstrações, metafísicas e teologias. Citando Miraglia, Lobo afirma que "a sociedade é um organismo ético que se desenvolve *na* História (...)".[66] Todos recorrem à observação histórica como fundamento de suas proposições. O estudo científico da sociedade e do Direito, através do método experimental, da observação dos fatos, é o que lhes confere autoridade.

Dentro das concepções acima, o Direito e a vida em sociedade se confundem. Ambos resultam da (e *na*) evolução, do (e *no*) aprimoramento da civilização. Sendo assim, o rigor científico e a observação dos preceitos jurídicos possibilitam a evolução da sociedade.

Acreditamos ser esta a lógica que informava a fundação da Faculdade Livre de Direito em 1892, parte do corpo docente e, certamente, as primeiras gerações de estudantes. É esta visão de uma sociedade essencialmente humana que dá sentido à iniciativa de tentar interferir nos rumos da mesma. O progresso social está intimamente ligado ao do Direito, assim, de acordo com Afonso Arinos, a criação de uma Faculdade de Direito certamente iria se traduzir em progresso social:

---

[60] *Id. ibid.* p. 9.
[61] *Id. ibid.* p. 15, Grifo no original.
[62] *Id. ibid.* p. 16.
[63] *Id. ibid.* p. 10.
[64] *Id. ibid.* p. 19.
[65] *Id. ibid.* p. 17-18.
[66] *Id. ibid.* p. 18. Grifo nosso.

> "(...) É admirável a marcha da Faculdade Livre de Direito, sua moralidade e seu crédito científico, consagrados já em curto tempo de vida, indicando o quanto influirá para o desenvolvimento do Estado de Minas, na sintetização do pensamento de todo esse povo, com o saber expressá-lo, na marcha regular e evolutiva de nossa organização política."[67]

Esta visão de sociedade é que fundamenta as tentativas de intervenção em seus rumos. A criação de uma Faculdade de Direito certamente iria traduzir-se em progresso social. Acreditava-se ser o Direito "(...) 'produto' de uma determinada evolução, mas também 'produtor' de progresso e civilização".[68]

2.1. "Abnegados cavaleiros do bem"

A cientificidade do Direito terá como desdobramento a atribuição de uma superioridade e lugar especial a este e ao bacharel na organização social. Recuperar na produção das pessoas envolvidas com a Faculdade, próximas à virada do século, o tratamento dispensado ao tema do Direito, fornece-nos elementos para a compreensão desta construção.

Em matéria publicada em 1897 pelo jornal *A Academia*, em artigo não assinado, identificou-se explicitamente Direito, humanidade e civilização. O Direito foi referido como

> "a mais bela criação da atividade humana e constitui a ordem social em todos os seus vários aspectos (...). Ele constitui a harmonia da sociedade e como sem esta não podemos conceber o homem, razão teve alguém quando disse que Direito é vida."[69]

A mesma idéia apareceu em matéria comemorativa do dia 21 de abril de 1893.[70] As bases da civilização foram lançadas quando as legiões romanas semearam "pelo mundo inteiro seus dogmas jurídicos". A espinha dorsal de uma sociedade civilizada – a igualdade, a liberdade e a lei – seria garantida pelo Direito. Sem as contribuições e vigilância deste a vida em sociedade tornar-se-ia sinônimo de arbítrio, despotismo, tirania

---

[67] ARINOS, Afonso. Memória histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,* Ouro Preto, nº 2, 1895, p. 140.
[68] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 177.
[69] A Ordem Social. *A Academia*, Ouro Preto, 13 maio 1897. p 1.
[70] 21 de Abril. *A Folha,* Barbacena, 21 abr. 1893. p 1.

e anarquia. Então, "trabalhar pelo Direito é trabalhar pela humanidade: o aperfeiçoamento d'aquele é sempre uma grande vitória desta."[71]

A identificação acima transforma o Direito em condição da liberdade, "a filha primogênita do Direito"[72], e oposta às "tiranias", aos "despotismos", aos "sistemas que anarquizam a ordem social".

Destas considerações interessa-nos destacar dois aspectos: em primeiro lugar devemos lembrar que o Direito, na virada do século, constituía – como dito anteriormente – uma ciência que tinha a sociedade como objeto de preocupação. Sendo assim, este discurso aparece como fundado no conhecimento, e não decorrente de especulação e/ou vontade, ou qualquer metafísica. Os diagnósticos, prioridades, análises feitas adquirem estatuto de verdade. As proposições perdem assim o seu lugar de origem, sendo veiculadas como universalidade, pois dirigidas a todos, em nome de prioridades e valores também coletivos, o que nos permite caracterizar este conjunto de textos não só como um discurso *para o* social, *como do* social. Seus autores sempre falam e observam a partir da certeza de não se localizarem em lugar nenhum. Ou melhor, de nenhum lugar social específico, mas a partir dos conhecimentos jurídicos e da missão de construir uma sociedade civilizada, o que para eles aparece como socialmente indeterminado.

Em segundo lugar, o profissional do Direito aparece como o mais apto a comandar, a dirigir a Nação. Este não se constitui em especialista, pois o Direito não é especialidade, mas, lembremos, "vida", "ordem social".

Acreditamos estar diante de uma construção, na qual o profissional do Direito está sendo elevado à condição de mais apto a lidar com a coisa pública. Ele seria o possuidor dos conhecimentos e princípios fundamentais para a boa administração, razão pela qual aquela construção adquire um duplo caráter: constrói-se o lugar privilegiado do detentor de um conhecimento, conhecimento este que é também especial. Temos, pois, o lugar especial ocupado pelo Direito, como o saber-chave para a sociedade, e o do seu profissional, como detentor desse.[73]

---

[71] *Ibid.*

[72] Surgindo... *A Academia*, Ouro Preto, 13 maio 1897. p. 1.

[73] O conhecimento ocupa lugar de destaque na forma pela qual a sociedade é pensada, no que diz respeito à sua condução política. Este aparece como pré-requisito para a cidadania, devido à exigência de alfabetização para ser eleitor. Por outro lado, um conhecimento específico, o Direito, torna as pessoas mais aptas à investidura do cargo público.

A este respeito encontramos um texto exemplar, no qual Estevam Lobo, em 1897, saúda a iniciativa dos estudantes de prestar assistência judiciária aos pobres:

> "O reinado do Direito, (...) sobrelevou-se de novo afirmando a sua incontroversa superioridade técnica para a árdua gestão dos negócios públicos. (...)
>
> Será para os inteligentes e estudiosos alunos da Faculdade Livre de Direito – os quais alvitro a iniciativa de execução de idéia tão generosa – uma excelente maneira de acudir aos elevados impulsos de altruísmo e caridade, que lhe são peculiares, além da pratica que hão de, certo, adquirir, constituindo-se abnegados cavaleiros do Bem."[74]

Curiosamente, o universo do Direito é denominado de reinado, quando se vivam os primeiros anos da República.

Para a gestão da coisa pública, este "rei" seria cientificamente superior, o que obriga todos os homens que desejam o progresso da República a buscar nele a forma adequada de governar. O fato de esta superioridade ser *científica*, faz com que qualquer opção diferente resulte necessariamente da falta de bom senso. Portanto, para a República ser progressista, como queria Afonso , teria que se curvar àquele "rei".

Administrar, governar, é tarefa árdua, por isso, os homens que se dedicam a ela, o fazem por missão, altruísmo, abnegação. Ora, quais seriam as pessoas que, possuidoras do conhecimento científico, se constituiriam em "abnegados cavaleiros do Bem"? Os profissionais do Direito aparecem como resposta. Acreditamos que estas razões podem ter em parte influenciado a regulamentação do serviço policial, em 1893, por Afonso Pena, Presidente do Estado de Minas Gerais, e Francisco Silviano Brandão, Secretário de Negócios do Interior. O Decreto determinava que: "O Chefe de Polícia será nomeado pelo Presidente do Estado dentre os doutores ou bacharéis em Direito, que tiverem quatro anos de prática do fórum ou de administração."[75]

O lugar de destaque atribuído ao Direito na organização social, aparece ainda, de forma marginal, em outros textos. Assim, a criação da Faculdade teria sido motivada pelo espírito público de alguns, e resultaria dos "patrióticos esforços de distintos mineiros", imbuídos do espírito de missão pública.[76]

---

[74] LOBO, Estevam. Assistência Judiciária. *A Academia*, Ouro Preto, 13 maio 1897. p. 2-3.
[75] Decreto nº 613, de 9 de março de 1893. *Leis Mineiras (1893)*. Título I°, Cap. II, Seção 1, Art. 9°.
[76] Faculdade Livre de Direito. *A Folha*, Barbacena, 15 jan. 1893. p. 1

Esta noção informa algumas críticas ao absenteísmo dos vereadores de Barbacena. Em setembro de 1893, *A Folha* faz editorial comentando o assunto. Neste, afirma que ser vereador é sacrifício, dever cívico, que a ausência é antipatriótica.

> "É posto de sacrifícios o cargo de vereador. Mas a confiança popular não é remuneração condigna para quem sabe o que é o dever cívico? E onde a obrigação imposta a qualquer cidadão de aceitar um mandato que é uma honra, mas que não pode ser um traste de luxo?"[77]

O mesmo assunto é abordado dois meses depois, em termos semelhantes. "Não queremos saber qual o motivo dessas repetidas faltas; seja qual for, o que vemos é o não cumprimento do dever no exercício de cargo tão elevado."[78]

Por ter estas características, missão, sacrifício, dever cívico, o exercício do cargo público não será tarefa para qualquer um, mas para pessoas preparadas para suportá-lo. E, de todos os cidadãos, os "cavaleiros do Bem" serão os mais adequados a tal empreitada.

Estes "cavaleiros", ao promoverem o fim da escravidão, "essa nódoa que manchava a nossa civilização", seriam os responsáveis pelos "foros de nação civilizada" que o Brasil adquiriu desde então. Afinal foi graças ao "progresso das ciências e vulgarização dos conhecimentos do Direito" que a onda abolicionista engrossou e "veio proclamar a igualdade civil de todos os brasileiros".[79]

Em resumo, a liberdade "principal elemento da vida",[80] é filha do Direito. Este garante-a, informando ao legislador quais os quesitos necessários, para defendê-la do poder, bem como impedir que os conflitos individuais ameacem-na e à sociedade. Daí, o Direito poder ser identificado com a ordem social, a humanidade, e a própria vida. Por isso, possui a superioridade técnica para a gestão dos negócios públicos. E aquele que possuir tais conhecimentos está mais preparado para governar.

Vimos que a leitura de textos produzidos por pessoas diretamente envolvidas com a Faculdade Livre de Direito, permite-nos afirmar que a *escola* filosófica que a influenciou foi o positivismo. Notamos nos textos características do positivismo jurídico: os autores e temas discutidos, a rejeição ao que era denominado de fantasias subjetivas e/ou metafísicas, a preocupação em garantir a objetividade das conclusões, dentro de

---

[77] Câmara Municipal. *A Folha,* Barbacena, 21 set. 1893. p. 1.
[78] Câmara Municipal. *A Folha,* Barbacena, 21 dez. 1893. p. 1.
[79] BERNARDES, A. Treze de Maio. *A Academia*, Ouro Preto, 13 maio 1897. p. 2.
[80] *Ibid.*

uma preocupação cientificista, a incorporação da metodologia durkeimiana, que preconizava a observação dos fatos sociais como *coisas*.

Esta forma de pensar o Direito e a sociedade permite a compreensão de que estão em constante transformação evolutiva. Assim, os textos afirmam a certeza da evolução, do progresso que o Direito garante às sociedades quando seus preceitos são observados. O Direito e a sociedade moderna, organizada e civilizada, praticamente se confundem nestes discursos.

Esta identificação, como já foi dito, corresponde a uma construção, em que um conhecimento e seu profissional aparecem como fundante e fundamentais na sociedade. Provavelmente, esta prática foi comum a quase todas as áreas de conhecimento e sua importância está no fato de ter acarretado dividendos políticos. Os "homens de sciência", na virada do século, "tendiam a se auto representar como fundamentais para as soluções e os destinos do país".[81]

Por outro lado, não devemos nos esquecer de que em termos federais não era essa a única avaliação que existia sobre o Direito e os bacharéis. Parte do discurso republicano é constituído de críticas e oposição política ao bacharelismo. Queiroz identifica a oposição ao "bacharelismo pedante e pontificador", como parte da concepção jacobina de sociedade característica dos anos iniciais da República.[82] Identificados com o Império e com os civis, os bacharéis em Direito são tratados pelo jacobinismo militarista como herança arcaica e obstáculo à modernização.

Em Minas Gerais encontramos discurso semelhante ao apontado por Nadai para São Paulo. O ensino superior é justificado como capaz de trazer o progresso exigido pelos tempos modernos. No entanto, enquanto em São Paulo esta ideologia teve por efeito a exclusão, pelo menos no primeiro momento, do bacharel em Direito, em Minas ocorreu oposto. Os valores de progresso e modernidade foram invocados para justificar a instituição de curso superior, levaram à criação da Faculdade Livre de Direito, e não de um instituto técnico. Por outro lado, a referida Faculdade é uma iniciativa privada, embora tenha sido fundada por homens que dirigiam a República e contasse com apoio financeiro do Estado.

A partir do que foi dito acima, o discurso em torno do Direito e do bacharel, que percebemos em Minas, deve ser interpretado sob um duplo ângulo. Como defesa de um profissional, dos ataques que vinha sofrendo em termos nacionais. Talvez se encontre

---

[81] SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Op. cit.* p. 40.
[82] QUEIROZ, Suely R. R. de. *Os Radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 127.

aí a explicação para a constante referência a autores europeus. A citação de autores consagrados e considerados modernos, do velho mundo, certamente reforçaria a modernidade do discurso. Em outras palavras, buscava-se recuperar através da citação de autores a autoridade que estava ameaçada internamente. E, internamente ao Estado, este discurso foi capaz de costurar uma aliança que superasse as divisões políticas entre "republicanos históricos", "republicanos de véspera", "adesistas", "novos republicanos" e antigos monarquistas, após a Proclamação. Assim, encontramos republicanos históricos, como João Pinheiro, Augusto de Lima e David Campista ao lado de monarquistas confessos, como Afonso Pena e Virgílio de Melo Franco, colaborando na criação da Faculdade. Acrescente-se a isto o fato de que grande parte dos dirigentes da República em Minas podem ser vinculados à Faculdade. A modernidade da República foi, assim, identificada com a cultura jurídica, com o bacharel e com a Faculdade criada na década de 1890.

Acreditamos serem as imagens e valores que foram associados ao Direito que explicam a motivação para a fundação da Faculdade. Vários textos sugeriram ser tal hipótese verdadeira, particularmente aqueles que analisam a sociedade brasileira nos anos 1890 e os que enaltecem os profissionais do Direito. Esta construção foi uma das bases que permitiu o retorno de antigos monarquistas à direção política do Estado. Antigos monarquistas, mesmo que não ocupassem cargos, seriam os responsáveis pela formação dos quadros dirigentes do novo regime.

A elevação do Direito à categoria de saber científico privilegiado e adequado às funções de governo, permitiu que antigos monarquistas adquirissem outra identidade, apresentando-se na arena política não como monarquistas derrotados e saudosistas, mas como cientistas que detinham o conhecimento necessário para conduzir o Brasil nas trilhas do progresso e da civilização.

CAPÍTULO 3

O "SABER" OLIGÁRQUICO E A CONSTRUÇÃO REPUBLICANA

O projeto e implementação da Faculdade foram parte da estratégia de monarquistas, particularmente Afonso Pena, para desempenhar papel ativo na organização do novo regime. Subsidiou esta estratégia política um discurso que transformava o bacharel em cientista e os monarquistas em modelo de experiência política a ser imitado.

A intensa e constante presença dos bacharéis na política, como vimos anteriormente, foi assentada na reconstrução da imagem positiva do profissional do Direito. O bacharel e o mundo do saber jurídico foram apresentados como os mais aptos a governar, desde que foram identificados como possuidores de um saber científico. Esta visão tanto informou a fundação da Faculdade, quanto foi por esta reforçada.

As crises e indefinições da conjuntura dos anos 1890 permitiram aos ex-monarquistas apresentarem-se no cenário político como capazes de interferir resolutamente na consolidação da República. Após despolitizar o debate em torno de sua presença, apresentaram-se como os defensores das soluções de Direito, e com a experiência necessária para completar a teoria abstrata dos republicanos.

O retorno apontado acima, entretanto, não resultou somente daquela construção abstrata. Os problemas concretos da conjuntura dos anos de 1890, coroaram este processo. De *monarquistas* que no máximo poderiam colaborar com o novo regime, se tornam *portadores da experiência* para superar os acidentes de percurso da República e *colaboradores* na sua organização.

Os anos iniciais do novo regime foram marcados pela instabilidade e crise, decorrentes do conflito entre as forças políticas e possibilidades abertas pela Proclamação. Esta situação tornou nebulosa a distinção entre vários grupos e instáveis suas posições. Por outro lado, a instabilidade aparece como ameaça de caos, permitindo intervenções que se apresentam como apartidárias, cuja principal finalidade seria colaborar para a superação do quadro adverso. Esta noção é recorrente em Afonso Pena, e foi comunicada e/ou usada como argumento em vários de seus escritos.

Diante do quadro criado pela Proclamação, inúmeros políticos dos antigos partidos monárquicos aderiram ao regime republicano, na expectativa de retornarem à política quando da Constituinte.[1] Em uma série de manifestações, Afonso Pena colocou-se a favor da soma e convergência de esforços para a organização do Estado.

---

[1] JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *Op. cit.* p. 18-19.

Imediatamente após a Proclamação esta proposta foi comunicada em carta, a correligionários:

> "Estive na corte com os chefes liberais e conservadores e todos opinam que estão confundidos em um só os antigos partidos, devendo convergir os esforços comuns na boa organização da pátria. Principalmente não se deve descuidar na organização do Estado mineiro."[2]

Em carta ao Visconde de Lima Duarte, a idéia foi apresentada como coletiva e adquiriu um novo tom:

> "Todos os chefes dos antigos partidos políticos com quem conversei na corte (...) são acordes em que devemos nos unir para fundar a república sob os moldes que garantam a todos direitos e liberdades, tirando-nos do jugo do militarismo. Para esse fim devemos marchar unidos e procurar escolher homens capazes de arcarem com a dificílima tarefa de reconstrução nacional."

E declarou sua disposição em agir neste sentido:

> "Por minha parte estou pronto a trabalhar em favor de quem tenha resolução e boa vontade de meter ombros à empresa, embora resolvido a não mais ser candidato a posição alguma política."[3]

Partindo do princípio de que a República já é fato consumado, justificavam sua adesão como forma de colaborar com a reconstrução da pátria. Afonso Pena faz recomendações sobre as candidaturas: "Desde que ninguém cogita, nem pode razoavelmente cogitar de restauração monárquica, o que cumpre é organizar uma lista de nomes dignos de representarem o nosso Estado (...)."[4] A Rodrigues Alves, colega de escola e de conselho, defende uma postura pragmática face ao novo regime: "Por pior que seja o funcionamento destes [poderes estaduais], é mil vezes preferível aos sobressaltos e incertezas de revoluções quotidianas para sua substituição."[5] A oportunidade para tanto surgiu quando da composição da chapa à constituinte estadual.

---

[2] Carta de Afonso Pena a Correligionários, nov. 1889. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 128.
[3] Carta de Afonso Pena ao Visconde de Lima Duarte, [1889]. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 129.
[4] Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 133.
[5] Carta de Afonso Pena a Rodrigues Alves, 2 dez. 1891. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p.149-150.

Voltemos, antes, aos momentos iniciais da República em Minas. O Presidente provisório, Cesário Alvim, enfrentava forte oposição de parcela dos republicanos chamados históricos, que o consideravam adesista, e não participaram de sua indicação. Seu credo republicano era questionado pelo fato de só ter-se declarado republicano quando da ascensão do Gabinete Visconde Ouro Preto, chefiado por seu inimigo político. Desde o início instalou-se no Estado a "cisão republicana". Nos termos de Resende, "sob a capa das origens da profissão de fé republicana, iniciou-se em Minas Gerias a disputa em torno da direção da reorganização do Estado em suas novas bases."[6]

Afonso Arinos, seu neto, percebeu "a conjura que desde logo os republicanos históricos (...) tentaram armar contra o adesista Alvim, conjura que prosseguiu sem tréguas até sua renúncia do governo eletivo, em 1892."[7] Suas ligações pessoais com João Pinheiro, figura identificada como uma liderança republicana, e o fato de este ter sido seu Secretário de Governo em 1891, em nada diminuía a forte oposição.

Quanto ao exclusivismo dos republicanos históricos na reorganização do Estado, Alvim patrocinou uma política de conciliação. "A manobra para garantir a adesão dos ex-monarquistas",[8] foi a criação do Centro Político de Ouro Preto, em junho de 1890, responsável pela incorporação de numerosos e prestigiados chefes políticos dos antigos partidos do Império. Este Centro, assumiu as funções da comissão executiva do partido, dela excluindo o histórico Antonio Olinto e os dissidentes. Se esta política deu-lhe minimamente uma base política, em nada diminuiu a oposição. A resposta desta veio na forma de um Congresso do PRM, convocado para Juiz de Fora, em agosto de 1890, onde acabou prevalecendo a idéia de unidade do partido. A "conciliação" havia vencido a batalha.

A organização da chapa oficial para a constituinte estadual, reabriu a questão: dos 72 candidatos apenas 36 haviam sido propagandistas da república. Os dissidentes convocaram um segundo Congresso em Juiz de Fora, em dezembro de 1890. Desta vez, os dissidentes elaboraram uma chapa alternativa, que não obteve êxito nas eleições. É interessante notar que entre os eleitos alguns constavam nas duas chapas, independente de seu credo político.

---

[6] RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Op. cit.* p. 57.
[7] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Op. cit.* p. 209-210.
[8] RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Op. cit.* p. 63.

Este foi o contexto no qual Afonso Pena conseguiu, pela primeira vez, pôr em prática aquela sua pretensão. A correspondência trocada entre ele e vários políticos mineiros revela não só sua força política mas também seu papel ativo nas articulações.

A sua participação direta em um primeiro momento foi negada, em carta a João Horta: "não pretendo posições, desejo limitar-me ao desempenho dos modestos deveres de um cidadão obscuro, sem tomar posição saliente".[9] Já em seguida, após a notícia da inclusão de seu nome como candidato a constituinte estadual, em carta a Afonso Celso Jr, sua participação aparece condicionada: "Repugna-me reentrar na vida pública, para mim cheia de sacrifícios; mas não recusaria ao país os meus serviços, se acreditasse que poderiam dar algum resultado."[10] A mesma condição foi reafirmada a Bias Fortes, após concordar constar entre os candidatos à constituinte: "sinto grande repugnância em voltar para a vida pública, mormente como candidato a qualquer posição e acredite que só a convicção de prestar real serviço ao Estado (...) me poderia determinar a aceitar um lugar na chapa que com este intuito fosse organizada". [11]

Os argumentos utilizados para explicar sua relutância, podem ser entendidos como parte de uma estratégia que lhe garantisse liberdade e autonomia, assim, sua participação não se deu à custa de sacrifício pessoal. As condições arroladas escondem, a nosso ver, um projeto político no novo regime.

Em parte, esta operação consistia em transformar as ligações monárquicas em passado sem relevância. Em carta a João Horta, afirmou ser necessária a união, pois o contrário "seria criar e fomentar divisões oriundas de distinções partidárias, já sem razão de ser".[12] Ato contínuo, atribui a permanência destas divisões ao "conflagrar [d]os ânimos no terreno ingrato das personalidades".[13] Dirigindo-se a Bias Fortes indaga: "E nós mineiros havemos de nos digladiar por motivos e antipatias pessoais?!"[14] Assim a resistência aos membros dos antigos partidos monárquicos, além de anacrônica, não seria de natureza política, pois "mais fundadas em antipatias pessoais do que em razões de ordem pública".[15]

Complementa esta operação a insistência na união dos mineiros:

---

[9] Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.
[10] Carta de Afonso Pena a Afonso Celso Jr, 5 jul. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.
[11] Carta de Afonso Pena a Chrispim Jacques Bias Fortes, 5 dez. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 135.
[12] Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.
[13] *Id. ibid.*
[14] Carta de Afonso Pena a Chrispim Jacques Bias Fortes, 5 dez. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 136.
[15] *Id. ibid.* p. 135.

> "(...) a convicção profunda que tenho de ser indispensável a maior união entre os mineiros na quadra calamitosa que atravessa o Brasil. Sim! O incêndio lavra nas fronteiras, é preciso congregarmo-nos, nas nossas penedias, que se conservam ilesas e oferecendo elementos de futura grandeza."[16]

Se sua presença fosse motivo de discórdia, ele não seria candidato. Se isto demonstra seu amor a Minas, segundo suas próprias palavras; também evidencia a proposta política de impedir a exclusão dos monarquistas da reorganização do Estado. "Pugnei então pela formação de uma chapa em que figurassem os representantes mais em vista dos antigos partidos, entre eles Barão de Camargos, Diogo de Vasconcelos, Bernardo Monteiro, Francisco Bernardino (...)",[17] dirá Afonso Pena em carta de 1905. E mais, só com a aceitação desta plataforma pelas lideranças estaduais é que Pena ficaria satisfeito. Com estas palavras ameaça Bias Fortes:

> "Por minha parte estou resolvido, caso não possamos chegar a um acordo, a desobrigar-me de toda responsabilidade perante Minas, escrevendo e publicando um manifesto dando conta do ponto de vista em que me coloquei e as razões que tive, e, ao mesmo tempo, indicando os nomes que me parecem conveniente sufragar."[18]

O objetivo desta participação seria interferir decisivamente na organização do novo regime. Na carta a João Horta, esta idéia apareceu cifrada, sob o que seria seu entendimento do bem público: "A experiência que tenho dos negócios convence-me de que me faltam qualidades, ou não sou bastante feliz, para realizar o bem público, *qual o compreendo*".[19] Escrevendo a Afonso Celso Jr., indica os pontos principais da proposta dos monarquistas para organizar a República: "Seu velho pai escreveu-me expondo as esperanças que tem de que conseguiremos organizar uma república liberal e ordeira, onde sejam respeitados os direitos de todos. Deus permita que assim aconteça."[20]

Ao explicar, em 1905, a Raposo de Almeida por que aceitou ser candidato, apesar dos temores, dirá que Bias Fortes

---

[16] *Id. ibid.*
[17] Carta de Afonso Pena ao Cel. Raposo de Almeida, 1905. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 137.
[18] Carta de Afonso Pena a Chrispim Jacques Bias Fortes, 5 dez. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 136.
[19] Carta de Afonso Pena a João Horta, 5 jun. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.
[20] *Id. ibid.*

> "(...) fez apelo a meu amor por Minas, dizendo que atravessávamos uma quadra melindrosíssima, até perigosa, à vista dos graves acontecimentos que desenham-se no horizonte (...). (...) Uns e outros [João Horta, Xavier da Veiga, Bernardo Monteiro, e Diogo de Vasconcelos] entendiam que eu não devia recusar meus serviços a Minas na quadra melindrosa de sua organização."[21]

É pertinente supor que a presença de Alvim na arena política tenha em muito facilitado a colocação de antigos monarquistas em cargos importantes do Estado. Isto porque toda a insatisfação política dos chamados republicanos históricos foi canalizada contra o Alvim, e não contra os antigos colaboradores do Império. Dito de outra forma, Alvim e sua "conciliação", e não os monarquistas, representaram ameaças ao projeto dos republicanos históricos. Como observou Afonso Arinos, em Minas a disputa entre republicanos históricos e adesistas, foi antes de mais nada uma luta que visava extinguir o alvinismo:[22]

> "Em vez de unir, na sua província [*sic*], os monarquistas com os republicanos, o que fez Alvim foi aumentar a desconfiança e a má vontade dos republicanos radicais contra ele próprio (...)."[23]

Diante disso, podemos sugerir que os objetivos da política alvinista de conciliação, união de republicanos situacionistas, ex-liberais e conservadores, chefes dos extintos partidos monarquistas,[24] foram em parte alcançados, apesar de não terem beneficiado seu patrocinador e nem ter-se dado da forma proposta originalmente. A contenda entre históricos e alvinistas pela direção do Estado implicou a derrota dos dois grupos em face da presença de antigos monarquistas.

Em dezembro de 1889, o republicano histórico João Pinheiro, falando em nome da República, explicou, em editorial d'*O Movimento*, a quais grupos caberia a direção do novo regime. "Os Que Devem Dirigir",[25] propunha que

> "a República aceita a 'colaboração' leal de todos os velhos partidos sem nenhuma preferência e sem nenhuma exclusão, mas a 'direção' política

---

[21] Carta de Afonso Pena a Afonso Celso Jr., 5 jul. 1890. *Apud.* LACOMBE, Américo J. *Op. cit.* p. 134.
[22] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Op. cit.* p. 215.
[23] *Id. ibid.* p. 214.
[24] ver RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *Op. cit.*p. 55-82.
[25] *O Movimento,* Ouro Preto, 27 dez. 1889. p. 1.

> pertence aos mais responsáveis [pela Proclamação] que são os mais antigos [republicanos]".[26]

Este editorial pretendia estabelecer uma distinção entre os grupos políticos e, a partir desta, uma hierarquia entre dirigentes e colaboradores. Os republicanos, responsáveis pelo advento do novo regime, seriam os dirigentes, já os membros dos antigos partidos monárquicos seriam, no máximo, colaboradores. Nos anos seguintes, esta distinção não só tendeu a desaparecer,[27] como ainda percebemos uma inversão entre dirigentes e colaboradores, nos termos do editorial de João Pinheiro. Se, como vimos acima, a composição da chapa para o Congresso Constituinte de 1891 revela articulações nesse sentido, ao longo das sessões deste os antigos monarquistas se apresentaram como os portadores da experiência que faltava aos "jovens" republicanos. Assim, aqueles que deveriam ser *colaboradores*, conseguem obter uma justificativa moral e política para serem aceitos como parceiros na organização do novo regime.

A Comissão do Congresso Constituinte Mineiro de 1891, eleita para dar parecer sobre o anteprojeto da Constituição do Estado, não só contava com a presença de antigos monarquistas, como ainda era presidida por Afonso Pena.[28] A idéia de que aos republicanos faltava a experiência foi introduzida por Pena na primeira intervenção que fez no Congresso:

> "Senhores, foi para mim motivo de grande júbilo assistir a brilhante estréia de tantos moços, mineiros distintos, que são a esperança do nosso Estado; Ss. Excs. dão provas de ardente patriotismo, revelam estudos e orientação que, corrigida pela experiência que só os anos podem dar, hão de prestar grandes e assinalados serviços ao progresso e grandeza da nossa pátria!"[29]

Na defesa do bicameralismo e de a idade ser critério para candidatura ao Senado, Pena reafirma a experiência como fundamental para governar:

> "Os meus nobres colegas que tão brilhantemente têm-se pronunciado nesta casa, moços cheios de talento, de ardentes aspirações, quando tocarem

---

[26] RESENDE, Maria Efigênia Lage de. *Op. cit.* p. 57-58.

[27] Ver *Id. ibid.* Caps. 3 e 4.

[28] Compunham a Comissão: Afonso Pena, Gama Cerqueira, Olinto Magalhães, Xavier da Veiga, Levindo Lopes, Camilo Prates, Costa Reis, Adalberto Luz Faria Alvim, Augusto Clementino e Virgílio de Melo Franco.

[29] Discurso de Afonso Penna, 7ª Sessão Ordinária, 6 maio 1891. MINAS Gerais. *Annaes do Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais*, 1891. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1896, p. 125.

> os 35 anos ou mais, hão de ter deixado no caminho muitas de suas ilusões; a prática da vida há de ter-lhes ensinado que nem sempre se governa, tendo só em vista a ciência, a execução de princípios abstratos, mas sim guiando-se, pelas lições práticas.
>
> É por isso que se exige a condição de idade: já fui sonhador como os nobres deputados (*risadas*), mas infelizmente uma série de acontecimentos, a experiência da vida fez-me perder no caminho muitas ilusões."[30]

Xavier da Veiga, também constituinte em 1891, em debate com os republicanos no Congresso, seguiu a trilha aberta por Pena. Sobre o advento da República, ele deixou clara sua posição ao afirmar que "sempre fui sectário convicto e dedicado dos princípios monárquicos" e que assistiu o 15 de novembro com tristeza e "ferido em sinceros sentimentos de minh'alma".[31] Apesar disto, a seqüência de seu discurso não o coloca no rol dos monarquistas, mas daqueles que entendiam que a República era um dado mais aceitável do que uma tentativa de restauração: "Convenci-me então, e como eu milhares de cidadãos sinceros em suas convicções, que semelhante descalabro, tão imprevisto e lamentável, colocava o país em um dilema irrecusável – ou a República ou a guerra civil! (*Apoiados*)"[32]

Apesar de transformar a monarquia em passado, Xavier da Veiga insiste na sua positividade, seja ao reconhecê-la como obra da colaboração "da maioria deste Congresso", seja ao destacar as "respeitáveis intenções" e o patriotismo que teriam orientado muitas das iniciativas imperiais e de seus colaboradores.

Assistimos, assim, à busca de elementos que sugerem a continuidade entre a Monarquia e República. Talvez este seja o objetivo de Xavier da Veiga:

> "A monarquia é o fato do passado, no qual talvez que a maioria deste Congresso tenha parte, e para o qual com certeza cooperaram, com as mais puras e respeitáveis intenções, todos os nossos venerandos antepassados.
>
> É forçoso confessar, Senhores, que no grande livro do Império quaisquer que sejam os erros, os desastres, as calamidades, que ele registre, há páginas gloriosas e imorredouras, há monumentos de sabedoria, há

---

[30] *Id.ibid.* p. 131.
[31] Discurso de Xavier da Veiga, 10ª Sessão Ordinária, 9 maio 1891. *Ibid.* p. 173.
[32] *Id. ibid.* p. 173.

testemunhos eloqüentes do mais puro e alevantado patriotismo. (*Apoiados*)"[33]

Ao responder as críticas feitas pelo jornal *A Ordem*, por ter chamado os republicanos de "jovens inexperientes", Veiga se justifica nos seguintes termos:

> "Mas, pergunto, quando foi injúria o emprego da expressão – jovens inexperientes – máxime rendendo-se a eles as homenagens devidas ao talento!? O que há de mais forte, mais grandioso do que a mocidade quando a ela se alia a inteligência?! Quanto à inexperiência não é ela partilha irrecusável de todos aqueles que estão no verdor dos anos, isto é, na quadra dos sonhos e das ilusões?"[34]

A relação entre monarquistas e republicanos, presente no discurso de Veiga, nos parece análoga àquela estabelecida por Pena. No entanto, ele acrescentou a esta diferença política uma idéia complementar, qual seja a de *antigos* monarquistas e *jovens* republicanos. *Antigos* estaria a indicar tanto um passado, ou seja, algo que já não é, quanto uma anterioridade – a idade dos colaboradores do Império. Neste último caso, *antigo* se tornaria sinônimo de experientes. *Jovens*, por oposição, indicaria tanto o presente, quanto a idade dos republicanos, o que se traduzia em inexperiência. Por conseguinte, a relação entre os dois grupos poderia ser de complementação, e não de oposição.

A idéia de combinação entre os dois elementos foi sintetizada por Aristides Caldeira, durante os trabalhos do Congresso:

> "Sr. Presidente, vejo de um lado, neste Congresso, a mocidade cheia de aspirações, com seu séquito de esperanças, com suas idéias novas, dedicando-se ao progresso de nossa pátria; de outro lado a experiência, os velhos, aqueles que se encaneceram nas lutas, em serviços em prol da conservação de nossas instituições e do adiantamento do nosso país!
>
> É na combinação desses dois elementos que devemos buscar um equilíbrio, um termo médio, que sirva de base à nossa constituição, estabelecendo os princípios que possam fazer a felicidade de nosso belo país."[35]

---

[33] *Id. ibid.*
[34] *Id. ibid.* p. 172.
[35] Discurso de Aristides Caldeira, 9ª Sessão Ordinária, 8 maio 1891. *Ibid.* p. 154.

O resultado deste processo será a transformação das ligações passadas com o Império em positividade, pois traduz a experiência, complemento indispensável às idéias e teorias. Ou seja, ter colaborado com a monarquia deixaria de ser algo que deporia contra as pessoas para torná-las peças chave na construção da República viável:

> "Para que a República seja uma realidade, devemos criar uma constituição que se adapte, em tudo, à índole do nosso povo, ao seu estado de civilização e educação cívica; que impulsione o engrandecimento de nossa pátria.
>
> E para isto é necessário que peçamos à experiência soluções, que talvez não nos possam dar as fascinadoras promessas da teoria! (...)
>
> (...) Porque desde que nos deixemos levar pela teoria simplesmente, desde que essas idéias novas não se adaptem perfeitamente à realidade de nossa situação, em vez de plantarmos em nosso solo a árvore da democracia, concorremos para seu aniquilamento."[36]

A teoria abstrata dos republicanos deveria então ser complementada pela experiência prática dos antigos monarquistas, caso contrário os resultados poderiam ser opostos aos pretendidos quando de uma ação concreta, no caso específico, a Constituição do Estado de Minas Gerais. A instituição do Senado Estadual como câmara revisora pode ser interpretada como a vitória desta lógica, segundo a qual: "O Legislativo republicano mineiro necessitava de uma câmara moderadora, portadora da razão – o Senado – que deveria conter os impulsos apaixonados da Câmara que, por estar mais perto do eleitor, representava menos os interesses reais do Estado."[37] A vitória desta linha de argumentação pode ser atestada pelo fato de constar entre os argumentos de Augusto Clementino, republicano histórico, para ampliação do mandato de deputado em um ano:

> "Sr. Presidente, se a Comissão aumentou mais um ano para o mandato de deputados, assim procedeu (...) porque, embora reconheça a Comissão ser princípio altamente democrático a intervenção constante do povo nos negócios públicos, por meio de eleições repetidas, entretanto a prática de nosso país nos demonstra, de um modo a não sofrer contradição, que o

---

[36] *Id. ibid.* p. 155.

[37] RIBEIRO, Juscelino L. *et al.* A Constituinte de 1891. *In:* MINAS Gerais. Assembléia Legislativa. Conselho de Informação e Pesquisa. *As constituintes mineiras de 1891, 1935 e 1947* – Uma análise histórica. Belo Horizonte: 1989. p. 36.

> nosso povo não gosta absolutamente de exercer esse direito e dever político e só o faz à custa de muitos esforços, de sacrifícios mesmo dos chefes locais.
>
> O nosso povo é muito diferente do povo americano, de sorte que o exemplo da América do Norte não serve para o nosso país.
>
> As leis devem ser feitas pela observância e pelo estudo dos usos e costumes do povo, e não por princípios teóricos, que quase sempre falham na prática."[38]

A organização política não deve resultar de princípios teóricos, mas da observação, de estudos e da experiência. A teoria abstrata se confunde, no contexto específico, com os princípios políticos dos "jovens republicanos", portanto, estes não seriam suficientes para organizar a República sem a colaboração da experiência monárquica. A experiência e a observação informavam que o povo não gosta de participar dos negócios públicos, só o fazia graças aos "sacrifícios" dos chefes locais. O fato de a República pretender ser uma inovação e, por decorrência, não poder ser fundada na "prática de nosso país", não é referido no discurso.

Povo e negócios públicos são tratados como elementos distintos e dissociados, o que permite tratar do segundo excluindo o primeiro. Neste caso, os negócios públicos poderiam ser conduzidos em nome do povo soberano, mas sem sua participação e interferência, invertendo assim a representação política: os representantes excluíam os representados.[39] A redução da participação popular resultaria, então, das próprias características do povo, e não de uma política oligárquica. E mais, esta exclusão traduziria um respeito à vontade deste mesmo povo, que deve ser conduzido e não conduzir.

Acreditamos encontrar aqui o argumento conservador que Hirshman chamou de tese da futilidade, segundo a qual:

> "(...) a tentativa de mudança é abortiva, que de um modo ou de outro qualquer suposta mudança é, foi ou será, em grande medida, de fachada, cosmética, e portanto ilusória, pois as estruturas 'profundas' da sociedade permanecerão intactas."[40]

---

[38] Discurso de Augusto Clementino, 11ª Sessão Ordinária, 11 maio 1891. MINAS Gerais. *Annaes do Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais*, 1891. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1896, p. 197.

[39] RIBEIRO, Juscelino L. *et al. Op. cit.*p. 33.

[40] HIRSHMAN, Albert O. *A Retórica da Intransigência.* Perversidade, futilidade, ameaça. São Paulo: Cia das Letras, 1992, p. 43.

No Congresso Constituinte o processo de recuperação da experiência dos antigos monarquistas como elemento positivo foi coroado com o voto de louvor a Afonso Pena, por proposta de Silviano Brandão, republicano, "pelo infatigável zelo, civismo e proficiência" com que presidiu os trabalhos da Comissão Revisora.[41] Este voto possui, entretanto, outro significado: a consolidação da liderança de Pena. Liderança esta que reverte a resistência dos monarquistas ressentidos com a República e a desconfiança dos republicanos em relação aos primeiros.

Acreditamos estar nesta inversão e liderança a explicação para a escolha de Afonso Pena para complementar o mandato de Alvim, após a renúncia deste em 17 de fevereiro de 1892:

> "Em reunião dos mais eminentes chefes republicanos, realizada em Ouro Preto, para a escolha do candidato que deveria complementar o período governamental, o Dr. Antônio Olinto dos Santos Pires, chefe dos elementos divergentes, votou a descoberto no nome do conselheiro Afonso A. M. Penna, no que foi acompanhado pela grande maioria da Assembléia."[42]

Estas duas votações recebidas por Afonso Pena, possuem grande significado. A primeira, em 1891, reconhece seu trabalho na organização constitucional do Estado; a segunda deu-lhe o poder de comandar o Estado. Em ambas, destacadas figuras identificadas com os republicanos sugem defendendo seu nome. Podemos afirmar, então, que em 1892 Pena não só havia deixado de ser identificado como monarquista, como também representava para os republicanos alguém capaz de conduzir a bom termo o governo estadual. Pena havia conseguido obter a confiança dos republicanos e ainda lhes parecer competente a ponto de tornar-se o segundo Presidente estadual eleito. Assim, se aquela indicação e eleição expressam a superação da nódoa de monarquista e o início de uma liderança, durante seu governo estas se consolidarão. Em outras palavras, se até este momento Pena conseguira obter espaço e participar ativamente da política republicana, durante seu governo ele apoderar-se-á da bandeira republicana, definindo sua forma final.

---

[41] MINAS Gerais. *Annaes do Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais*, 1891. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1896. 35ª e Última Sessão Ordinária, 15 jun. 1891, p. 488-489.

[42] SOARES, José de Souza. *Op. cit.*p. 89.

3.1. "Fazer a República como ela deve ser"

No dia 11 de dezembro de 1893, a pretexto de se posicionar em face da crise que se instalou com a Revolta da Armada, Afonso Pena, publicou um manifesto dirigido "Aos Mineiros".[43] Ao longo deste, tanto analisou a revolta e os manifestos de Saldanha da Gama e de Custódio de Melo, quanto declarou sua posição sobre os acontecimentos que assolavam a nascente República. O interessante desta peça está no fato de permitir vislumbrar a posição de seu autor em face da Proclamação, da legalidade, da restauração e da República.

Acreditamos que a Revolta da Armada tenha criado para Afonso Pena um quadro semelhante ao descrito anteriormente para Alvim. Isto é, a crise existente em nível nacional o compelia a posicionar-se, mas poderia custar-lhe o cargo. Além da crise que contextualizou sua ascensão, o que já era um problema, a indicação e eleição de Afonso Pena pelo Congresso Mineiro, em 1892, foi feita na expectativa de que ele fosse capaz de "fazer a política larga dos princípios e tornar a política mineira independente e infensa aos desmandos do poder central".[44] Acrescente-se a isto o fato de Pena ter sido um conselheiro do Império, o que poderia transformar-se em acusação mais grave do que a de adesista levantada contra Alvim. Sendo assim, o manifesto, se por um lado era uma necessidade política pelo fato de que a crise instalada colocou em questão os rumos da República, por outro, poderia trazê-la para Minas. Posicionamento necessário e delicado este, já que as justificativas apresentadas pelos revoltosos – "repor o governo do Brasil onde ele estava a 15 de novembro de 1889" – poderiam ser identificadas com a história pessoal de Pena.

A idéia veiculada pelos revoltosos de que caberia à vontade nacional a livre escolha das instituições que desejasse, foi contraposta por Pena a partir de três argumentos básicos. O primeiro diz respeito à legitimação *a posteriori* da Proclamação pelas urnas, não necessitando de um plebiscito formal:

> "As revoluções radicais, como a de 1889, se legitimam pelo pronunciamento do povo nas urnas e nas diversas manifestações da vida nacional em suas múltiplas e constantes relações com os órgãos do poder público (...)".[45]

---

[43] PENNA, Afonso A. M. Aos Mineiros. *In: Autores Mineiros*. Assuntos diversos. Rio de Janeiro: Laemmert, 1893. v. 8.
[44] RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Op. cit.* p. 82.
[45] PENNA, Afonso A. M. Aos Mineiros. *Op. cit.* p. 2.

Um segundo argumento incorpora uma idéia de Saldanha da Gama a reverte contra ele próprio. Se a manifestação da vontade nacional ocorrida após a Proclamação (eleições) não foi válida, o mesmo poderia ser dito sobre a proposta de uma nova manifestação (plebiscito):

> "Mas, sob que governo se fará essa consulta? (...). (...) Que novas garantias de isenção e imparcialidade poderá qualquer governo de fato oferecer para escapar às suspeitas com que S. Exc[a] recebe as manifestações das urnas promovidas pelo governo revolucionário saído da revolução de 1889? (...)
>
> Com o mesmo direito com que S. Exc[a] julga nula a manifestação das urnas, que se produziu durante o período revolucionário e constitucional, que seguiu-se, algum outro chefe do exército ou da armada virá mais tarde argüir de vã e sem força a nova manifestação nacional que se quer promover."[46]

Pena prossegue afirmando que a pretensão de acabar com o militarismo, que estaria desvirtuando a República através de uma revolta militar seria, na melhor das hipóteses, sua permanência:

> "Enganam-se aqueles que esperam o fim do militarismo por meio de revoltas militares. Cego é quem não vê que o militarismo consiste principalmente na competência [*sic*] e rivalidade dos chefes do exército e armada pela posse do poder, arvorando-se cada um (...) em árbitro supremo dos poderes constituídos e funcionando em virtude da Constituição."[47]

Esta afirmativa termina por identificar no revoltoso o mesmo mal que ele pretende extirpar por meio de sua ação. Daí a denúncia de "que se pretende é firmar de modo decisivo para os chefes do exército ou da armada a faculdade de se constituírem árbitros supremos da nação".[48]

Derivam dos argumentos apresentados algumas idéias importantes para este trabalho. A primeira é que não seria o uso da força, a *ultima rattio*, que possibilitaria a correção da República. O uso desta teria como efeito a continuidade da instabilidade

---

[46] *Id. ibid.*
[47] *Id. ibid.* p. 3.
[48] *Id. ibid.* p. 4.

característica dos primeiros anos de um novo regime. O efeito concreto da revolta, então, não seria a prosperidade da Nação, mas sua ruína:

> "Como soe acontecer sempre que se dão revoluções radicais, substituindo a forma de governo, nos primeiros tempos as novas instituições encontram resistência e atritos, que mais tarde vão desaparecendo com seu funcionamento regular."[49]

A identificação do Direito e do bacharelismo com o moderno assume especial relevo no debate ocorrido a pretexto da Revolta da Armada em 1893. Em oposição à Revolta, identificada como elemento desagregador e ameaça à coexistência social, o Direito assume função de garantir a coesão social.

A documentação analisada é praticamente unânime em deslocar a discussão em torno da Revolta, de seus objetivos para seus meios. Embora tenha havido um conflito entre duas propostas de regime e seus respectivos defensores os textos, ao condenarem os revoltosos, deram mais ênfase aos meios utilizados (revolta), do que seu objetivo final.

O principal argumento utilizado contra a Revolta foi de que desrespeitava os princípios e regras da vida social e política. Em outras palavras, estaríamos diante de um movimento cuja principal característica seria a negação de tudo o que o Direito e seus profissionais entendem como fundamento da vida em sociedade: o respeito às regras e a garantia da liberdade. Assim sendo, seu resultado poderia representar a decadência da sociedade. Em face desta colocação, o objetivo pretendido deixa de ser referido em função dos recursos utilizados. As previsões sobre o futuro, caso Custódio de Melo saísse vencedor, são explícitas neste aspecto. Melo foi acusado de não ter nenhum princípio como motivação, o que transformaria sua hipotética e indesejada vitória em "tirania". A revolta foi compreendida como marcada pela ausência dos princípios e de respeito às regras políticas socialmente estabelecidas. Esta dupla carência teria tornado concebível sua iniciativa, caracterizaria o movimento que deflagrou e conformaria um governo seu caso obtivesse sucesso.

O movimento foi identificado a levantamento, insurreição, rebelião, sedição, e assim passou a ser nomeado: Revolta. Sendo assim, muitas das críticas a esta permitem vislumbrar o lugar imaginado para a revolta e revolução na política. Estas aparecem

---

[49] *Id. ibid.* p. 5.

então como o oposto da regra, da Constituição, da ordem legal. Na opinião de Afonso Pena:

> "Seria (...) o cúmulo das calamidades para o Brasil abrir de novo o campo para reconstruções políticas, protraindo por indeterminado a revolução de 1889.
>
> As revoluções, mesmo vitoriosas, trazem males incalculáveis à vida econômica da Nação. Que não acontecerá então, se as revoluções se sucederem de modo vertiginoso, como se quer fazer entre nós? Será a ruína completa da riqueza pública e particular, das classes produtoras, das classes que trabalham; a esterilização dos grandes elementos da riqueza natural que por todo o Brasil jazem à espera do trabalho vivificante para nos conduzirem à prosperidade sem igual, pois o trabalho só medra onde reina a paz, a ordem, a lei."[50]

O argumento central parece-nos residir na instabilidade decorrente das revoluções, entre as quais a Proclamação está incluída, e seus "males incalculáveis". Sendo assim, as revoluções não podem suceder-se "de modo vertiginoso". A este quadro foi contraposta a prosperidade possível com "a paz , a ordem, a lei", e estes valores como superiores e mais importantes do que suas preferências pessoais pela República ou Monarquia. Afirma Pena: "É preciso fazer a República como ela deve ser: ordeira, conservadora, progressista."[51]

O Direito, por representar tudo o que a revolta nega e ameaça, surge como a garantia da vida social. A revolta é contraposta à legalidade e ao Direito, que assim aparece, ou melhor, é elevado à categoria fundante da vida social.

Para Pena a Revolta da Armada teria dois desdobramentos possíveis: ou prolongaria desnecessariamente a instabilidade inicial do novo regime, ou à revolução de 1889 suceder-se-ia uma outra, a de 1893. Nos dois casos, como já foi dito, os resultados práticos seriam deploráveis e gerariam enormes prejuízos para a Nação, portanto estas possibilidades e sua conseqüente instabilidade deveriam ser evitadas a todo custo. Nem mesmo o retorno à Monarquia justificaria a criação desta crise. Em parte pelo já que foi dito sobre os prejuízos de revoluções consecutivas, e também porque "como acreditar

---

[50] *Id. ibid.* p. 3.
[51] *Id. ibid.* p. 7.

que pode ser restaurada [a Monarquia] com vantagem, não tendo sequer um representante conhecido pela sua capacidade de governar?"[52]

O tema da restauração, no manifesto, adquire especial importância considerando a participação política de Afonso Pena no Império. Sendo assim, foi fundamental que tenha condenado essa pretensão, caso contrário seu silêncio poderia ser interpretado como apoio implícito à idéia, o que poderia ter implicado um desgaste político maior do que o sofrido por Alvim:

> "Sabem todos que não aplaudi, e antes lamentei a revolução de 1889, que destruiu a monarquia, então representada pelo grande patriota D. Pedro II, homem de grande saber e serviços. Previ as agitações que seguir-se-iam a este fato e nada do que contemplo, com profundo pesar, em nosso país, surpreende-me. Compreendi, porém, desde logo que a monarquia não poderia mais ser restaurada em condições de dar-nos paz, ordem e encaminhar o país a seu engrandecimento."[53]

A habilidade com que lidou com esta questão é algo impressionante. Não houve negação de seu passado monarquista, o Imperador foi enaltecido e sua convicção monárquica foi reafirmada. Ao descartar a restauração, ele se excluiu do rol dos monarquistas conspiradores após a República. Ou seja, assumir as relações com o Império e com o Imperador teve como desfecho transformá-las em passado.

Os termos utilizados por matéria publicada pel'*A Folha,* editada pelo advogado e republicano Mendes Pimentel, em maio de 1893, sobre a presença de monarquistas em Minas, são muito reveladores do exposto acima:

> "Dissemos haver monarquistas ainda, mas desses que sobretudo são patriotas e por isso mesmo incapazes de desejarem a Minas as peripécias e vicissitudes inerentes às comoções políticas e que no gozo dos benefícios imensos da federação tão bem compreendida em nosso Estado, preferirão por certo a separação como último recurso à monarquia, são monarquistas teóricos e empiricamente republicanos por que são patriotas."[54]

Os monarquistas patriotas, segundo o texto, não desejariam a restauração monárquica, uma vez que esta significaria jogar o Estado na comoção política, o que

---

[52] *Id. ibid.* p. 5.
[53] *Id. ibid.* p. 6.
[54] Em Política. *A Folha,* Barbacena, 7 maio 1893. p. 1-2.

faria cessarem de imediato os benefícios da Federação. Por conseguinte, uma possível restauração seria ameaça não só à República, mas também à Pátria e à Nação, devido "às peripécias e vicissitudes inerentes às comoções políticas". Desta forma a estabilidade, necessária para o progresso e condição de sobrevivência da Pátria suplantaria as convicções sobre o melhor regime político.

Em carta de 16 de março de 1893, dirigida a Rodolfo Abreu, Pena se defende da "intriga que se pretende circular, emprestando a Minas e seu governo intuitos e tendências restauradoras da monarquia".[55] A fidelidade ao novo regime e à estabilidade política necessária, apareceram no seu texto através da imagem da separação como resposta à restauração:

> "Acredito ter interpretado fielmente o sentimento dos mineiros quando afirmei, em reunião popular na cidade de Oliveira, que, se a restauração se fizesse, Minas preferiria separa-se da comunhão brasileira, regendo-se pela forma de governo que adotou, por mais que nos custe a idéia de esfacelar-se a bela constelação dos Estados Unidos do Brasil."[56]

Portanto, podemos supor que o "monarquista teórico e empiricamente republicano" da nota publicada n'*A Folha* fosse uma alusão ao Presidente do Estado, Afonso Pena, reconhecendo nele não um monarquista, mas um patriota. Esta imagem de Pena não só explicaria a liderança já alcançada por ele no Estado e na Faculdade, como também ajuda a compreender o seu crescente reconhecimento. Neste sentido é digno de nota o fato de todas as correntes políticas do Estado serem respeitosas com Pena, não o acusarem de monarquista ou de adesista. Pelo contrário, sua figura é constantemente reverenciada até pelos chamados republicanos históricos. Mesmo em denúncias apaixonadas contra a presença ativa de colaboradores do Império em cargos importantes da República, há a ressalva quando se fala de Afonso Pena.

> "(...) Aí está na Presidência do Estado, com o nosso voto e desinteressado apoio, o eminente Sr. Afonso Penna, que não pregou o evangelho republicano, nem apressou-se em vergonhosa adesão nos primeiros momentos da República vitoriosa.

---

[55] Carta de Afonso Penna a Rodolfo Abreu, 16 de março de 1893. *Apud.* O Sr. Affonso Penna e a República. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 21 mar. 1893, p. 1.
[56] *Id. ibid.* p. 2.

> E ninguém poderia ocupar aquele posto elevado com maior lustre e brilho para as instituições com uma honestidade espartana na defesa do sagrado depósito que a soberania do voto confiou-lhe, do que o ilustre cidadão e patriota, legítimo orgulho da terra mineira."[57]

Em Minas, a figura política que foi identificada como ameaça à República foi a de Cesário Alvim. O ódio dedicado a ele é visível através das referências que a imprensa republicana lhe dedicou. A acusação feita por Alvim de que os republicanos seriam jacobinos, teve como resposta uma série de três artigos. O fecho do último destes fornece uma idéia da falta de prestígio daquele que foi o primeiro Presidente do Estado:

> "Só os beócios que olham para S.S. como para um espantoso cometa do firmamento político de Minas a que meu ilustrado colega e distinto correligionário Dr. Silveira (...) classificou (...) de corno de Amalteia podem crer que os republicanos moderados, sinceros e fiéis a seus princípios, transigindo somente quando trata-se do bem público ou quando enfrentam homens leais, dignos e verdadeiramente patriotas como o atual Presidente do Estado, sejam intransigentes e desordeiros que S.S. apregoa serem simplesmente porque não tem na espinha dorsal a necessária dose de servilismo para submeterem-se ao domínio e direção de um palhaço sem talento e principalmente sem moralidade."[58]

Nesse contexto, torna-se extremamente significativo o fato de *A Folha* reproduzir os telegramas que Alvim, na qualidade de Presidente do Estado, enviou a Deodoro, quando do fechamento do Congresso, e a Floriano, quando de sua posse. A transcrição da correspondência apareceu como "publicações pagas", nas 11 edições entre os dias 24 de fevereiro e 7 de março de 1894, às vésperas, portanto, das eleições para Presidente do Estado:

> "Sítio, 5 – Ao Presidente da República *Deodoro* – Em viagem para Ouro Preto acabo de ler vosso manifesto à nação; e lamentando que os fatos compendiados *com verdade e clareza* vos compelissem a violentar nobilíssimos sentimentos de *cordura para com o Congresso*, posso assegurar-vos, de par com *afeição sincera* que vos dedico todo o meu

---

[57] CIVIS. Concentração republicana. *A Folha*, Barbacena, 7 jan. 1894. p. 1.
[58] CALDAS, João R. O jacobinismo (Um ponto de história moderna). *A Folha*, Barbacena, 9 fev. 1894. p. 1-2.

pequeno valimento junto do Estado que governo, para que vossa promessa de ordem, *respeito a todos os direitos* e sustentação da República tenha leal execução no Estado de Minas Gerais, que vos deseja imortalizado na história por atos de benemerência e patriotismo. *Das urnas livres nunca vos hão de sair dissabores – Cesário Alvim,* Presidente do Estado de Minas Gerais.

Ouro Preto, 26 – Ao Presidente da República (Floriano) – *Minas aplaude* a solução pacífica que teve a crise política *explorada pelos maus* de modo prejudicial à República. Como cidadão patriota e experimentado, sabereis cumprir vossos árduos deveres no posto supremo do governo, felicitando a nação por uma política sábia, justa e elevada, para qual tereis neste Estado *apoio franco e decidido – Cesário Alvim*, Presidente do Estado."[59]

Acreditamos que estas reproduções tivessem como objetivo desgastar a figura de Alvim. Primeiro, por ser *A Folha* um jornal republicano, que em nenhum momento defendeu as posições do ex-Presidente. Segundo, porque as partes grifadas estariam a frisar conflito existente entre as iniciativas apoiadas por Alvim e a retórica utilizada. Esta interpretação pressupõe que, no início de 1894, já se tinha tornado consensual que estas ações não eram defensáveis do ponto de vista do Direito. E, em terceiro lugar, porque estariam a demonstrar um comportamento servil do Presidente do Estado em relação ao Presidente da República. Atitudes estas opostas à de Afonso Pena, que após o fechamento do Congresso por Deodoro, como protesto renunciou a seu mandato de senador estadual.[60]

Voltando ao manifesto de Afonso Pena, os termos através dos quais a República foi qualificada soam estranhos aos nossos ouvidos pois possuem uma aparente contradição: ordeira, conservadora e progressista. O debate que se seguiu à publicação do manifesto, em nenhum momento colocou em questão esta qualificação, o que nos leva a supor que deveriam ter alguma lógica. O que se discutiu fartamente na época foi a validade ou não de endossar a iniciativa, considerando que uma condenação explícita a Custódio de Melo poderia ser confundida com o endosso das práticas do governo

---

[59] Publicações pagas. *A Folha,* Barbacena, 22, 23, 24, 25, 27 e 28 fev. , 2, 3, 4 6 e 7 mar. 1894. p. 3. Grifos no original.

[60] MINAS Gerais. *Annaes do Congresso Mineiro.* 103ª Sessão do Congresso Mineiro de 21 de dezembro de 1891.

Floriano Peixoto. A recuperação de parte deste debate talvez forneça elementos para compreensão de como a "República deve ser".

Em *Aos Mineiros* a República aparece como ameaçada – embora não necessariamente encurralada – por anti-republicanos. As possibilidades abertas por uma revolução trariam uma fase de tal instabilidade e de choque entre os vários sujeitos que, sob o risco de esterilizar o "solo da Pátria", deveria ser rapidamente debelada.

Ordeira, no documento de Pena, estaria a indicar o respeito a legalidade constituída, garantia da estabilidade e condição de evolução social. Sua negação ameaçaria não só a nascente República mas a própria sociedade brasileira. A formação da nacionalidade, em pleno processo, poderia ser frustada por tumultos e desordens que transformassem a adaptação ao novo regime em período de turbulência política. Desta forma, República, ordem constitucional e sociedade brasileira formariam uma tríade na qual o ataque a uma atingiria as demais. No contexto específico, a ameaça estaria representada pela "trêfega anárquica",[61] isto é, da Revolta da Armada.

Assim, atacar a ordem legal ou o regime equivaleria a atacar a sociedade, do mesmo modo que buscar preservar a sociedade brasileira seria também defender a República e a constituição. Por isso, as manifestações de apoio a Floriano Peixoto aparecem como dirigidas ao governo republicano e constitucional, e não ao governante:

> "Longe de nós afirmar a excelência do governo do marechal Floriano. S. Exc[a] não tem preparo político, nem foi feliz na escolha de seus conselheiros. Mas é o Vice-Presidente eleito, deve ser respeitado como representante constitucional."[62]

Decorrência lógica desta construção será a identificação da Revolta como ação individual, já a resistência a ela como questão de princípio. Assim, o conflito foi transformado na "luta entre um almirante revoltoso e o princípio de autoridade que se encarna em Floriano Peixoto, por maiores que fossem seus erros, por mais tirânica que fosse sua administração."[63]

O grosso das manifestações contra a Revolta deixaram claro que apesar de discordarem de Floriano, apoiavam o governo constituído. *A Folha* não reproduziu o manifesto de Custódio de Melo, sob o argumento de que não queria seus leitores

---

[61] Chronica. *A Folha*, Barbacena, 8 out. 1893. p. 1
[62] ARTEL. Chronica. *A Folha*, Barbacena, 1 out. 1893. p. 2.
[63] Pela República. *A Folha*, Barbacena, 23 jan. 1894. p. 1.

"voltando as costas ao Sr. Floriano Peixoto".[64] Atitude compreensível se admitirmos que o jornal não só comungava das críticas feitas no referido manifesto, como acreditava indefensáveis as práticas do governo. Em última análise havia uma concordância quanto às acusações que os revoltosos faziam, no entanto discordavam dos métodos empregados.

Representativo do impasse instituído pela necessidade de repudiar a Revolta sem endossar o governo do marechal foi o debate ocorrido no Congresso Mineiro, a pretexto da proposta de uma moção de apoio ao governo federal, após o manifesto de Afonso Pena. O texto inicial aplaudia "a atitude do Presidente do Estado no apoio prestado ao Marechal Floriano Peixoto".[65] A referência às pessoas ocupantes dos cargos provocou acalorado debate, cujo ponto de discórdia era que o apoio destinava-se aos governos constituídos, e não a seus ocupantes. O substitutivo aprovado suprimiu as referências às individualidades, substituindo-as por expressões tais como ordem constitucional e governo legal:

> "O Congresso do Estado de Minas Gerais lamentando os movimentos revolucionários que ora perturbam e tem perturbado a ordem constitucional da República, atentando contra o governo legal da União e dos Estados, protesta sua firme adesão à mesma ordem constitucional, aplaudindo os patriotas que por ela se esforçam com energia e civismo."[66]

Na versão final da moção o Congresso Mineiro compromete-se com princípios, instituições e a ordem constitucional.

A condenação da Revolta foi, praticamente, uma unanimidade. Nos documentos da época a Revolta é particularizada, personalizada, tendo como única identidade seu líder. Já seus alvos recebem tratamento contrário, são universalizados, ampliados à exaustão, confundindo-se com a própria República. N'*A Folha* de 28 de setembro de 1893 lê-se:

> "Parece-nos gravíssimo o erro daqueles que, nas atuais emergências, dizem ser o proceder do Estado de Minas cruzar os braços ante o duelo de duas classe, quando um dos antagonistas é um principio básico da existência

---

[64] Seara Alheia. *A Folha,* Barbacena, 19 out. 1893. p. 2. A respeito do manifesto de Custódio de Melo dizia o jornal: "Aí está uma coisa que devia ser classificada como *leitura proibida*. Tentadora como que!". Grifos no original.

[65] Congresso Mineiro. *A Folha,* Barbacena, 24 nov. 1893. p. 2.

[66] *Id. ibid.*

> da pátria brasileira, cujo enfraquecimento importa a destruição da autoridade, base da nacionalidade de um povo. Nem procede fazer duas idéias distintas da União e do Estado, porque aquela representa a existência política deste, nem o Estado tem vida política quando a União cabe na anarquia."[67]

No mesmo jornal, 4 meses mais tarde encontra-se:

> "A luta entre Floriano Peixoto e a Armada não é a luta entre duas classes, não é duelo entre dois homens ambiciosos, é a luta entre a revolução representada pelo almirante Custódio de Melo e a constituição de 24 de fevereiro representada pelas duas casas do Congresso federal, pelos governadores dos Estados e pelo povo que deve prestar inteiro apoio à causa da constituição pela qual se bate o ínclito Vice-Presidente da República."[68]

A distinção acima apareceu em editoriais do mesmo jornal, que denunciavam a ausência de um princípio em nome do qual a Revolta se dava e das alternativas que oferecia: "Em nome de que princípio virá ele garantir a liberdade?"[69] E, uma semana depois, continuava:

> "Qual o escopo da revolta? Onde os nomes que a prestigiam?
>
> O manifesto do almirante Melo, vazados nos moldes da mais jactanciosa egolatria, não nos dá a conhecer os intuitos da revolta. Quer a retirada do marechal Floriano e declara não aceitar a sucessão. Admite por ventura o governo do Sr. Prudente ou do Sr. João Lopes? Prefere um triunvirato constituído de elementos os mais antagônicos?"[70]

Uma possível vitória dos revoltosos foi sempre descrita como algo absolutamente negativo: "(...) Será o prelúdio da decadência e de morte de nossa nacionalidade, politicamente falando; na ordem moral será o obscurecimento das noções de bem e de mal, do justo e do injusto (...)."[71] Caso Custódio de Melo consiga impor sua vontade contra o voto da Nação "a República será um mito, se não for tirania militar sem o brio nacional".[72] A rejeição a esta hipótese é tamanha que chega a ser associada a anarquia, despotismo e monarquia em um mesmo parágrafo:

---

[67] Pela República. *A Folha*, Barbacena, 28 set. 1893. p. 1.
[68] *Id. ibid.*
[69] Pela República. *A Folha*, Barbacena, 1 out. 1893. p. 1.
[70] Chronica. *A Folha*. Barbacena. 8 out. 1893. p. 1.
[71] Pela República. *A Folha*, Barbacena, 28 set. 1893. p. 1.
[72] Pela República. *A Folha*, Barbacena, 1 out. 1893. p. 1.

> "(...) Sua vitória [de Melo] será a anarquia e a anarquia produz ou o governo do mais forte, do rico e do nobre, que é o despotismo, a monarquia e a aristocracia, ou então produz um povo submissamente pronto a saudar a força apedrejando o sol poente, a mais cruel e humilhante das escravidões."[73]

Os argumentos levantados em oposição à revolta constroem uma dicotomia entre o interesse individual e um princípio socialmente aceito como móvel da ação política. Ao primeiro são associadas características negativas: individualismo, egoísmo, vaidade pessoal, tirania, anarquia, ruína da Nação. Ao segundo, aspectos positivos, tais como legalidade, ordem, lei, progresso.

Mesmo as revoluções orientadas por princípios socialmente aceitos deveriam ser evitadas. É como se houvesse conflito entre o conteúdo de um projeto político, por mais louvável que fosse, e sua forma de realização, quando esta fosse a revolução. Uma revolução que visasse corrigir os rumos da nascente República e vencer suas dificuldades teria como efeito o oposto do pretendido. No lugar da salvação da República, teríamos sua morte. A solução dos problemas da sociedade brasileira estaria na estabilidade e paz, estaria no *constitucional* da forma e não na *forma* da Constituição. Esta avaliação também esteve presente em textos acadêmicos posteriores à revolta: "A sociedade, como organismo animal, não pode sofrer reformas repentinas, sem se arriscar às reações sempre prejudiciais, quando não mortais."[74]

Uma revolução traria riscos não só ao Estado ou governo, contra o qual se insurge, mas a toda sociedade. Diante disso, seu conteúdo político desaparecia, ficando visíveis apenas seus efeitos irreversíveis. Finalmente, revolução deixa de ser uma ação contra um governo sendo transformada em ato anti-social e todo e qualquer apoio à revolução seria ato antipatriótico, antinacional e anarquista.

Como estamos falando em termos do discurso, é importante frisar que é esta a identificação que se pretende atingir. Se podemos supor que seus autores de fato pensavam assim, não podemos deixar de considerar também que travavam uma luta em torno da idéia da insurreição, para invalidá-la. O problema poderia estar – embora as fontes não forneçam elementos explícitos para esta hipótese – na definição do sujeito da mudança. Uma revolução, por ser um processo que não possibilita grandes controles,

---

[73] *Id. ibid.*

[74] CATAGUAZ, Gyty. O Super-organismo Social. *A Academia*, Ouro Preto, 28 maio 1898. p. 3.

abre a possibilidade da insurreição popular, da malta irracional. Já as mudanças por vias constitucionais e legais, além de mais previsíveis, estão sujeitas a uma dinâmica tal que impede o surgimento daqueles. Talvez seja esta a razão da ressalva feita por Benjamim de Lima quando saúda a tomada da Bastilha, "não porque sinta entusiasmo pelos desvarios do povo na destruição de um calabouço, não por amor à violência".[75] Acreditamos que esta seja a lógica que explique o segundo adjetivo com o qual Afonso Pena designa a República: *conservadora*.

Ordeira e conservadora: a estabilidade é fundamental para a construção de um futuro grandioso, *progressista*. A Mensagem Presidencial de Afonso Pena do ano de 1893, assim foi saudada: "É sumamente grato, produz o mesmo efeito do oásis benigno e consolador lermos a mensagem presidencial, onde se espelha nossa felicidade, nosso bem estar (...) prova inconcussa do seu [povo] revolutear pelo progresso, pela felicidade", apesar da "quadra tão carregada de bulcões".[76]

As dificuldades enfrentadas naquele momento não deveriam ser interpretadas como decorrentes da República, mas do fato de ser recente sua instalação:

> "Doe-nos fundo (...) ver que as dificuldades de momento, conseqüências próximas da nossa gêneses republicana, tenham instalado numa alma de patriota [Jacques Bonhomme, d'*O Pharol*] o veneno do desalento e da desesperança."[77]

A estabilidade política se torna valor absoluto, praticamente um fetiche. A proposta de revisão constitucional feita por Antônio Chaves em 1893, foi criticada a partir desta lógica:

> "A revisão do pacto constitucional é a nosso ver um erro político gravíssimo e de conseqüências no mínimo funestas, porque a constituição de um povo não é, disse-o Royer Callard, 'a tenda levantada para o sono de uma noite', é sim expressão do meio sociológico e mesológico de uma nação, aperfeiçoa-se com o tempo, com a educação do povo, com a transformação das sociedades."[78]

---

[75] LIMA, Benjamim de. 14 de julho. *A Academia*, Ouro Preto, 14 jul. 1898. p. 1.
[76] Em Política. *A Folha*, Barbacena, 11 maio 1893. p. 1.
[77] ARTEL. Chronica. *A Folha*, Barbacena, 1 out. 1893. p. 1.
[78] P., P. Manifesto Conciliador. *A Folha*, Barbacena, 15 jan. 1893. p. 2.

O mesmo tema, a reforma constitucional, e a mesma objeção reapareceram no inicio de 1894:

> "Em vez de se tentarem no momento presente reformas ao novo regime inaugurado, aconselha a sã prudência que procuremos a ordem no interior e entrar assim em um período de calma e normalidade para verificarmos com tempo as vantagens dos princípios sob que nos governamos e conhecermos simultaneamente se algumas modificações nos serão indicadas pela experiência dos fatos."[79]

O argumento da estabilidade é também utilizado para justificar a tese de que caberia ao Congresso Mineiro a indicação de um nome para suceder Afonso Pena, como forma de evitar

> "a divisão do Estado em grupos políticos sem princípios e sem ideal, aglomerados amorfamente em redor de um nome (...).
>
> (...) A Paz e a felicidade de Minas não estão de vez assentadas em bases tão sólidas, que não possam ser abaladas, e é facílimo retroceder no caminho em que vamos, se o futuro Presidente não estiver na altura de dirigir os públicos negócios do Estado.
>
> A indicação do Congresso será como uma eleição prévia não feita pelo povo, mas por aqueles que o representam, satisfazendo-se a soberania nacional e aos interesses do Estado."[80]

Esta tese, provavelmente, tinha como destinatário Cesário Alvim, pretendendo impedi-lo de atuar de alguma forma no processo sucessório. O surgimento da candidatura de Francisco Bernardino, vinculada a Alvim, teve por efeito dar concretude às previsões sombrias para Minas no caso de sua vitória. A partir deste momento, o caos que ameaça o futuro grandioso de Minas terá nome e visibilidade. Um dos efeitos da situação descrita será a apresentação da disputa sucessória nos moldes da dicotomia construída por ocasião da Revolta da Armada.

> "A candidatura de Sr. Francisco Bernardino Roiz Silva à presidência do Estado, submetida à sanção do voto mineiro pelo seu Lorde protetor general Alvim, sobressalta o espírito público, traduz-se no mais sério e grave

---

[79] *A Folha*, Barbacena, 14 fev. 1894. p. 1.
[80] Presidente do Estado. *A Folha*, Barbacena, 17 dez. 1893. p. 2.

> perigo à política de paz e concórdia [que] com o Sr. Afonso Penna se inaugurou em Minas, e pode converter-se em ameaça perene às instituições se infelizmente a homologar o eleitorado."[81]

Em janeiro de 1894, Sebastião Sete lançou manifesto de apoio ao candidato indicado pelo Congresso Mineiro, Bias Fortes. Os termos que utilizou sugeriam que a sorte de tudo o que tinha sido construído desde 15 de novembro de 1889, estava em jogo nesta eleição:

> "Mineiros!
>
> Alerta! A eleição de 7 de março, a investidura do futuro Presidente, vai decidir a sorte de nossa terra e da dignidade política do nosso povo.
>
> Cumpre a cada um de nós transformar-se em chefe e assumir o encargo de levantar o ânimo e despertar o civismo de seus concidadãos."[82]

Diante do exposto observamos que o tema da crise teve desdobramentos de grande utilidade política. Desautorizava as iniciativas que visavam a reforma do regime. Sob o argumento de estabilidade necessária, a defesa de ajustes da República, mesmo dentro da legalidade, foram rejeitados. As mudanças poderiam ter como efeito o oposto do desejado, no lugar de melhorar e consolidar o novo regime, poderiam colocá-la ainda mais em perigo. Neste caso, as propostas de modificações aparecem como ameaça, o que justifica sua rejeição. Estes argumentos, de acordo com análise de Hirshman, são constitutivos do pensamento conservador e se encaixariam dentro do que nomeia de "tese da perversidade" e "tese da ameaça". A tese da perversidade é aquela segundo a qual a

> "ação produzirá, por meio de uma cadeia de conseqüências lógicas não intencionais, o *exato oposto* do objetivo proclamado e perseguido. (...) *A tentativa de empurrar a sociedade em determinada direção fará com que ela, sim, se mova, mas na direção contrária.*"[83]

Já a tese da ameaça "assevera que a mudança proposta, ainda que talvez desejável em si, acarreta custos ou conseqüências inaceitáveis de um ou outro tipo."[84]

---

[81] CIVIS. Concentração Republicana. *A Folha*, Barbacena, 7 jan. 1894. p. 1.
[82] SETE, Sebastião. Manifesto. *A Folha*, Barbacena, 30 jan. 1894. p. 1.
[83] HIRSHMAN, Albert O. *Op. cit.* p. 18. Grifos no original.
[84] *Id. ibid.* p. 73.

As idéias de crescimento, de progresso, são apresentadas como superiores às convicções pessoais sobre o regime. Diante da necessidade da estabilidade política, condição de desenvolvimento, a questão monarquia ou república, tornar-se-ia secundária. E como a República é um dado, e as revoluções devem ser evitadas pelos desgastes que provocam, Afonso Pena se apropria da bandeira republicana, deixando no passado sua opção monárquica. É importante frisar que a República defendida neste momento não coincide com aquela que os republicanos pretendiam fazer. Neste sentido, a defesa da República é, na prática, do domínio político e controle construídos ao longo dos anos. O discurso adversário foi assimilado e colocado em novos termos. A República como-deve-ser não é aquela que os históricos sonhavam:

> "Afonso Pena sabia que a política dos velhos liberais, como ele, deveria ser outra, contrária à de Alvim. Ao invés de confronto com adversários, buscar a 'plasmação', incorporação e aniquilamento dos extremos: nem monarquia (nunca a restauração), nem republicanismo exacerbado. A República vai lentamente sendo palatável, podendo ser dita, assimilada e sendo ele incorporado como defensor daquele projeto político. A bandeira da República passa às mãos do ex-monarquista e se torna, assim, para uns históricos, uma República 'não-dos-meus-sonhos', enquanto, para outros, a República possível e, portanto, que 'chama-meu-apoio', conclamando-os para o exercício de cargos de direção."[85]

Esta nova relação também fica evidente na carta que Pena dirigiu a João Pinheiro no inicio de 1894. A carta teve como pretexto o anúncio feito por Pinheiro de abandonar a vida pública. O Presidente do Estado argumentou no sentido de que a decisão anunciada fosse revista:

> "Quaisquer que sejam os dissabores que lhe tenha trazido a política, não me parece que lhe assista o direito de abandoná-la, por sua exclusiva deliberação, atentas as responsabilidades que anteriormente contraiu.
>
> O colega que foi propagandista fervoroso da República, que tem tomado parte saliente nos acontecimentos políticos mineiros desde a revolução de 15 de novembro, tem o direito de recolher-se à tenda do descanso às primeiras contrariedades que encontra em seu caminho?

---

[85] RIBEIRO, Juscelino L. *et al. Op. cit.* p. 50.

> Aqueles que, como eu, chegaram à última hora, trabalhadores já cansados (ou estragados?) pela tão malsinada política do Império, é que há de caber o papel de lutar para dar vida, para traduzir em realidade [o regime] ideado pelos moços da propaganda?
>
> (...) São sombrios os tempos que atravessamos; e compreendo as grandes decepções porque terão passado os moços sonhadores com uma República pura, livre, tolerante, progressista; mas os males, que vemos e apalpamos não são irremediáveis, nem se acham fora das previsões normais de quem estuda a história política dos povos. O meio de combatê-los será quebrar os remos e deixar o barco vagar à toa?"[86]

É digno de destaque que seja um ex-monarquista que lamentou o ocorrido no 15 de novembro quem lembre ao republicano histórico suas responsabilidades e compromissos com o novo regime. Acreditamos que a indagação sobre quem deveria transformar em realidade o regime sonhado tenha sentido retórico. Por mais que aparentemente Pena não queira assumir esta responsabilidade, na prática ele já faz parte do grupo que organiza a República. Isto não só pelos cargos que já havia ocupado, mas principalmente pelo fato de que é ele quem tenta impedir o afastamento de Pinheiro. Pena, já senhor da situação, praticamente convoca Pinheiro a não abandonar o barco.

Os termos da carta parecem-nos extremamente reveladores da total inversão das distinções e hierarquias que Pinheiro havia teorizado no editorial de dezembro de 1889, apontado anteriormente. Por outro lado, estão a evidenciar a direção que os ex-monarquistas conseguiram estabelecer, a partir de uma imagem de experientes, portadores do saber e mantenedores da estabilidade necessária à Pátria. Esta República como-deve-ser assumiu características conservadoras em que todas as propostas de mudanças apareciam como ameaças, e a teoria abstrata da democracia foi redimensionada à luz da observação da índole do nosso povo.

A República assumiu, assim, forma e bandeiras preconizadas pelos monarquistas, como apontou Janotti:

> "(...) A própria República consagrou as bandeiras monárquicas na sua prática política. (...) Se o grande medo dos monarquistas era – na aparência – o fracionamento e – na essência – a revolução democrática, eles puderam

---

[86] Carta de Afonso Pena a João Pinheiro. Ouro Preto, 17 jan. 1894. *Apud* Pensamento e ação de um mineiro – A linha política de Afonso Penna segundo alguns documentos raros e valiosos de seu arquivo particular. *Folha de Minas,* Belo Horizonte, nov. 1947. p. 1 e 5.

considerar-se vitoriosos: foram esmagadas todas as veleidades dessa natureza. Predominou na República o conservadorismo dos conselheiros do Império."[87]

[87] JANOTTI, Maria de Lourdes Mônaco. *Op. cit.* p. 265.

CAPÍTULO 4

A ORDEM LEGAL E A DESORDEM REPUBLICANA

A partir da concepção positivista do Direito, a sociedade brasileira aparece como questão. Os publicistas vinculados à Escola produziram farto material onde buscava-se a compreensão da dinâmica e a organização dessa sociedade. Esta preocupação não foi exclusiva de professores e alunos, mas partilhada por autoridades e publicistas que pretendiam disciplinar a sociedade republicana. Houve, desta feita, a constituição de um conjunto textual no qual diversos autores partilham suas preocupações e um mesmo universo temático.

As contribuições dos membros da Faculdade naquela busca revelam sua disposição em torná-la mais que um lugar de ensino:

> "A Faculdade Livre de Direito não restringe o seu apostolado ao ensino; mas procura também colaborar na formação jurídica e no engrandecimento político da terra mineira em cujo o regaço maternal vai encontrando sempre alento, amparo e animação."[1]

Assim, esta problematização revela um elenco de temas por eles considerados fundamentais dentro da proposta de organizar e modernizar a sociedade brasileira. Como o pretexto imediato que utilizavam para justificar suas intervenções era a novidade da República, muitas destas, embora informadas pelo Direito, se referenciaram mais no novo regime do que na Faculdade, o que não impossibilita sua conexão com esta instituição. Dito de outra forma, seu conteúdo sistemático, a presença dos temas da instrução e do trabalho como problemas e os encaminhamentos sugeridos, revelam que sua origem situa-se na concepção e lugar atribuído ao Direito em uma organização social pelos envolvidos com a Faculdade.

A República ao instituir o voto universal limitando-o, contudo aos alfabetizados, coloca para os membros do corpo docente a questão do acesso à instrução na ordem do dia. O conhecimento era o pré-requisito para a cidadania, pois só o alfabetizado poderia ser eleitor. Só aquele que possuía o mínimo de conhecimentos, estava autorizado a se manifestar sobre os rumos da nação.[2] Esta exigência, a nosso ver, está ligada ao lugar da educação/instrução no discurso da época. Esta aparece como civilizadora, garantia da coesão social e da moralidade.

---

[1] LIMA, Augusto de . Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais – Anno letivo de 1898. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,* Ouro Preto, nº 4, p. 114-138, 1898.

[2] Não estamos afirmando que entre os habitantes do Brasil, só os alfabetizados se manifestavam. As revoltas, greves, conflitos com a polícia do período atestam o contrário. O que estamos frisando é que só os alfabetizados, possuidores de conhecimento, eram reconhecidos como cidadãos, pois somente a estes estava garantido o direito de voto.

A preocupação com a educação como problema político relacionado ao novo regime se fez presente nas plataformas políticas após a Proclamação da República. No manifesto-plataforma em que Afonso Pena se apresentou como candidato ao Senado este tema aparece ao lado de questões de ordem constitucional, como organização municipal e tesouro federal. De acordo com o manifesto, a educação popular deveria merecer atenção do poder público pois

> "a falta de instrução política é um dos maiores males que pode afetar uma nação regida pelo sistema democrático, pois o povo não estará habituado a exercer sobre o governo a influência e fiscalização necessárias para evitar abusos e conter excessos."[3]

No texto a instrução aparece como imposição da forma política nacional, no caso, o sistema democrático. Sua efetiva realização dependeria da participação de cidadãos instruídos neste sistema, do grau de instrução. É interessante contrapor esta posição com a expressa na Constituição. Enquanto nesta a instrução aparece como condição da cidadania e participação política, na "plataforma" a participação conseqüente e construtiva dar-se-ia em função da instrução.

Em ambos os casos, a Constituição e o Manifesto-plataforma de Pena, a instrução e participação política são relacionadas, intimamente ligadas, uma não existiria sem a outra. A diferença vai por conta da própria natureza dos dois textos. A Constituição é um texto legal, que regulamenta as relações políticas em uma sociedade com base nas condições concretas existentes, ou que se pretende instituir, nesta mesma sociedade. Já a plataforma política trabalha no universo do porvir, do vir a ser. Mesmo que informada pelas condições do presente; é muito mais uma projeção do futuro. Sendo assim, a aparente discordância das duas proposições é resultado das diferentes perspectivas de ambas, uma preocupa-se do que presumivelmente *é*, enquanto que a outra fala hipoteticamente do que *deverá ser*. A Constituição limita a participação aos que tem instrução, o Manifesto, por sua vez, considera a participação dos instruídos como fundamento para o sistema democrático. No entanto, subsiste a esta diferença superficial uma concordância de fundo, qual seja, nos dois textos participação política relaciona-se à instrução.

---

[3] PENA, Afonso. Aos Mineiros. *A Ordem*, 14 jan. 1891.

No discurso de posse presidencial, em 1906, Afonso Pena,[4] retoma o tema da educação a partir do fundamento de ordem política. Após afirmar "que entramos em uma era nova, promissora de fecundos resultados para a felicidade geral", aponta os problemas cuja equação considera urgente. Entre estes a educação é apontada como tendo lugar de destaque. Nos termos do autor:

> "Do conjunto de problemas que reclamam mais prontamente os cuidados do poder público no Brasil, destaca-se evidentemente o da instrução, nos seus vários ramos."[5]

Em parte, esta idéia já havia sido desenvolvida por Pena quando da sua candidatura à Constituinte Estadual. A democracia aparece como geradora da necessidade da educação, e esta como condição da democracia, aqui referida por "funcionamento normal das instituições".

A "elevação moral" de um povo seria condição *sine qua non* para a aplicabilidade de um governo democrático, afirmava Afonso Arinos,[6] na Memória de 1895. A "emancipação" desse povo dar-se-ia exclusivamente através da educação e instrução.

Os jornais corroboravam a mesma idéia. A instrução, uma vez que garantiria o progresso moral, constituía-se no primeiro fator "da felicidade de um povo"[7] e no "pão do espírito".[8] Nesses artigos, o progresso decorreria da existência do hábito do trabalho, do comportamento moral e disciplinado dos membros de uma sociedade, formação esta que a educação parece capaz de construir. A educação associar-se-ia à formação de bons cidadãos, tanto no que concerne à participação política, quanto ao comportamento social, estimulando e valorizando comportamentos considerados socialmente válidos, e coibindo práticas tidas como nocivas à sociedade.

O conjunto de textos reafirma a idéia de que a instrução não seria uma questão individual, privada, mas um problema da sociedade, em outras palavras, uma questão de ordem e direito públicos. A capacidade atribuída à educação pode ser avaliada pela seguinte observação: "quem não conhece o conceito do profundo pensador que afirmava

---

[4] PENA, Afonso. Manifesto Inaugural. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros.* Rio de Janeiro, t. 17, out./dez. 1906, p. 162-175.
[5] *Id. ibid.* p. 171.
[6] FRANCO, Afonso Arinos de M. Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,* Ouro Preto, n° 2, 1895. p. 139-177.
[7] Em Política. *A Folha,* Barbacena, 11 maio 1893. p. 1.
[8] A Colônia. *A Folha,* Barbacena, 9 jul. 1893. p. 2.

mudar a face do mundo desde de que lhe dessem bons mestres?"[9] Esta pergunta tem caráter meramente retórico, pois a resposta, mesmo negativa, não contestaria a idéia que se pretende afirmar, a saber, de que através da educação seria possível formar os membros de uma sociedade dentro de princípios éticos e morais.

Dentro da visão arrolada acima é que entendemos as recomendações de Adalberto da Luz, na qualidade de chefe de polícia, encaminhada ao Secretário do Interior em 1893:

> "A segurança individual em nosso Estado pode e deve ser melhorada, parecendo-me que dois elementos poderosos hão de, para isso, concorrer: a difusão da instrução e o fornecimento de meios materiais às autoridades, de modo que sua ação seja pronta e eficaz."[10]

A instrução aparece aqui ligada à questão policial, como forma de melhorar a segurança individual, ao lado do aparelhamento material da polícia.

No discurso de posse presidencial, em 1906, Afonso Pena estabelece a seguinte relação entre ordem política e educação:

> "Nas democracias, em que o povo é responsável pelos seus destinos, o esclarecimento e educação do espírito dos cidadãos constituem condição elementar para o funcionamento normal das instituições."[11]

No entanto, acreditamos encontrar a indicação de um paradoxo subjacente à fala do Presidente. Encontramos a idéia do povo como responsável pelos seus destinos, sujeito ativo nas definições de seu futuro, ao lado da imagem de povo passivo, necessitando esclarecimento e educação do espírito. Neste caso, a ação do Estado, através da educação, é que formaria o povo. Esta formação não precederia ao Estado, mas seria uma criação deste através da educação. Acreditamos que esta ambigüidade se deve ao fato de que a primeira idéia, de povo soberano, esta baseada em uma visão mítica, idealizada, em nome de quem os dirigentes falavam e de onde provinha a suposta legitimidade da mesma; já a segunda, a do esclarecimento, seria função do povo concreto, que não corresponderia àquela imagem anterior. E aí se situa a grande

---

[9] *Ibid.*

[10] MINAS GERAIS. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1893. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia, p. 7.

[11] PENA, Afonso. Manifesto Inaugural. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros,* Rio de Janeiro, t. 17, out./dez. 1906. p. 171.

ambigüidade da fala: o povo aparece como soberano, condutor do Estado ao mesmo tempo em que esse aparece como formador do povo.

A ambigüidade apontada desdobra-se na "dupla utilização da palavra democracia", [12] no papel atribuído à elite, ao Estado e à educação na formação do povo. No que tange à forma como a democracia era concebida, as conclusões das análises do discurso republicano feitas por Bresciani e Salles, tornam-se esclarecedoras:

> "Esta [a democracia] é ao mesmo tempo o espaço em que o povo necessariamente participa da luta política e o instrumento cuja finalidade é conscientizar os homens para que se instituam em povo-nação. Neste sentido, o instrumento eficaz é definido por um sujeito político que tem no povo seu referencial, mas o povo não tem lugar nesse momento de decisão, na medida em que nem constituído está. (...) *Democracia como instrumento modelador do social* e não como expressão do social." [13]

Para Salles, mais do que um padrão de convivência política, a democracia estava a indicar uma estratégia, um projeto de dominação social no qual uma elite identificava a si mesma com a Nação e "que a *vontade da classe* se transformasse na *vontade nacional*". [14]

Dada a ausência do povo no momento da decisão, por não estar constituído, sua constituição seria tarefa da elite. Uma elite dirigente seria condição do desenvolvimento e estimulo das aspirações populares. [15]

Além do exercício político, a democracia passa pela criação de uma identidade coletiva, a Nação, capaz de estabelecer laços de solidariedade e fidelidades políticas. "A nação é sempre concebida como um companheirismo profundo e horizontal", [16] afirma Anderson; "as nações são os artefatos das convicções, lealdades e solidariedades do Homem", [17] diz Gellner. Para além da solidariedade a que a idéia de Nação pode ser associada, é importante destacar também que a idéia de Nação como construção tem sido afirmada em análises recentes sobre o tema. Anderson conceitua Nação como

---

[12] BRESCIANI, Maria S. M. *Op. cit.* p. 224.
[13] *Ibid.* p. 224-225. Grifos no original. Ver também SALLES, Iraci G. *Trabalho, Progresso e Sociedade Civilizada* – O Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889). São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1986, p. 73.
[14] SALLES, Iraci G. *Op. cit.* p. 73. Grifos no original.
[15] BARROS, Roque S. Maciel de. *Op. cit.* p. 14-15.
[16] ANDERSON, Benedict. *Nação e Consciência Nacional.* São Paulo: Ática, 1989, p. 16.
[17] GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo.* Lisboa: Gradiva, 1993, p. 19.

"comunidade política imaginada",[18] e como "artefatos culturais de um tipo peculiar".[19] Hobsbawn entende que as nações são mais criações dos Estados, do que o contrário: "as nações não formam os Estados e nacionalismos, mas sim o oposto".[20] Sendo assim, caberia à elite a partir do Estado e, no nosso caso, através da democracia, instituir o povo-nação, transformando-o em comunidade de cidadãos.

O saber e a posse de conhecimento são, por decorrência, legitimadores da ação da elite, fundamento necessário de suas iniciativas determinado pela "observação científica do real". São também formas de constituir o povo, em nome de quem fala, quanto a Nação, que pretende-se representar e conduzir. Ideologicamente, apresenta suas propostas e interesses como ideal da sociedade, enquanto vontade da Nação.

Sendo assim a instrução é inscrita como elemento chave em uma estratégia de dominação.

Nas fontes consultadas a instrução dar-se-ia através de três instituições básicas: a escola, a colônia correcional e a imprensa. A primeira *formaria* os mais jovens e ingênuos, a segunda *reformaria* os adultos e criminosos, e a terceira *reforçaria* a formação através da difusão do conhecimento, mas poderia também *deformar*. Dentre as escolas, ocupa lugar de destaque aquela que teria grande efeito multiplicador: a Escola Normal, formadora de mestres, e o saber adequado a este fim, a pedagogia.

Subjacente a esta discussão, pelo menos dois outros temas do período fazem-se presentes: o da positividade trabalho, tanto na sua dimensão moral quanto material e o tema da migração e colonização.

Nação e instrução, ordem social e educação, trabalho e moralidade são pares intimamente associados nos discursos produzidos por pessoas e veiculados por publicações próximas à Faculdade, nas primeiras décadas da República. Tais temas serão abordados a seguir, quando procuraremos discutir como foram analisados os nexos existentes entre eles. Além disto, nesta discussão acreditamos estar expressa uma concepção de Direito, qual seja, a do Direito Positivo.

A relação entre instrução e Nação aparece no relato da "visita feita à Colônia Rodrigo Silva", publicado n'*A Folha* em 1893.[21] As colônias foram núcleos de

---

[18] ANDERSON, Benedict. *Op. cit.* p. 14.
[19] *Ibid.* p. 12.
[20] HOBSBAWN, E. J. *Nações e nacionalismos desde 1780.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990, p. 19.
[21] A Colônia. *A Folha*, Barbacena, 9 jul. 1893. p. 2.

colonização oficial, através dos quais pretendia-se "atender fundamentalmente a necessidade de atrair e fixar o elemento estrangeiro."[22]

A primeira parte da matéria consiste em descrição idílica das habitações, com suas hortas e animais, "onde se realiza o ideal inglês da felicidade [*sic*]". Já o final da matéria é um protesto contra a falta de escolas na colônia. Esta ausência adquire especial significado, considerando que a população da colônia era composta de imigrantes italianos,[23] "homens arrancados pela necessidade do seio da Pátria". A criação de uma escola além de ser ato humanitário e civilizador, seria fundamental para que estes colonos se tornassem parte da sociedade brasileira:

> "É uma lei histórica que o primeiro fator da união étnica de dois povos, não é a aplicação da fórmula *væ victis*, não são os esplendores da civilização vencedora, mas sim a língua que é o elo único das tendências das mais diferentes, dos costumes e do meio sociológico."[24]

O idioma aparece aqui como o instrumento através do qual dois povos poderiam se fundir em um só. O ensino da língua nacional seria de tal importância que sua ausência impossibilitaria a formação da Nação, bem como seu progresso:

> "Eduquemos uma população colonizada sem impor-lhe a nossa língua e formaremos uma amálgama sem interesses sociais definidos, sem patriotismo, sem grandes virtudes cívicas que elevam a nação."[25]

O idioma, como parte da educação, é tido como de suma importância para a vinculação das colonos à Nação brasileira. Esta não surgiria de forma espontânea, mas resultaria da ação educativa consciente, pelo menos no que diz respeito à assimilação de estrangeiros.

A escola torna-se então o espaço privilegiado, da difusão de uma cultura que garanta a coesão social por meio do espírito patriótico que incutiria nos corações jovens. Ainda mais, a ação escolar perpassaria todas as camadas sociais, educando todos dentro do espírito da nacionalidade brasileira, superando as diferenças oriundas da existência destas mesmas camadas.

---

[22] LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho:* a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata mineira, 1870-1920. Campinas: Unicamp/CNPq, 1988, p. 102.
[23] Em 1897, os italianos representavam 91% da população da Colônia Rodrigo Silva. *Apud* LANNA, Ana Lúcia D. *Op. cit.* p. 122.
[24] A Colônia. *A Folha*, Barbacena, 9 jul. 1893. p. 2. Grifos no original.
[25] *Ibid.*

Na *Memória Histórica da Faculdade* para o período de 1893-1894,[26] Afonso Arinos relaciona a instrução tanto à construção da nacionalidade quanto à democracia. Inicialmente o autor retoma o século XVIII, destacando o papel de Marquês de Pombal na fundação do Instituto de Humanidades. Este teria sido o berço das idéias, ainda tímidas, de autonomia e independência do País, do ideal da nacionalidade brasileira. Para Arinos o acesso ao conhecimento antecede e resulta nas idéias de autonomia e independência. O conhecimento seria, neste caso, não só a forma privilegiada de os homens perceberem suas necessidades e conhecer sua terra, mas esta própria percepção. Sem o ensino teríamos uma

> "(...) massa espessa da população mineira, privada do convívio da civilização, privada do próprio conhecimento dos sucessos importantes de sua terra e, portanto, do interesse pela sua grandeza."[27]

Duas observações fazem-se necessárias a partir desta citação. A primeira é que o ensino, e acreditamos a cultura, seria não só uma das formas de realização da civilização, mas também uma das formas de acesso à mesma. A segunda, é que nesta concepção a instrução não seria uma questão individual nem privada, mas coletiva e da sociedade. Participar da cultura e aproveitar seus benefícios resultaria em vantagens não só pessoais, mas principalmente para Minas Gerais, a Pátria Mineira.

No relatório encaminhado ao Presidente do Estado, em 1897, o chefe de polícia, Aureliano Magalhães, denuncia a invasão de terras mineiras por ciganos. A descrição dos mesmos, carregada de juízos de valor, são a nosso ver reveladores da importância do tema da Nação:

> "Há muitos anos, que luta a polícia contra estes constantes perturbadores da ordem, verdadeiros vândalos, sem Pátria, sem religião, sem lei (...). (...) Desligados de todas as agremiações partidárias; baldos de sentimentos patrióticos; divorciados dos mais rudimentares noções de dever cívico."[28]

A caracterização dos ciganos pela negativa nos permite afirmar que a Nação era tida como um valor, de tal forma que não pertencer a nenhuma Pátria constituía em

---

[26] FRANCO, Afonso Arinos de Melo. Memória histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. Anos letivos de 1892 a 1893 e de 1893 a 1894. *Op. cit.* p. 139-177.

[27] *Ibid.*

[28] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Ímp. Oficial, 1897. v. II, Relatório do chefe de Polícia, p. 158

grande falta. Sendo assim, podemos considerar que os indivíduos eram concebidos como parte de um grupo, no caso a Pátria, que daria sentido à sua existência. O que distinguiria o estado de natureza da civilização seria a inserção em uma comunidade com instituições (Pátria, religião, lei), sentimentos e deveres. Neste caso, a idéia de Nação se confunde com as organizações do Estado, de forma que a ausência destas revelaria a inexistência daquela.

No mesmo sentido, o relatório encaminhado ao Presidente do Estado em 1895 por Edmundo Lins, Juiz de Direito de Tiradentes, defende a necessidade de o Estado chamar para si a responsabilidade sobre os órfãos desvalidos. Para tanto, fundamenta sua idéia na questão criminal. Estes jovens poderiam tornar-se criminosos e cumpre ao Estado impedir que isto ocorra. Ao longo da defesa desta idéia, Lins faz suas as seguintes palavras de Puglia:

> "(...) é dever *ético* [do Estado interessar-se pela sorte dos órfãos], por que o Estado tem, não só a missão de manter a ordem social, como órgão do Direito, mas ainda promover a *civilização e o progresso*, de *integrar* as forças sociais, que dia-a-dia se vão definhando.[29]

Dentre as razões listadas acima a título de funções do Estado, é interessante observar que estas podem ser relacionadas ao tema da Nação. Cumpre ao Estado promover a civilização, isto é, elevar o nível de vida e cultura de seus cidadãos alçando-os do estado natural. Agindo assim, não só a vida material e moral melhoraria, como todo um patrimônio cultural seria socializado, acessível a grande número de indivíduos. A partir da socialização da cultura, as pessoas tornar-se-iam legalmente aptas a participar ativamente da administração da República e do sistema democrático, como observaram Arinos e Pena. Este patrimônio seria inseparável da própria identidade imaginária que identifica a Nação e possibilitaria a identificação dos cidadãos com a mesma. Acreditamos localizar nestas implicações a justificativa para a função do Estado de "integrar as forças sociais, que vão dia-a-dia se definhando". Ou seja, a Nação aparece aqui como resultado das iniciativas do Estado.

No discurso proferido em 1909, como representante do Secretário do Interior, durante a instalação do Grupo Escolar de Guarará, José Fonseca aborda o tema da

---

[29] PUGLIA, . *Diritto Criminale* Cap. 10, § 5º. *Apud.* MINAS GERAIS. Comarca de Tiradentes. *Relatório apresentado ao exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Juiz de Direito da Comarca de Tiradentes.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1895, p. 43. Grifos no original.

Nação a partir da educação.[30] A preocupação do autor, por força das circunstâncias de estar inaugurando um grupo escolar, foi de indicar a importância desta instituição na afirmação da nacionalidade, principalmente considerando que tem como clientela a infância. Assim, as propriedades atribuídas à escola estão muito próximas àquelas que foram atribuídas às colônias de menores, é claro que sem a conotação penal e/ou criminal.

"O sentimento brasileiro, se o temos, é frouxo e amortecido",[31] era o pressuposto central da reflexões de Fonseca. Vários fatores estariam atuando como "dissolventes" do sentimento brasileiro: "As grandes instituições pátrias esvaem-se na tradição."[32]

Entre as medidas preconizadas como capazes de reverter este quadro, estaria a "educação da infância", "a educação dos futuros cidadãos":

> "Torna-se preciso, pois, criar lentamente, na alma infantil, como sábia medida de previsão patriótica, o espírito brasileiro, o sentimento brasileiro, a consciência brasileira, constituindo nos cidadãos de amanhã, o centro de reação contra essa causas dissolventes e esses elementos hostis, que podem fender a unidade nacional."[33]

Para fazer frente à ameaça concreta que pesaria sobre a Pátria, foi proposta uma educação capaz de garantir, no futuro, a unidade nacional. A criação do espírito, do sentimento e da consciência nacional aparecem como garantia da sobrevivência da Nação. Notamos aqui a mesma ambigüidade já indicada anteriormente; ao mesmo tempo em que a Nação é uma pressuposição existente, são propostas medidas para sua construção. O Estado que se apresenta como legítimo, porque governa em nome da Nação, na prática seria o criador desta Nação, esta seria conseqüência das ações concretas do Estado.

A educação defendida por Fonseca era apresentada como distinta tanto daquela que "forma eruditos e retóricos", quanto daquela excessivamente prática. Ambas eram apontadas como deficientes, estéreis, nefastas:

---

[30] FONSECA, José Eduardo da. O ensino público. *A Palavra Pública.* Juiz de Fora: Typ. Brasil, 1912, p. 17-27.
[31] *Ibid.* p. 20.
[32] *Ibid.*
[33] *Ibid.* p. 21.

> "Refiro-me ao ensino que gera o bom cidadão e o bom patriota, dilatando-lhe a inteligência até a compreensão de todos os direitos fundamentais e largando-lhe o coração até à posse de todos os sentimentos nobres. Refiro-me ao ensino que funda a existência moral da Pátria sobre o amor e a virtude, sobre o trabalho e a honra, sobre a ordem e a tolerância, sobre o dever e a liberdade."[34]

Os termos usados nos permitem afirmar que a justificativa e relevância do ensino estaria não no conteúdo a ser transmitido, mas nos hábitos e comportamentos que propagaria:

> "E é pela educação da vontade, formando a energia empreendedora, pela educação da inteligência, formando a disciplina mental, pela educação do caráter, formando a resistência moral, que se elaboram as sociedade robustas e se afirmam, no seio destas, as virtudes que amparam as instituições e protegem as pátrias."[35]

Os documentos analisados indicaram os objetivos, e não os meios que deveriam ser atingidos pela educação. Assim, falava-se em disciplina, em moral e em caráter ao equacionar os meios para tornar as instituições sólidas e alcançar a proteção da Pátria.

A educação aparece no texto a seguir como capaz de conduzir a sociedade brasileira para um futuro grandioso, mantendo-a coesa no espírito nacional. A educação do espírito, a criação do sentimento nacional, é vista como a condição de existência da Nação e de seu progresso:

> "(...) Não se pode igualmente negar que a cultura do espírito, debaixo do ponto de vista moral, debaixo do ponto de vista político, debaixo do ponto de vista econômico, é a primeira condição de vida e desenvolvimento das coletividades."[36]

O mesmo tema foi objeto de novo discurso de Fonseca, em 1910, ao instalar o Grupo Escolar de Bicas.[37] A escola foi novamente tratada como a grande formadora da Nação, através da educação dos espíritos e da consciência cívica. As qualidades das escolas seriam tantas que elas poderiam ser referidas concomitantemente como

---

[34] *Ibid.* p. 23-24.
[35] *Ibid.* p. 21.
[36] *Ibid.* p. 23.
[37] *Id.* A Educação Popular. *A Palavra Pública.* p. 43-49.

laboratório, oficina, lar e templo, responsável pela formação e desenvolvimento do cidadãos. A escola teria a capacidade de formar

> "(...) a consciência cívica, que fará de cada aluno a unidade social ativa e fecunda capaz de preponderar ou influir beneficamente sobre a comunhão [nacional](...)."[38]

As crianças tornaram-se tema em decorrência do papel que lhes caberia no porvir:

> "(...) serão alternativamente atores e espectadores do drama da civilização brasileira, no dia incerto de amanhã. Serão depositários da tradição nacional. Serão senhores dos destinos nacionais. São, portanto, aprendizes de cidadãos. São, portanto, cidadãos incipientes. São o cerne sagrado, o solo virgem, a alvorada, a esperança, o futuro..."[39]

A ênfase que o autor dá à educação infantil, parece-nos explicável pelas circunstâncias em que proferiu o discurso, isto é, na instalação de grupo escolar. Não podemos desconsiderar que a instalação de grupos escolares pela Secretaria de Estado já revela uma preocupação com esta educação. Se podemos supor que o evento explique em parte o conteúdo do discurso, não devemos nos esquecer de que estas concepções manifestadas no discurso certamente contribuem para a criação deste evento. Parece-nos claro que a decisão de criar de grupos escolares já estaria informada pelas concepções de educação, bem como do papel atribuído às escolas, explicitadas *a posteriori* no discurso de inauguração.

Essa atenção especial com a educação infantil pode ser relacionada a uma preocupação com a educação como um todo, concebida como a grande porta de entrada das transformações sociais, políticas e econômicas que se pretendia instituir na República, objetivando a realização de um futuro grandioso:

> "É preciso educar o povo. A educação popular, só ela, robustecendo a consciência cívica, norteando idéias, sentimentos e atos em rumo da ordem, do Direito, da liberdade, do dever, da solidariedade, nos dará, no banquete universal, o alto lugar que nos compete e que um tenebroso ceticismo,

---

[38] *Ibid.* p. 45.
[39] *Ibid.*

> imobilizador da inteligência, aniquilador da vontade e enregelador do coração, nos quer tirar."[40]

No relatório de 1898 o Chefe de Polícia Aureliano Magalhães, após longa análise das razões, motivos e intenções dos criminosos, estes parecem-lhe:

> "(...) aberrações decorrentes de supina ignorância e sentimentos mal educados, e índoles por natureza pervertidas, denunciadoras da fisionomia moral e original de cada indivíduo."[41]

Para efeito da discussão, interessa-nos colocar em destaque que entre as razões indicadas há duas que se relacionam diretamente à escola: a ignorância e os sentimentos mal educados. A educação impediria as práticas tidas como anti-sociais, quer acabando com a ignorância, fornecendo aos indivíduos conhecimentos para que eles se libertassem do quadro da natureza e compusessem a civilização, quer educando os sentimentos de forma que os indivíduos se percebessem como parte de uma cultura e ordem social e integrassem uma coletividade.

Elogios feitos no mesmo relatório, aos homens públicos, nos fornecem pistas do que seria uma boa educação. Os magistrados, governantes e legisladores são destacados pela "vida serena e útil dos bons e pacíficos cidadãos" que "jamais têm esquecido a tradição imorredoura do civismo e da probidade". A educação deveria, portanto, não só suprir a ignorância mas educar os sentimentos, formar indivíduos probos, pacíficos, serenos na tradição do civismo. Estes se tornariam, então, membros de uma coletividade, da sociedade e da Pátria.

Idéias semelhantes encontramos nas justificativas para a criação do Instituto João Pinheiro, em 1909. Este Instituto foi apresentado como parte da assistência pública que teria "como uma das faces mais empolgantes o socorro aos menores materialmente e moralmente desamparados". A infância desamparada aparece como preocupação do poder público, que através do Instituto supriria a carência moral e material dos menores. Se por um lado pode-se afirmar ser a carência material um dado, por outro, a idéia de carência moral revela um juízo feito com base na moralidade. Sendo assim, a exposição de motivos deixa transparecerem as estratégias e valores que orientaram o poder público nesta iniciativa, e que confirmam o entendimento que já vinha sendo estabelecido sobre a

---

[40] *Ibid.* p. 49.

[41] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Cidade de Minas: Imp. Oficial, 1898. Relatório do Chefe de Polícia, p. 127.

questão. O socorro oficial à criança abandonada foi apresentado como obra de "sentimento republicano" e de

> "altruísmo, a educação da infância desvalida no trabalho é também lance de previsão e de construção democrática, pela formação de cidadãos, que tudo quanto forem deverão à República, a qual amarão e farão amada."[42]

A educação da infância estaria assim relacionada ao contexto político e à construção da Nação. Semelhantemente ao já dito, a educação dos abandonados, contribuiria para a democracia à medida que formaria os cidadãos. Podemos supor que este Instituto produziria o efeito de resgatar para o universo de cidadãos parcela da população que, devido seu estado de abandono, estaria excluída da civilização e da cultura. Revela ainda um calculo quase cínico. A libertação dos desvalidos, caracterizados e definidos pelas carências materiais e morais, seria possível devido à ação do Estado republicano. Nesse caso, esperava o legislador um mínimo de gratidão destes que, na ausência do poder público, teriam permanecido para sempre nos umbrais do 'estado de natureza'. Tudo o que os menores desvalidos se tornarem na vida deverão à República, por isso a "amarão e farão amada".

O detalhamento da vida no Instituto, presente na exposição de motivos, deixa transparecer como se esperava estabelecer uma relação afetiva com os internos, quase familiar. Considerando que os meninos precisavam ter a experiência da vida em um lar, a descrição sugere aos profissionais envolvidos com o Instituto de o transformarem em uma grande família; os pavilhões seriam "dirigidos por professores ou mestres, que neles residirão com suas famílias, constituindo com os alunos um núcleo doméstico."[43] A descrição do papel do diretor sugere que na prática ele deveria agir como um pai modelar: "O diretor deverá ser um modelo, um '*standard*', que os meninos amarão e procurarão imitar (...)."[44]

A recuperação dos menores, pretendida pelo Instituto, fundava-se em justificativas econômicas e penais. Dessa forma deixariam de ser considerados verdadeiros párias e tornar-se-iam parte integrante da civilização:

> "Assistido e educado a tempo na escola nobilitadora da honra e do trabalho, o menino desvalido desabrochará no homem forte de corpo e alma,

---

[42] Dec. 2.416 – Exposição de Motivos. *Forense*, Belo Horizonte, v. 11, 1909. p. 196.
[43] *Ibid.* p. 199.
[44] *Ibid.*

> aparelhado material e moralmente para ser uma unidade no movimento de expansão civilizadora de sua Pátria (...)."[45]

Esta preocupação aparece também quanto ao conteúdo educacional que deveria ser ministrado no Instituto João Pinheiro. A educação cívica deveria "despertar e arraigar o amor à Pátria e à República e incutir o sentimento dos direitos e deveres dos cidadãos."[46] Os expedientes necessários para alcançar este objetivo são listados na justificativa do decreto:

> "O culto à bandeira, os cantos patrióticos, o ensino elementar da história nacional e mineira, a comemoração festiva das grandes datas brasileiras e mineiras, as conferências e palestras aos domingos concorrerão para a formação de bons cidadãos."[47]

Além do conteúdo moral, capaz de transformar o interno em um elemento útil e partícipe da vida social, no Instituto seriam ritualizadas as tradições que identificariam historicamente este grupo.

Em duas fontes da época, acreditamos encontrar o receio de que a finalidade da escola poderia ser subvertida. Thomaz Brandão, em 1883, manifesta sua preocupação com o conteúdo dos livros didáticos de Hilário Ribeiro para as séries primárias. Estes, por fazer propaganda contrária à religião católica, prejudicariam a boa formação que a escola pretende atingir.[48] O edital de inscrição dos candidatos à Escola Normal de Barbacena, exigia dos candidatos "atestado de moralidade passado por pessoa fidedigna".[49] Há nos dois casos citados o reconhecimento implícito da capacidade da escola de formar hábitos. Esta seria de tal ordem que, independente da qualidade do conteúdo transmitido, a escola sempre estaria formando os indivíduos. Sendo assim, caso não houvesse controle de quem nela fosse admitido e quais os textos utilizados, as escolas poderiam se tornar *de*formadoras e, desse modo, um perigo para a sociedade.

Em visita ao Internato Mineiro, em 1893, *A Folha* descreve as instalações do mesmo, destacando que "a pedagogia ocupa lugar preponderante na biblioteca, enriquecendo-a com muitos volumes dos melhores e mais modernos autores."[50] A

---

[45] *Ibid.* p. 196.
[46] *Ibid.* p. 199.
[47] *Ibid.*
[48] BRANDÃO, Thomaz. *Propaganda irreligiosa nas escolas primárias iniciada pelos livros do Sr, Hilário Ribeiro.* Rio de Janeiro: Typ. P. Braga & Comp., 1883.
[49] Edital. *A Folha,* Barbacena, ano I, nº 12, 16 mar. 1893, p. 3.
[50] O Gymnasio. *A Folha,* Barbacena, 12 mar. 1893. p. 2.

referência feita à pedagogia revela uma preocupação e uma valorização deste saber, seja por parte dos responsáveis pela criação do internato, seja por parte do autor do relato. Em ambos os casos, podemos afirmar que era atribuída importância à pedagogia e que esta se deve ao seu caráter multiplicador.

Quando a Câmara Municipal de Barbacena aprovou a criação da Escola Normal, em 1893, *A Folha* publicou uma matéria em que foi explicitada a importância da educação e do professor na formação da nacionalidade e civilização. A missão dos professores, formados por esta escola...

> "será alhanar o caminho do progresso, difundindo a instrução por todas as camadas sociais, amanhando os corações da juventude com lições de moral, remodelando o caráter nacional por meio da sadia educação cívica."[51]

A Escola Normal teria nesse caso a finalidade de proporcionar a "educação dos mestres". Já que a construção do futuro e do progresso da Nação dependeriam de bons professores, sua boa formação seria fundamental para o "progredir da nação":

> "A Escola Normal recém-fundada cooperará para a educação do mestre, procurando dar ao ensino nela distribuído o caráter prático, habilitando o portador do diploma por ela conferido a preencher dignamente a tarefa que lhe confia a sociedade – o preparo do futuro."[52]

Os termos utilizados na defesa da instalação de uma escola na Colônia Rodrigo Silva, também em 1893, são reveladores da percepção da difusão da instrução como ação civilizadora:

> "A par dessa impressão, foi-nos desagradabilíssimo deparar uma população, podemos dizê-lo, nas trevas, faltando quem lhes dê o pão do espírito, e apelamos para a Câmara Municipal que fará ato humanitário e civilizador criando uma escola primária na colônia."[53]

Augusto de Lima, na Memória Histórica para o ano de 1898, analisando a reforma do ensino de 1895, destaca os objetivos das faculdades jurídicas, não as vinculando só ao aprendizado de uma profissão. O legislador brasileiro primou em

---

[51] Escola Normal. *A Folha*, Barbacena, 22 jan. 1893. p. 1.
[52] *Ibid.*
[53] A Colônia. *A Folha*, Barbacena, 9 jul. 1893. p. 2.

> "não fazer das faculdades jurídicas uma aprendizagem para o exercício empírico de uma profissão, mas principalmente um núcleo de instrução elevada e sistemática para a formação e educação do espírito."[54]

Retomando as relações entre crime e instrução, em artigo publicado na *Academia* em 1897, Estevam Lobo observa que o universo dos criminosos seria constituído, a grosso modo, por duas categorias.[55] Os irrecuperáveis que, "pela degenerescência manifesta se constituem feras eternamente inassimiláveis à cultura moral e social – stigmates [*sic*] que ziguezagueiam na sociedade, como os sulcos do relâmpago na serenidade do firmamento"[56] e os recuperáveis pelos "vigorosos antídotos" da legislação. Estes últimos, "se não eliminam a enfermidade, atenuam-na sensivelmente em seus efeitos malsãos". A distinção entre as duas categorias seria a degeneração e, por conseguinte, a possibilidade de tolher suas ações por parte dos mecanismos legais. É claro que, no limite, os irrecuperáveis estariam sujeitos à prisão, o que não deixa de ser um mecanismo legal. Mas parece-nos que para Lobo o segundo grupo de criminosos, por não agir por determinações biológicas, reagiria positivamente às iniciativas preventivas do Estado. Em outras palavras, enquanto que aos degenerados só caberia o confinamento, aos outros seria possível uma ação pedagógica.

Lobo propõe duas medidas genéricas que poderiam diminuir a criminalidade do segundo grupo: a educação moral, "o combate indefeso à dissolução dos costumes", e a "vigilância da fiscalização da imprensa". Subjacente a ambas medidas temos duas possíveis relações entre instrução e criminalidade. Na primeira – educação moral – teríamos que a criminalidade diminuiria através de um conteúdo pedagógico que transmitisse valores e comportamentos socialmente válidos, capazes de impedir a dissolução dos costumes. Por esse ângulo, a educação e criminalidade aparecem antinômicas. A segunda medida – fiscalização da imprensa – se justificaria por uma relação diversa entre conhecimento e criminalidade.

Implícita a esta proposta está a percepção de que a instrução poderia difundir o crime no lugar de desestimulá-lo, se o conteúdo da mesma não for vigiado. Falando da imprensa, diz que existe uma "literatura de fancaria", – "vasto escoadouro onde se repastam (...) os instintos criminosos em embrião" – que induz e convida ao crime, e que

---

[54] LIMA, Augusto de. Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais, anno letivo de 1898. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*, Belo Horizonte, nº 4, p. 114-138, 1898.
[55] LOBO, Estevam. O Crime e a Instrução II. *Academia*, Ouro Preto, ano 1, nº 4, 30 jun. 1897. p. 2. Infelizmente não nos possível localizar o artigo O Crime e a Instrução I.
[56] *Ibid.*

deveria ser censurada. Seria necessário evitar a influência nociva das novelas e textos que induzam, estimulem e convidem leitores e leitoras ao crime, bem como impedir que notícia detalhada, minuciosa, instrua o criminoso ou lhe dê notoriedade. Nos termos do artigo, "a *licença* da imprensa precisa, pois, ser reprimida: esse arremedo de literatura (...) paráfrase ridícula da incompreendida obra genial de Zola, imprime ao desenvolvimento do crime inelutável celebridade".[57]

O texto sugere haver relação entre instrução e criminalidade, no entanto não a concebe unívoca, pois tanto pode inibir como estimular o criminoso. Por isto o autor propõe duas medidas na perspectiva desta relação, uma positiva outra negativa. É preciso incluir a educação moral na vida dos criminosos, e ao mesmo tempo censurar a imprensa para impedir que estimule os "instintos criminosos em embrião".

Temos aqui a terceira instituição social através da qual a instrução seria possível: a imprensa e, por associação, as publicações de modo geral.

Em 1906, João Luís Alves propôs o fim das loterias, por considerá-las equivalentes aos jogos no seus efeitos perniciosos. O autor defende a aprovação de um decreto de abolição das loterias, rifas e demais jogos. Paralelamente a esta iniciativa legislativa, Alves atribui à imprensa papel ativo para alcançar o fim da jogatina. A imprensa ficaria, neste processo, proibida de fazer qualquer publicidade do jogo. Esta proibição seria mais do que uma censura, pois não atinge só o conteúdo das matérias jornalísticas, noticiosas, propriamente dito. Mas incluía a publicidade como atividade comercial, isto é, a venda do espaço no jornal para anúncio de produtos, serviços e/ou atividades relacionadas ao jogo.

4.1. "Pão do espírito"

A concepção de Direito que informava a Faculdade, como analisamos anteriormente, atribuía mais importância ao criminoso do que ao crime propriamente dito:

> "O crime – crime-ficção, crime-abstração, crime-entidade jurídico ideal, pouco importa. O delinqüente é tudo. Devemos, por isso, considerar-lhe a temibilidade, a periculosidade, os desvios mórbidos, a compleição física, a estrutura psíquica, as taras hereditárias, as anomalias atávicas.

---

[57] *Ibid.* Grifo do original.

Não há doenças, mas doentes; não há crimes, mas criminosos".[58]

Em função da origem de nossas fontes, convém explicitar que os autores mencionados estão vinculando o tema da instrução à questão criminal. A instrução está inserida em um debate que se instaura em torno da idéia de "criminoso nato" de Cesare Lombroso. Esta tese, embora tenha feito muito sucesso, colocou o Direito criminal em um impasse. Afinal, se os criminosos agiam de acordo com instintos e determinações biológicas e não tinham consciência de seus atos, não havia dolo. Por conseguinte, não havia sanção possível, pois só é passível de punição aquele que transgride as leis com a consciência de que o está fazendo. Assim, Lombroso e seus seguidores poderiam ter experimentado consecutivamente duas intensas sensações antagônicas. A primeira, ao colocar todos os criminosos natos na cadeia, depurando a sociedade; a segunda, ao ver estes mesmos criminosos serem libertados por não haver dolo em seus atos.

No debate provocado pela tese de Lombroso, alguns autores, entre os quais Tarde e Lacassagne, defendiam que mesmo havendo determinantes biológicas, estas se manifestariam apensa se encontrassem um meio social favorável para tanto. Nesta perspectiva, as condições sociais irão ocupar lugar de destaque na procura das causa da criminalidade. Opondo-se à visão da criminalidade como oriunda do atavismo e da degenerescência, Lacassagne defende a concepção sociológica do crime:

> "Para nós, o problema é bem outro. Permitam-me uma comparação tirada de uma teoria moderna. O meio social é o caldo de cultura da criminalidade; o micróbio é o criminoso, um elemento que só ganha importância no dia em que encontra o caldo que o faz fermentar. (...)
>
> Ao fatalismo que decorre inevitavelmente da teoria antropométrica, eu oponho a iniciativa social. Se o meio social é suficientemente defeituoso para favorecer o surto das naturezas viciosas e criminosas, é para esse meio e suas condições de funcionamento que devem ser dirigidas as reformas."[59]

As idéias de Tarde expressas em *A Criminalidade Comparada*, foram assim resumidas por Darmon:

> "Se o tipo criminalóide descrito por Lombroso realmente existe, ele é no máximo um simples 'tipo profissional', mas isso não implica nenhuma

---

[58] FONSECA, José Eduardo. Latrocinum. *Na tribuna*. p. 59.

[59] LACASSAGNE, A. *Archives d'Antropologie Criminelle*. 1906, p. 423. *Apud* DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. p. 91.

> predestinação ao crime, nenhuma negação do livre arbítrio. São as influências sociais que estão na origem das anomalias assinaladas pela escola italiana, pois o meio modifica o organismo através de fatores criminógenos, que são o álcool, a alimentação viciosa ou insuficiente, as doenças. 'Melhorem a sorte dos humildes e das crianças', exclamou Tarde, 'e reduzirão o exército do crime'."[60]

Esta tese da escola sociológica é, em parte, responsável pela preocupação dos homens do Direito em relacionar instrução com a questão criminal.

Entre os meios para o combate ao crime, segundo Estevam Lobo,[61] "destaca-se a educação moral". Neste caso a instrução estaria associada à prevenção dos crimes. Por decorrência, uma segunda instituição passa a ser identificada com a instrução, no que diz respeito à sua relação com a criminalidade: a colônia correcional.

Além das escolas, outra instituição educativa aparece como parte da estratégia para educar os homens para o trabalho. A lógica que a informa é a busca da instituição de uma moralidade na qual o não trabalhador, o vagabundo, o ociosos aparecem como ônus. Este, por ser moralmente deformado, não teria capacidade de discernir o que é melhor para si, o que justificaria sua coação para o caminho da correção, de onde se afastou. O ignorante pode tornar-se um vagabundo, um ônus à sociedade: ao não produzir e viver do trabalho alheio, revelando-se um parasita; ao desrespeitar e roubar o fruto do trabalho alheio, tornando-se um criminoso; ao difundir pelo exemplo a prática da vagabundagem, mesmo que entre os seus filhos; ao viver à custa do Governo, portanto do dinheiro que os que produzem pagaram a título de impostos, e que o Governo destinaria a outros fins se não tivesse que manter os presos.

É interessante observar que neste caso a instrução não se daria pela posse de um conhecimento *stritu sensu*, formal e escolar, mas por desenvolver um hábito, uma atividade social: o trabalho.

O farto material produzido sobre o tema das colônias correcionais e de menores atribuíam a estas instituições o papel ambíguo de agentes da repressão e da educação *pelo* trabalho. Esta temática pode ser relacionada, portanto, à iniciativas que pretendiam transformar os indivíduos, a mão-de-obra existente, em trabalhadores disciplinados e moralmente perfeitos. Sendo assim, podem ser relacionadas ao processo que pretendia,

---

[60] DARMON, Pierre. *Op. cit.* p. 101.
[61] LOBO, Estevam. O Crime e a Instrução II. *Op. cit.* p. 2.

ao reprimir o não-trabalhador, instituir a positividade do trabalho. A discussão do tema do trabalho confunde-se, assim, com o debate do que era considerado sua negação, a vadiagem.

Em 1893, o chefe de polícia, Adalberto Luz, aborda esta questão ao tratar do problema das Colônias Orfanológicas:

> "Existe no Estado um grande número de menores e órfãos criados à lei da natureza e que crescem e tornam-se homens sempre entregue à vadiagem, verdadeiros párias levando uma vida de misérias e necessidades, instruindo-se apenas em todos os vícios e que quando não se tornem mais tarde verdadeiros criminosos, jamais poderão prestar à sociedade e a si mesmos os serviços que seriam capazes."[62]

A assistência do Estado aos órfãos neste caso teria como objetivo evitar que estes se dedicassem a vadiagem e à criminalidade, o que os tornava uma preocupação policial.

Esta questão foi objeto do relatório de Edmundo Lins, , na qualidade de juiz de Direito de Tiradentes, no relatório que fez ao Presidente do Estado.[63] O problema que Lins enfrenta era de definir qual o encaminhamento a ser dado aos menores infratores. Isto por que a inexistência de "estabelecimentos disciplinares industriais", impede o recolhimento destes menores nestes estabelecimentos conforme o disposto no artigo 30 do Código Penal. Com base nesta situação, pergunta o juíz, "como, pois, proceder-se a respeito?" A esta pergunta seguem-se outras, em que a idéia de prender os menores em cadeias era descartada:

> "Encarcerá-los em nossas cadeias-tremedais, que não tem as precisas condições de higiene para os próprios adultos?
>
> Dar-lhes a convivência obrigatória dos ladrões, dos assassinos, dos criminosos de toda espécie?
>
> Além de ilegal, seria bárbaro: seria estufá-los em uma sentina, onde no dizer de Guerra Junqueiro, 'se sai formado na ladroagem (e no assassinato,

---

[62] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1893. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia, p. 8

[63] MINAS GERAIS. Comarca de Tiradentes. *Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Juiz de Direito da Comarca de Tiradentes*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1895.

> acrescentaremos), em que se entra levando uma gazua e se sai trazendo uma navalha; em que se entra um rapazola e sai tigre'."[64]

Lins expressa a convicção de que o simples encarceramento dos menores não diminuiria sua criminalidade. Por mais que a prisão significasse o afastamento destes infratores da convivência social, em termos imediatos, a médio prazo teria efeitos opostos ao desejado. Ao retornar à vida social, o antigo rapazola infrator que fazia uso da gazua, teria se tornado um adulto criminoso que tem como arma a navalha. Por conseguinte, a prisão dos menores nestas condições não os retiraria da criminalidade, pelo contrário os formaria na ladroagem e no assassinato.

Decorre desta constatação a necessidade profilática de estabelecimentos próprios para a prisão de menores infratores. Longe do convívio promíscuo com ladrões, assassinos e criminosos de toda espécie, a detenção não teria sua finalidade invertida, com a formação de novos criminosos pela imitação. Acrescente-se a isto a necessidade pedagógica de determinar atividades para este menor, de forma que ele abandonasse o mundo do crime. O seu ingresso na vida social produtiva estaria condicionado ao aprendizado de um ofício e a aquisição da disciplina do trabalho. Durante o período de sua prisão ele precisaria tomar gosto pelo trabalho honesto, através gozo de parte do fruto de seu trabalho.

Essa mesma lógia, certamente orientou a sugestão da divisão da renda oriunda do trabalho do menor interno no Instituto João Pinheiro:

> "5% ficarão desde logo à disposição do aluno, – para que ele tenha a impressão tangível de que o ganho é resultado do esforço individual; para que sob discreta vigilância (...) se habitue a gastar utilmente o que ganhe; e para que sobre esse pequeno patrimônio recaia a pena pecuniária, especialmente destinada aos delitos de dano ou destruição."[65]

Preocupado com a educação moral dos "órfãos desvalidos", Lins propõe encaminhá-los para o arsenal da Marinha ou para o arsenal da Guerra:

> "Visto não termos, como noutros países, recolhimentos próprios, em que esses infelizes (e de *ambos os sexos*) se recolham e recebam educação moral e profissional, devemos lançar mão da medida supra, pois se, por um lado, é

---

[64] *Ibid.* p. 29.

[65] MINAS GERAIS. Dec. 2.416 – Exposição de motivos. *Revista Forense,* Belo Horizonte, v. 11, 1909. p. 201.

> muito difícil encontrar-se quem se preste a ser tutor de tais órfãos e desempenhe bem os respectivos deveres, por outro, não se deve deixá-los entregues à ociosidade, mãe de todos os vícios."[66]

O encaminhamento dado aos órfãos foi informado pelas mesmas preocupações que nortearam a questão anterior da delinqüência. Embora Lins fale "se recolham", os menores estariam "sendo recolhidos", o que não deixa de ser um cerceamento, uma prisão. No arsenal os órfãos receberiam "educação moral e profissional", o que equivale dizer que se tornariam bons cidadãos e trabalhadores. E, na pior das hipóteses, uma vez recolhidos ao arsenal, estes órfãos não ficariam na ociosidade, "mãe de todos os vícios" e origem da criminalidade.

A ligação entre estas duas questões, a dos órfãos e a dos delinqüentes menores, foi feita pelo próprio Lins, ao reproduzir o seguinte trecho do *Diritto Criminale* de Puglia, "quando trata das classes perigosas da sociedade":

> "Antes de tudo é preciso pensar nestas imensas falanges de jovens abandonados, indigentes, pervertidos e fisicamente degenerados, que vagam pelas ruas, quase nus e macilentos, mendigando e prontos a um serviço, qualquer que seja, para ganharem uma esmola.
>
> O Estado, digam o que quiserem os defensores de um *falso* liberalismo e de uma *falsa* liberdade, tem o dever de interessar-se pela sorte desses infelizes.
>
> E este seu dever tem um duplo caráter – *jurídico e ético*: *jurídico*, por que o Estado tem a missão de manter a ordem social com meios *preventivos e repressivos*. E não há dúvida de que boa parte dos malfeitores provém desta classe de menores, que, depois de adultos tornam-se delinqüentes (...)."[67]

Ao incluir a citação no relatório, Lins expressa a concordância com estas idéias e sua decorrências lógicas. A juventude ou a infância desassistida estava sendo problematizada à luz da penalogia, do perigo que esta parcela da população poderia representar no futuro. Há desta feita a criminalização da infância, isto é, era a lógica da criminologia que orientava a representação da infância. Apesar da presença da idéia de

---

[66] MINAS GERAIS. Comarca de Tiradentes. *Op. cit.* p. 42. Grifo no original

[67] PUGLIA. *Diritto Criminale* Cap. 10, § 5º. *Apud.* MINAS GERAIS. Comarca de Tiradentes. *Op. cit.* p. 43. Grifos no original.

degeneração, que pode ser associada à tese de Lombroso, notamos também o destaque dado às condições sociais, na descrição dos "jovens abandonados". Estamos aqui diante da visão do criminoso como junção de fatores biológicos (Lombroso) e sociais (Tarde e Lacassagne), o que torna a ação do Estado fundamental. Esta intervenção preventiva e educativa só seria admissível dentro desta lógica, caso contrário, prevalecendo a crença na determinação biológica para o crime, o papel do jurista ficaria restrito ao encarceramento dos criminosos natos. A existência de características biológicas que predisporia certa parcela da população para o crime tornava possível uma ação pedagógica especificamente voltada para ela.

Transformar a instituição policial em "magistério da prevenção", é o que solicita o Chefe de Polícia, Alfredo de Melo, no relatório encaminhado ao Presidente do Estado em 1895.[68] Aponta a necessidade de um "conjunto de reformas policiais, tendentes a garantirem de modo proficuo os direitos individuais e firmar a ordem e o respeito à lei – elementos básicos dos governos democráticos.[69] Estas reformas não se encerrariam no simples funcionamento da polícia, mas incluiriam criação de instituições novas, "capazes de realizar o fim do Direito repressivo contra aqueles que atacam a sociedade em seus princípios de ordem geral",[70] os vagabundos e ociosos.

Para Melo, o "vagabundo adulto" e o menor desamparado, por serem distintos, não deveriam ser tratados da mesma forma. Admite, entretanto, a possibilidade de o menor vir a se tornar um "vagabundo adulto". Sendo assim, opera uma distinção e uma identificação entre estas duas parcelas da população. Embora o autor não explicite as diferenças que afirma existir entre ambos, parece-nos que estas estariam no fato de o adulto já ser uma figura deformada, viciada, na qual uma ação reeducativa ou teria pequenos resultados ou demandaria uma ação sistemática de grande envergadura. Já no menor, por não ter ainda adquirido hábitos socialmente negativos, a ação pedagógica seria mais eficiente. Em outras palavras, o adulto teria poucas chances de correção mesmo com alto investimento, enquanto o menor seria educável. Os adultos deveriam ser *re*formados, já os menores simplesmente formados. Por isto afirma que há necessidade de "adaptar a criança a um *meio* mais consentâneo com sua índole e

---

[68] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1895. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

[69] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia. p. 2.

[70] *Ibid.* p. 4.

vocação".[71] Para tanto propõe a criação de "companhias de menores" análogas às colônias correcionais, onde "ao lado da educação cívica, industrial e agrícola, deve estar a militar".[72] Certamente, a criação destas companhias faria parte das reformas para transformar a instituição policial em "magistério da prevenção", impedindo o aparecimento de vagabundos adultos, graças à ação preventiva junto aos menores abandonados. É de se destacar que novamente a infância estava sendo vista à luz da questão criminal.

A presença da educação industrial e agrícola nas companhias é uma clara referência à questão do trabalho. Isto é, os menores não só teriam acesso à cultura formal, mas principalmente aprenderiam um ofício e a disciplina do trabalho. A referência à educação militar pode ser uma reafirmação da importância atribuída à disciplina. No entanto, não devemos nos esquecer de que esta não foi a primeira associação da questão do menor à vida militar. Neste caso, teríamos como decorrência da criminalização da infância a sua militarização. Ou seja, à medida que a infância, particularmente os órfãos e menores abandonados, estava sendo avaliada como questão criminal, a disposição em impedir que estes se tornassem criminosos gerou a proposta de confinamento e militarização dos mesmos.

É digno de nota que no tocante à questão dos menores, as propostas veiculadas transferiam, em última análise, para o Estado o papel que caberia originalmente às famílias.

A questão da infância sob a ótica criminal também foi objeto de preocupação de Hélio Lobo, em 1908, através da publicação na seção Doutrina da revista *Forense* do artigo Criminalidade Infantil e Assistência Penal.[73] A grande preocupação do autor foi discutir a criminalidade infantil, suas causas e suas possíveis formas de coibição, com base no que considerava seu crescimento assustador.

Inicialmente o autor procura demonstrar que as práticas adotadas para tratar deste problema não seriam eficientes, porque se baseariam na falsa premissa do discernimento.

---

[71] *Ibid.* p. 23.
[72] *Ibid.* p. 23.
[73] LOBO, Hélio. Criminalidade Infantil e Assistência Penal. *Forense,* Belo Horizonte, v. 8, p. 23-28, 1908.

> "A orientação misoneísta que desgraçadamente dá ainda cartas no Fórum, criou a sua teoria do *discernimento*, e com ela se envolveu em imerecido triunfo. (...) A criança não discerne o bem do mal, optando pelo mal."[74]

Não sendo fruto do discernimento, as razões do crime estariam, de acordo com a sociologia penal, em um conjunto de fatores biológicos e sociais. "A raça, o meio, o clima, as condições de vida social, as tendências hereditárias, a educação, a família, a própria repressão, constituem as causas determinantes do delito."[75]

> "Contentamo-nos de confessar que aquela lenda da alma infantil, cândida e altruísta, está morta. No espírito da criança não se vai desenhando a linha de liberdade volitiva que opta pelo crime, tão acariciada pela dialética conservadora. Surge, sim, uma trama retrincada que faz do pequeno ser um misto de contradições trabalhado por forças a que o pseudo *discernimento* é estranho em absoluto: cólera, egoísmo, vingança, crueldade, mentira, vaidade, imprevidência, falta de sentimentos afetivos, tendência pronunciada para a obscenidade."[76]

Esta crítica, se de um lado evidencia uma filiação ao positivismo jurídico, por outro desloca o problema do menor infrator dos tribunais para as escolas, embora ainda dentro da questão penal. Estas premissas justificariam o fim da "ignorância máxima" do júri, com sua substituição pelo magistrado da criança, pelo psiquiatra e pelo pedagogo.

Sendo a criminalidade o produto de um conjunto de fatores, ação preventiva através da educação torna-se possível. E mais, dado a "trama retrincada" que faz da criança um poço de contradições, a instrução se faz necessária para "curar a infância infeliz". Estas crianças deveriam ser mandadas

> "para um asilo, escola normal, orfanato, casa de correção, ou remetê-las a qualquer pessoa que o requerer (mesmo pais), mas sob a fiscalização de funcionários especiais (...), salariados ou não, educadores ou mulheres que de boa vontade se oferecem, nomeadas para um longo período ou para casos determinados."[77]

---

[74] *Ibid.* p. 23. Grifo no original.
[75] *Ibid.* p. 24.
[76] *Ibid.* p. 24. Grifo no original.
[77] *Ibid.* p. 26.

Novamente, encontramos aqui uma visão que a pretexto de preservar e/ou proteger a criança, a transforma em criminoso em potencial. Ou seja, sob a noção de proteção à infância, o tratamento dispensado ao tema transforma o zelo com a infância em uma questão de defesa social, uma vez que os menores eram percebidos como sendo potencialmente, os futuros criminosos adultos.

> "Estudar a alma infantil é fazer ciência penal, porque aí é que está o segredo da luta contra a criminalidade; e então a ciência criminal se alarga, se renova ao grande sopro da fraternidade e da proteção humana; e só assim a defesa social se efetiva com tudo quanto esta idéia comporte de mais nobre e mais fecundo."[78]

A equação crimes-educação-trabalho aparece também na justificativa para a criação do Instituto João Pinheiro, publicada na seção Chrônica da revista *Forense*, em 1909.[79] A avaliação da infância a partir da questão criminal, a educação como recurso para a recuperação dos menores, o confinamento temporário destes, são idéias que estavam inseridas há tempos no debate sobre a infância. A novidade da proposta em questão reside no fato de a estratégia utilizada para alcançar aqueles objetivos ser uma escola. A grande diferença entre o Instituto João Pinheiro e as colônias correcionais, reduz-se ao fato de aquele ser fundamentalmente uma escola, e as colônias serem prisão. A conseqüência disto será que o Instituto terá um caráter preventivo no que diz respeito à questão criminal.

Os objetivos declarados do Instituto seriam transformar os menores em adultos úteis para a sociedade:

> "(...) Os pequeninos abandonados são forças latentes, que o ensino adequado e a educação apropriada aproveitarão para o engrandecimento econômico da nossa terra. (...)
>
> Se a assistência pública não se apoderar da criança desamparada, ela crescerá como planta daninha, cujos frutos serão a ociosidade, a embriaguez, a prostituição, o crime; na melhor hipótese, representará ela um peso morto ou quantidade inexpressiva na dinâmica social; as mais das vezes, porém

---

[78] *Ibid.* p. 27.
[79] Dec. 2.416 – Exposição de motivos. *Op. cit.*

> constituirá fermento da anarquia, filho da ignorância e da impotência para a luta pela vida, irá povoar os cárceres ou acabar nos hospitais."[80]

A transformação desta forças latentes em algo que resulte no engrandecimento da Nação, através de atividades e ensino praticadas no Instituto João Pinheiro, podem ser associadas a três ordens de preocupações: econômica, moral e criminal. No entanto, estas três distintas problemáticas abstratas confundem-se no concreto ao serem resolvidas por meio do trabalho. O trabalho, enquanto atividade, conhecimento, disciplina e comportamento, está na base da transformação daquelas forças latentes, impedindo a precipitação do menor na embriaguez, na ociosidade ou na prostituição. Nos termos da exposição de motivos: assistido e educado o menor

> "(...) assistido e educado a tempo na escola nobilitadora da honra e do trabalho, o menino desvalido desabrochará no homem forte de corpo e alma, (...) operará economicamente pelo que ele próprio produzir e pelo exemplo do trabalho inteligente e remunerador; em vez de energia subversora, pesará ao mesmo tempo como elemento conservador e progressista. E o dinheiro que o Estado houver despendido com a educação da criança desamparada lhe será muitas vezes restituído pelos benefícios resultantes de uma atividade esclarecida e honesta, preparada pelo ensino técnico para vencer, e dirigida pela sã educação para a prática do bem pelo próprio bem."[81]

As propriedades terapêuticas atribuídas ao trabalho possibilitariam a construção de uma identidade social através do trabalho.

A educação pelo trabalho também se justificaria por razões penais. A assistência pública foi apresentada como necessária, uma vez que sem ela a criança desamparada iria "povoar os cárceres". O menor desamparado, desvalido, estava sendo analisado à luz de seu futuro provável, a criminalidade. Sob esse prisma, a criação do Instituto João Pinheiro pode ser arrolada junto das discussões a respeito das colônias correcionais, dentro de uma preocupação preventiva:

> "O bom combate à criminalidade é ferido no terreno preventivo, e dos meios preservativos e mais eficaz, é o tratamento educacional do menor abandonado e da criança delinqüente."[82]

---

[80] *Ibid.* p. 196.
[81] *Ibid.*
[82] *Ibid.* p. 197.

O menor abandonado e o menor delinqüente são identificados e, portanto, tratados da mesma forma. Ou seja, ambos são tidos como a clientela do Instituto, independente de suas diferenças. Provavelmente o que os unificava, tanto em termos da problemática teórica, como na vida concreta, era a carência. O primeiro, por ser carente de pais, não teria a orientação moral necessária para tornar-se um homem útil, já o segundo dedicar-se-ia ao crime por ser carente de moralidade. Sendo assim, as duas categorias de menores seriam na verdade uma única, residindo a distinção em uma questão de estágio e de tempo. O menor carente, abandonado, *ainda* não se teria tornado um criminoso, o delinqüente seria o carente *já* criminoso.

A preocupação criminal aparece também como justificativa para o isolamento dos menores no Instituto. O internato foi justificado como medida necessária uma vez que assim "a solicitação da rua, do meio deletério em que crescia o abandonado é muito menos intensa".[83] Isolando o menor deste meio, ensinado-lhe um ofício e a moral do trabalho, o Instituto alcançaria sua finalidade explícita:

> "o fim do Instituto é apoderar-se do menor em risco de perversão ou já viciado e, transcorrido o período educacional, restituir à sociedade um homem sadio de corpo e alma".[84]

4.2. "Regenerando por meio do trabalho honesto"

A vadiagem, ou seja, rejeição ao trabalho, foi associada à criminalidade, como faces da mesma moeda. Esta preocupação esteve presente nos textos de juristas, professores, alunos e autoridades policiais ligadas à Faculdade. Devido ao entendimento de ser a transgressão decorrência da ociosidade, o trabalho adquiria dimensões terapêuticas, através dele a sociedade combateria a criminalidade. O tema da colônia correcional, entretanto, foi também associado à idéia de "carência de braços para a lavoura". Ou seja, se notamos uma preocupação moral em reprimir a "malandrice" e a vadiagem, encontramos a questão concreta da falta de mão de obra para a agricultura também informando a questão da ociosidade. O trabalho e o não-trabalho foram tratados tanto como questão econômica, quanto moral.

---

[83] *Ibid.*
[84] *Ibid.* p. 198.

Assim, os vadios são descritos como "turba de indolentes viciados, predispostos ao crime, gastos pela embriagues e demais vícios, inimigos do trabalho honesto e remunerador que eles desprezam pela devassidão".[85] Subjacente a esta ligação certamente, se encontra uma visão que tem na ociosidade a origem de uma série de delitos. Encontramos aqui uma leitura que aproxima criminalidade e condições sociais, embora sofrendo a mediação da questão moral.

É importante deixar claro que esta leitura sociológica do crime não chegava a transferir sua responsabilidade para a sociedade. À sociedade não é imputada nenhuma responsabilidade por práticas individuais nocivas à ela, apesar da delinqüência ter sido associada a um ambiente social nocivo, os indivíduos estariam reagindo segundo fatores biológicos e atávicos em interação com um meio social favorável ao desenvolvimento de seus "instintos", e não respondendo a uma situação social injusta. A conclusão do Relatório do Chefe de Polícia de 1898, Aureliano Magalhães, é significativa a esse respeito:

> "Enfrentando dia por dia os crimes e os seus delinqüentes; examinando, analisando e comparando a razão, motivos e intenção das ações delituosas, acentuei a crença, de que todas elas são aberrações decorrentes de supina ignorância e sentimentos mal educados, e índoles por natureza pervertidas, denunciadoras da fisionomia moral e original de cada indivíduo."[86]

O comportamento anti-social, no caso a vadiagem, a "malandrice", a vagabundagem, corresponderiam, em parte, à realização de uma "fisionomia moral e original" dos indivíduos, e não a deformações oriundas do contexto social. De acordo com Augusto de Lima, o Direito criminal enaltece "a boa aplicação dos princípios da ciência criminal que tem em vista a proteção da sociedade e ao mesmo tempo a emenda do delinqüente".[87] O delinqüente, confirma o Presidente João Pinheiro, em 1907, é

---

[85] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia. p. 14.

[86] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Cidade de Minas: Imp. Oficial, 1898. Relatório do Chefe de Polícia. p. 127.

[87] LIMA, Augusto de. Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais – Ano letivo de 1898. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1898. p. 114-138.

> "(...) um homem que deve, não só ser punido mas, e principalmente, regenerado pelo ensino que se lhe ministra, pelo trabalho que o disciplina e distração e pelas noções morais que o regeneram, de modo que seja restituído à sociedade melhorado e não qual foi entregue à reclusão, se é que, por falta dessas providências, não se retira ainda piorado."[88]

Assim, as colônias são justificadas, em 1907, como parte da modificação necessária ao regime carcerário, em função "das exigências do Código Penal, da civilização moderna e dos princípios de humanidade".[89] A reclusão em colônias adquire sentido disciplinador e regenerador do delinqüente, que não deve somente ser punido. As colônias correcionais seriam as instituições capazes de atender a esta dupla função: proteger a sociedade e corrigir o delinqüente.

A *Mensagem* de João Pinheiro em 1907 é taxativa:

> "O dilema é simples (...): ou os presos trabalharão ou ficarão ociosos.
>
> Se ficarem ociosos, não só a sociedade já terá sofrido os seus crimes, como os contribuintes ainda terão de fazer sacrifícios para sustentá-los.
>
> Deve-se, pois, concluir que o trabalho dos presos é inevitável, visando as despesas da sua manutenção, a reparação do dano causado ao Estado, à vítima e à própria família."[90]

Neste caso, as justificativas para o trabalho dos detentos seriam tanto pedagógicas, quanto econômicas; a carceragem deveria ser custeada pelo fruto do trabalho dos próprios detentos. Caso contrário, o prejuízo da sociedade com os criminosos seria duplo: quando, através do crime, ameaçavam o fruto do trabalho honesto, e quando, uma vez presos e condenados, passassem a viver a custa do contribuinte honesto. Embora a justificativa econômica fale em termos de "sacrifícios" dos contribuintes para sustentar os criminosos na cadeia, a idéia de reparação contempla um aspecto educativo por serem os delinqüentes obrigados a pagar com seu trabalho os prejuízos causados "ao Estado, à vítima e à própria família".

Os vadios, os desocupados, os infratores do termo de bem viver, após sua identificação como delinqüentes, não poderiam viver no seio da sociedade. Deveriam ser isolados por determinado período para sua reabilitação, após o qual seriam readmitidos

---

[88] MINAS GERIAS. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva ao Congresso Mineiro no ano de 1907.* Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1907, p. 40.
[89] *Ibid.*
[90] *Ibid.*

no convívio social. O relatório final da apelação crime nº 4.863, da Comarca de Oliveira, reproduzida na revista *Forense,* na seção Jurisprudência Criminal, diz que:

> "Recolhidos a esses estabelecimentos [colônias correcionais] tais criminosos [os delinqüentes menores, os vadios, desocupados e infratores do termo de bem viver] estão em lugar que lhes é próprio."[91]

Em função de seu comportamento, estes indivíduos não poderiam viver junto com os homens honestos e não participariam da vida em sociedade, perdendo a condição de pertencerem ao convívio social. Deveriam possuir um lugar próprio, isolado dos homens bons.

A criação de colônias correcionais seria a forma adequada de punir os vagabundos, pois além de impedir seu contato com outros criminosos, forçaria-os trabalhar:

> "A vagabundagem é a negação do trabalho; ora, condenar um vadio a permanecer de 15 a 90 dias sem nenhuma preocupação e ainda em contato com criminosos e degenerados, é acabar de corromper o caráter desse pária, incitando-o ainda mais à indolência."[92]

A importância das colônias foi afirmada por Drummond, em artigo publicado na *Academia*, em 1897.[93] A colônia correcional, por ser

> "medida de uma conveniência social incontestável, lastimamos que ela não tenha se implantado em todos os municípios do nosso vasto Estado, criando-se em cada um deles uma colônia correcional."[94]

As colônias estavam sendo imaginadas enquanto local de regeneração dos indivíduos. Este objetivo seria alcançado através do aprendizado, da assimilação de instrução, da cultura e moral, sendo que estas eram concebidas, não em termos de conteúdo formal, mas como prática e comportamento – a disciplina do trabalho. Isto porque não era a individualidade *per si* que importava, mas sua inserção no conjunto da sociedade.

---

[91] Jurisprudência Criminal. *Forense,* Belo Horizonte, 1909, v. 12, p. 124.
[92] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia. p. 14.
[93] DRUMMOND, R. As Colônias Correcionaes. *A Academia*, Ouro Preto, 24 maio 1897. p. 2-3.
[94] *Ibid.* p. 2.

Através das colônias seria possível a "regeneração", a recuperação dos indivíduos, de forma a se tornarem produtivos para si e para a sociedade. Até este ponto, esta argumentação é parte da questão penalística desde 1764, quando Beccaria publicou *Dei Delitti e Delle Pene*.[95] A novidade nos parece situar-se na relação entre regeneração e ética positiva do trabalho.

A repressão e a ociosidade adquirem todo seu significado tendo em vista a análise de Lanna sobre a passagem do trabalho escravo para o trabalho livre na Zona da Mata mineira.[96] Desde o Congresso Agrícola de 1878, os cafeicultores mineiros propugnam pelo aproveitamento do trabalhador nacional e não de imigrantes, como solução para a falta de mão de obra para a agricultura. Por isso, reivindicam a criação de leis que fossem instrumentos eficazes para a repressão da indolência e do ócio, e para adequação da mão de obra disponível à disciplina do trabalho livre.[97]

A *Mensagem Presidencial*, dirigida por Afonso Pena ao Congresso Mineiro, em 1893, reafirma, ao tratar da imigração, que "por toda a parte a lavoura queixa-se da falta de braços".[98] Uma vez afirmada esta premissa, Pena refere-se à instabilidade do trabalhador nacional como o maior entrave ao desenvolvimento da agricultura. Em parte este diagnóstico foi usado para justificar o recurso à imigração, mas também fundamentou propostas de educação do elemento nacional, de forma a transformá-lo em trabalhador:

> "Muitos informantes dão testemunho de que uma das principais medidas a adotar é reprimir a ociosidade e a vagabundagem, e reclamam providências legislativas."[99]

A implicação econômica da ociosidade foi destacada pelo Chefe de Polícia, Alfredo Vieira de Melo, em relatório de 1894.[100] Invocando os "protestos da lavoura,

---

[95] "De quanto se viu até agora pode tirar-se um teorema geral muito útil, mas pouco conforme ao uso, esse legislador ordinário das nações, a saber: *para que cada pena não seja uma violência de um ou de muitos contra um cidadão privado, deve ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima possível nas circunstâncias dadas, proporcional aos delitos e ditada pelas leis.*" BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas.* São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 146. Grifos no original. "Beccaria opõe à concepção catártica da pena, de inspiração platônica, a concepção utilitarística da prevenção. Esta última concepção (...) justifica-se com a pressuposição de que o réu é uma pessoa socialmente pouco integrada ou não capacitada para atuar, de modo solidário, com os próprios semelhantes." CAMPA, Ricardo. Prefácio. *In:* BECCARIA, C. *Op. cit.* p. 20.

[96] LANNA, Ana Lúcia Duarte. *Op. cit.*

[97] *Ibid.* p. 65, 84 e 107.

[98] PENA, Afonso. Mensagem Presidencial. *Minas Gerais*, Belo Horizonte, 28 abril 1893.

[99] *Ibid.*

aniquilada pela falta de braços" e "um protesto unânime das classes ativas da sociedade", a vadiagem foi descrita como ônus e prática anti-social. Precisando a questão, Drummond afirma que:

> "Braços para a lavoura não nos faltam; o que nos falta é um policiamento rigoroso, em virtude do qual sejam empregados tantos indivíduos que vivem por aí na malandrice, tornando-se por isso tão nocivos à sociedade." [101]

Os aspectos morais e econômicos da ociosidade se fundiam. A colônia correcional, da forma como foi apresentada, seria o encaminhamento da solução tanto do problema da criminalidade quanto da falta de mão de obra. A partir desta junção o problema de mão de obra para agricultura torna-se uma questão policial. Continua Drummond:

> "O estado precário de nossa lavoura, sem dúvida a principal fonte de riqueza pública, está reclamando dos altos poderes do país as mais enérgicas providências de modo a ser debelada, quanto antes, sua medonha crise." [102]

Uma das conveniências das colônias seria a de fornecer trabalhadores para a agricultura. O texto não deixa claro como isto seria feito. Supomos que havia a expectativa de que o ex-detento, devidamente disciplinado e educado, tornar-se-ia um trabalhador, apresentando-se no mercado como mão-de-obra. Ou seja, a permanência na colônia teria feito com que a indolência e preguiça fossem abandonadas em prol da laboriosidade. Há também a hipótese de que os detentos prestariam serviços à agricultura durante o período em que durasse a reclusão, embora não encontrassemos referências nos documentos que a confirmem.

Triste sina do trabalho que, apesar da Abolição, estava sendo visto como obrigatório e encarcerado. A reclusão na colônia correcional era percebida como medida penal capaz de garantir a disciplina e a constituição de mercado de trabalho. Processo este semelhante, em parte, ao ocorrido na Inglaterra e França no século XVI, onde a população expulsa do campo "foi enquadrado por leis grotescas e terroristas numa disciplina necessária ao sistema de trabalho".[103]

---

[100] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior*. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

[101] DRUMMOND, R. As Colônias Correcionaes. *A Academia*, Ouro Preto, 24 maio 1897. p. 2.

[102] *Ibid.* p. 2.

[103] MARX, Karl. *O Capital*. São Paulo: Abril Cultural, 1984. v. I, t. 2, p. 277.

> "O meio legal de obrigar os vadios e outros indivíduos perigosos a ordem social a tomarem ocupação lícita, consiste em advertência pelos delegados, subdelegados e inspetores de seção, que deverão marcar um prazo breve para esses indivíduos se mostrarem empregados sob a pena de serem processados na forma da lei."[104]

Esta citação é parte do regulamento sobre repressão à vadiagem, reproduzida por Levindo Lopes em *Promptuário Policial.* Neste pequeno trecho encontram-se identificações que irão permear o discurso sobre os vadios e que podem ser relacionadas ao tema da educação do trabalhador nacional. A vadiagem é identificada com "indivíduos perigosos à sociedade", tornando assim uma questão individual em uma questão de ordem pública. Mais ainda, esta condição era ampliada para "os que não exercem profissão, ofício ou qualquer mister em que ganhem a vida",[105] assim como para "aqueles que procuram prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei ou manifestadamente ofensiva da moral e dos bons costumes".[106] Portanto a vagabundagem não se restringia à ausência de ocupação e à ociosidade, mas incluía os que exerciam ocupações proibidas: os "bêbados por hábito", as prostitutas e os "turbulentos". A vadiagem tornava-se nociva à ordem social tanto por não contribuir para a prosperidade da sociedade, quanto por perturbar o sossego, a tranqüilidade pública e a paz das famílias, além de ofender os bons costumes.

Por decorrência, ocupação e comportamento lícitos foram bem estabelecidos. Os indivíduos deveriam se mostrar "empregados" para não serem punidos na forma da lei; um emprego ou uma ocupação lícita, uma vez exercidos e comprovados, seriam suficientes para excluir uma pessoa do rol dos criminosos.

Em 1907, o deputado James Darcy apresentou projeto transferindo a competência para julgamento do crime de peculato para o juiz singular. A justificativa do projeto foi reproduzida na seção Chrônica da revista *Forense.* O autor tece longas considerações sobre o peculato, a validade e funções das penas, nas quais encontramos elementos para o tema em questão. De acordo com a justificativa do projeto,

---

[104] LOPES, Levindo Ferreira. *Promptuário Policial.* Ouro Preto: Typ. da Ordem, 1893.
[105] *Ibid.*
[106] *Ibid.*

> "é a ameaça às condições de existência do Estado bem como dos indivíduos que determinam sua reação, nesse sentido a reação jurídica do Estado frente a ameaça de suas condições econômicas é fundamental". [107]

A partir do grau de ameaça ao Estado, bem como a necessária reação direta e proporcional a esta, seria fundamental o aumento das penas para os crimes de peculato. Como havia controvérsias jurídicas sobre a validade deste procedimento, o autor teoriza sobre as penas, reconhecendo que existem indivíduos "sobre os quais a ação preventiva ou repressiva da pena é nula".[108] Este seria o caso dos

> "(...) criminosos violentos, passionais, levados pela impetuosidade de sua impulsão, pelo inopinado de uma arremetida selvagem e irresistível. Não pensam em coisa alguma, no vórtice que os arrebata, não tem presente a idéia da pena, nem os detém no receio dela.
>
> Há indivíduos que parecem ter nascido com o estigma do crime impresso na fronte, que para ele caminham automáticos, impelidos pela força das coisas fatais e irreprimíveis."[109]

Estes criminosos por natureza não seriam suscetíveis aos efeitos preventivos das penas e, portanto, não haveria mecanismo legal capaz de impedir o seu instinto. Para estes seria necessário "um regime repressivo puro, capaz de funcionar como um freio" ou "um regime de preservação social, o qual protegendo-os, protege a sociedade contra eles", afirma o autor citando o Código Penal do Direito Positivo. Os peculatários não faziam parte desse tipo decriminoso. Pelo contrário, eram "cautelosos, que estudam minuciosamente o crime e os possíveis perigos". Por isto, a "penalização radical", no caso do crime de peculato, seria de extrema eficácia:

> "Tendendo o homem sempre a sofrer o menos possível e sendo o peculatário, um astucioso nos seus processos, age cautelosamente, pesa as vantagens e as desvantagens do seu ato, compara o sofrimento que lhe acarretará na pior das hipótese, a privação temporária da liberdade com os proventos do crime e determina-se suficientemente instruído."[110]

---

[107] DARCY, James. Peculato. *Forense*, Belo Horizonte, v. 7, 1907.
[108] *Ibid.*
[109] *Ibid.*
[110] *Ibid.*

Devido as estas características dos peculatários – cautelosos, astutos e instruídos – o aumento da pena poderia traduzir-se na coibição do crime. É digno de nota, que esta redução não seria fruto de uma maior repressão, encarceramento por períodos maiores, mas por aumentar o custo do crime para o criminoso. Ou seja, a relação custo/benefício do crime sofreria uma alteração em função de um maior custo, o que, esperava-se, iria desestimular o criminoso. Nos termos do texto, "a pena aparece certamente como uma privação capaz de imperar ao seu espírito de delinqüentes possíveis como um motivo psicológico que os desvie da prática do crime".[111] Neste caso, a pena importa menos pelo seu caráter repressivo ou de reclusão, e mais pelo seu aspecto preventivo, coibente e educador; "um freio para os hesitantes". Isto porque a pena, "visando diretamente o criminoso, alveja, em repressão, à extirpação do delito no grupo social, ferindo exclusivamente ao indivíduo, atua mais eficazmente sobre a coletividade, cuja moralidade consegue ir transformando."[112]

A lei penal

> "é chamada a prestar um preciosos serviço de defesa [social], a que poderão também contrastar ordinários e extraordinários sucesso, calamidades sociais e perfídias dos malvados, mas que não deixará jamais de exercer a sua influência da educação civil de um povo em proveito da segurança pública e privada."[113]

Em função do tipo de criminoso que se pretende atingir a "educação e prevenção" seriam mais eficazes que a repressão.

Resumindo, o autor ao tipificar os criminosos distingue os que agem por instinto e paixão dos que o fazem com cálculo e astúcia. Considera que a "radicalização das penas", embora não tenha efeito sobre o primeiro é de extrema eficácia sobre o segundo. No entanto, esta eficiência estaria mais em seu caráter desmotivador e preventivo, do que repressor propriamente dito: as penas aparecem mais como uma forma de educar os hesitantes:

> "(...) A pena atua sobre uma grande maioria dos homens tornando-se um motivo que os aparta do crime pela intimação atual sobre o indivíduo, é

---

[111] *Ibid.*
[112] *Ibd.*
[113] *Ibid.*

> como determinante moral, agindo sobre a consciência dos co-associados, isto é, sobre todo o grupo social, para o qual foi ela editada."[114]

A preocupação com a integração social do ex-detento, foi objeto do texto de Lima Drummond em 1910, na seção Chrônica da revista *Forense*.[115] Drummond destaca a necessidade da instituição do patronato como fundamental para a reintegração do ex-detento, como mecanismo através do qual se garantisse sua passagem à vida livre. Entende o autor que todos os esforços e preocupações que justificaram a prisão – a regeneração e correção do delinqüente – estariam ameaçados caso não fosse assegurada a integração social do ex-detento. A finalidade específica do patronato seria criar as condições de readaptação do ex-detento, ex-criminoso, à vida regular e saudável no seio da sociedade. Usando uma imagem da exposição de motivos que acompanhou o decreto de criação do Instituto João Pinheiro, o patronato seria uma forma de impedir que o ex-criminoso fosse apanhado pelas primeiras lufadas das tempestades da vida fora do cárcere. "Como perseverar, na moralidade adquirida no cumprimento da pena, sob a influência inevitável e decisiva de um meio corruptor que não se pode evitar?",[116] questiona Drummond. O patronato apareceria como a resposta adequada para "subtrair a vontade vacilante do egresso – de todas as influências que o possam desviar do caminho do dever".[117] Caso contrário, o liberto ficaria entregue às tentações e dificuldades, o que poderia invalidar todo o esforço despendido para sua educação e regeneração durante o período em que ficou detido:

> "O problema penal permanecerá insolúvel senão promover pelo patronato a transição do condenado à vida social, cumprida a pena. Abandoná-lo a si próprio, sem recursos, sem família, sem amparo ou proteção no momento da saída do cárcere, é nulificar todos os esforços empregados, durante a vida carcerária, para seu melhoramento."[118]

Embora tratando genericamente dos criminosos presos, a preocupação do autor com a questão do trabalho é flagrante. A mendicância e a vagabundagem são especialmente referidas como crimes ao longo do texto. Fala-se em "legislação adequada

---

[114] *Ibid.*
[115] DRUMMOND, Lima. A Organização do Patronato Official dos Liberados Adultos no Brasil. *Forense*, Belo Horizonte, v. 14, p. 193-206, 1910.
[116] *Ibid.* p. 193.
[117] *Ibid.* p. 197.
[118] *Ibid.* p. 193.

à repressão da mendicidade e da vagabundagem profissionais",[119] em "repressão enérgica pronta e inevitável da vagabundagem",[120] em "lei especial para a repressão da mendicidade e vadiagem",[121] em "repressão pelo trabalho".[122] Sendo assim, podemos supor que, para Drummond, a regeneração e a ociosidade ou vagabundagem constituem idéias antagônicas. Se o não-trabalho pode ser considerado como questão criminal, podemos afirmar então que a recuperação do preso seria possível pelo aprendizado do trabalho. Para o autor, os cárceres teriam se tornado "mais hospitais e escolas do que lugares de expiação";[123] a reclusão penal estava sendo associada à idéia de aprendizado, de instrução, de escola, de tratamento moral:

> "Dentro dos muros dos cárceres modernos o preso só encontra ensinamentos e conselhos, (...) ensina-se lhe um oficio na oficina; ministra-se lhe instrução na escola; conforta-se lhe constantemente o espírito por meio de lições morais do mestre (...)."[124]

Por outro lado, as atividades e ensinamentos ministrados ao preso estariam sendo informados pela idéia de "regeneração pelo trabalho":

> "O condenado é obrigado a trabalhar em cumprimento da sentença contra ele proferida."[125]

Neste caso, as idéias de regeneração e repressão se confundem, uma vez que ambas as ações aconteceriam através *do* trabalho. Este seria a forma de punir tanto os mendigos e vagabundos por hábito, quanto os profissionais.[126] Ou seja, para aqueles que se negam a trabalhar, a condenação e a repressão se dariam através do trabalho forçado. Por outro lado, como o crime seria essa negativa, a regeneração se daria pela aquisição do hábito e disciplina do trabalho. Visando garantir o sucesso desta terapia, parte da renda proveniente do trabalho do preso seria destinado a ele quando de sua libertação. Desta forma o preso teria a garantia do gozo futuro do fruto de seu trabalho o que, acreditava-se funcionaria como estímulo à sua regeneração:

---

[119] *Ibid.* p. 196.
[120] *Ibid.* p. 196.
[121] *Ibid.* p. 196.
[122] *Ibid.* p. 197.
[123] *Ibid.* p. 199.
[124] *Ibid.* p. 199.
[125] *Ibid.* p. 202.
[126] *Ibid.* p. 200.

> "Na direção moral é mister (...) despertar no condenado a esperança de uma vida melhor, na prática do bem e nas legítimas recompensas do trabalho honesto, que lhe deparará a própria administração carcerária à saída do cárcere."[127]

O trabalho do preso também foi apresentado como forma de garantir o sustento de sua família. De um lado, esta possibilidade foi apresentada como ato de caridade. De outro, como forma de evitar que membros da família do detento se entregassem aos vícios e crimes:

> "Muitas vezes a miséria, sem a fortaleza da virtude e com o perigo de vícios e de crimes, é para esposa, os filhos e próximos parentes do criminoso a conseqüência sinistra de sua condenação."[128]

Por ser a vagabundagem um "cancro social, que vai corroendo as mais caras fibras de nossa pátria", a criação de colônias correcionais, onde os presos trabalhassem, seria uma "medida de uma conveniência social incontestável". Aos malandros e vagabundos presos,

> "entendemos que, dando-lhes um emprego nas colônias correcionais, será um bem social; porquanto poderão tornar-se úteis para si, às suas famílias e ao país, regenerando por meio do trabalho honesto."[129]

A preocupação com a família do preso inscrever-se-ia na necessidade de defesa social, pois evitaria tanto o surgimento de novos criminosos como o gasto futuro do Estado com a sua recuperação. A assistência seria uma forma de impedir preventivamente os crimes: "é urgente evitar que pela vagabundagem, pela prostituição e pelo vício, se preparem novos criminosos aos quais terá o Estado de alojar e alimentar mais tarde."[130] Assim, a proteção à família do delinqüente seria também medida de "profilaxia do crime na convivência social".[131]

Esta proteção baseava-se em uma noção que atribuía à instituição família a capacidade de garantir uma moralidade inibidora da tentação do crime. "As ligações afetuosas da família e os hábitos do trabalho são o melhor *preservativo* contra a

---

[127] *Ibid.* p. 199.
[128] *Ibid.* p. 203.
[129] DRUMMOND, R. As Colônias Correcionaes. *A Academia*, Ouro Preto, 24 maio 1897. p. 2.
[130] DRUMMOND, Lima. A Organização do Patronato Official dos Liberados Adultos no Brasil. *Forense. Op. cit.*p. 204.
[131] *Ibid.*

criminalidade",[132] afirma Drummond de acordo com a grande verdade veiculada durante o Primeiro Congresso Penitenciário Espanhol (de 1909). Outros congressos discutindo o assunto teriam afirmado o mesmo princípio...

> "E os próceres da ciência penitenciária acordam em que essa assistência [aos familiares do preso] deve ser principalmente moral, de modo a manter o vínculo da família entre os que momentaneamente se acham separados."[133]

Nesta discussão as crianças, filhos dos presos, apareciam com especial destaque. Este seria o caso da resolução do Congresso de Budapeste, realizado provavelmente em 1909, que equiparou

> "(...) as crianças filhos dos condenados às demais crianças material e moralmente abandonadas, sob o ponto de vista das medidas que deve o Estado adotar e promover para preservá-las ou reformá-las, educando-as."[134]

Subjacente a estas colocações encampadas por Drummond, encontramos a preocupação penal. O abandono moral e material das crianças, inclusive o dos filhos de condenados, era tido como causa do desenvolvimento da criminalidade. A assistência se justificaria, neste caso, como medida preventiva criminal necessária. Esta ação oficial teria por efeito impedir que "(...) seguindo o exemplo paterno, as crianças filhos dos condenados, que se acharem material ou moralmente abandonadas, [obedeçam] muitas vezes mais facilmente, pela imitação e, quiçá, por atavismo, à influência deletéria do meio social, sucumbindo à miséria fisica e moral."[135]

Alguns capítulos da Introdução ao Relatório do Ministro do Interior, Dr. Esmeraldino Bandeira, foram transcritos na seção Chrônica da revista *Forense* em 1910.[136] Embora não haja indicações precisas que expliquem claramente de qual relatório se trata, bem com sua razão de ser, algumas pistas indicam tratar-se de parte das conclusões de um estudo encomendado pelo Ministério do Interior visando promover uma reforma da "Codificação do processo civil, comercial e criminal", da "Lei sobre propriedade e exploração das minas" e da "Reforma penal e penitenciária".

---

[132] *Ibd.* Grifo no original.
[133] *Ibid.*
[134] *Ibid.*
[135] *Ibid.*
[136] BRASIL. Ministério do Interior. Introdução ao Relatório. *Forense,* Belo Horizonte, v. 14, p. 89-101, 1910.

Algumas questões levantadas a pretexto da reforma penal e penitenciária fornecem elementos para o tema de nossa discussão.

O trabalho do preso foi apresentado neste relatório como necessário para custear as próprias penitenciarias. Só no Brasil as penitenciarias representavamm custo ao governo, enquanto nos outros países estas despesas corriam por conta do trabalho carcerário. O interessante desta linha de argumentação é a transformação da manutenção e custeio das casas de correção pelo governo em "absurdo" porque implicaraim em um segundo ônus da delinqüencia para o cidadão honesto. O primeiro, teria sido o próprio ato criminoso:

> "(...) Não se justificam o custeio e a manutenção das penitenciárias pelo Estado, por valer esse fato um imposto pago pelo contribuinte honesto ao homem criminoso."[137]

Com base nesta premissa, o Ministério solicitou verbas para aparelhar melhor as oficinas e autorização para reforma do regulamento das casas de correção de tal forma que torne possível sua manutenção através do próprio trabalho dos detentos. A renda oriunda desse trabalho seria dividida em três partes. A primeira pertenceria ao Estado, para manter a própria penitenciaria, a segunda seria entregue ao condenado nos dias seguintes à sua libertação – para prover seu sustento imediato e evitar a reincidência – e a terceira parte seria dada ao condenado ainda na cadeia. Sob esse aspecto, o trabalho do preso seria justificado não só como medida econômica, mas também como ato pedagógico e disciplinar.[138] Esperava-se com isto ensinar ao condenado as virtudes do trabalho honesto, de tal forma que "(...) para corrigir o condenado a quem, em vez de se empregar os diversos castigos existentes pelas faltas cometidas na prisão, se fará perder um, dois ou mais dias de salário."[139]

A prisão celular foi posta em questão ao longo do relatório, uma vez que o condenado permanecia ocioso e, portanto, não exercicia nenhum trabalho educativo que o reformasse e regenerasse. A pena de reclusão celular era apresentada, assim, como prejudicial e afrontosa:

> "Prejudicial ao indivíduo porque o corrompe ainda mais no convívio depravado dos outros condenados; e afrontoso à sociedade, porque não se

---

[137] *Ibid.* p. 97.
[138] *Ibid.* p. 98.
[139] *Ibid.*

> compreende que o homem honesto concorra com o produto do imposto para a manutenção e o bem estar dos criminosos, máxime quando não se impõe à sociedade obrigação igual em favor dos operários dignos."[140]

A questão premente, objeto de discussão da "penalogia contemporânea", seria a "preferência das *labor sentences* sobre as *times sentences*".[141] Em outras palavras, fazia-se necessária a "substituição do regime da enclausuração [*sic*] com ociosidade pelo da libertação com trabalho".[142]

Por trás desta proposta, em que pese seu aspecto econômico, estaria uma preocupação em tornar a penitenciária uma instituição eficiente para recuperação dos condenados. Seria necessário "(...) substituir o quanto possível a penitenciária por outras medidas de repressão e correção e transformar a prisão numa casa de trabalho obrigatório."[143]

O trabalho aparece novamente tanto como meio de punição quanto como forma de recuperação do delinqüente. A idéia ambígua de repressão e regeneração *pelo* trabalho, faz-se presente.

A visão moral do trabalho provocou uma rejeição das atividades identificadas como negação deste, entre as quais os jogos de azara:

> "Crianças e indivíduos de maus costumes jogam de parceria francamente em qualquer balcão de taverna, sem que haja a menor providência para proibir semelhante imoralidade."[144]

> "(...) Continuam as tavernas, convertidas em casas de tavolagem, a afrontar o público, atraindo crianças e velhos ao jogo desbragado.
> (...) Quem por ali [na rua José Bonifácio] passar a qualquer hora vê crianças menores de 10 anos, vagabundos e pais de família jogando em torno do balcão na mais escandalosa promiscuidade."[145]

O jogo aparece como prática de vagabundos e por isso imoral. E mais, dada a presença de velhos e crianças na "escandalosa promiscuidade" poderia perverter o caráter dos que não eram vagabundos. A prática do jogo poderia, neste caso, induzir

---

[140] *Ibid.* p. 99.
[141] *Ibid.*
[142] *Ibid.*
[143] *Ibid.*
[144] *A Folha*, Barbacena, 22 jan. 1893. p. 2.
[145] *A Folha*, Barbacena, 12 mar. 1893. p. 2.

mais pessoas à vadiagem, ao ócio, ou a utilizar de meios ilícitos para prover seu sustento. O jogo era considerado um dos meios condenados pela lei e pelos bons costumes.

Há subjacente a esta condenação ao jogo a idéia de que só é licito aos indivíduos ocupar seu tempo e prover seu sustento através do trabalho. Qualquer forma de ganhar dinheiro que não se identifique com os bons costumes e a moral pública era condenada como ilícita, ilegal e imoral e como desonesta. O trabalho neste caso adquire um significado muito além da atividade profissional do indivíduo. Ele passa a ser um indicador da moralidade das pessoas, moralidade esta que seria a grande distinção entre os que podem participar ativamente da sociedade e da política, e os que devem ser conduzidos, formados e ensinados. Acreditamos encontrar nesta lógica a explicação para a os mendigos serem "excluídos de votar nas eleições do Estado",[146] e nem poderem "alistar-se eleitores" ,[147] apesar de serem considerados cidadãos brasileiros. O critério de cidadania pela Constituição era o de nascimento ou de naturalização. No entanto, a mendicância impedia o alistamento eleitoral e por decorrência a elegibilidade, pois "são inelegíveis os cidadãos não alistáveis".[148]

Os mesmos argumentos contra os jogos também foram utilizados por João Luís Alves na sua avaliação sobre as loterias, publicada na seção Chrônica da revista *Forense*:

> "É de inadiável necessidade pôr cobro a desenfreada jogatina que em todo o país se desenvolve a sombra das loterias oficiais, de sua natureza também inconveniente."[149]

Alves identificava as loterias com o jogo nas suas várias formas e as considerava um "fato socialmente pernicioso". A similitude entre loterias e jogos em geral fez com que o autor transferisse para a primeira todas as objeções feitas aos últimos:

> "Ora, o fato é que o jogo de loteria, com os seus gêmeos, vulgarmente conhecido por jogo do bicho, clubes, ação entre amigos, etc... vai corroendo a economia privada, anarquizando o trabalho urbano e rural, prejudicando o comércio e as forças produtoras do país, gerando a ociosidade, alimentando

---

[146] MINAS Gerais. *Constituição do Estado*. 1891. Art. 83.
[147] BRASIL. *Constituição*. 1891. Art. 70, § 1º; MINAS Gerais. Lei nº 5, de 13 de agosto de 1903. Art. 15, § 1º.
[148] BRASIL. *Constituição*. 1891. Art. 70, § 2º
[149] ALVES, João Luís. Abolição de Loterias. *Forense*, Belo Horizonte, v. 6, 1906. p. 437-440.

> à custa de meios quase sempre inconfessáveis e sempre prejudiciais, a expectativa de rápida fortuna pela álea de prêmios fabulosos."[150]

A condenação do jogo e das loterias aparece, neste trecho, como informado pela lógica que considerava o trabalho como indicador moral e de civilização e fator de progresso.

O relatório final sobre a apelação de Frederico Vilela por ter sido condenado por "ter casa de tavolagem", em 1910, fornece-nos elementos que corroboram a sugestão acima.[151] O relator Rafael Magalhães entende ser a sentença injusta e propõe a absolvição do acusado. Este foi apresentado como trabalhador, laborioso e pessoa de bom comportamento:

> "Informara os autos e o próprio acusador o reconhece, que o apelante é homem de bom comportamento, afeito ao trabalho. É mesmo extraordinariamente laborioso, tanto que exerce várias profissões: a de alfaiate, a de professor particular, a de mecânico, etc... Só por isso seria injusto condená-lo como tabulageiro [*sic*] de profissão ou de hábito."[152]

A mesma apresentação foi feita em relação aos freqüentadores da casa do acusado: estes jogadores em nada se assemelhariam aos "habituais jogadores" aos quais se refere o Código Penal, mas seriam pessoas "conhecidas e limpas". Ou seja, as qualidades identificadas com os jogadores, seja o proprietário da casa onde ocorria o jogo, seja seus freqüentadores, impediria que estes fossem tratados como jogadores habituais. Estes últimos teriam as características levantadas por Alves quando propõe o fim das loterias. Estes argumentos deslocam a questão da prática exercida, o jogo, para a qualidade dos praticantes, os jogadores. A apelação passou então a ser julgada à luz da laboriosidade e da moralidade do acusado, e não pela prática do jogo:

> "Dizem outras [testemunhas] que a casa do apelante não é franqueada a qualquer pessoa, mas somente aos rapazes conhecidos e limpos do lugar (...)."[153]

Em último caso, o jogo aqui adquire a característica de lazer, de passatempo. As pessoas se reuniam nos dias dedicados ao descanso, e se dedicavam ao jogo como

---

[150] *Ibid.*
[151] Jogo – Casa de tavolagem. Jurisprudência Criminal. *Forense*. Belo Horizonte, v. 14, 1910. p. 59-60.
[152] *Ibid.*
[153] *Ibid*

uma forma de distração. As pessoas "(...) que aí se reúnem nos dias consagrados ao descanso para matar o tempo no entretenimento da víspora, do 21 e do 31 a vintém ou a quarenta réis."[154] Não haveria razões que justificassem a condenação de um trabalhador honesto,

> "(...) simplesmente porque consta – que este cidadão – aos domingos e em dias de ócio – reúne em sua casa – por mero passatempo – rapazes conhecidos e limpos para jogo da víspora ou do 31, em que a perda ou ganho – atenta a insignificância das paradas – mantém-se dentro de limites mesquinhos."[155]

A transformação do jogo em lazer teve por efeito retirar esta questão da esfera pública e penal, transferindo-a para a esfera do privado, do particular:

> "O domicílio particular que se abre aos domingos para receber amigos e conhecidos que se reúnem para a víspora, etc... Não merece tal conceituação [casa de tavolagem]."[156]

Neste caso, o jogo praticado e os jogadores não seriam avessos ao trabalho, "o jogo assim moderado, é quase inócuo; – não hostiliza nem exclui o trabalho; não dissipa as economias que por ele se acumulam."[157]

Por todas estas considerações, Rafael Magalhães encerra o parecer afirmando não haver razões jurídicas que justifiquem a condenação de Frederico Vilela, sob a acusação de possuir casa de tavolagem.

Este processo parece-nos interessante pela relação que explicita entre moralidade, trabalho e jogo. Ao longo do parecer foram emitidos juízos sobre jogo e jogadores, que nos parecem de suma importância. O jogo e as loterias haviam sido condenados e associadas ao não-trabalho, como reforço do comportamento anti-social da vadiagem. No caso do processo contra Vilela, a demonstração de que ele e seus parceiros de jogo eram trabalhadores laboriosos, os excluiu da condenação. O relatório refere-se ao apelante como "cidadão de bom procedimento que vive do seu trabalho honesto."[158] A qualidade do acusado teria mostrado que as objeções existentes em relação ao jogo não se aplicavam neste caso. Na condenação do jogo, o que estava em

---

[154] *Ibid*
[155] *Ibid*
[156] *Ibid*
[157] *Ibid*
[158] *Ibid*

questão era mais a moralidade (laboriosidade) dos praticantes, e menos a atividade em si. Como Vilela demonstrou ter comportamento moral, sua condenação não se justificava.

A partir da legitimidade adiquirida na Faculdade, complementada com a cientificidade fornecida pelo Direito, procurou-se estabelecer um ordenamento legal da sociedade brasileira que representasse o equacionamento das questões suscitadas pela República e pela busca do progresso. Os aspectos morais, econômicos e políticos da organização social correspondentes ao novo regime e a pretensão modernizante inter-relacionaram-se nas soluções encaminhadas. O debate não permaneceu intramuros da Faculdade, mas a problemática era conduzida a partir e nos termos do Direito. Assim, instrução, criminalidade, trabalho e coesão nacional aparecem como temas dos homens do Direito e autoridades. A criação de instituições que permitissem a repressão da vadiagem e da criminalidade, o aprendizado do trabalho, da moralidade, da laboriosidade, do sentimento nacional foi a resposta apresentada. A superação da desordem estaria garantida tornando possível a construção do futuro – era necessário existir para progredir.

A educação aparece como capaz de formar o homem novo, adequado ao novo momento da História brasileira. Através desta garante-se o homem patriota, moral, trabalhador e republicano apto a participar da vida social e contribuir para o aprimoramento da civilização. A educação seria também capaz de transformar hábitos anti-sociais de parcela da população, aqui ela aparece não na sua dimensão escolar, mas na colônia correcional.

O ordenamento legal, se permitiu o equacionamento dos problemas, não impediu que a República, entendida como o tempo do progresso da nação brasileira, viesse a enfrentar ameaças parcialmente decorrentes de suas próprias criações. A emergência de novas questões gerou a procura de novas soluções.

CAPÍTULO 5

A REPÚBLICA AMEAÇADA E A RESISTÊNCIA DA TRADIÇÃO

O representante de Estevão Pinto, Secretário de Estado dos Negócios do Interior, na inauguração do Grupo Escolar de Guarará, em 1909, o ex-aluno da Faculdade José Eduardo da Fonseca, resume da seguinte forma o "problema nacional":

> "O Direito judiciário pluralizando-se, quebra a unidade da nossa justiça. O regime federativo, tornando os Estados autônomos, fere a unidade da nossa administração. A raça, cruzando-se, apaga a unidade da nossa origem. Abolida das leis a religião católica, parte-se a unidade de nossa fé. E, por fim, o povoamento do solo por indivíduos e famílias de todas as procedências acabará de desatar, com a confusão de línguas, os últimos vínculos que ainda integram a nacionalidade."[1]

A partir desta descrição a Nação aparecia como profundamente ameaçada. Todas as criações republicanas estariam atuando no sentido de dissolver a sentimento brasileiro: a federação, a laicização e a imigração.

Por considerar essas realizações como necessárias, tendo em vista o progresso e evolução que se buscava alcançar, alguns autores relacionados à Faculdade propunham ajustes ao que tinha sido feito até os anos 1900. O projeto modernizador, civilizador e progresssista não foi abandonado, mas foi considerado ameaçado por novas questões, parte das quais decorrentes de muitas iniciativas tomadas com o intuito de realizar este mesmo projeto. Não encontramos a proposta de seu abandono, mas a insistência na adoção de medidas complementares para a sobrevivência nacional.

Discursando sobre o ensino público, Fonseca disse que: "se não se requintar nas gerações novas a consciência brasileira, a Federação nos levará ao esfacelamento e a imigração nos levará ao protetorado."[2] Em relação a esta última diz que o futuro do Brasil estava preso à imigração, que o estrangeiro seria responsável pela nossa grandeza, "mas não há de ser o senhor de nossa terra".[3]

O recurso à imigração esteve sempre associado à necessidade de "braços para a lavoura", como forma de solucionar esta carência. O imigrante aparece como fator de progresso e de crescimento da sociedade brasileira, na medida em que colaboraria na produção e na riqueza nacionais. Mas poderia resultar no oposto do que seus defensores pretendiam, isto é, em proprietários, por isso a imigração torna-se temerária e perigosa.

---

[1] FONSECA, José Eduardo da. O ensino público. *Op.cit.*. p. 20.
[2] *Ibid.* p. 22.
[3] *Ibid.* p. 21

Esta preocupação foi explicitada por Chrispim Jacques Bias Fortes, no manifesto através do qual se apresentou como candidato à presidência do Estado:

> "É preciso, porém, a máxima cautela na escolha dos trabalhadores, para evitar o descalabro dessa esperança da lavoura mineira.
>
> Para o povoamento de nosso vasto território cumpre promover e encaminhar a corrente imigratória das raças fortes e sãs da velha Europa, onde a população regurgita. (...)"[4]

Como salientou Fonseca, "este [o imigrante] será um fator nossa grandeza, mas não há de ser o senhor de nossa terra".[5] O migrante poderia ser tanto o trabalhador laborioso que, por necessidade, busca oportunidades mais vantajosas em outros países, quanto o refugo da sociedade européia. Em artigo datado de 1905, comentando a projeto de extradição que era discutido no Congresso Nacional, Mendes Pimentel discute a imigração sob esta dupla possibilidade:

> "País de imigração, precisa o Brasil firmar nitidamente os preceitos reguladores do instituto da extradição, não só para assegurar e garantir o gozo dos direitos individuais aos que, adaptáveis à nossa civilização, vêm enriquecer a comunhão brasileira com o seu trabalho e o seu capital, como também para evitar que o território nacional se transforme na *cloaca máxima* da delinqüência (...)."[6]

O imigrante aparecia, então, como o trabalhador produtor de riqueza, mas também como delinqüente que desestabilizava a sociedade brasileira. No que diz respeito a estes últimos, o tratamento penal recomendava a extradição que teria, para o imigrante, o efeito equivalente ao das colônias correcionais para os nacionais. Ou seja, ambas medidas representavam o isolamento do indivíduo e a eliminação do agente nocivo do seio da sociedade

Por outro lado, Pimentel se refere aos imigrantes "adaptáveis à nossa civilização", que vinham "enriquecer a comunhão brasileira". Os delinqüentes estariam excluídos dessas duas características. Não seriam adaptáveis à nossa sociedade e nem sua presença traria benefícios ao Brasil.

---

[4] FORTES, Chrispim Jacques Bias. Aos Mineiros. *A Folha*, Barbacena, 23 jan. 1894. p. 1.
[5] FONSECA, José Eduardo da. O ensino público. *Op. cit.* p. 21.
[6] PIMENTEL Francisco Mendes. Chronica. *Forense*, Belo Horizonte, v. 4, 1905. p. 77. Grifos no original

Além da extradição, a imigração colocou na ordem do dia a questão da nacionalidade brasileira. A forte presença de imigrantes poderia descaracterizar a civilização brasileira, a Nação. Neste sentido, a imigração é vista como ameaça à brasilidade, à "nossa civilização", caso descaracterizasse o patrimônio cultural nacional.

Em pequeno texto publicado na seção Doutrina da revista *Forense*, em 1918, Afrânio de Melo Franco retoma o tema da imigração e a Nação brasileira.[7] A preocupação central do texto foi demonstrar a necessidade de maior critério e rigor na concessão da nacionalidade brasileira aos imigrantes. Segundo este a "Constituição dispõe literalmente que [o estrangeiro] não será considerado brasileiro, *'se manifestar a intenção de não mudar de nacionalidade'*."[8] Entendia o autor que a naturalização deveria basear-se em manifestação explicita do estrangeiro de querer a cidadania brasileira:

> "A solução é a do art. 12 da lei federal nº 904, de 12 de novembro de 1902: Ao estrangeiro que possuir bens imóveis no Brasil, for casado com brasileira, ou tiver filhos brasileiros, e residir no brasil, será expedido título declaratório de cidadão brasileiro, *se o requerer por si.*"[9]

Encontramos em Franco a mesma ambigüidade em relação ao imigrante apontada em outros textos. Este trabalhador aparece como fator de progresso e de crescimento e ao mesmo tempo pode representar um grande perigo para a nacionalidade, nos termos do autor:

> "A colonização e a imigração devem ser feitas e conduzidas, não para produzir os resultados de uma invasão, ou conquista disfarçada, mas sim como uma 'extensão do nacionalismo dentro de um mesmo território próprio e nacional'."[10]

A necessária regulamentação do expediente da naturalização justificar-se-ia por esse perigo que a imigração poderia representar para o caráter nacional.

> "É desnecessário demonstrar aqui a imprevidência notória da nossa ação administrativa no que se refere à conservação do caráter nacional e à defesa do nosso meio ambiente contra todos os processos larvados de

---

[7] FRANCO, Afrânio de Mello. Pelo nacionalismo. *Forense*, Belo Horizonte, v. 29, p. 397-400, 1918.
[8] *Ibid.* p. 398. Grifos no original.
[9] *Ibid.* Grifos no original.
[10] *Ibid.* p. 397.

> desnaturalização, que, aos poucos, se vão infiltrando no organismo social brasileiro."[11]

A infiltração estrangeira, decorrente da facilidade com que estava sendo fornecida a cidadania brasileira, aparece como ameaça de desnacionalização do Brasil. Isto porque a excessiva presença de estrangeiros recém naturalizados colocaria em *perigo* os elementos definidores de uma Nação:

> "A religião, a língua, a arte, a moral, a história, os costumes, a tradição, as leis, as crenças constituem os principais fatores das nacionalidades e os mais importantes elementos criadores das 'afinidades de sentimentos', que são o fundamento moral de todas as Pátrias."[12]

A nacionalidade e o nacionalismo foram apresentados, por Franco, em função do que lhe parecia ser a presença de um grande número de estrangeiros no Brasil. O nacionalismo como afirmação de identidade seria, neste caso, resposta a esta presença, reação ao impacto provocado pelo "aluvião migratório".[13]

Em função dos elementos indicados como fundamento "de todas as Pátrias", a educação e o culto ao passado adquirem importância fundamental. As restrições legais à naturalização deveriam ser acompanhadas da criação de instituições responsáveis pela difusão da língua, da arte, da moral, da história, dos costumes, das tradições, das leis e das crenças nacionais. Franco não indicou claramente isto em seu texto, em todo caso podemos afirmar que estas instituições seriam coerentes com suas idéias.

A Nação e a Pátria aparecem como criação, como resultante da ação administrativa, da afirmação de elementos geradores da afinidade de sentimentos.

5.1. "Sombra da civilização moderna"

Em discurso de colação de grau, em 1911, Edmundo Lins retoma algumas destas questões, colocando-as em novo patamar. O tratamento dispensado a elas pelo autor possibilita estabelecer, em relação às discussões anteriores, tanto uma continuidade quanto uma ruptura. Em relação às causas e remédios para a criminalidade, Lins faz coro com os publicistas anteriores.

---

[11] *Ibid.* p. 397-398.
[12] *Ibid.* p. 397.
[13] MITRE, Antonio. Fenômenos de massa na sociedade oligárquica: a modernidade em Ariel de Rodó. *Cadernos DCP*, Belo Horizonte, nº 7, set. 1985. p. 138.

A distinção deste autor dos demais vistos baseia-se na introdução do tema socialismo na discussão jurídica. Para Lins, a grande herança que o século anterior deixou para o século XX, foi a questão do socialismo. Entendia que esta questão não poderia ficar restrita a um debate político, mas colocava a necessidade urgente de enfrentar o problema do proletáriado na sociedade moderna. Citando um parlamentar alemão, afirma que "a civilização moderna tem sua sombra e esta sombra é o socialismo. E a sombra não desaparecerá, enquanto a civilização moderna ficar o que é."[14] Formula assim a pergunta: "que idéias, porém, do programa socialista, serão aceitáveis juridicamente, face esta que é a única pela qual estou encarando o problema?"[15] Após questionar as várias correntes socialistas, esclarece serem os "socialismos de Estado e de Cadeira",[16] aquelee que têm condições de sustentarem-se juridicamente. A partir desta perspectiva e com base nesta convicção o autor lista uma série de medidas legais que deveriam ser adotadas pelo Estado para resolver a questão social.

Antes de passarmos às medidas propriamente ditas, é de se destacar que neste momento, ao propor claramente a intervenção do Estado, o autor abandona os cânones clássicos da concepção liberal:

> "É possível (...) e cumpre, quanto antes, por medidas adequadas, minorar, senão remover, os males que resultam de defeitos da organização social, exercitando para com a grande maioria da sociedade, formada de proletários, os princípios da justiça, pois esta é a função primordial do Estado."[17]

Estas medidas estavam sendo propostas como necessárias para atender aos anseios de uma parcela da população – os proletários. Enquanto os textos anteriores falavam sempre em termos de uma coletividade, seja Pátria ou Nação, Lins justifica sua proposta em termos de um grupo específico. Certamente esta especificação pode ser relacionada a uma presença intensa destes trabalhadores na cena política. Dito de outra forma, é possível supor que Lins não estava teorizando no vazio, mas sua preocupação estaria expressando a emergência, ou seu temor, de movimentos de trabalhadores na cena política nacional.

---

[14] LINS, Edmundo. Discurso pronunciado pelo Dr. ... (Collação de Grau aos bacharelandos de 1911). *Revista da Faculdade Livre di Direito do Estado de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1914. p. 412.

[15] *Ibid.* p. 420.

[16] Designação usual para as propostas reformistas surgidas na Alemanha em fins do século XIX que, apresentando-se como versão conservadora do socialismo, defendia a intervenção do Estado em favor dos trabalhadores e da melhoria das condições sociais.

[17] LINS, Edmundo. Discurso pronunciado pelo Dr. ... *Op. cit.* p. 422.

A preocupação com movimentos sociais de trabalhadores no Brasil foi manifestada por vários autores em momentos distintos. Afonso Pena, quando de sua candidatura à Constituinte Estadual em 1891, chamou a atenção para questão operária:

> "Cumpre atender que elementos novos tendem a surgir entre nós, e que alguns fermentos que ameaçam subverter a velha sociedade européia começam a ser imprudentemente agitados por espíritos irrequietos, que não pesam as conseqüências futuras de sua imprudência.
>
> A mania de imitações (...) leva-os a agitarem no Brasil a perigosa questão operária, quando nossas condições sociais e econômicas diferem fundamentalmente das da Europa."[18]

Esta mesma preocupação apareceu no editorial do primeiro número da revista da Faculdade. Os movimentos sociais de trabalhadores, "reivindicações de direitos pelas classes operárias" na Europa estariam pondo em curso "modificações profundas nas regras jurídicas".[19] Estas modificações seriam de tal grandeza e com tamanhas implicações sociais que não haveria como ignorá-las:

> "Quem ignora o movimento que atualmente se efetua nas grandes massas de trabalhadores europeus, e que faz surgir questões gravíssimas que interessam a organização do trabalho, a constituição da propriedade, as condições de produção e distribuição de riqueza?"[20]

As questões que este movimento estariam provocando não se restringiriam ao universo sindical, aos problemas imediatos do trabalho e dos trabalhadores, mas diziam respeito à própria organização social. A organização do trabalho, a propriedade, a produção e distribuição da riqueza fariam parte das modificações jurídicas suscitadas por esses movimentos. Pena argumenta que, em função da intensidade e rapidez das relações comerciais e financeiras e "graças ao telégrafo e ao vapor, fácil é de compreender a repercussão que as questões apaixonadamente discutidas além-mar hão de ter em nossa vida social".[21]

Estas idéias de Pena, particularmente os parágrafos em que tratou da emergência de movimentos de trabalhadores na Europa, foi retomado por Augusto de

---

[18] PENA, Afonso. Aos Mineiros. *A Ordem*, 14 jan. 1891.
[19] PENA, Afonso. Editorial. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Ouro Preto, nº 1, 1894. p. 5.
[20] *Ibid.*
[21] *Ibid.*

Lima em 1927. Lima considerou aquelas preocupações como uma visão profética, que "trinta e três anos depois, tem ainda o flagrante da oportunidade de momento".[22] À questão social Pena "indicava como preservativo higiênico ou remédio a transformação do Direito e a sua inoculação na mentalidade contemporânea".[23] Lima entende que "estas palavras do grande estadista (...) podiam ser subscritas neste momento [1927] pela Comissão de Legislação Social da Câmara ou pela Comissão de Justiça, justificando o projeto Aníbal de Toledo, de repressão ao bolchevismo que nos ameaça."[24]

É possível ver neste discurso de Lima tanto uma continuidade com as preocupações manifestadas em 1894, quanto uma ruptura. A continuidade, objetivo do autor, estaria a indicar a lucidez da instituição e de seu diretor, sua relevância histórica. Como já foi dito anteriormente, acreditamos que Lima pretendia reafirmar o lugar da Faculdade de Direito na História do Estado, no momento em que o Presidente Antonio Carlos criava a Universidade Estadual.

A ruptura, que não constava nos objetivos do autor, diz respeito ao redimensionamento que procede da questão social à luz da conjuntura dos anos 1920. É importante frisar que para o autor esta descontinuidade não existe, pois entende que as idéias de 1894 poderiam ser assumidas pelas comissões da Câmara. Lima acreditava fazer uma leitura de Afonso Pena, no entanto ele procede a uma releitura, considerando-se que o fez já informado pelas mudanças operadas no início do século XX. A caracterização que fez do contexto no qual Pena havia escrito aquele editorial demonstra isso, visto que a fez negativamente:

> "E ainda não tinham ocorrido os grandes movimentos de greve, as questões sociais incandescentes da Itália, da França, da Alemanha e da Inglaterra; (...) a Rússia tinha seu Czar, a Alemanha seu Kaiser, (...) a China o seu Filho do Céu e o mundo todo ainda repousava na suposição da mais tranqüila paz."[25]

À vista dessas mudanças Lima atribuiu novo significado à fala original. A partir das "reivindicações de direitos pleiteados pelas classe operárias", do movimento que "se efetua nas grandes massas de trabalhadores europeus", Pena fala em termos de "modificações profundas nas regras jurídicas", de "questões gravíssimas que interessam a

---

[22] LIMA, Augusto de Lima. A Faculdade de Direito de Minas Gerais: sua creação e sua acção na cultura jurídica nacional. *Forense*, Belo Horizonte, v. 49, 1927. p. 204.
[23] *Ibid.*
[24] *Ibid.*
[25] *Ibid.*

organização do trabalho, a constituição da propriedade, as condições de produção e distribuição da riqueza". Já Lima, com base nas mudanças indicadas, fala em termos de "repressão ao bolchevismo que nos ameaça".

A mesma preocupação já havia sido manifestada por Afonso Pena, em 1906, quando de sua posse à Presidência da República. Afirmava naquela ocasião que devido às condições concretas do Brasil, "a ponderosa questão social do operariado está longe de apresentar entre nós o mesmo caráter grave e complicado que assume em outros países".[26] Isto se devia ao fato de que "não existe, felizmente, em nosso meio, conflito entre capital e trabalho".[27] Esta avaliação otimista não impediu que Pena reconhecesse a gravidade da questão e seus perigos potenciais. Referindo-se aos movimentos na Europa descreve-os como "movimentos sediciosos, grandemente perniciosos ao desenvolvimento industrial" que acabam "determinando crises temerosas".[28]

Motivado, provavelmente, por esta visão negativa da questão, Pena insiste em que, apesar do diagnóstico anterior, faz-se necessário tomar medidas preventivas.

> "Entretanto, ao invés de repousarmos apaticamente na segurança de hoje, cumpre-nos prover as deficiências da nossa legislação, pondo-as de par com o progresso verificado entre outros povos, no tocante a associações de mutualidade, cooperativas operárias e instituições congêneres, que tão assinalados benefícios prestam ao operário, nos centros populosos sobretudo."[29]

Seu objetivo seria, antes de mais nada, impedir que a questão operária viesse a se constituir, no Brasil, em um problema tão grave quanto se teria tornado na Europa.

Afora estas preocupações de caráter mais teórico e genérico, encontramos também referências a movimentos de trabalhadores nos relatórios de polícia. Estes noticiavam greves de ferroviários, de guarda-freios, de atentados a "bomba de dinamite, colocada dentro de um garrafa".[30] Alguns movimentos são indicados como inspirados pelas teorias que afloravam na Europa. Em Juiz de Fora, foram presos e expulsos do Estado

---

[26] PENA, Afonso. Manifesto Inaugural. *Revista do Instituo Da Ordem dos Advogados Brazileiros.* Rio de Janeiro, t. 17, out./dez. 1906. p. 169.
[27] *Ibid.*
[28] *Ibid.* p. 169-170.
[29] *Ibid.* p. 170.
[30] MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório Apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretario de Estado dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1897. v. II. p. 248-149.

> "(...) indivíduos perigosos à sociedade, denominados anarquistas, [que] ali quiseram estabelecer sua tenda de demolição e dos mais ousados crimes, munidos como sempre de explosivas bombas de dinamite, para seus tenebrosos fins."[31]

Outros movimentos são atribuídos aos trabalhadores imigrantes: "400 espanhóis, armados, se declararam em greve nas importantes minas do Morro Velho".[32]

Voltando a Lins, entendia este que o aumento do movimento socialista correspondia inicialmente a uma onda mundial. Mudanças globais, em várias partes do mundo estariam, de um lado, colocando em xeque o "liberalismo ilimitado da Escola de Manchester" e, de outro, colocando o socialismo na ordem do dia. O século XIX teria deixado para este século três ordens de questões:

> "(...) na ordem jurídica, a remodelação completa do instituto do domínio, ou pela extinção do direito de propriedade individual, ou pela socialização das terras e dos instrumentos de trabalho; na ordem política, o triunfo do quarto Estado – o operariado, pela supressão da burguesia; na ordem econômica, a igualdade de todos na riqueza, pela abolição do pauperismo (...)."[33]

A estas heranças do século passado Lins não propõe a resistência mas, pelo contrário, a solução deste "pavoroso problema". Isto porque "não podemos continuar na mesma imprevidência. Os funestos resultados já se fazem sentir."[34]

Outro fator que explicaria esta grande onda socialista seria o conjunto de mudanças de ordem política, principalmente a democratização dos Estados. No caso do Brasil, é possível que Lins concebesse a República como origem destas mesmas modificações: o sufrágio universal e a laicização dos Estados:

> "Ora, atualmente, a fé tem desaparecido das próprias classes populares, que assim exigem o seu quinhão de felicidade mesmo neste mundo; atualmente, com o sufrágio universal, o povo é soberano e não se pode (...) compreender um soberano vivendo na miséria, principalmente quando seus mandatários vivem na opulência." [35]

---

[31] MINAS Gerais. Chefia de Polícia do Estado de Minas Gerais. *Relatório Apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior.* Cidade de Minas: Imp. Oficial, 1898. p. 95.
[32] *Ibid.*
[33] LINS, Edmundo. Discurso pronunciado pelo Dr. ... *Op. cit.*p. 410.
[34] *Ibid.* p. 419.
[35] *Ibid.* p. 418-419.

E continua sua exposição afirmando que o socialismo tem-se propagado com tanta intensidade, em parte por corresponder ao "ideal de todos os pobres e infelizes".[36] Ou seja, as várias correntes do socialismo, em que pese suas divergências, "(...) se propõem este fim último, no qual se acham acordes estabelecer, entre os homens, pela coação legal do Estado, a maior igualdade possível na riqueza e na pobreza, na felicidade e na desgraça (...)."[37]

A presença do trabalhador imigrante seria, em último caso, responsável pela entrada da bandeira do socialismo no Brasil. No entanto, Lins não reduz essa influência à simples presença deste trabalhador, mas a relaciona à universalização da questão do socialismo:

> "Também entre nós, se impõe a solução do problema, não só porque, como já mostramos, o proletariado é uma resultante da civilização, como porque (...) vivemos da imigração, e o imigrante já nos vem trabalhado pela corrente socialista, de sorte que, se não nos aparelharmos com leis que regulem, eqüitativamente, as relações entre eles e os patrões, procurarão outros países que, igualmente necessitados de braços e mais precavidos que nós, já o tenham feito (...)."[38]

A partir destas premissas, o autor arrola as medidas legais necessárias para encaminhar solução ao problema representado pelo socialismo de esquerda. Seu objetivo consiste em impedir seu crescimento, implementando reformas para diminuir a insatisfação dos trabalhadores. Denuncia as situações de extrema exploração do proletariado. As medidas que considera já implementadas foram: o *homestead*, "a facilitação do crédito pela modicidade dos juros", as cooperativas de produção e o Instituto João Pinheiro.

As medidas que ainda faltariam implementar na "legislação industrial" seriam em número de doze:

1) "A fixação das horas de trabalho dos adultos", através da qual o Estado estaria desempenhando "a atribuição de prevenir atentados contra o desenvolvimento físico, intelectual e moral da população operária".[39] Esta regulamentação seria necessária

---

[36] *Ibid.* p. 419.
[37] *Ibid.*
[38] *Ibid.*
[39] *Ibid.* p. 424.

para evitar abusos e contestações: "quem não se revoltará ante o excesso de trabalho a que, entre nós, se acham sujeitos os empregados das casas comerciais (...)?"[40]

2) "A proibição do trabalho dos menores e das mulheres", que seria uma exigência dos "princípios da moral , os sentimentos de humanidade e o interesse superior do país, atentas a conservação da raça, a defesa nacional e o progresso da própria indústria que, como fonte de prosperidade pública, é função social".[41]

3) "A adoção de medidas de higiene nas minas e nas oficinas", como forma de diminuir o número de pessoas que morrem ou "estragam, por completo, sua saúde, nas minas e fábricas existentes nos Estados e na União". [42]

4) "O seguro dos operários contra a invalidez, a velhice, a falta de trabalho, os acidentes e a miséria", como forma de diminuir o pauperismo "peso morto a obstar-lhe [à sociedade] a marcha".

> "Se aos cidadãos ela [a sociedade] impõe encargos para a defesa das fronteiras, para a salubridade pública e para a própria instrução, também pode e deve exigir-lhes um mínimo de previdência, tendo em vista a utilidade geral."[43]

5) "A assistência pública", como resultante da solidariedade humana. Uma vez que uma sociedade civilizada não pode "deixar morrer de fome os meninos e velhos". A isso seria preferível voltar ao estado selvagem, "em que são estrangulados, mas exatamente com o piedoso intuito de os não deixar sofrer muito tempo".

> "De que vale assegurar, constitucionalmente, os direitos de liberdade. igualdade, prosperidade e segurança, se, ao mesmo passo, se não assegura o direito à vida, sem o qual não podem aqueles subsistir? (...) Só depois de organizada a assistência pública, é que se poderá incriminar a mendicidade."[44]

6) "O estabelecimento de tribunais arbitrais", "com a atribuição legal de decidir todas as questões entre patrões e operários", de modo que "evitar-se-ão as greves, cujos prejuízos são incalculáveis".[45]

---

[40] *Ibid.* p. 423.
[41] *Ibid.* p. 424.
[42] *Ibid.*
[43] *Ibid.*
[44] *Ibid.* p. 424-425.
[45] *Ibid.* p. 425.

7) "A proibição de se estipular que os empregados somente possam comprar em um armazém determinado", cláusula leonina cujo único objetivo seria reduzir o salário dos trabalhadores através do aumento do preço dos produtos.[46]

8) "A criação de caixas econômicas escolares", destinadas a receber as economias dos alunos, "germe de grande transformação social, por incutir, no espírito das crianças, as vantagens e os benefícios morais da economia".[47]

9) "Participação dos trabalhadores nos lucros das empresas" que dependam de concessão do poder público.

> "(...) É o único meio de se corrigir a iniqüidade do salários nas indústrias em que não puder ser de outro modo, fixado, e de se conciliarem o trabalho e o capital".[48]

10) Fim da herança "na linha colateral, salvo até irmãos e sobrinhos". A manutenção da herança em linha reta seria admitida uma vez que

> "o próprio congresso socialista da Basiléia, apesar do predomínio da corrente comunista, votou pela respectiva conservação, visto que, ao contrário, ninguém procuraria economizar".[49]

11) "Imposto que deve incidir, e progressivamente, sobre a renda" , mas que já existiriam algumas iniciativas neste sentido como o territorial.[50]

12) E, por último, "gratuidade absoluta da justiça", que com toda razão pedem os socialistas. Por outro lado, esta seria a função primordial do Estado, para o que "ele arrecada impostos".[51]

As propostas de Lins têm claramente uma perspectiva utilitária. As modificações se faziam necessárias para que o sistema continuasse funcionando. O autor não estaria propondo uma ruptura com o padrão existente nas relações sociais, mas uma adequação dos meios em função de uma perspectiva global do processo de exploração capitalista. Sua perspectiva é globalizante, não se detém em uma ou outra fábrica, mina ou loja, mas procura perceber o conjunto. Há a indicação de que muitas das formas concretas de exploração do trabalho praticadas por patrões, individualmente poderiam

---

[46] *Ibid.*
[47] *Ibid.*
[48] *Ibid.*
[49] *Ibid.*
[50] *Ibid.* p. 426.
[51] *Ibid.*

pôr em risco o sistema como um todo. Visando evitar esta situação limite, o Estado, como representante do coletivo e da sociedade, é chamado a intervir nas relações de trabalho. O poder público aparece como obrigado a garantir minimamente a reciprocidade entre os deveres que impõe aos trabalhadores e os seus direitos.

Seria necessário reduzir ao mínimo as razões do descontentamento dos trabalhadores, e assim impedir o crescimento do socialismo. Para isso, várias das reivindicações de uma variante socialista são assumidas pelo autor, mas, esta incorporação tinha como motivação conter o socialismo, impedir que seu crescimento pudesse ameaçar o sistema.

Estas reformas têm como finalidade o oposto daquilo que aparece à primeira vista. A regulamentação da atividade patronal, seu cerceamento, sua limitação, teria como finalidade perpetuar essa exploração. Já a incorporação de bandeiras socialistas teria como finalidade, esvaziar o movimento socialista combativo. Subjacente a ambos, estaria a mesma preocupação, qual seja, impedir que o sistema fosse abalado, ameaçado, pelo descontentamento dos trabalhadores; o que equivale dizer modificar o sistema para que ele possa permanecer.

Em termos concretos, o temor de Lins é que estes descontentamentos comprometessem o desenvolvimento da sociedade brasileira. Só uma sociedade estável, social e politicamente, poderia avançar no caminho da evolução, o progresso somente seria possível se estas condições estivessem asseguradas. Quando do início da República, localizamos indicações de quais seriam estas condições. Encontramos vários textos que teorizaram sobre a sociedade, as regras jurídicas, o poder constituído, a moralidade do trabalho, procurando estabelecer uma situação que tornasse o progresso possível. Parte da solução encaminhada na década de 1890 chegou ao limite nos anos 1910, e aquele encaminhamento anterior tornou-se um novo problema. Esta é a questão de fundo que Lins e Melo Franco buscam solucionar, mas não foram as únicas tentativas. Outras alternativas foram encaminhadas, entre as quais a que pretendia assegurar o caminho do progresso através do reforço da tradição e do amálgama da Nação.

5.2. "Manes de seus maiores"

A possibilidade de progresso da sociedade brasileira estava condicionada à sua existência moral e econômica. Nos capítulos anteriores, vimos como estas duas questões se mesclam no que diz respeito à discussão do trabalho. Uma vez garantidas essas

condições, poderíamos superar nosso atraso, nossa miséria e nossa fraqueza, derivadas da fase histórica em que nos encontrávamos e não de uma suposta natureza distinta: "não somos diferentes, somos apenas os mais novos".[52]

A existência da Nação e seu progresso apareceram como ameaçados pela presença dos imigrantes e proletariado. O primeiro havia se tornado um diluente da nacionalidade; o segundo, um socialista. Fazia-se necessário estabelecer uma idéia unificadora, através da qual as pessoas se sentissem parte de uma coletividade: a Nação. Esta idéia deveria suplantar quaisquer vínculos afetivos e solidários existentes anteriormente, no caso dos imigrantes, impedindo que o Brasil se tornasse uma profusão de pequenas nacionalidades. Esta busca atravessa todo o período que analisamos. A luta para integrar a Nação na civilização tinha como suposto a sua própria constituição.

Esta construção dependeria do estabelecimento de uma identidade, que criasse ao mesmo tempo laços de solidariedade e afetivos entre as pessoas e destas com a Pátria. Em discurso por ocasião da festa da bandeira, na escola pública de Mar de Espanha, José Eduardo da Fonseca indica aos seus ouvintes, "queridos amiguinhos", o que seria amar a Pátria. O amor à Pátria manifestar-se-ia, antes de mais nada, pelo culto e reverência a seus construtores, seus heróis:

> "Amai-a nas generosas reivindicações dos mártires mineiros; amai-a no monumento legislativo de BERNARDO DE VASCONCELOS; amai-a na fé robusta e no saber profundo do maior de nossos maiores, JOSÉ BONIFÁCIO; amai-a na pena de EVARISTO; na palavra de ANTONIO CARLOS, na farda de OSÓRIO; amai-a na grande obra moralizadora de D. PEDRO DE ALCANTRA; amai-a na grande obra vingadora de BARROSO; amai-a na grande obra unificadora de CAXIAS; amai-a na grande obra redentora da CONDESSA D'EU; amai-a nos versos de GONÇALVES DIAS, nos pareceres de TEIXEIRA DE FREITAS, nos artigos de OCTAVIANO, nos discursos de GASPAR... Amai a terra e a gente, a língua e as tradições, a religião e a lei... De tudo isso é símbolo o auri-verde pendão, que DEUS há de abençoar, para torná-lo respeitado na paz e glorificado na guerra!"[53]

---

[52] BARROS, Roque S. Maciel de. *Op. cit.* p. 199, ver também p. 11-12 e 168-173.

[53] FONSECA, José Eduardo. Festa da Bandeira. *Na Tribuna* (Orações Cívicas e Orações Forenses). p. 252-253. Maiúsculas no original.

O amor ao Brasil identificar-se-ia com o culto ao seu passado. Este culto, para além do conhecimento de sua História, evidenciava os acontecimentos que expressavam valores e idéias que deveriam ser identificados com a Pátria. Estes teriam como símbolos acontecimentos históricos e os homens que neles se destacaram. O culto deveria significar o reforço da identidade social, da civilização, dos laços de solidariedade da sociedade brasileira, bem como de valorizar comportamentos e afirmar valores.

Dos discursos analisados anteriormente, vários fundiam o Direito e a República com a liberdade, e o presente apresentava-se como o ápice de um longo processo de sua conquista. No passado, as datas nas quais ocorreram acontecimentos identificados com alguma destas idéias, quando não com as três, foram recuperadas e comemoradas como momentos da formação da sociedade brasileira. Entre estas apareceram o 13 de maio e o 21 de abril.

A Abolição teria dois significados complementares: o fim da escravidão e o início da civilização do Brasil. A permanência da escravidão aparece como impeditivo da civilização, bem como evidência da sua negação:

> "(...) A data que hoje comemoramos [13 de maio], uma das mais luminosas da história e que mais honram esta nação querida, conferindo-lhe foros de nação civilizada, porque foi nela que uma lei Imperial, abolindo de vez a escravidão no Brasil, veio proclamar a igualdade civil de todos os brasileiros, equiparando aos nossos direitos o direito de uma raça até então vilipendiada e oprimida (...)."[54]

Como a Abolição é concebida como contribuição do Direito, por conseguinte, este próprio foi reafirmado como civilizador por excelência:

> "(...) Os brasileiros foram então compreendendo a necessidade de eliminar-se uma nódoa que manchava a nossa civilização. O progresso da ciência e a vulgarização dos conhecimentos do Direito haviam já firmado de modo claro a inviolabilidade dos direitos individuais (...)."[55]

O culto às datas cívicas brasileiras é visto como forma de impedir que a Nação se dissolva pela perpetuação de marcos históricos estrangeiros:

---

[54] BERNARDES, A. Treze de maio. *Academia*, Ouro Preto, nº 1, 13 maio 1897. p. 2.
[55] *Ibid.*

> "Se encararmos esta afetação [de comemorar datas estrangeiras] através do prisma político, lastimaremos o olvido em que vão decaindo as nossas grandes datas, em cuja celebração pouco entusiástica sobreluz [*sic*] o brilhantíssimo com que no Brasil são festejadas alguma datas estrangeiras (...)."[56]

Neste caso, as comemoração poderiam ter o efeito oposto ao esperado, no lugar de reforçar a nacionalidade adquiria "um caráter dissolvente do patriotismo": [57]

> "No Brasil, sem dúvida, muito mais que o civismo, nos galvaniza o entusiasmo pelas coisas alienígenas. Tanto pior: o deperecimento do patriotismo não pode ser um sintoma de progresso (...)."[58]

Podemos afirmar que as comemorações se confundem aqui com manifestações patrióticas e estas como fator de progresso. A evolução progressiva de uma Nação seria decorrente da sua existência como tal e da identificação de seus membros com ela. A coesão e sentimentos nacionais aparecem como condição do evoluir, do crescer, do futuro de um povo. Em outras palavras, uma Nação que desconhecesse seu passado não teria presente e muito menos futuro.

O sentido das comemorações, o reforço do sentimento nacional e seu pretexto – as datas de acontecimentos – teriam que ser coerentes para ser eficientes.

> "Ainda quando não registrasse a história outras datas estrangeiras que mais nos interessam, não haveria motivo para celebrarmos com mais brilho o 14 de julho do que nossas grandes datas, como o 13 de maio e sobretudo, pela analogia com a data francesa, a nossa de 7 de setembro em que repercutiu, por todo o Brasil, o Grito do Ipiranga, sinal visível da evasão do absolutismo português nas terras brasílicas."[59]

As referências a datas estrangeiras devem ser vistas sob o ângulo da afirmação de uma unidade ameaçada pela forte presença de imigrantes. A insistente afirmação da coesão e do caráter nacional resultariam do receio provocado pelo grande fluxo de europeus. O progresso econômico que a presença deles viabilizaria, não poderia ser alcançado à custa do patriotismo.

---

[56] K., L. B. A propósito de datas celebres. *Revista Academica*, Belo Horizonte, nº 6, 11 ago. 1914.
[57] *Ibid.*
[58] *Ibid.*
[59] *Ibid.*

O artigo "A propósito de datas célebres" foi publicado no número especial da *Folha Academica,* do dia 11 de agosto, data comemorativa da criação dos cursos jurídicos no Brasil. Por isto, podemos afirmar que, embora não cite explicitamente, o 11 de agosto apareceria entre as datas célebres. Outro artigo, "Retrospecto",[60] ocupou-se desta data. A criação dos cursos jurídicos foi tratada como passo necessário para a plena constituição da sociedade brasileira. Esta constituição não se referia ao aglomerado de pessoas, mas à dimensão propriamente social, "não somente a vida do indivíduo nas relações de agregado a que pertence, mas das sociedades humanas nas relações máximas do convívio internacional".[61] O Direito traduziria, como norma de ação, as necessidades do meio social, "das recomposições progressivas segundo os estádios da civilização", porque seria "um aspecto da nacionalidade".[62] O Direito aparece novamente como fator e evidência de civilização, seria o saber necessário às práticas desse estágio da vida social, bem como condição de entrada neste.

Estas qualidades estariam evidentes na qualidade dos juristas que atuaram na vida pública nacional. Os cursos jurídicos teriam formado figuras que

> "(...) na cátedra, no pretório, no jornalismo, nos altos postos da polícia e da administração, nos legaram sugestivos exemplos de indefesa operosidade, de inquebrantável patriotismo, de extremas virtudes privadas e cívicas a serviço do engrandecimento do Brasil."[63]

A formação jurídica aparece como responsável pelas virtudes destes homens. Sendo assim, as atitudes morais, que eles inspirariam pelo exemplo, decorreriam, em último caso, da formação que tiveram: "(...) O bacharel de verdade, ilustrado, digno da carreira, [seria] capaz de colaborar na solução dos grandes problemas sociais que solicitam a competência e o esforço dos espíritos bem formados."[64]

Por outro lado, aqueles atributos do Direito e as virtudes destes homens justificariam a comemoração do 11 de agosto. Esta teria o significado de

> "(...) reafirmar o valor e a necessidade da cultura jurídica neste país, que não tem incompatibilidades de raça que o impeçam de confraternizar com as nações americanas na obra de engrandecimento comum para se imporem ao

---

[60] CID, L. Retrospecto. *Revista Academica,* Belo Horizonte, nº 6, 11 ago. 1914.
[61] *Ibid.*
[62] *Ibid.*
[63] *Ibid.*
[64] *Ibid.*

> respeito das velhas civilizações aguerridas da Europa; (...) despertar energias para que, na grandeza tropical deste país e em face da pujança intelectual de seus filhos, o estudo do Direito seja uma coisa séria e de molde a matar o *bacharelismo.* (...)"[65]

Em vista da importância que os cursos jurídicos teriam na estruturação de uma sociedade, sua história no Brasil se confundia assim com a própria história do Brasil e da Nação brasileira.

A comemoração do 11 de agosto assume, assim, tom de reafirmação da importância daqueles cursos na organização social da Nação brasileira:

> "Solenizar este dia, que relembra a fundação dos cursos jurídicos em nossa Pátria, é proclamar a necessidade desses cursos para a direção da atividade, tormentosa às vezes, agitada sempre, dos povos modernos, pois o Direito é, na expressão feliz do saudoso conselheiro Afonso Penna, a pedra angular sobre que repousam as sociedade humanas."[66]

É digno de nota que estas idéias que estão sendo reafirmadas para justificar a comemoração do 11 de agosto, apareceram informando a criação da Faculdade. As justificativas para a criação da Faculdade em 1892 reaparecem aqui fundamentando o culto de datas e homens relacionados a esta instituição.

A tradição aparecia, então, como um dos baluartes da Nação, com especial destaque à chamada tradição mineira. Esta particularização, para além do regionalismo, seria uma decorrência do federalismo, que identificava o limite estadual com o horizonte político, em um primeiro momento. Por mais que os publicistas pensassem o Brasil, suas preocupações sempre eram dirigidas primeiramente para Minas Gerais. Decorre desta situação a presença de imagens como *Pátria Mineira*, Nação mineira, povo mineiro e mesmo a existência de vários *hinos mineiros*, um dos quais, de autoria de Jonas Olinto, transformado em oficial.[67]

---

[65] *Ibid.*

[66] *Ibid.*

[67] "Somos filhos da Terra Mineira,/ Desta Minas brilhante e gloriosa,/ Onde surge a montanha altaneira,/ Onde a mata sussurra olorosa.// D'áureo sonho de Deus esplendor,/ Nossa terra é um sorriso de amor.// De seus rios, soberbos gigantes,/ A corrente brumosa ribomba,/ E a floresta, de troncos possantes,/ Das tormentas, impávida, zomba.// De seus campos na verde esmeralda,/ Nédio gado vai lento vagando;/ De seus montes gentis pela fralda/ As cidades vão se alastrando.// Tem um céu de cristal, onde mira/ Seus doirados cabelos a aurora;/ Em seu clima adorável suspira/ Uma brisa constante e canora.// De abundantes metais um tesouro/ Guarda Minas no seio fremente;/ Sobre todos, referve-lhe o ouro,/ Mais o ferro tenaz, resistente." *In:* VASCONCELOS, B. de C. e BOLIVAR, A. (coords.) *Hymnario Escolar.* Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1926. p. 207.

Poderia ser, também, uma estratégia de, a partir da obtenção de uma coesão interna do Estado de Minas, estes homens públicos se apresentarem no cenário nacional com maior força. Ou seja, a unidade e coesão estaduais traduzir-se-iam em maior poder de barganha em nível federal. A unidade estadual era vista como "forma de deter as ingerências federais nos negócios internos", [68] bem como condição para Minas exercer, na federação, posição decisiva.[69] Em todo caso, a priorização da região traduziria um recurso estratégico que previa a ampliação da esfera de ação política, e não uma estreiteza de visão regionalista.

Assim a tradição mineira confundir-se-ia com a tradição brasileira. Não haveria uma oposição entre ambas, mas a primeira seria constitutiva da segunda. Bias Fortes, quando candidato à presidência do Estado em 1894, afirmou que as "tradições gloriosas [do povo mineiro] fazem o orgulho da República". [70]

O culto aos antepassados possibilitou a Roma, segundo *A Folha*, sua transformação "de um punhado de homens livres" em "nação rainha".[71] No culto ao passado e aos heróis, dentro do tema da Nação, as referências a Tiradentes e à Inconfidência Mineira ocuparam lugar de destaque. "Sumamente consolador é para um povo poder evocar os manes de seus maiores", diz o mesmo jornal , como introdução ao texto que tem como tema a Inconfidência Mineira:

> "Nacionalidade em formação, afirmamos o nosso valor e profetizamos a glória de nosso futuro com a página ensangüentada do martirológio dos heróis, que no patíbulo atestaram a fé na grandeza d'este povo e a esperança de vê-lo, de pulsos livres e de fronte erguida entoando o hino da vitória na luta pela civilização."[72]

O resgate dos inconfidentes possibilitou a apresentação do passado como antecedente do futuro. Dito de outra forma, a partir desta recuperação a Inconfidência (passado) e a República (futuro), se conectaram estabelecendo uma seqüência lógica de continuidade política. Os dois acontecimentos puderam ser apresentados então como partes de um todo; Inconfidência e República foram identificadas com a luta pela civilização do povo mineiro.

---

[68] RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Op. cit.*p. 113.
[69] *Ibid.* p. 154 e 162.
[70] FORTES, Chrispim Jacques Bias. Aos Mineiros. *A Folha,* Barbacena, 23 jan. 1894. p. 1.
[71] 21 de abril. *A Folha,* Barbacena, 21 abr. 1893. p. 1.
[72] *Ibid.*

Esta relação, em parte, já havia sido estabelecida antes da Proclamação da República. Em 21 de abril de 1887, Lima escreveu pequena nota no *Contemporâneo*, ligando a Inconfidência a um futuro de liberdade, o que entendemos ser uma alusão ao movimento republicano:

> "A memória que este dia desperta em nosso espírito brasileiro, além de ser uma brilhante lição da Historia dos Mártires da Independência, é também um manancial abundante, em que vai se refrigerar nosso espírito na quadra de cepticismo que atravessamos.
>
> O sangue do glorioso mártir, que regou o abençoado solo mineiro, forma hoje sobre nossas montanhas, altaneiras como o caráter de seus habitantes, uma grande nebulosa donde, mais cedo ou mais tarde, surgirá o sol da liberdade entre bênçãos do trabalho livre."[73]

A memória aparece como fonte de inspiração para a luta e o sangue derramado, como benção do solo onde "surgirá o sol da liberdade".

Neste mesmo ano, *O Movimento*, jornal de João Pinheiro, publicou um Hino à Pátria Mineira, onde a Inconfidência e a luta pela liberdade apareceram como marcos fundadores de Minas Gerais, enaltecendo as qualidades do mineiro.

> "Se da Pátria inimiga coorte
> Nosso sangue quiser derramar
> Bem-diremos a hora da morte,
> Saberemos morrer e lutar.
>
> Eia, filhos da Pátria Mineira,
> Eia, todos juremos de pé,
> Abraçados a nossa bandeira
> Combater com denodo e com fé! (...)
>
> Não se curvam de bravos as frontes!
> O senhor foi assim que nos fez;
> Fita altivo o Mineiro estes montes;
> Deles foi que aprendeu a altivez.
>
> As masmorras, o exílio, os tormentos,

[73] LIMA, Augusto de. 21 de Abril. *Contemporaneo*, 21 de abril de 1887.

Os martírios da mais crua morte,
Não quebrantam, por mais violentos,
Quem tem alma de herói, alma forte. (...)

Quando a noite nos ares derrama
O seu pranto de luz sideral,
Tiradentes nos fala, nos chama
Nos lamentos dos ecos do val.

Ei-lo mártir, o herói trucidado
Sobre a forca soberbo e de pé...
Nos incita e nos lança este brado:
– Combatei com denodo e com fé!

Sim lutemos com fé! Nos veremos
Sob a luz deste sol tropical
Desde o norte do sul aos extremos
Flutuando o pendão federal!" [74]

A partir da identificação apontada acima, o resgate dos inconfidentes não só representava uma valorização do passado, mas principalmente significava uma preocupação com o futuro. Seria o porvir, que motivaria o resgate e recuperação dos "mártires imortais" e, principalmente, a invocação de suas "bençãos". Assim, o futuro foi transformado em destino:

> "Salve, almas puríssimas! Salve, heróis da Inconfidência! Salve, mártires imortais da nossa história! Três vezes salve! Como um pálio protetor estendei por sobre nós o canto alvíssimo de vossas bênçãos."[75]

Por ocasião do 21 de abril de 1894, *A Folha* volta ao tema, em termos semelhantes. A inconfidência e a Proclamação se confundiam a tal ponto que Tiradentes foi saudado como o "patriarca da República". No entanto algumas diferenças sutis se fazem presentes. A primeira, foi que a Inconfidência foi personalizada na figura de Tiradentes. Este foi referido como o "grande patriota mineiro", "fundador de uma nacionalidade", sintetizando em si mesmo todos os outros "mártires imortais" bem como

---

[74] Hymno a Pátria Mineira. *O Movimento,* Ouro Preto, 22 de julho de 1889.
[75] 21 de abril. *A Folha,* Barbacena, 21 abr. 1893. p. 1.

o próprio movimento de que participou. A segunda novidade foi o uso de figuras de linguagem próprias da religião; a comemoração faria parte da "religião do civismo". Tiradentes foi referido através de imagens próximas à de Cristo: teria ascendido à imortalidade, sofreu com a coroa de espinhos, cimentou com sangue a nacionalidade, legou a "bandeira inestimável da sua mortalha" e seria o "grande apóstolo da redenção". E, por último, tanto o movimento quanto sua figura síntese foram identificados com a "idéia santa" de liberdade, cujo brilho cegaria os servos dos reis:

> "Comemora hoje a religião do civismo a ascensão à imortalidade do grande patriota mineiro que teve na coroa de espinhos que lhe atou à fronte a tirania monárquica, o resplendor puríssimo do martírio e da glória.
>
> Fundador de uma nacionalidade, cimentou-a com sangue; patriarca da República, legou aos propagandistas da idéia santa a bandeira inestimável da sua mortalha a cujo brilho voltavam a face os servos do rei.
>
> Nós, patriotas extremados, batalhadores incondicionais da República, saudamos o grande apóstolo da redenção.
>
> Salve imortal Tiradentes! Salve mártir glorioso da liberdade."[76]

A aproximação entre as figuras de Cristo e de Tiradentes foi feita de forma lapidar por Augusto de Lima em discurso proferido no clube União Republicana, em 1896.[77] Antes de analisarmos o conteúdo manifesto de Lima, faz-se necessário destacar a situação em que ele foi proferido, uma Sessão Magna do Clube Republicano, no dia 21 de abril, presidida por um Secretário de Estado e representante do Presidente do Estado. Isto é, o discurso foi proferido em uma festividade comemorativa, "festa patriótica", em que o público (governo estadual) e o privado (Clube Republicano) se misturavam no culto ao passado (Tiradentes). Podemos supor, então, que o que foi dito correspondia em parte ao que a platéia queria ouvir. Ou, na pior das hipóteses, que não deveria chocar, escandalizar os ouvintes, pois o discurso fora encomendado para essa sessão desse clube, o que sugere que Lima, ao prepará-lo, procurou atender ao gosto da platéia; sendo, aparentemente, bem sucedido, uma vez que o discurso impresso indicou, entre parênteses, 21 manifestações dos presentes, como as seguintes: "Muito Bem!", "Bravos!", "Aplausos", "Aplausos prolongados", "Aplausos interrompem o orador",

---

[76] Nota do dia. *A Folha*, Barbacena, 21 abr. 1894. p. 1.

[77] LIMA, Augusto de. *Discurso Proferido na Sessão Magna do Club União Republicana em 21 de abril de 1896*. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, Secretario da Agricultura e Representante do Governo de Minas Gerais. Ouro Preto: Typ. Beltrão, 1896.

"Bravos! Aplausos prolongados" e "Aplausos gerais". E no seu término, "uma salva de palmas e aplausos prolongados cobrem as últimas palavras do orador que ao descer da tribuna é abraçado pelo auditório."[78]

Outro aspecto diz respeito à qualidade do orador. Na introdução de seu discurso, Lima relata como lhe fora feito o convite para o evento:

> "Quando no recesso humilde de meu lar, entre os labores modestos de minha profissão de Magistrado e Lente, procurou-me uma comissão de distintos representantes da mocidade republicana, levando-me a incumbência de ser o seu interprete nesta solenidade cívica (...)."[79]

Neste pequeno trecho, ele se apresenta como o "Magistrado e Lente" que foi incumbido pelos que o procuraram de "ser o seu interprete". Ou seja, não se apresentou como indivíduo, mas como autoridade, com as qualidades do jurista e da cátedra, encarregado da missão de ser o intérprete dos sentimentos da mocidade republicana. Lima informou a seus ouvintes que representava também "a egrégia corporação da Faculdade Livre de Direito".[80] A partir dessa condição de porta-voz, Lima encerra sua exposição de forma significativa:

> "São estes, Exmo. Sr. Presidente e meus concidadãos, os sentimentos do clube *União Republicana* e da *Faculdade Livre de Direito*, que aqui me enviaram."[81]

Em síntese, não era o indivíduo Augusto de Lima que falava, mas o juiz-professor em nome da Faculdade que representava, e da mocidade republicana que interpretava.

Ao longo deste discurso Lima expressou uma leitura da "tragédia que este dia recorda", e não um relato ou síntese da mesma pois, como observou, "nem preciso de reproduzir diante de vosso espírito culto todos os episódios".[82] A comemoração foi tratada em termos do seu significado para a Pátria brasileira. Nesta leitura fez três operações importantes para o tema em discussão.

A primeira foi sugerir uma ligação atemporal, quase metafísica, entre o velho e novo mundo, a partir do dia 21 de abril, data também da fundação de Roma:

---

[78] *Ibid.* p. 6.
[79] *Ibid.* p. 1.
[80] *Ibid.* p. 2.
[81] *Ibid.* p. 6. Grifos no original.
[82] *Ibid.* p. 2.

> "Coincidência que aproxima as eras, as nacionalidades e as zonas do globo! Este dia tem um duplo prestígio de legenda: o nascimento da primeira cidade do mundo antigo e a morte do primeiro mártir do novo mundo."[83]

Tiradentes aparece como a figura emblemática da luta contra a monarquia, entendendo-se por esta as formas despóticas de poder, o "prolongamento degenerado do despotismo de Direito divino".[84] Essas lutas fariam parte da história do próprio homem, da humanidade na sua evolução, quando descobre seu potencial e sua capacidade, incompatíveis com todo e qualquer governo de um só homem:

> "(...) Compreende o homem a força de seu poder, toma consciência de sua dignidade, concebe o trabalho como lei do seu desenvolvimento social. Acima de sua cabeça só o infinito lhe é superior: em torno de si só os homens lhe são iguais. Dessas unidades iguais forma-se uma soma, desta soma a união solidária, da união a liberdade e da liberdade o Direito. Não, meus senhores! O domínio de um homem sobre os outros homens não é governo compatível com um povo nas nossas condições. A pujança e riqueza de um país que tem consciência de si não podem coexistir com o governo de um só homem, ou se chame absolutismo ou monarquia constitucional ou ditadura pretoriana.
>
> Tiradentes aparece na História do Brasil com a encarnação mais perfeita dessa consciência."[85]

A segunda foi identificar Tiradentes com Inconfidência e com a luta pela liberdade, a partir da qual foi possível estabelecer uma linha de continuidade entre a Inconfidência e a República, pois ambos os acontecimentos teriam significado semelhante:

> "A revolta desordenada de Vila Rica se transforma na República de 15 de novembro; a espada de Tiradentes, passando de geração a geração, como sagrado patrimônio de família, transmite-se a Deodoro, em cujas mãos inflamou-se como archote da liberdade, para iluminar a Pátria redimida."[86]

---

[83] *Ibid.*
[84] *Ibid.* p. 3.
[85] *Ibid.* p. 4.
[86] *Ibid.* p. 3.

A presença da República entre os objetivos dos Inconfidentes possibilitou a ligação entre Tiradentes e as idéias republicanas:

> "Também ele [Tiradentes] simboliza o esforço mais heróico, a aspiração mais acentuada para o ideal republicano no Brasil."[87]

Há aqui não só a busca de um antecedente, mas também a identificação da República de 1889 com a materialização de todas as aspirações republicanas e lutas anteriores pela liberdade. A República concretizada seria, neste caso, a mesma objetivada por outros homens e mártires que deram sua vida na luta pela sua construção. Essa ligação entre 1792 e 1889, seria responsável pela transfiguração de Tiradentes: "em menos de um século, o réprobo se transfigura em herói, o réu em juiz, o penitente em redentor."[88]

A terceira foi a analogia que estabeleceu entre a Inconfidência e o Evangelho, ou seja, a leitura cristã dos acontecimentos do final do século XVIII. O acontecimento em questão faria parte do "evangelho nacional" e, inspirados nos "antigos sacerdotes do rito etrusco", poderia "esta geração, religionária do rito da liberdade nacional, todos os anos, em cada ano, simbolizar seu culto ao protomártir da República – abraçando-se todos em torno da bandeira da Pátria!"[89]

Todas as qualidade e significados atribuídos a Tiradentes evidenciariam o "caráter messiânico que ele veio representar" a partir do qual foi possível buscar os "traços de semelhança entre ele e o fundador do cristianismo". [90] A analogia traçada por Lima, estabelece uma correspondência entre as figuras bíblicas e as da Inconfidência. Assim, Felipe dos Santos foi comparado a João Batista:

> "Não lhe faltou [a Tiradentes] um precursor no seu apostolado. Anos antes da Inconfidência, Felipe dos Santos já havia aberto na consciência pública o sulco luminoso das idéias livres, e a sua cabeça, como a do Batista, havia pago caro a audácia criminosa".[91]

O Conde de Assumar corresponderia a Herodes, "não lhe faltando nenhum dos perversos defeitos do governador da Judéia desde a hipocrisia e dobrez até o instinto

---

[87] *Ibid.* p. 6.
[88] *Ibid.* p. 3.
[89] *Ibid.* p. 2.
[90] *Ibid.* p. 4.
[91] *Ibid.*

mais sanguinário".[92] Joaquim Silvério dos Reis seria "a reprodução fiel do degenerado apóstolo de Kerioth, sendo que o judas nem a coragem teve do suicídio e nem a sensibilidade do remorso".[93] A analogia foi traçada também nos acontecimentos. A execução de Felipe dos Santos seria o "Jordão de Sangue", no qual teria sido batizado Tiradentes. Este foi o único executado, embora vários tenham sido condenados: "condenado, como outros, à pena de morte, estes tiveram como Barrabaz, o seu indulto de páscoa e só ele, como Jesus, foi ao patíbulo."[94] Os destinos do manto de Cristo e o do corpo do inconfidente foram aproximados: "de Cristo sortearam os judeus entre si a túnica inconsútil: de Tiradentes os executores de Maria I partilharam o corpo".[95]

Tal como Cristo, Tiradentes também teria ressuscitado. Após ter seu corpo espalhado "entre os quatro lugares, onde mais se assinalaram os feitos da Inconfidência", não "tardou o mártir a ressuscitar no bronze do monumento, na realidade da república e nas aclamações do povo, que ora presenciamos".[96]

A conseqüência de todas estas características de Tiradentes, sua singularidade, seria sua transformação na "sombra veneranda" que estaria a zelar pela "união da família mineira e da Pátria republicana":

> "E hoje a sua figura legendária paira acima dos partidos, como o sol acima das nuvens e o seu nome é uma palavra de concórdia e paz entre irmãos, como será um grito de combate pela Pátria no momento do perigo".[97]

O protomártir aparece como um sol, fonte de luz e calor, acima dos interesses e da disputa, capaz de garantir a coesão social, condição de existência e luta pela Pátria, condição de sobrevivência de uma nação.

As idéias indicadas acima são parte de uma leitura da Inconfidência que procurou relacioná-la ao patrimônio e identidade da Pátria, ao "evangelho nacional", ao "rito da liberdade nacional".

O resgate da Inconfidência como parte de um grande progresso histórico da luta e conquista da liberdade, em que a República também se faz presente, possibilitou a associação da Faculdade e de seus fundadores aos acontecimentos e ideais de 1789.

---

[92] *Ibid.* p. 5.
[93] *Ibid.*
[94] *Ibid.*
[95] *Ibid.* p. 6.
[96] *Ibid.*
[97] *Ibid.*

Assim encontramos 2 sonetos dedicados "à memória de Tiradentes", "oferecidos ao distinto magistrado Dr. Levindo Lopes":

" 'Eis o dilema: – Liberdade ou morte!
Nem outro existe mais sublime tema,
Diante dele o vil escravo trema,
Impávido o encara o patriota, o forte!'

Assim do berço, em altívolo transporte,
Xavier dizia o amplíssimo problema,
Tentando, há um século, espedaçar a algema,
Que, além, prendia o brasileiro norte.

Independência ou morte! Uma ironia
É nos lábios de um rei, pois continua,
Vindo outro rei, a mesma tirania.

Liberdade ou morrer! Verdade crua,
De quem dá, arriscando a profecia,
Pela vida da Pátria a vida sua."[98]

Neste soneto a figura de Tiradentes foi representada em função das questões e valores do final do século XIX e da Proclamação da República. A figura histórica foi referida pelo sobrenome Xavier, o que pode ser interpretado como forma de destacar sua dimensão humana e aproxima-la dos leitores. Deixaria assim Tiradentes de ser uma figura abstrata, para tornar-se um ser concreto, um brasileiro passível de reconhecimento pelos demais. Xavier pode ser entendido neste soneto como *a* Inconfidência, pois não foram feitas referências nem a acontecimento do final dos setecentos, nem a outro participante do movimento. O soneto não forneceu elementos que permitissem inserir a figura de Xavier no processo em que atuou. Assim, foi possível redimensionar sua luta contra a metrópole, em luta pela liberdade que, no contexto em que foi produzido o soneto, podia ser identificada com a República. A Independência não teria maior significado na medida em que "continua, vindo outro rei, a mesma tirania". Por outro lado, ele aparece como "o patriota", que tentou, "há um século, despedaçar a algema",

[98] MARTINS, Pedro. Sonetos. *A Ordem*, 5 de maio de 1890.

"arriscando pela vida da Pátria a vida sua". O seguinte soneto desenvolve-se em torno de um hipotético discurso de Tiradentes no momento de sua prisão:

"Galgos do vice-rei, vindes buscar-me;
Cumpra-se o mando, vamos à prisão:
Juízes, fazei a vossa obrigação,
– Se o é, em qualquer caso, condenar-me.

Sei que a ordem, que existe, é de matar-me;
Firme, ouvirei a iníqua decisão;
Nem ainda cogito de um perdão,
Que o laurel viria deslustrar-me.

Confirmou-se a capital sentença:
Pela exceção, meu fado é mais propicio
A fé na liberdade mais intensa:

Algoz, conclua depressa o teu ofício;
Morro feliz, tranqüilo nesta crença,
Que a Pátria acordará meu sacrifício."[99]

Este segundo soneto repetiu parte das idéias veiculadas pelo anterior. Novamente não houve referências nem à Inconfidência nem aos outros inconfidentes. A "fé na liberdade" aparece como o grande móvel de Tiradentes e a Pátria seu valor. A novidade deste foi a idéia de que Tiradentes teria se oferecido em sacrifício pela Pátria: "Morro feliz, tranqüilo nesta crença, que a Pátria acordará meu sacrifício." Esta idéia, tal como sugerida no poema, seria a realização de uma profecia, de um destino, ao qual o sujeito se resigna: prisão, condenação, sentença e execução. O narrador dessa tragédia era aquele que perderia sua vida com o cumprimento da profecia. Sendo assim, Tiradentes sabendo previamente de seu destino, do fim que lhe era reservado, não recuou, não abandonou sua luta, pelo contrário cobraria dos "galgos do vice-rei" e do "algoz" que cumprissem sua função. E mais, este desfecho, longe de o desanimar, transformaria em certeza suas convicções: "morro feliz, tranqüilo nesta crença".

Encontramos novamente aqui elementos que possibilitaram a aproximação da figura de Tiradentes com a de Cristo. Essa aproximação, embora não tenha sido explícita

---

[99] *Ibid.*

como no caso da palestra proferida por Lima, fornece elementos que a complementam. Ambos estariam sendo sacrificados em prol do porvir, da redenção. Os destinos de ambos já estaria traçado, o que fizeram teria sido cumprir os desígnios a eles destinados.

Em *A Formação das Almas*, Carvalho, ao analisar a formação do mito Tiradentes, detectou esta representação mencionada, constatando que a formação do mito pode-se dar "contra a evidência documental". O autor não se atém à informações históricas sobre o personagem, mas busca resgatar as representações do mesmo que possibilitaram a mitificação. Nas representações pesquisadas sobre Tiradentes:

> "o patriota virou místico. A coragem que demonstrou (...) vinha, ao final, do fervor religioso e não do fervor cívico. Assumiu explicitamente a postura de mártir, identificou-se abertamente com Cristo. O cerimonial do enforcamento, o cadafalso, a forca erguida a altura incomum, os soldados em volta, a multidão expectante – tudo contribuía para aproximar os dois eventos e as duas figuras, a crucificação e o enforcamento, Cristo e Tiradentes."[100]

Acrescente-se a isto,

> "o fato de não ter a conjuração mineira passado à ação concreta poupou-lhe ter derramado sangue, ter exercido a violência contra outras pessoas, ter criado inimigos. A violência revolucionária permaneceu potencial. (...) A violência real pertenceu aos carrascos. Ele foi vítima de um sonho, de um ideal (...). Congratulou-se com os companheiros quando foi comunicada a suspensão da sentença de morte, satisfeito por ter ido sozinho ao cadafalso. (...) Operava pelo sacrifico, no domínio místico, a salvação que não pudera operar no domínio cívico."[101]

Voltemos à associação entre a Inconfidência Mineira e a Faculdade Livre de Direito. No discurso proferido na inauguração da escola, Antônio Olinto afirmou que (...)

> "presenciamos, em nossos dias, transformar-se em realidade o sonho ousado que, há um século, embalava a imaginação patriótica dos inconfidentes em

---

[100] CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas:* o imaginário da República no Brasil São Paulo: Cia das Letras, 1990. p. 68.

[101] *Ibid.*

> suas cismas de liberdade e de progresso para a nossa terra, que era também a pátria deles."[102]

Esta aproximação só foi possível abstraindo-se da conjuração as condições concretas em que ocorreu, identificando-a genericamente com a luta pela liberdade. A partir disso todas as instituições e/ou pessoas que pudessem ser relacionadas com aquela luta poderiam também ser apresentadas como realizadores contemporâneos dos sonhos dos inconfidentes. Isto possibilitou inclusão da Faculdade de Direito e de seus fundadores na galeria dos heróis da Pátria no Panteão Cívico. O Direito (garantia da liberdade) a Faculdade (independência intelectual do Estado) e seus fundadores (reponsáveis por ambos) seriam os modernos batalhadores das bandeiras dos inconfidentes.

No dia 16 de maio de 1893, por ocasião do primeiro aniversário da primeira reunião para a criação da Faculdade, o *Minas Gerais* reproduziu nota da *Resenha Jurídica* relativa ao acontecimento. O ano de 1892 foi o do "quarto centenário da descoberta da América e o primeiro do suplício de Tiradentes". Enquanto no exterior as comemorações foram muitas, no Brasil pouco se fez. Em Minas as comemorações foram "para honrar a memória de heróico patriota", lançando no dia 21 a pedra fundamental do monumento para "perpetuar-lhe o nome e os feitos". Algum tempo depois...

> "em 11 de maio, graças aos esforços, patriotismo e abnegação de alguns ilustres cavalheiros, fundava-se uma Faculdade Livre de Direito no Estado de Minas. Foi um outro monumento que se ergueu e, quiçá, mais duradouro que aquele."[103]

Os esforços para a criação da Faculdade são saudados como parte das comemorações do martírio de Tiradentes. O novo se liga e estabelece um elo de continuidade com o antigo, a Faculdade de Direito com a Inconfidência Mineira. Tiradentes sendo identificado com a luta pela liberdade e independência da Nação, a Faculdade seria a concretização de suas bandeiras. Portanto a criação da escola se aproximaria em magnitude dos eventos comemorados em 1892, sendo que esta aponta para o futuro e não para o passado.

---

[102] OLINTO, Antonio. [Discurso pronunciado na Sessão Solene de Inauguração da Faculdade de Direito]. *In:* SOARES, José de Souza. *Op. cit.*p. 103.

[103] Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 16 maio 1893. p. 7.

A conclusão da nota transforma os fundadores em figuras heróicas: "patriotas dignos de bênçãos da atual e das futuras gerações."[104]

Em nota alusiva ao terceiro ano da morte de Afonso Pena publicada na *Assistência*, este foi retratado como símbolo e sinônimo de virtude. Político "de insigne reputação e conceito", homem de letras "que conquistara uma posição eminente em nosso mundo cientifico", constituiu "o verdadeiro apanágio de nossa independência intelectual".[105] A inauguração da herma de Pena nos jardins da Faculdade representaria velha aspiração para eternizar a gratidão e amor ao conselheiro, testemunhando-os para as gerações futuras:

> "(...) Se tornou realidade a velha aspiração de todos os acadêmicos, de eternizar, de alguma forma, a sua gratidão imensa, o seu imenso amor à memória do conselheiro Afonso Penna, sendo inaugurada solenemente a sua herma no jardim da Faculdade, donde a sua nobre figura, ao mesmo tempo acolhedora e enérgica, emergindo de tufos de flores, falará através das idades, às gerações que se sucederam, dando o rebate das horas do dever e dos direitos sagrados da Pátria."[106]

Tributo, testemunho e vigília, estas foram as idéias associadas à presença da estátua de Pena nos jardins da Faculdade, entre "tufos de flores". Lugar mais que adequado para a colocação de sua estátua, pois o prédio teria sido "uma dádiva sua, generosa e expressiva", no dizer de Raul Soares de Moura.[107]

A elevação do professor à condição de herói ocorreu também com outros membros do corpo docente. As qualidades identificadas, sempre transformadas em virtude, transportavam-nos do mundo terreno e mundano para o Panteão Cívico. O Desembargador José Saraiva teria sido um desses que

> "(...) se não sentiu na fronte a luz rubra da grande glória, nem viveu nas comoções dos aplausos da rua, teve, todavia, um alto destino – avultou-se no seio da sua geração como exemplar admirável da nossa cultura intelectual e como símbolo do dever profissional."[108]

---

[104] *Ibid.*
[105] Conselheiro Afonso Pena. *Assistência*, Belo Horizonte, nº2, jun. 1912. p. 7.
[106] *Folha Acadêmica*, Belo Horizonte, nº 1, 28 abr. 1914. p. 3.
[107] MOURA, Raul Soares de. Discurso por ocasião da inauguração da herma do cons. Afonso Pena, no jardim do edifício da Faculdade, a 30 de novembro de 1912. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Ano X, 1917. p. 111.
[108] Desembargador José A. Saraiva. *Forense*, Belo Horizonte, v. 22, 1914.

Em Saraiva a dedicação e correção profissional eram tamanhas que o "juiz perfeito" anulou o homem. (...)

> "O homem desapareceu no ofício, deixando-se absorver de modo tão completo que teríamos de deplorar a mutilação de uma robusta personalidade, se a judicatura não exigisse a posse plena das mais raras virtudes, que enobrecem na existência individual humana."[109]

A obra de Saraiva não se encerraria, assim, com sua morte. Esta teria colocado fim na sua atividade de professor e magistrado, mas através do exemplo, o desembargador seria um símbolo a inspirar e guiar os moços nos caminhos da virtude e do dever profissional. A existência de Saraiva, bem como sua morte, teriam superado a dimensão individual e privada, tornando-se um patrimônio social, publico e coletivo. Por isto sua morte mereceu "frases de mágoa e louvor, que se pronunciaram no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no Supremo Tribunal e no Senado Mineiro".[110]

Esta recuperação do passado, na qual seu significado é modificado em face das questões do presente, bem como seu claro objetivo de obter a coesão social, parece-nos encaixar dentro do que Hobsbawn chamou de tradição inventada.

> "Por 'tradição inventada' entende-se um conjunto de práticas normalmente reguladas por regras tácitas ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade em relação ao passado. Aliás, sempre que possível, tenta-se estabelecer continuidade com um passado histórico apropriado."[111]

As tradições inventadas podem ser classificadas em três categorias superpostas: as que instituem ou representam a coesão social ou as condições de admissão em um grupo; as que instituem ou legitimam instituições, *status* ou relações hierárquicas, e aquelas que socializam idéias, sistemas de valores e padrões de comportamento.[112]

Assim a invenção das tradições é a recuperação e apropriação de um passado, visando com isto obter coesão social, através de difusão de valores e ou normas. Esta se caracterizaria por este conteúdo e objetivos, bem como pela ritualização dos momentos

---

[109] *Ibid.*
[110] *Ibid.*
[111] HOBSBAWN, E. J. Introdução: A Invenção das Tradições. *In:* HOBSBAWN, E. J. e HANGER , T. *Op. cit.* p. 9.
[112] *Ibid.* p. 17.

nos quais estas tradições fossem invocadas. Embora acreditamos poder afirmar que a recuperação do passado, indicada anteriormente, tenha sido acompanhada por certa ritualização, esta não nos interessa no momento. O resgate do passado, através do qual acontecimentos, personagens e ideais foram reafirmados, tinha a clara intenção de identificá-los com a nacionalidade, a Pátria. Assim, o culto ao passado traduzia uma preocupação em mostrar que a luta pela liberdade seria a própria essência da história. E, a partir desta demonstração, identificar a Faculdade, o Direito e a República, como instituições através das quais ela se propaga, como o ápice do progresso histórico, como um inequívoco caminhar no sentido da conquista de *maximum* de liberdade, do progresso. Se a existência destas instituições já atestava uma evolução, criava também as condições que permitiriam o avanço maior da sociedade na senda do progresso.

Em desfesa da Nação ameaçada insurgiram os "cavaleiros do bem", buscando estabelecer a "união da família mineira e da Pátria republicana". Eles garantem a continuidade e, mais do que isso, constroem uma identidade brasileira, frente ao perigo representado pelos elementos "alienígenas". Baluarte da tradição, a plêiade de varões incluia os heróis das lutas, antigas e contemporâneas, pela liberdade. Os homens do Direito aparecem na condição de autores dos textos e divulgadores dos valores nacionais – apóstolos da religião cívica – e como inspiração e encarnação da tradição – os manes dos maiores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise empreendida permitiu-nos vislumbrar a dimensão política onde se representa e é representado o saber acadêmico:[1] a participação política de setores mineiros da classe dominante na disputa pela dominação e direção da sociedade e Estado republicanos.

Para que esse intento tivesse sucesso os políticos mineiros precisavam ser aceitos como iguais pelos demais participantes do poder. Nessa medida o discurso jurídico colaborou efetivamente na criação de mediações que viabilizassem a almejada participação.

Inicialmente, encontrou formas de compor monarquistas e republicanos mineiros, justificando a imperiosa necessidade dessa colaboração pela segurança da Nação e pela unidade da Pátria mineira. Um segundo passo, consistiu em elevar os antigos monarquistas à condição de portadores de uma experiência fundamental e imprescindível para que os republicanos pudessem viabilizar o novo regime. Nessa construção ideológica, a idéia da ruptura republicana é substituída pela de continuidade para obtenção do bem comum. Essa premissa transfigura-se na pregação do congraçamento nacional para a defesa do novo regime.

Os antigos monarquistas foram vistos como portadores da estirpe e da tradição necessárias para impedir o caos revolucionário. Sua admissão na direção da República deu-se pela porta dos fundos. Esta foi a estratégia utilizada para fugir ao confronto político imediato entre republicanos e monarquistas adesistas.

Nem todos os membros da elite aceitaram a liderança dos defensores deste projeto. Os opositores foram, então, excluídos da participação política, através do uso da máquina administrativa, da estrutura partidária e da fraude eleitoral. O destacado papel exercido pelos detentores do poder quando das eleições em muito colaborou para isto.

O discurso elaborado, defensor da dominação oligárquica, não enfrentou diretamente os princípios teóricos do direito constitucional atinentes à organização política do regime. Os detentores do poder tradicional sabiam que a política se fazia no concreto e menos importava *o nome dado ao conteúdo* do que *o conteúdo designado pelo nome*. Assim, a proposta mineira construiu-se em torno de medidas práticas atinentes à sociedade, à administração e à economia. Esta estratégia talvez explique a

---

[1] Segundo Pierre Rosanvalon "a esfera do político é o lugar onde se articulam o social e sua representação, a matriz simbólica na qual a experiência coletiva se enraíza e ao mesmo tempo se reflete." Por uma História Conceitual do Político (Nota de Trabalho). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 15, nº 30, p. 9-22, 1995. p. 12.

ausência, na documentação analisada, dos grandes temas políticos presentes nos debates que marcaram o advento da República no Brasil. As fontes passaram ao largo das discussões em torno da organização político-constitucional.

Nos debates em torno da ameaça representada pelo socialismo transpareceu a maneira como os bacharéis lidavam com as diferenças políticas: incorporando algumas reivindicações adversárias para esvaziá-las de seu sentido transformador e revolucionário. Se isto impedia um enfrentamento radical no campo das idéias permitia, no entanto, pelas concessões que fazia, a manutenção do controle do processo político.

Esta postura se constituiu em elemento essencial do conservadorismo republicano, que teve como objetivo a exclusão da maioria do processo político. As contestações de caráter social foram sempre apresentadas como ameaças à paz, à ordem e ao progresso. O mesmo procedimento foi utilizado para neutralizar propostas de mudanças feitas pela oposição, denunciadas por se basearem em falsos pressupostos, frutos do desconhecimento da realidade empírica.

A Faculdade Livre de Direito conseguiu exercer significativa influência nas discussões e projetos para a consolidação da ordem republicana, na medida em que produziu um discurso, em linhas gerais, concordante com o discurso "liberal-conservador" hegemônico.Na busca da dominação política, esses discursos ocultavam e dissimulavam as diferenças entre os sujeitos sociais. Ocultavam na medida em que não reconheciam validade nas propostas dissidentes; dissimulavam ao identificarem problemas sociais em "aberrações" e "crimes" resultantes da ignorância e ausência de sentimentos patrióticos. Dessa forma, procuravam produzir a "ilusão" da coletividade solidária, sob a qual pretendiam exercer a dominação: educando os sentimentos e domesticando os corpos.

Pode-se afirmar que esse projeto global para a sociedade repousava em sua aceitação, pelo convencimento ou pela imposição, por parte dos dominados.

O discurso acadêmico-jurídico não colocou como questão a continuidade do sistema oligárquico, nem as relações do poder central com o poder local. O pensamento dos bacharéis, nesse momento, em Minas Gerais, parece-nos próximo dos princípios que orientaram a política do presidente Campos Sales, quando o poder central, moderno e republicano, reconheceu e confirmou o poder local em troca de apoio político.

A "Republica dos nossos sonhos" transformou-se na "República como deve ser", na medida em que dela se eliminou o que potencialmente seria sua força

renovadora: a democracia. A "República do povo soberano" tornou-se no "Reinado do Direito". Um reinado que se revelou excludente, pois os brasileiros somente tornar-se-iam cidadãos se fossem educados e esclarecidos pela ação pedagógica da oligarquia.

FONTES

1. Periódicos

A. Artigos de jornais

21 de Abril. *A Folha,* Barbacena, 21 abr. 1893. p 1.

A Academia. *Imprensa Acadêmica,* Ouro Preto, 21 abr. 1893. p. 3.

A Colônia. *A Folha,* Barbacena, 9 jul. 1893. p. 2.

A Folha, Barbacena, 12 mar.. 1893. p. 2.

A Folha, Barbacena, 14 fev. 1894. p. 1.

A Folha, Barbacena, 22 jan. 1893. p. 2.

Academias Mineiras. *A Ordem,* Ouro Preto, 26 nov. 1892. p. 1.

ARTEL. Chronica. *A Folha,* Barbacena, 1 out. 1893. p. 2.

BERNARDES, A. Treze de Maio. *A Academia*, Ouro Preto, 13 maio 1897. p. 2.

CALDAS, João R. O jacobinismo (Um ponto de história moderna). *A Folha,* Barbacena, 9 fev. 1894. p. 1-2.

Câmara Municipal. *A Folha,* Barbacena, 21 dez. 1893. p. 1.

CATAGUAZ, Gyty. O Super-organismo Social. *A Academia,* Ouro Preto, 28 maio 1898. p. 3.

Chronica. *A Folha,* Barbacena, 8 out. 1893. p. 1.

CIVIS. Concentração republicana. *A Folha,* Barbacena, 7 jan. 1894. p. 1.

Congresso Mineiro. *A Folha,* Barbacena, 24 nov. 1893. p. 2.

DRUMMOND, R. As Colônias Correcionaes. *A Academia*, Ouro Preto, 24 maio 1897. p. 2-3.

Edital. *A Folha,* Barbacena, ano I, nº 12, 16 mar. 1893. p. 3.

Em Política. *A Folha,* Barbacena, 7 maio 1893. p. 1-2.

Faculdade Livre de Direito. *A Folha,* Barbacena, 15 jan. 1893. p. 1

Folha Acadêmica. Belo Horizonte, nº 1, 28 abr. 1914. p. 3.

FORTES, Chrispim Jacques Bias. Aos Mineiros. *A Folha,* Barbacena, 23 jan. 1894. p. 1.

FRANCO, Afrânio de Mello. Conferência na Faculdade de Direito. *Folha de Minas,*. Belo Horizonte, 13 fev. 1936. p. 5, 8 e 11.

Nota do dia. *A Folha,* Barbacena, 21 abr. 1894. p. 1.

O Gymnasio. *A Folha,* Barbacena, 12 mar. 1893. p. 2.

P.P. Manifesto Conciliador. *A Folha,* Barbacena, 15 jan. 1893. p. 2.

Pela República. *A Folha,* Barbacena, 1 out. 1893. p. 1.

Pela República. *A Folha,* Barbacena, 23 jan. 1894. p. 1.

Pela República. *A Folha,* Barbacena, 28 set. 1893. p. 1.

PENNA, Afonso. Aos Mineiros. *A Ordem,* 14 jan. 1891.

Pensamento e ação de um mineiro – A linha política de Afonso Penna segundo alguns documentos raros e valiosos de seu arquivo particular. *Folha de Minas,* Belo Horizonte, nov. 1947. p. 1 e 5.

PINHEIRO, João. Os que devem dirigir. *O Movimento,* Ouro Preto, 27 dez. 1889. p. 1.

Presidente do Estado. *A Folha,* Barbacena, 17 dez. 1893. p. 2.

Publicações pagas. *A Folha*, Barbacena, 22, 23, 24, 25, 27 e 28 fev. , 2, 3, 4 6 e 7 mar. 1894. p. 3.
Seara Alheia. *A Folha*, Barbacena, 19 out. 1893. p. 2.
SETE, Sebastião. Manifesto. *A Folha*, Barbacena, 30 jan. 1894. p. 1.
Surgindo... *A Academia*. Ouro Preto, 13 maio 1897. p. 1.

B. Artigos de Revistas

ALVES, João Luís. Abolição de Loterias. *Forense*, Belo Horizonte, v. 6, p. 437-440, 1906.
BARROSO Jr, S. A liberdade. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Ouro Preto, v. 1, p. 85-92, 1894.
BRITO, Camillo de. A psychologia do Direito nacional. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Ouro Preto, v. 2, p. 53-62, 1895.
CASASANTA, Mário. A Faculdade de Direito entre dois séculos. *Revista da Universidade de Minas Gerais*, Belo Horizonte, nº 10, p. 40-50, maio 1953.
CHARTIER, Roger. O mundo como representação. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 5, nº 11, p. 173-192, jan./abr. 1991.
CID, L. Retropspecto. *Revista Acadêmica*, Belo Horizonte, ano 1, nº 6, [2 p.], 11 ago. 1914 (Nº especial da *Folha Acadêmica*).
Conselheiro Afonso Pena. *Assistência*, Belo Horizonte, nº 2, p. 7, jun. 1912.
DARCY, James. Peculato. *Forense*, Belo Horizonte, v. 7, p. 89-134, 1907.
Dec. 2.416 – Exposição de motivos. *Forense*, Belo Horizonte, v. 11, p. 195-202, 1909.
Desembargador José A. Saraiva. *Forense*, Belo Horizonte, v. 22, p. 119, 1914.
Discurso do deputado Ferreira Pires, na sessão de 11 de agosto. *Revista Forense*, Belo Horizonte, v. 49. p. 225-226, 1927.
Discurso do deputado Leão de Faria. *Forense*, Belo Horizonte, v. 49. p. 227-228, 1927.
DRUMMOND, Lima. A Organização do Patronato Official dos Liberados Adultos no Brasil. *Forense*, Belo Horizonte, v. 14, p. 193-206, 1910.
FRANCO, Afrânio de Mello. Pelo nacionalismo. *Forense*, Belo Horizonte, v. 29, p. 397-400, 1918.
Jogo – Casa de tavolagem. Jurisprudência Criminal. *Forense*, Belo Horizonte, v. 14, p. 59-60, 1910.
Jurisprudência Criminal. *Forense*, Belo Horizonte, v. 12, p. 124, 1909.
K., L. B. A propósito de datas celebres. *Revista Academica*, Belo Horizonte, nº 6, 11 ago. 1914.
LIMA, Augusto de. A Faculdade de Direito de Minas Gerais; sua criação, e sua ação na cultura jurídica nacional. *Forense*, Belo Horizonte, v. 49. p. 200-210, 1927.
_____. Estudos Sociaes. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Ouro Preto, v. 1, p. 61-76, 1894.
LIMA, Benjamim de. 14 de julho. *A Academia*, Ouro Preto, p. 1, 14 jul. 1898.
LINS, Edmundo. Discurso pronunciado pelo Dr.... (Collação de Grau de 1911 aos bacharelandos de 1911). *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Belo Horizonte, v. 9, p. 409-428,1914.
LOBO, Estevam. Assistência Judiciária. *A Academia*, Ouro Preto, p. 2-3, 13 maio 1897.
_____. Do organismo social. *Revista da Faculdade Livre de Direito*, Belo Horizonte, v. 6, p. 5-20, 1898.
_____. O Crime e a Instrução II. *Academia*, Ouro Preto, ano 1, nº 4, p. 2, 30 jun. 1897.
LOBO, Hélio. Criminalidade Infantil e Assistência Penal. *Forense*, Belo Horizonte, v. 8, p. 23-28, 1908.

MOURA, Raul Soares de. Discurso por ocasião da inauguração da Herma do cons. Afonso Pena, no jardim do edifício da Faculdade, a 30 de novembro de 1912. *Revista da Faculdade de Direito,* Belo Horizonte, ano X, p. 109-111, 1917.

PENNA, Afonso. Editorial. *Revista da Faculdade Livre de Direito* , Ouro Preto, nº 1, p. 3-8, 1894.

_____. Manifesto Inaugural. *Revista do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros,* Rio de Janeiro, t. 17, p. 162-175, out./dez. 1906.

PIMENTEL Francisco Mendes. Chronica. *Forense,* Belo Horizonte, v. 4, p. 77-85, 1905.

Revista do Arquivo Público Mineiro, Belo Horizonte, nº 27, 1976.

SILVA, José Carlos Sousa. Positivismo Jurídico. *Revista da Ordem dos Advogados do Brasil.* Brasília, v. 10, p. 195-201, 1981.

2. Legislação e publicações oficiais

A. Federal

BRASIL. *Constituição.* 1891.

BRASIL. Dec. 1159, de 3 de dezembro de 1892.

BRASIL. Ministério do Interior. Introdução ao Relatório. *Forense,* Belo Horizonte, v. 14, 1910. p. 89-101.

B. Estadual

Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 16 maio 1893. p. 7.

Faculdade Livre de Direito. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 23 fev. 1893. p. 3-4.

FRANCO, Virgílio M. M. Seção Jurídica – Código Civil. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 21 abr. 1892. p. 7

Mensagem do Presidente de Minas Gerais ao Congresso Mineiro, propondo a criação de uma Universidade na Capital do Estado. *Forense,* Belo Horizonte, v. 49. p. 223-225, 1927.

MINAS Gerais. *Annaes da Câmara dos Deputados.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1893.

MINAS Gerais. *Annaes do Congresso Constituinte do Estado de Minas Gerais,* 1891. Ouro Preto: Imp. Oficial, 1896.

MINAS Gerais. Chefia de Polícia do Estado de Minas Gerais. *Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior.* Cidade de Minas: Imp. Oficial, 1898.

MINAS Gerais. Comarca de Tiradentes. *Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Juiz de Direito da Comarca de Tiradentes.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1895.

MINAS Gerais. *Constituição do Estado.* 1891.

MINAS Gerais. *Leis Mineiras* (1893).

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1898.* Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1898.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Antônio de Salles, ao Congresso Mineiro no ano de 1903.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1903.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1896.* Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1896.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, ao Congresso Mineiro no ano de 1895.* Ouro Preto: Imprensa Oficial, 1895.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Silviano Brandão, ao Congresso Mineiro no ano de 1901.* Cidade de Minas: Imprensa Oficial, 1901.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Francisco Antônio de Salles, ao Congresso Mineiro no ano de 1904.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1904.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado Dr. Francisco Antônio de Salles ao Congresso Mineiro no ano de 1905.* Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1905.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva ao Congresso Mineiro no ano de 1907.* Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1907.

MINAS Gerais. *Mensagem dirigida pelo Vice-Presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Joaquim Cândido da Costa Sena, ao Congresso Mineiro no ano de 1902.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1902.

Minas Gerais, Ouro Preto, 21 mar. 1893.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1893. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Ímp. Oficial, 1897. v. II.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Cidade de Minas: Ímp. Oficial, 1898. Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1893. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1895. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1894. Anexo C, Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário dos Negócios do Interior.* Cidade de Minas: Imp. Oficial, 1898. Relatório do Chefe de Polícia.

MINAS Gerais. Secretaria do Interior. *Relatório Apresentado ao Dr. Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretario de Estado dos Negócios do Interior.* Ouro Preto: Imp. Oficial, 1897. v. II. p. 248-149.

Noticiário – Faculdade de Direito. *Minas Gerais*, Ouro Preto, 12 dez. 1892. p. 1327.

O Sr. Affonso Penna e a República. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 21 mar. 1893, p. 1.

PENNA, Afonso. Mensagem Presidencial. *Minas Gerais,* Ouro Preto, 28 abril 1893.

C. Faculdade de Direito

ARINOS, Afonso. Memória histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais.* Rio de Janeiro, v. 2, p. 139-177, 1895.

FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* Imp. Oficial: Ouro Preto, 1892.

FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Estatutos.* Typ. do Fórum: Ouro Preto, 1896.

FACULDADE Livre de Direito do Estado de Minas Gerais. *Livro de Atas.* Nº 1. (manusc.)

FRANCO, Afonso Arinos de M. Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,* Ouro Preto, nº 2, p. 139-177, 1895.

LIMA, Augusto de Memória Histórica da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais – Anno letivo de 1898. *Revista da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais,* Ouro Preto, nº 4, p. 114-138, 1898.

OLIVEIRA, Arthur R. Memória histórica da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais, em 1912. *Revista da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 9, p. 439-447, 1914.

3. Livros, teses, brochuras, separatas, coletâneas, etc

ABREU, Rodolfo. *Páginas da vida política* (Porque sou candidato?... e outros publicados n'*O Paiz* de outubro de 1910 a janeiro de 1911). Rio de Janeiro: Jornal do Commercio, 1911..

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder* – o bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

BARROS, Roque S. M. de. *A Ilustração Brasileira e a Idéia de Universidade.* São Paulo: Convívio/EDUSP, 1986.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas.* São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BOURDIEU. Pierre. Sistemas de ensino e sistemas de pensamento. *A economia da trocas simbólicas.* São Paulo: Perspectiva: 1987. p. 203-230.

BRANDÃO, Thomaz. *Propaganda Irreligiosa nas escolas primárias iniciada pelos livros do Sr. Hilário Ribeiro.* Rio de Janeiro: Typ. P. Braga & Comp., 1883.

BRESCIANI, Maria S. M. *Liberalismo: Ideologia e Controle Social* (Um estudo sobre São Paulo de 1850 a 1910). São Paulo: USP, 1976. Tese Doutorado (mimeo.).

CARVALHO, José Murilo de. *A Formação das Almas:* o imaginário da República no Brasil São Paulo: Cia das Letras, 1990.

CASTORIADIS, Cornelius. O domínio social histórico. *Os destinos do totalitarismo.* Porto Alegre, LP&M, 1985.

CHARTIER, Roger. *A História Cultural* – Entre práticas e representações. Lisboa: Difel/Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, s/d.

CHAUÍ, Marilena de S. *Ideologia e Mobilização Popular.* Rio de Janeiro: Paz e Terra/CEDEC, 1978.

_____. *O que é Ideologia.* São Paulo, Brasiliense: 1981.

DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

DERZI, Misabel de A. M. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Imprensa Universitária, 1976. 2 vs.

FARIA, Maria Auxiliadora de. *"A Política da Gleba"* – As classes conservadoras mineiras. Discurso e prática na Primeira República. São Paulo: USP, 1992. Tese Doutorado (mimeo.) espec. p. 247-267.

FLEISCHER, David D. A cúpula mineira na República Velha. *Seminário de Estudos Mineiros,* Belo Horizonte, nº 5, 1977.

FONSECA, José Eduardo da. *A Palavra Pública.* Juiz de Fora: Typ. Brasil, 1912. p. 43-49.

_____. *Na Tribuna* (Orações cívicas e forenses). Juiz de Fora: Typ. Brasil, 1908. p. 23-24.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Um Estadista na República.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1955.

GELLNER, Ernest. *Nações e nacionalismo.* Lisboa: Gradiva, 1993. p. 19.

GOMES, Ângela Maria de C. *A Invenção do trabalhismo.* Rio de Janeiro: Vértice, 1988.

GUMPLOWICZ, Luís. *La lucha de razas.* [1882] Buenos Aires: Editorial Fas, 1944.

HIRSHMAN, Albert O. *A Retórica da Intransigência.* Perversidade, futilidade, ameaça. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

HOBSBAWN, E. J. *Nações e nacionalismos desde 1780.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

_____. e RANGER, T. (orgs.). *A Invenção das Tradições.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

HORTA, Cid Rebelo. Famílias Governamentais de Minas Gerais. *II Seminário de Estudos Mineiros.* Belo Horizonte, 1956. p.- 78-83.

HORTA, Raul Machado. *A Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais no Centenário de sua Fundação.* Belo Horizonte: 1992. (mimeo.) [10 p].

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo Direito* (1888). Rio de Janeiro: Forense, 1992.p. 1.

JANOTTI, Maria de L. M. *Os Subversivos da República.* São Paulo: Brasiliense, 1986.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e vadiagem:* a origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LACOMBE, Américo Jacobina. *Afonso Pena e sua Época.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da escravidão ao trabalho livre:* a lei de locação de serviços de 1879. Campinas: Papirus, 1988;

LANNA, Ana Lúcia D. *A transformação do trabalho:* a passagem para o trabalho livre na Zona da Mata mineira, 1870-1920. Campinas: Unicamp/CNPq, 1988.

LEFORT, Claude. A imagem do corpo e o totalitarismo. *In: A Invenção Democrática.* São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 107-121.

_____. Esboço de uma gênese da ideologia nas sociedades modernas. As formas da História. São Paulo: Brasiliense, 1990. p.295-345..

LIMA, Augusto de. *Discurso Proferido na Sessão Magna do Club União Republicana em 21 de abril de 1896.* Sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Francisco Sá, Secretario da Agricultura e Representante do Governo de Minas Gerais. Ouro Preto: Typ. Beltrão, 1896.

LOPES, Levindo Ferreira. *Promptuário Policial.* Ouro Preto: Typ. da Ordem, 1893.

MARX, Karl. *O Capital.* São Paulo: Abril Cultural, 1984. v. I, t. 2.

MAYER, Arno J. *A Força da Tradição – A persistência do Antigo Regime (1848-1914)*. São Paulo: Cia das Letras, 1987.

NADAI, Elza. *Ideologia do Progresso e Ensino Superior* (São Paulo, 1897-1934). São Paulo: Loyola, 1987.

PENNA, Afonso. Aos Mineiros. s.d.b., 1893, p. 3.

_____. Aos Mineiros. *In: Autores Mineiros*. Assuntos diversos. Rio de Janeiro: Laemmert, 1893. v. 8. 8 p.

QUEIROZ, Suely R. R. de. *Os Radicais da República*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

RENAULT, Delso. *Raul Soares de Moura:* O Professor, O Homem de Letras, O Estadista. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1979.

RESENDE, Maria Efigênia L. de. *Formação da estrutura de dominação em Minas Gerais: o novo PRM – 1889-1906*. Belo Horizonte: UFMG/PROED, 1982.

RIBEIRO, Juscelino L. *et al.* A Constituinte de 1891. *In:* MINAS Gerais. Assembléia Legislativa. Conselho de Informação e Pesquisa. *As constituintes mineiras de 1891, 1935 e 1947* – Uma análise histórica. Belo Horizonte: 1989. p. 19-100

SALLES, Iraci G. *Trabalho, Progresso e Sociedade Civilizada* – O Partido Republicano Paulista e a política de mão-de-obra (1870-1889). São Paulo: HUCITEC; Brasília: INL, 1986.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças* – Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Cia das Letras, 1993.

SILVEIRA NETO. *Instituições republicanas brasileiras*. Belo Horizonte: Lemi/FDUFMG, 1978.

SIMÕES Nº, Francisco Teotônio. *Os bacharéis na política e a política dos bacharéis*. São Paulo: USP, 1983. Tese doutorado. (mimeo.)

SOARES, José de S. *Minas Geraes*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco, 1931.

THOMPSON, E. P. *Formação da classe operária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. v. 1 (A árvore da liberdade).

THOMPSON, E. P. La económia moral de la multitud en la Inglaterra del siglo XVIII. *In: Tradición, revuelta ...y consciência de clase*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.

_____. *Miséria da Teoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. *Senhores e Caçadores* – A origem da Lei Negra. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____.¿Lucha de clases sin clases? *In: Tradición, revuelta y consciência de clase*. Barcelona: Editorial Crítica, 1984.

VASCONCELOS, B. de C. e BOLIVAR, A. (coords.) *Hymnario Escolar*. Belo Horizonte: Imp. Oficial, 1926.

VENÂNCIO Fº, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. (150 anos de ensino jurídico no Brasil). São Paulo: Perspectiva, 1982.

WIRTH, John. Minas e a Nação. Um estudo de poder e dependência regional. *In:* FAUSTO, Boris (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difel, 1982. t. III, v. 1.